



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 81

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de abril de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	31
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	96
Ministério dos Transportes.....	98
Conselho Nacional do Ministério Público.....	99
Ministério Público da União.....	100
Poder Legislativo.....	101
Poder Judiciário.....	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. .	109

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 25 de abril de 2013

Entidade: AR ASSINEDIGITAL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB  
Processos nºs: 00100.000029/2003-14, 00100.000002/2008-36 e 00100.000313/2003-91

Acolhe-se as Notas nºs 037/2013-HCL/PFE/ITI, 028/2013-HCL/PFE/ITI e 104/2013-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica da AR ASSINEDIGITAL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB, localizada na Travessa da Lapa, 670, Conjunto 1104 e 1105,

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

13º andar, Centro, Curitiba-PR. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se os pedidos de extinção.

Entidade: AR NATHYELLE

CNPJ: 04.740.806/0001-77

Processo Nº: 00100.000126/2013-89

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 21/25 ) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro NATHYELLE, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÃO Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.044674/2007-15, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa CONDOR FLUGDIENST GMBH, empresa alemã, com capital destacado de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

#### PORTARIA Nº 1.074, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.073394/2011-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LÓGICA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 15.229.711/0001-00, com sede social em Macaé (RJ), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCANTARA CREMA

#### EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2013

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, às quinze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se, relativa ao mês de março de 2013, reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Licínio Velasco Junior e Marco Aurélio Gonçalves Mendes; ausente, por motivo justificado, a Conselheira Maria Fernandes Caldas. (...) O Conselho de Administração decidiu: "(...) 1) Homologar o Despacho do Sr. Presidente de 19.03.2013, ad referendum do Conselho de Administração, que elegeu o Sr. José Clóvis Batista Dattoli, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na SQSW Quadra 105, Bloco C, Apartamento 304, Edifício Via Roma - Setor Sudoeste - CEP: 70670-423, na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 66357764 - SSP/BA e do CPF nº 072.462.005-25, para exercer o cargo de Diretor de Administração da Infraero, completando o mandato do anterior ocupante, por motivo de renúncia do Sr. José Antonio Eirado Neto. (...) Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho presentes. Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Licínio Velasco Junior e Marco Aurélio Gonçalves Mendes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES  
Secretária do Conselho

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 17/04/2013, sob o nº 20130343820, Protocolo: 13/034382-0, de 15/04/2013. NIRE - 53500000356.

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, e o que consta do Processo nº 21000.00794/2012-71, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 28 de março de 2008, e seu Anexo, em razão de a matéria abordada ser objeto da Instrução Normativa nº 48, de 08 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**PORTARIA Nº 242, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no § 2º do art. 15 do Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.001087/2013-35, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 499/GM/MAPA, de 06 de junho de 2012, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º .....

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do MAPA;

(NR) "Art. 3º .....

X - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): responsável por acompanhar o processo da avaliação de desempenho e julgar, em última instância, o recurso do servidor lotado na sede do MAPA, no Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) quando se tratar de avaliação de desempenho individual;

XI - Subcomissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (SCAD): responsável por acompanhar o processo da avaliação de desempenho e julgar, em última instância, o recurso do servidor lotado nas Superintendências Federais de Agricultura (SFAs) e Laboratórios Nacionais Agropecuários (LANAGROS), quando se tratar de avaliação de desempenho individual;

XII - Sistema de Avaliação de Desempenho (SISAD): sistema implantado pelo MAPA para a operacionalização da sistemática de avaliação de desempenho dos servidores, objetivando a celeridade do processo de avaliação."(NR)

"Art. 6º A GDATFA, a GDACE e a GDPGPE serão pagas de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, tendo como limites:

(NR) .....

"Art. 7º A pontuação referente à GDATFA, à GDACE e à GDPGPE está assim distribuída:

(NR) "Art. 9º Ficam definidas as seguintes Unidades de Avaliação do MAPA:

- I - Gabinete do Ministro (GM);
- II - Assessoria de Gestão Estratégica (AGE);
- III - Secretaria-Executiva (SE);
- IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);
- V - Consultoria Jurídica (CONJUR);
- VI - Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA);
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC);
- VIII - Secretaria de Política Agrícola (SPA);
- IX - Secretaria de Produção e Agroenergia (SPA);
- X - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI);

- XI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC);
- XII - Instituto Nacional de Meteorologia (INMET);
- XIII - Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs); e
- XIV - Laboratórios Nacionais Agropecuários (LANAGROS).

§ 3º Cada Unidade de Avaliação poderá conter uma ou mais equipes de trabalho."(NR)

"Art. 10. É atribuição das Unidades de Avaliação indicar gestor e suplente para a condução do processo de Avaliação de Desempenho institucional e individual, cabendo ao gestor:

- I - colaborar na construção das metas globais, a partir de solicitação da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão (CG-PLAN) e da Assessoria de Gestão Estratégica (AGE);
- II - participar do desdobramento das metas globais em metas intermediárias para as equipes de trabalho que tenham relação com sua competência;

- III - acompanhar e supervisionar todas as etapas do ciclo de avaliação;
- IV - definir suas equipes de trabalho e seus respectivos representantes;
- V - gerir os planos de trabalho de suas equipes em consonância com as metas globais e intermediárias; e
- VI - cadastrar as equipes de trabalho e seus representantes no SISAD.

§ 1º Aos representantes de equipe de trabalho caberá:

- I - cadastrar suas chefias imediatas no SISAD;
- II - coordenar a elaboração dos planos de trabalho da equipe de sua Unidade de Avaliação;
- III - consolidar o plano de trabalho da equipe e cadastrá-lo no SISAD;
- IV - acompanhar e supervisionar a execução do plano de trabalho da equipe;
- V - realizar a aferição parcial das metas intermediárias no mês de maio e registrar os resultados no plano de trabalho; e
- VI - realizar a aferição final das metas intermediárias no mês de outubro e registrar os resultados no plano de trabalho.

§ 2º As chefias imediatas caberá:

- I - cadastrar no SISAD os servidores e a subordinados;
- II - monitorar a execução das metas individuais pactuadas nos planos de trabalho dos servidores e a subordinados;
- III - realizar, no mês de novembro, a aferição final das metas individuais e registrar os resultados no plano de trabalho;
- IV - proceder no mês de novembro, no SISAD, à avaliação individual dos servidores e a subordinados; e
- V - avaliar e julgar os pedidos de reconsideração apresentados pelos servidores e registrar o resultado no SISAD."(NR)

"Art. 13. Publicadas as metas globais, as equipes de trabalho supervisionadas pela Unidade de Avaliação têm 20 (vinte) dias para definir e cadastrar no SISAD suas metas intermediárias; as metas intermediárias propostas devem ser um desdobramento da meta global ou devem estar em consonância com o Plano Operativo Anual da equipe de trabalho.

§ 4º No mês de maio, durante a avaliação parcial dos resultados, a unidade de avaliação deverá registrar no SISAD o resultado da apuração dos indicadores que se referem às metas intermediárias; os resultados parciais também deverão ser divulgados no Boletim de Pessoal.

§ 7º Ao final do ciclo, antes de proceder à avaliação individual dos servidores, a unidade de avaliação deverá apurar e consolidar os resultados do acompanhamento das metas intermediárias; o resultado deverá ser registrado no SISAD pelo gestor da unidade de avaliação e divulgado dentro da unidade aos seus servidores.

(NR) "Art. 15. O Plano de Trabalho, elaborado pela equipe de trabalho, é o documento no qual serão registradas as metas de desempenho intermediárias e as metas individuais pactuadas.

§ 1º Cada equipe de trabalho definida pela Unidade de Avaliação terá a data limite de 30 de novembro para elaborar e cadastrar seu plano de trabalho no SISAD.

§ 5º O plano de trabalho deverá ser cadastrado no SISAD e conterá:

IV - metas de desempenho individuais de cada servidor, firmadas no período de pactuação de metas, com a respectiva ciência do servidor no SISAD;

(NR) "Art. 16 .....

§ 2º .....

IV - divulgar internamente o cronograma do ciclo de avaliação de desempenho, o manual de instruções para operacionalização do SISAD e manter meios para dirimir dúvidas dos servidores durante o processo.

(NR) "Art. 17 .....

§ 2º A avaliação do servidor relacionada a cada um dos fatores enumerados neste artigo será feita pelo próprio servidor, por colegas de sua equipe de trabalho e por sua chefia imediata no SISAD; para o cálculo da avaliação dos fatores, serão consideradas as seguintes proporções:

§ 4º Cabe às chefias imediatas, sob a supervisão do gestor da unidade de avaliação, a adoção de providências para que todos os servidores a elas subordinados preencham os formulários de avaliação disponibilizados pelo SISAD.

§ 7º A avaliação dos servidores cedidos será por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, cujo modelo está no Anexo I." (NR)

"Art. 21. Com atuação na sede do MAPA, INMET e CEPLAC, a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho (CAD) será composta de 14 (quatorze) membros, sendo 8 (oito) deles indicados pelo MAPA na seguinte proporção:

§ 1º .....

- I - dois representantes das carreiras que recebem Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE);

(NR) "Art. 22 .....

II - .....

- a) um representante das carreiras que recebem Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE);

(NR) "Art. 23. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual à chefia imediata no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação no Boletim de Pessoal.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será registrado no SISAD.

§ 3º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto será cadastrada no SISAD, no prazo de até 5 (cinco) dias após o registro do pedido.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, o servidor poderá, em 10 (dez) dias, encaminhar, por meio do SISAD, recurso devidamente justificado à CAD, se estiver lotado na sede do MAPA, INMET e CEPLAC ou à SCAD, se estiver lotado nas Superintendências Federais de Agricultura (SFAs) e nos Laboratórios Nacionais Agropecuários (LANAGROS) que o julgará em última instância.

(NR) "Art. 25. Os servidores que percebem a GDPGPE e a GDACE que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional.

(NR) "Art. 26-A. Excepcionalmente, o primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE) tem início no dia 23 de novembro de 2012 e término em 31 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação da GDACE, conforme § 6º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 2010, gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor."(NR)

"Art. 26-B. A meta global de desempenho institucional do MAPA para o 1º ciclo de avaliação da GDACE será a mesma meta global do 4º ciclo de avaliação, período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, definida na Portaria nº 1.091, de 29 de novembro de 2012."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 23 da Portaria nº 499/GM/MAPA, de 06 de junho de 2012.

ANTÔNIO ANDRADE

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS**  
**AGRÍCOLAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**ATO Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (08/04/2013)  
 Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.  
 Marca comercial: Balazo 100 EC  
 Nome comum: Bifenrina  
 Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate  
 Classe de Uso: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, cana-de-açúcar, citros, feijão, soja e tomate.  
 Processo nº: 21000.002755/2013-41  
 02. Motivo da solicitação: Registro (08/04/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Instal 800 WG  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.  
 Processo nº: 21000.002737/2013-60  
 03. Motivo da solicitação: Registro (11/04/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Fipronil NAG 800 WG  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Cupinicida e Formicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.  
 Processo nº: 21000.002871/2013-61  
 04. Motivo da solicitação: Registro (11/03/2013)  
 Requerente: Crystal Agro Ltda.  
 Marca comercial: ASGARAD 500 SC  
 Nome comum: Fluazinam  
 Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2pyridyl)-a,a,a,-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine  
 Classe de Uso: Fungicida e Acaricida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.  
 Processo nº: 21000.001789/2013-19  
 05. Motivo da solicitação: Registro (06/03/2013)  
 Requerente: Probio Produtos Biológicos Ltda.  
 Marca comercial: Cotésia Probio  
 Nome comum: *Cotesia flavipes*  
 Nome Químico: Não se Aplica. Trata-se de Agente Biológico de Controle.  
 Classe de Uso: Inseticida Biológico  
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura da cana-de-açúcar.  
 Processo nº: 21000.001629/2013-70  
 06. Motivo da solicitação: Registro (06/03/2013)  
 Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
 Marca comercial: Zardo  
 Nome comum: 2,4-D  
 Nome Químico: Ácido 2,4-diclorofenoxiacético sal de dimetilamina do ácido diclorofenoxiacético  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo.  
 Processo nº: 21000.001643/2013-73  
 07. Motivo da solicitação: Registro (06/03/2013)  
 Requerente: Probio Produtos Biológicos Ltda.  
 Marca comercial: Metarhizium Probio.  
 Nome comum: *Metarhizium anisopliae*  
 Nome Químico: Não se Aplica. Trata-se de Agente Biológico de Controle.  
 Classe de Uso: Inseticida microbiológico  
 Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.  
 Processo nº: 21000.001628/2013-25  
 08. Motivo da solicitação: Registro (06/03/2013)  
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
 Marca comercial: Clorimuron 250 WG Rainbow  
 Nome comum: Clorimuron-etílico  
 Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxyimidin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura da soja.  
 Processo nº: 21000.001644/2013-18  
 09. Motivo da solicitação: Registro (11/03/2013)  
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
 Marca comercial: Clorimuron-etílico  
 Nome comum: Clorimuron-etílico  
 Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxyimidin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura da soja.

- Processo nº: 21000.001764/2013-15  
 10. Motivo da solicitação: Registro (11/03/2013)  
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
 Marca comercial: Agrimuron  
 Nome comum: Clorimuron-etílico  
 Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxyimidin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura da soja.  
 Processo nº: 21000.001765/2013-60  
 11. Motivo da solicitação: Registro (15 /03/2013)  
 Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A  
 Marca comercial: Game Over  
 Nome comum: Profenofós + Lufenurum  
 Nome Químico: O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate + (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)-3-(2,6-difluorobenzoyl) urea  
 Classe de Uso: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do café, girassol, mandioca e soja.  
 Processo nº: 21000.001944/2013-05  
 12. Motivo da solicitação: Registro (18 /03/2013)  
 Requerente: Milênia Agrociências S.A  
 Marca comercial: Scafol SL  
 Nome comum: Dicloreto de Paraquate  
 Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido:  
 Processo nº: 21000.002003/2013-81  
 13. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Sharfol 800 WG  
 Nome comum: Folpete  
 Nome Químico: N-(trichloromethylthio)phthalimide  
 Classe de Uso: Fungicida, Cupinicida e Formicida.  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de citros e melão.  
 Processo nº: 21000.002483/2013-80  
 14. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2013)  
 Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.  
 Marca comercial: Kamuy  
 Nome comum: Fenpyrazamine + Procyimdone  
 Nome Químico: S-allyl 5-amino-2,3-dihydro-2-isopropyl-3-oxo-4-(Otolyl)pyrazole-1-carbothioate + N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide  
 Classe de Uso: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas da soja e feijão.  
 Processo nº: 21000.002422/2013-12  
 15. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2013)  
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Marca comercial: Carion  
 Nome comum: Azoxistrobina + Metalaxil-M + Fludioxonil  
 Nome Químico: methy (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate + 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Fungicida para tratamento de sementes  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão e da cana-de-açúcar.  
 Processo nº: 21000.002453/2013-73  
 16. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2013)  
 Requerente: Agrobio Serviços de Registro de Produtos Ltda.  
 Marca comercial: Avura  
 Nome comum: Azoxistrobina + Difenconazol  
 Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether  
 Classe de Uso: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do abacate, abóbora, abobrinha, algodão, batata, berinjela, beterraba, caju, caqui, cebola, citros, cenoura, ervilha, feijão, figo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melão, melancia, morango, pepino, pimentão e tomate.  
 Processo nº: 21000.002431/2013-11  
 17. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2013)  
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Marca comercial: Gorgon 250 SC  
 Nome comum: Paclobutrazol  
 Nome Químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol  
 Classe de Uso: Regulador de Crescimento  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do tomate e manga.  
 Processo nº: 21000.002455/2013-62  
 18. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Marathon 800 WG  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida, Formicida e Cupinicida.  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.  
 Processo nº: 21000.002482/2013-25  
 19. Motivo da solicitação: Registro (18/03/2013)  
 Requerente: Ioto International Ind. Com. Prod. Aromáticos Ltda.

- Marca comercial: Contrap  
 Nome comum: Serricornim  
 Nome Químico: dimethyl-7-hydroxy-nonam-3-one  
 Classe de Uso: Feromônio Sintético  
 Indicação de uso pretendido: Para uso em fumo armazenado.  
 Processo nº: 21000.001999/2013-15  
 20. Motivo da solicitação: Registro (12/03/2013)  
 Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.  
 Marca comercial: Triunfos  
 Nome comum: Haloxifope  
 Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão e soja.  
 Processo nº: 21000.001821/2013-66  
 21. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2013)  
 Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A  
 Marca comercial: Haloxifop-P-Metílico Nufarm 540 EC  
 Nome comum: Haloxifope-P-metílico  
 Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenyl]propanate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão e soja.  
 Processo nº: 21000.002229/2013-81  
 22. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2013)  
 Requerente: Basf S.A  
 Marca comercial: Amulet Top  
 Nome comum: Piraclostrobin + Tiofanato metílico + Fipronil  
 Nome Químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy]methyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate + dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) + (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, cevada, trigo, feijão, milho, soja e sorgo.  
 Processo nº: 21000.002243/2013-85  
 23. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2013)  
 Requerente: Basf S.A  
 Marca comercial: Belure Top  
 Nome comum: Piraclostrobin + Tiofanato metílico + Fipronil  
 Nome Químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy]methyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate + dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) + (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, cevada, trigo, feijão, milho, soja e sorgo.  
 Processo nº: 21000.002244/2013-20  
 24. Motivo da solicitação: Registro (21 /03/2013)  
 Requerente: CropChem Ltda.  
 Marca comercial: Gli-Up 720 WG  
 Nome comum: Glifosato- sal de amônio  
 Nome Químico: N-(Phosphonomethyl)glycine ammonium salt  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, soja, trigo e uva.  
 Processo nº: 21000.002136/2013-57  
 25. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2013)  
 Requerente: Nortox S/A  
 Marca comercial: Azoxistrobin Nortox  
 Nome comum: Azoxistrobina  
 Nome Químico: methy (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate  
 Classe de Uso: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, cana-de-açúcar, trigo, banana, café, soja, batata, citros, feijão e tomate.  
 Processo nº: 21000.002511/2013-69  
 26. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2013)  
 Requerente: Basf S.A  
 Marca comercial: Alverde  
 Nome comum: Metaflumizona  
 Nome Químico: (EZ)-2'-[2-(4-cyanophenyl)-1-(alpha, alpha, alpha-trifluoro-m-tolyl)ethylidene]-4-(trifluoromethoxy)carbanilohydrazide  
 Classe de Uso: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas da acelga, alface, algodão, agrião, batata, brócolis, cana-de-açúcar, chicória, citros, couve, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, couve-flor, espinafre, maçã, melancia, melão, milho, mostarda, repolho, rúcula, soja, tomate e uva.  
 Processo nº: 21000.002351/2013-58  
 27. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Fipronil NAG 250 FS  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.

Processo nº: 21000.002230/2013-14  
28. Motivo da solicitação: Registro (16/04/2013)  
Requerente: CropChem Ltda.  
Marca comercial: Grandus WG  
Nome comum: Atrazina + Nicossulfurom  
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho convencional e para o milho geneticamente modificado.  
Processo nº: 21000.003113/2013-60  
29. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2013)  
Requerente: Basf S.A.  
Marca comercial: Source Top  
Nome comum: Piraclostrobina + Tiofanato metílico + Fipronil  
Nome Químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate + dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) + (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinympyrazole-3-carbonitrile  
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida.  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do algodão, amendoim, cevada, trigo, feijão, milho, soja e sorgo.  
Processo nº: 21000.002245/2013-74  
30. Motivo da solicitação: Registro (15/04/2013)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: Boiadeiro 800 WG  
Nome comum: Firponil  
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinympyrazole-3-carbonitrile  
Classe de Uso: Inseticida, Cupinicida e Formicida.  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.  
Processo nº: 21000.003109/2013-00  
31. Motivo da solicitação: Registro (10/04/2013)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.  
Marca comercial: Helmoquat  
Nome comum: Dibrometo de diquate  
Nome Químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide  
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas do café, citros, feijão e soja.  
Processo nº: 21000.002859/2013-56  
32. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2013)  
Requerente: Crystal Agro Ltda.  
Marca comercial: Holder 500 SC  
Nome comum: Fluazinam  
Nome Químico: 3-chloro-N-(3chloro-5-trifluoromethyl-2pyridyl)-a,a,a,-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine  
Classe de Uso: Fungicida e Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.  
Processo nº: 21000.002974/2013-21  
33. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2013)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Velbow  
Nome comum: Diurom + Hezaxinona  
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4-dione  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da cana-de-açúcar.  
Processo nº: 21000.002978/2013-17  
34. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2013)  
Requerente: Cropchem Ltda.  
Marca comercial: Tupan 720 WG  
Nome comum: Diurom + Hezaxinona  
Nome Químico: N-(Phosphonomethyl)glycine ammonium salt  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, pinus, soja, trigo e uva.  
Processo nº: 21000.002976/2013-10  
35. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2013)  
Requerente: Cropchem Ltda.  
Marca comercial: Shopra 806 SL  
Nome comum: 2,4-D amina  
Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate  
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas do arroz, café, cana-de-açúcar, milho, soja e trigo.  
Processo nº: 21000.002973/2013-86  
36. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2013)  
Requerente: Cropchem Ltda.  
Marca comercial: Kode 250 WP  
Nome comum: Diflubenzurom  
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea  
Classe de Uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, citros, milho, soja, tomate, trigo.  
Processo nº: 21000.002972/2013-31  
37. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2012)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Povalis  
Nome comum: Tiametoxam + Chlorantraniliprole  
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro) amine + 3-bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(methylcarbomoyl)phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1  
Classe de Uso: Inseticida.  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do café, citros, milho, tomate e repolho.  
Processo nº: 21000.005698/2012-71  
38. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2012)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Luzindo  
Nome comum: Tiametoxam + Chlorantraniliprole  
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro) amine + 3-bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(methylcarbomoyl)phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1  
Classe de Uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do café, citros, milho, tomate e repolho.  
Processo nº: 21000.005697/2012-27

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 26 de abril de 2013

491ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	900.0177/1991	33.004.540/0001-00
Sociedade Educacional de Santa Catarina-SOCIESC	900.0263/1991	84.684.182/0001-57
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	900.1037/2007	07.777.800/0001-62

ERNESTO COSTA DE PAULA

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0327 - Meio Irmão  
Processo: 01580.023668/2012-56  
Proponente: Oka Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.117.764/0001-50  
Valor total aprovado: R\$ 1.930.209,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 500.000,00  
Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 5.536-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 5.537-9  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0265 - Irmã Dulce  
Processo: 01580.019788/2012-59  
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 10.645.895/0001-75  
Valor total aprovado: R\$ 9.085.793,05 para R\$ 8.985.793,05

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.590-1  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.592-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.036.507,40

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.591-X  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.747-0  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

10-0306 - O Lobo Atrás da Porta  
Processo: 01580.032153/2010-85  
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.602.388,43  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 172.268,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 20.357-2  
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 149.172,27 para R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 23.159-2  
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0010 - Prá Lá do Mundo  
Processo: 01580.001250/2008-10  
Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Salvador / BA  
CNPJ: 16.487.027/0001-90  
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 5º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja prorrogação se deu por meio da Deliberação nº 195, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0041 - Reidy - A Construção da Utopia - Distribuição  
Processo: 01580.002573/2011-18  
Proponente: Spectateur-Comércio e Gerenciamento Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.216.636/0001-38

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 196/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0102 - Por Um Fio  
Processo: 01580.005559/2013-38  
Proponente: Mario U. F. Candido Filmes ME.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 12.315.988/0001-67

Valor total aprovado: R\$ 337.780,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 320.891,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 23.270-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0122 - Só Um Homem Só  
Processo: 01580.009106/2013-81  
Proponente: Imagem\_Tempo Produções Cinematográficas Ltda.-ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 05.958.016/0001-25  
Valor total aprovado: R\$ 734.706,73

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 297.971,39

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.383-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0120 - Olhos Cegos  
Processo: 01580.008886/2013-41  
Proponente: Mundo Imaginário Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis / SC  
CNPJ: 05.695.782/0001-44  
Valor total aprovado: R\$ 2.024.300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.923.085,00

Banco: 001- agência: 3077-5 conta corrente: 17.605-2  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0121 - Zoom  
Processo: 01580.021975/2012-01  
Proponente: O2 Cinema Ltda.  
Cidade/UF: Cotia / SP  
CNPJ: 02.525.725/0001-29  
Valor total aprovado: R\$ 10.305.326,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 546.650,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 55.245-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 36, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

#### ANEXO I

13 1544 - Cine Circular - Circuito de Cinema Popular  
Gaia Cultura e Arte  
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97  
Processo: 01400.004426/20-13  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 436.700,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/10/2013  
Realização de um circuito cinematográfico em cidades do RS e SC, projetando o que há de melhor no cinema nacional e internacional, de setembro a outubro de 2013.

13 1143 - Mostra de Cinema MEU PRIMEIRO LONGA CEREJAS 2011 PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.727.585/0001-98  
Processo: 01400.003815/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 529.555,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Realização de uma mostra que apresenta 100 obras cinematográficas de diretores estreantes, com exposição que engloba os 100 trailers originais dos filmes e encontros com profissionais da área cinematográfica, em outubro de 2013 no Rio de Janeiro.

13 0772 - A BATALHA DOS SANTOS REIS  
Maracá Produções Artísticas e Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 13.608.511/0001-32  
Processo: 01400.003354/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 207.597,50  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Produção de um documentário de 45 minutos, com foco no Reisado Discípulos de Mestre Pedro, um dos principais grupos tradicionais do Ceará.

#### ANEXO II

13 0282 - BRASIL EM PRETO E BRANCO\_WALTER FIRMO  
FIORETTI DESIGN & COMUNICACAO LTDA  
CNPJ/CPF: 03.968.073/0001-60  
Processo: 01400.002686/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 295.800,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Elaboração de um site e um aplicativo de internet em formato e-book, com a obra do fotógrafo Walter Firmo, com entrevista, depoimentos técnicos e cerca de 70 fotos em preto e branco, clicadas em épocas e localidades distintas do país. A galeria de fotos deste e-book será oportunamente exposta no Rio de Janeiro.

13 1075 - SERIADO SHOWNALISMO.  
IDK - INSTITUTO DAKPA  
CNPJ/CPF: 09.665.333/0001-04  
Processo: 01400.003730/20-13  
SP - Cubatão  
Valor do Apoio R\$: 802.307,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/10/2013  
Produção de 13 capítulos, estrelado por atores da comu-

nidade, e com o seu enredo baseado em uma crítica cáustica e bem humorada ao jornalismo em geral, mostrando suas contradições e jogos de interesse político-econômicos.

13 1428 - Oficinas de vídeo - Imagens do Futuro  
EMVIDEO Eventos Audiovisuais Ltda  
CNPJ/CPF: 07.071.805/0001-75  
Processo: 01400.004275/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 223.740,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Realização de oficinas de vídeo com jovens de Belo Horizonte de 16 a 24 anos, com introdução à linguagem audiovisual por meio da utilização de mídias móveis, em especial aparelhos de celular com função de captação de vídeo.

#### PORTARIA Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

#### ANEXO I

13 1892 - CURTA IGUASSU FAST FORWARD BRASIL 2013  
Instituto Polo Internacional Iguaçu  
CNPJ/CPF: 01.461.899/0001-02  
Processo: 01400.004909/20-13  
PR - Foz de Iguaçu  
Valor do Apoio R\$: 373.769,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013

Promover uma maratona de cinema, que consiste na produção completa de filmes de curta duração durante 48 horas. Paralelo a essa ação principal, uma programação de Mostra de filmes e Oficinas profissionalizantes com foco no estímulo da produção cinematográfica local, de 16 a 23/09/2013.

13 2130 - Visões do Porto: a história e as estórias  
SILVANA FÁTIMA FONTANA  
CNPJ/CPF: 016.896.399-03  
Processo: 01400.005315/20-13  
PR - Ventania  
Valor do Apoio R\$: 151.009,26  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 05/11/2013  
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o resgate e a preservação de uma importante manifestação da cultura popular, canal cultural dos primeiros povoamentos e uma das principais fontes de desenvolvimento econômico do Estado do Paraná.

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 214, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 0275 - "ABRE A JANELA E DEIXA ENTRAR O AR PURO E O SOL DA MANHÃ"  
Jurubea Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21  
Processo: 01400.002678/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 389.740,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
"ABRE A JANELA E DEIXA ENTRAR O AR PURO E O SOL DA MANHÃ" é uma comédia dramática em dois atos. O projeto propõe montar o espetáculo de Antonio Bivar, através patrocínio através da Lei de Incentivo à Cultura, e realizar duas (2) temporadas (Rio de Janeiro e São Paulo) com apresentações do espetáculo, que acontecerão durante dois (2) meses, para um público de, aproximadamente, 12.000 pessoas.

13 0950 - SOLO - O Musical  
MAESTRINI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS  
LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.533.936/0001-20  
Processo: 01400.003541/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.160.970,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Criação, produção, realização e manutenção do espetáculo teatral "SOLO - O MUSICAL". Temporada 12 semanas na cidade do Rio de Janeiro totalizando 24 apresentações.

13 0496 - TEMPORADA BLUE MAN GROUP - SÃO PAULO - 2013  
BLUE MAN BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA.  
CNPJ/CPF: 15.604.475/0001-64  
Processo: 01400.002977/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 6.433.000,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada de 7 meses com 104 apresentações de performance teatral /musical desenvolvida exclusivamente para o Brasil do Blue Man Group. O objetivo é criar um show que se comunique com a população em geral, não elitista, palatável para qualquer classe social, faixa etária e grupo étnico. Um espetáculo de altíssima qualidade artística que faz com que as pessoas reflitam sobre seu papel na sociedade e consigam rever suas perspectivas de vida sobre um contexto colaborativo e inclusivo.

13 1723 - Cia Enviezada apresenta My Neighbour, My Saviour  
José Alex Botelho de Oliva Júnior  
CNPJ/CPF: 075.372.367-04  
Processo: 01400.004689/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 355.245,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Proposta de Montagem e Circulação do espetáculo teatral "Meu Caro Vizinho" (My Neighbour, My Saviour) de autoria de Thomas Morgan Jones, autor Canadense em 5 capitais brasileiras.

13 1011 - INVENTÁRIOS, HISTÓRIAS QUE GUARDEI PARA VOCE  
Cena Promoções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90  
Processo: 01400.003664/20-13  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 412.820,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto INVENTÁRIOS se propõe a encenar pela primeira vez no Brasil uma das mais conhecidas obras do dramaturgo francês Philippe Minyana. A peça aborda um tema inquietante para a sociedade contemporânea, os limites entre o público e o privado. CCB Brasil com a realização de 16 sessões e posterior participação em eventos nacionais e novas temporadas em Brasília.

13 0786 - IX Festival Estadual Nossa Arte ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
CNPJ/CPF: 73.793.812/0001-05  
Processo: 01400.003371/20-13  
PR - União da Vitória  
Valor do Apoio R\$: 405.500,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/08/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar na cidade de União da Vitória, PR, o IX Festival Estadual Nossa Arte, evento artístico/cultural que reúne representantes dos 30 conselhos regionais das APAEs do Paraná, cerca de 1300 pessoas entre alunos com deficiência intelectual ou múltiplas e profissionais acompanhantes. Os gêneros apresentados serão expositivos (artes visuais, artesanato e artes literárias) e de palco (música, dança, dança folclórica e artes cênicas).

13 1600 - NOS PORÕES DA MENTE  
MARISE DOS SANTOS IZIDRO DA SILVA  
CNPJ/CPF: 663.025.107-59  
Processo: 01400.004533/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 367.649,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O Projeto "Nos porões da mente", refere-se a uma peça teatral que aborda um tema polêmico e pouco divulgado nos meios de comunicação, a síndrome de múltiplas personalidades, contando a trajetória de uma mulher e suas diferentes personalidades, incluindo classes sociais e realidades diferentes. Colocando o profissional da área (psiquiatra) sujeito a erros e acertos.

13 1582 - Histórias à Brasileira - Etapa Recife Associação Malasartes - Educação Sensível  
CNPJ/CPF: 80.819.089/0001-51  
Processo: 01400.004503/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 63.560,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de 08 (OITO) Saraus de Narração de Histórias, com música ao vivo, para crianças de 8 a 14 anos, buscando aguçar o interesse pela leitura. As apresentações acontecerão no Centro Cultural dos CORREIOS de Recife, com entrada franca e apoio de transporte e alimentação para que alunos de escolas públicas participem do projeto.

13 0574 - Antes do Silêncio em Movimento - Rodolfo Vaz  
Rodolfo Coelho Vaz  
CNPJ/CPF: 402.852.946-87  
Processo: 01400.003109/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 449.100,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Antes do Silêncio é uma montagem teatral inspirada no universo de Samuel Beckett, anti-realista, o silêncio ocupa o mesmo tempo que as palavras, a poética da negação e da redução, onde as personagens têm consciência de sua condição existencial e da morte que os espera e que todos esperamos. O foco da pesquisa está na visão do autor acerca do amor. Um mergulho nos escombros humanos. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Aracaju e Brasília, perfazendo 28 apresentações

13 0670 - Atreva-se! - Circulação por 10 capitais  
Velloni Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27  
Processo: 01400.003220/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.567.273,30  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O objetivo é viabilizar a turnê por 10 capitais brasileiras do espetáculo Atreva-se!. Com direção de Jô Soares e texto de Maurício Guilherme, o espetáculo cumpriu temporada de 5 meses neste ano de 2012 com grande sucesso de público e crítica. fará sua estreia na cidade do Rio de Janeiro e o objetivo desta proposta é realizar até 2 apresentações em cada uma das cidades de: Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Vitória, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

13 0828 - FREVO EM CENA  
GTEC PRODUTORA DE EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.833.851/0001-27  
Processo: 01400.003413/20-13  
PE - Paulista  
Valor do Apoio R\$: 914.700,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/10/2013  
Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização do Projeto Frevo em Cena, que vem estimular a expressão múltipla das artes cênicas num contexto de interdisciplinaridade, levando, em dois dias de evento, 10 espetáculos de dança diversificados, com cultura e entretenimento. Os ingressos terão valor acessível ao público em geral e acesso gratuito de 30.000 estudantes da rede pública municipal, estadual, instituições beneficentes, órgãos de cultura, patrocinadores, entre outros.

13 1678 - 5º Festival de Inverno de Entre Rios de Minas - Um Marco, Uma História - Entre Rios de Minas 300 anos  
LUCIANA PEREIRA SANTOS  
CNPJ/CPF: 590.463.096-49  
Processo: 01400.004627/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 391.095,32  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O produto do Festival é, na verdade, a realização de um evento organizado em 18 oficinas de vários segmentos (circo, teatro, arte, música, entre outras), 3 palestras-Um Marco, Uma História - Entre Rios de Minas - 300 anos, além de shows (Orquestra Jovem e outros) e espetáculos (Confissões de um estressado, Concessa Pindura e cai; Marionetes a Fio; etc), como instrumentos de fomento à cultura local. Além do mais o Festival gera, mesmo que temporariamente, empregos direto e indireto.

13 1842 - A CASA DE BERNARDA ALBA  
Instituto Brasil do Terceiro Setor  
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37  
Processo: 01400.004844/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 575.740,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Trata-se de um espetáculo teatral, com texto de um dos mais famosos poeta e dramaturgo espanhol, Federico Garcia Lorca. O projeto prevê apresentações de sexta-feira a domingo e uma temporada de três meses, em teatros de São Paulo -Capital. Homengagem - esta montagem é uma releitura e homenagem à primeira versão feita no ano de 2009, dirigida e idealizada por Roberto Nogueira, grande ator e diretor hoje falecido a quem o grupo presta a honra e homenagem. Serão 36 apresentações.

13 1671 - Dança Contemporânea Itinerante Aqui! Lá, Qua  
Vanessa Ruiz Lopes  
CNPJ/CPF: 556.904.081-15  
Processo: 01400.004617/20-13  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 186.506,00  
Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto Dança Contemporânea Itinerante Aqui! Lá, Qua...apresenta espetáculos de dança contemporânea especialmente concebidos para o ambiente urbano. Criado pela coreógrafa Vanessa Ruiz e desenvolvido pelas bailarinas Vanessa Ruiz e Patricia Tomazet e pelo ator Rodrigo Assis, tem o intuito de levar o gênero artístico da dança ao interior do Estado de Goiás.

13 1551 - Fish&Chips ou O Que Eu Vim Fazer aqui?  
Zaira Zambelli Produções Artísticas  
CNPJ/CPF: 07.010.201/0001-19  
Processo: 01400.004444/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 503.480,00



IVAN MIYAZATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 11.160.417/0001-38

Processo: 01400.002816/20-13

SP - Barueri

Valor do Apoio R\$: 1.424.532,00

Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar turnê com shows musicais com novos artistas em 10 cidades, sendo, 2 em Minas Gerais, 3 em Goiás e 5 em São Paulo, com ingressos a preços populares, ingressos gratuitos a estudantes de escolas públicas e associações comunitárias.

12 9143 - CUMULUS SÁMBAS - CD AO VIVO E TURNÊ

HUB MUSICAL LTDA

CNPJ/CPF: 12.741.177/0001-28

Processo: 01400.030363/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 761.397,19

Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar em dois anos: gravação de um CD inédito intitulado "Cumulus Samba Ao Vivo", 12 apresentações musicais de um duo entre os artistas Marcelo Quintanilha e Camilo Carrara e circulação do espetáculo inédito em 18 apresentações proveniente do disco ao vivo.

13 0878 - Bossa Nova Rio Sinfônico

MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77

Processo: 01400.003466/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.409.678,00

Prazo de Captação: 29/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto Bossa Nova Rio Sinfônico compreende a realização de show musical na Cidade das Artes no Rio de Janeiro e lançamento de produtos multiplataforma em homenagem a Bossa Nova para comemoração dos 50 anos do concerto realizado em novembro de 1962 em Nova York, que projetou o Brasil como uma potência musical no cenário mundial.

#### PORTARIA Nº 215, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 2577 - Quinta Cultural

Patrícia Regina Rigotti Silva

CNPJ/CPF: 248.101.118-06

SP - São Paulo

Período de captação: 26/04/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 0170 - ENCONTRO DE MUSICA CLASSICA E

ERUDITA

Mundi - Mídia e Marketing LTDA

CNPJ/CPF: 01.196.166/0001-98

PR - Cascavel

Período de captação: 31/01/2013 a 31/12/2013

#### PORTARIA Nº 216, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

#### PORTARIA Nº 218, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-11124	Conexão artes visuais - MinC/ FUNARTE/ Pe-trobrás	Associação Cultural da Funarte	Projeto de incentivo às artes visuais que pretende apoiar em âmbito nacional, mediante edital, 32 iniciativas de difusão e fomento que contemplem exposições, oficinas, palestras e intervenções abrangendo pintura, escultura, fotografia, instalações, site specific e arte computacional, entre outras.	Artes Integradas	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RES-TITUIDO AO FNC
08-10360	Navegar é Preciso	Da Personna - Produtora de Arte Dramática Ltda ME	O objetivo do projeto consiste em apresentar a obra poética de Fernando Pessoa a partir de roteiro baseado na sua produção em prosa e verso.	Artes Cênicas	687.225,00	580.635,00	150.000,00	7.200,68
97-1643	Centro de Eventos de Joinville	Fundação Cultural de Joinville	Execução das obras de reforma e ampliação do prédio inacabado, anteriormente destinado ao Teatro Municipal, sito à Av. Beira Rio, agora projetado como Centro de Eventos de Joinville, chamado também de "Centreventos Carlos Hansen".	Patrimônio Cultural	7.556.519,74	10.269.671,44	7.481.057,20	16.364.832,11

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1240/MD, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no art. 13 da Portaria nº 249/MP, de 13 de junho de 2012, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário Geral e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos, inclusive as despesas referentes a:

I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamentos, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

§ 1º A delegação de que trata o inciso I a III desta Portaria não poderá ser subdelegada, salvo na hipótese do § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º A delegação de que trata o inciso IV desta Portaria não poderá ser subdelegada e não abrange os deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a trinta dias contínuos ou com mais de vinte pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Em observância ao disposto no art. 13 da Portaria nº 249/MP, de 13 de junho de 2012, fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário Geral e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para autorizar o afastamento do País, com ônus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.042/MD, de 17 de abril de 2012.

CELSON AMORIM

## COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 222/MB, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Cria o Grupo de Trabalho "Uso Compartilhado do Ambiente Marinho" e designa a sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 16, do Regimento da CIRM e de acordo com a Resolução nº 1/2013, da CIRM, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho "Uso Compartilhado do Ambiente Marinho", com o propósito de analisar, estudar e propor diretrizes e orientações, além de sua base institucional, normativa e regulatória, que possam ser utilizadas em apoio ao processo de tomada de decisões relacionadas ao uso do mar, tanto em nível governamental, quanto privado.

Art. 2º O Grupo de Trabalho "Uso Compartilhado do Ambiente Marinho" terá a seguinte composição:

Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do

Mar (SECIRM/MB)

Membros:





Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR);  
Ministério da Defesa (MD);  
Ministério das Relações Exteriores (MRE);  
Ministério dos Transportes (MT);  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);  
Ministério da Educação (MEC);  
Ministério da Saúde (MS);  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);  
Ministério de Minas e Energia (MME);  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP);  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);  
Ministério do Meio Ambiente (MMA);  
Ministério do Esporte (ME);  
Ministério do Turismo (MTur);  
Ministério da Integração Nacional (MI);  
Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);  
Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR); e  
Estado-Maior da Armada (EMA/MB).  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

#### PORTARIA Nº 223/MB, 23 DE ABRIL DE 2013

Cria o Comitê Executivo do Sistema de Modelagem Costeira do Brasil (SMC-Brasil) e designa a sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 16, do Regimento da CIRM e de acordo com a Resolução nº 3/2013, da CIRM, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Executivo do Sistema de Modelagem Costeira do Brasil (SMC-Brasil), subordinado ao Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO), com o propósito de estruturar, manter e difundir o Sistema de Modelagem Costeira do Brasil (SMC-Brasil) à comunidade governamental, técnica e científica brasileira.

Art. 2º O Comitê Executivo do SMC-Brasil terá a seguinte composição:

Coordenador:  
Ministério do Meio Ambiente (MMA).  
Membros:  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);  
Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);  
Ministério das Cidades (MDCidades);  
Ministério da Educação (MEC);  
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM/MB);  
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);  
Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR);  
Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP);  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);  
Serviço Geológico do Brasil do Ministério de Minas e Energia (CPRM);  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);  
Subgrupo das Coordenações Estaduais de Gerenciamento Costeiro (G-17); e  
Representação da Comunidade Científica.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

#### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

##### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.475/09 - NT "SUNLIGHT VENTURE"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
Representação de Parte:  
Autor : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
Representado : Giuseppe Scarozza (Comandante)  
Advogados : Dra. Rachel Pinaud OAB/RJ 114.782  
: Dr. Samuel Sigilião OAB/RJ 140.702  
Assistentes da PEM -  
Autor : DS RENDITE FONDS NR. 103 MT SUN LIGHT VENTURE GMBH & CO. TANKSHIFF KG  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna OAB/RJ 73.562  
Autor : Giuseppe Scarozza (Comandante)  
Advogados : Dra. Rachel Pinaud OAB/RJ 114.782  
: Dr. Samuel Sigilião OAB/RJ 140.702  
Despacho : "Ante a petição do representado Alain Jair Bui-

trago Pinzon (fls. 393), no sentido de que a testemunha Zeljko Todorovic, que inicialmente seria ouvida na CPES, deverá ser ouvida aqui no Tribunal Marítimo e, ademais, ante a mensagem recebida da Delegacia da CP em Macaé (fls. 391), no sentido de que a testemunha Ricardo Trijillo, que seria ouvida naquela OM, não mais reside naquela cidade, tendo se mudado para Niterói, designo o dia 08 de maio de 2013, às 10h, para ouvir nas dependências deste Tribunal essas duas testemunhas. Intimem através do agente de diligência deste Tribunal a testemunha Ricardo Trujillo para comparecer ao ato, sendo desnecessária a intimação da outra testemunha, que deverá comparecer independentemente de intimação, conforme petição de fls. 393. O representado Alain Jair Buitrago Pinzon deverá providenciar o comparecimento de intérpretes juramentados para o ato, caso as testemunhas não dominem o idioma português. Passem mensagem para a Capitania dos Portos do Espírito Santo informando que a testemunha Zeljko Todorovic não será mais ouvida naquela OM. Intimem as partes e os assistentes através de seus advogados e a PEM pessoalmente."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de abril de 2013.

#### SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

##### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.171/10 - veleiro "ENEA"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : João Manoel Lopes da Cruz (Condutor)  
Representado : Elvis Jorge Silva Delgado (Tripulante)  
Representados : Genivaldo José Oliveira Lopes (Proprietário)- Revel  
: Domingos Ferreira Calda (Estivador) - Revel  
: Richard Serejo da Rocha (Pescador artesanal) - Revel  
Despacho : "Em face do cumprimento dos Mandados de Citação (fls. 228 / 229 / 230) e da Certidão à fl. 231, declaro a Revelia dos Representados GENIVALDO JOSÉ OLIVEIRA LOPES, DOMINGOS FERREIRA CALDA e RICHARD SEREJO DA ROCHA. Notifiquem-se. A D. DPU para que apresente defesa dos Representados JOÃO MANOEL LOPES DA CRUZ e EVLIS JORGE SILVA DELGADO, citados por Edital."  
Proc. nº 25.220/10 - canoa "BELEZOCA", Rb "CONFIANÇA VIII" e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Manoel Faustino Pena Leal (Condutor inabilitado) -Revel  
Representado : Jorge dos Santos (Timoneiro)  
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)  
Representado : Moacir da Silva (Comandante)  
Advogado : Dr. Alexandre da Silva Carvalho OAB/PA 17.471  
Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.474/10 - LM "JUGE" e "VIDA DIFÍCIL"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Carlos Eduardo Camargo (Condutor)- Revel  
Representado : Jales Cezar Clemente (Proprietário)  
Advogado : Dr. Márcio Rodrigues Vieira OAB/GO 19.944  
Despacho : "Em face do cumprimento do Mandado de Citação (fl. 162) e da Certidão à fl. 210, declaro a revelia do representado Carlos Eduardo Camargo."  
Proc. nº 25.669/11 - "BARBA NEGRA" e "TERAPIA"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Carlos Altmayer Gonçalves (Condutor)- Revel  
: Luiz Henrique Simon Schmitz (Condutor) - Revel  
Despacho : "Declaro a revelia dos representados Carlos Altmayer Gonçalves e Luiz Henrique Simon Schmitz."  
Proc. nº 26.671/12 - lancha "FUI"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Aristides Rodrigues da Silveira (Piloto)  
Advogada : Dra. Monise Fontes Barreto OAB/MT 7.882  
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.774/10 - NM "NEUSA" e outra EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Eudvan de Melo Lucena (Comandante)  
Advogado : Dr. Nilto Antonio de Almeida Maia OAB/RJ 67.460  
Representado : Alexandre da Silva Oliveira (Imediato)  
OAB/RJ 95.226  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122  
Despacho : "14/04/13 - Defiro o requerido pelo 1º representado às fls 453/455. 17/04/13 - Indefiro o requerido às fls. 451 nº 1, diante da manifestação do 1º representado às fls. 431/432, quando especificou o escopo de perícia e apresentou quesitos. Intime-se o 2º representado, na forma do art. 126, § 2º do RITM para, querendo, apresentar no prazo de 05 dias, assistente técnico e quesitos."  
Proc. nº 25.074/10 - EMB Sem Nome  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Cristiano Vital da Silva (Condutor)  
Defensora : Dra. Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)  
Representado : Alcides de Sá (Proprietário)  
Advogado : Dr. Cícero Almeida da Silva OAB/AL 3.195  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.290/11 - Plataforma "PRIDE PORTLAND" e outra EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.  
Representação de Parte:  
Autora : ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA  
Advogado : Dr. David Leinig Meiler OAB/RJ 111.637-A  
Representado : William Armando Puerto Melo  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto OAB/RJ 140.764  
Despacho : "Ao representado de parte, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.393/11 - "BOURBON LIBERTY 107" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : José Avelar dos Santos Silva (responsável pela manobra)  
: Roberto Cavalcante da Silva Luzes (Comandante)  
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.766/12 - BM sem nome, não inscrito  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Erimar de Oliveira Brito (Proprietário/Condutor inabilitado)  
Advogado : Dr. Eduardo Alexandre Guedes Cidade OAB/AM 7.179  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.564/09 - BP "MESTRE CHICO ROMÃO"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Vanderlei Gonçalves (Mestre/Condutor inabilitado)- Revel  
Representado : Ruyter Demaria Sant'Anna Santos (Proprietário)  
Advogado : Dr. Marcelo Ângelo da Silva OAB/SP 282.166  
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 216 e da certidão à fl. 217, declaro a revelia do representado Vanderlei Gonçalves."  
Proc. nº 25.078/10 - BP "SÃO GONÇALVES"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Ademar Jauvne dos Santos (Proprietário/Armadora)- Revel  
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 79 e da Certidão à fl. 82, declaro a revelia do representado Ademar Jauvne dos Santos."  
Proc. nº 25.288/10 - "MILAGRE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Aloísio Gomes dos Santos (Proprietário)  
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)  
Representado : José Rosano do Amaral  
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se acerca da questão prejudicial arguida à fl. 1325."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.515/10 - "LADY JANETTE" e "AQUAHO-LIC"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Valcir Nascimento do Rosário (Mestre)- Revel  
: Samantha Raimundo Ramos (Mestre)- Revel  
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.206/11 - NM "TREVO SUDESTE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Vitor Cardoso Teixeira (Imediato)  
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl OAB/RS 50.077  
Representado : Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora)- Revel  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.281/11 - BM "PRINCESA MAYUM"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Moises Vasconcelos Soares (Comandante)  
Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.483/10 - BM "SÃO FRANCISCO IV"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representada : José L. Nogueira Naves & Cia. Ltda.(Proprietária)

Advogada : Dra. Amanda de Souza Trindade OAB/AM  
5.979  
Representada : Rodoflúvia Banav Ltda. (Locatária)- Revel  
Despacho : "Chamo o Processo à ordem. Declaro a revelia  
do representado Rodoflúvia Banav Ltda."

Em 25 de abril de 2013.

#### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.080/2012  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE CARGA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: "ALIANÇA EUROPA" / EMBARCAÇÃO DE CABOTA-  
GEM  
Tipo: PORTA CONTEINER  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS - ARMAZÉM TECON  
/ SP  
Data do Acidente: 17/01/2011  
Hora: 05H  
Data Distribuição: 20/04/2012  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.793/2013  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MÃE D' ÁGUA II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: OCORRIDO EM ALTO-MAR, FOZ DO RIO  
DOCE / ES  
Data do Acidente: 04/11/2011  
Hora: 16H  
Data Distribuição: 26/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 27.761/2013  
Acidente / Fato:  
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: HANJIN NEW ORLEANS / EMBARCAÇÃO DE ALTO-  
MAR  
Tipo: NAVIO MERCANTE  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DO RIO  
GRANDE - RS  
Data do Acidente: 11/07/2012  
Hora: 11H  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.802/2013  
Acidente / Fato:  
ÁGUA ABERTA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SANTA LUZIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E  
TRAVESSIA  
Tipo: JANGADA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DE MARACAJÁ / RIO GRANDE  
DO NORTE-RN  
Data do Acidente: 31/08/2012  
Hora: 09H  
Data Distribuição: 26/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.831/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO  
Tipo: NADA CONSTA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: REPRESA DE PARAIBUNA / VARGEM  
GRANDE-SP  
Data do Acidente: 30/07/2012  
Hora: 18H  
Data Distribuição: 26/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Em 26 de Abril de 2013.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.251/2009  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: B/P "MARIA CLARA". Alagamento seguido de naufrágio de embarcação em faina de recolhimento de rede, em mar aberto, resultando na queda na água dos seus dois ocupantes, resgatados sem ferimentos. Altura da praia do Indaiá, Bertioga, São Paulo. Danos à embarcação. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Perda de estabilidade da embarcação realizando navegação em área para a qual não estava classificada, sob condições adversas de tempo e mar, provocado pelo embarque descontrolado de água nos seus compartimentos internos, somando-se a não dotação de material de salvatagem regulamentar (coletes salva-vidas), colocando em riscos as vidas dos de bordo. Imperícia, imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Manoel Aguiar (Condutor/Proprietário) (Adv.  
Dr<sup>ca</sup> Carolina Soares Castelliano - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento seguido de naufrágio de embarcação em faina de recolhimento de rede de pesca, em mar aberto, resultando na queda na água dos seus dois ocupantes, resgatados sem ferimentos. Danos à embarcação. Altura da praia do Indaiá, Bertioga São Paulo. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: perda de estabilidade da embarcação, realizando navegação em área para a qual não estava classificada, sob condições adversas de tempo e mar, provocando embarque descontrolado de água nos seus compartimentos internos, somando-se a não dotação de material de salvatagem regulamentar (coletes salva-vidas), colocando em riscos as vidas dos de bordo, resultado do descumprimento de normas básicas para a realização de uma navegação segura. Imprudência e imperícia; e c) decisão: julgar procedente, em todos os seus termos, a representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha (fls. 68/70), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de Manoel de Aguiar, na condição de proprietário e condutor do B/P "MARIA CLARA", condenando-o à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d", estes da mesma Lei nº 2.180/54. Custas na forma da Lei. Deve-se ainda, oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a violação ao art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), do Decreto nº 2.596 de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional apuradas no decorrer do inquérito e ora apontadas pela PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de novembro de 2012.

Proc. nº 25.258/2010 - Embargos de Declaração.  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
Embargante: Onezino Pereira da Costa (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ Nº 102.831).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.  
EMENTA: Rebocador/Empurrador "SÃO PAULO" e balsa "BRAVAMAR X". Embargos de Declaração. Inexistência de contradição a ser sanada. Pretensão de ver reanalisada a prova técnica produzida. Divergência entre a conclusão a que chegou o perito contratado pelo embargante e a que chegou o Juiz-Relator na análise do conjunto de provas apontada como contradição pelo embargante. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, em razão de não haver contradição a ser sanada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de março de 2013.

Proc. nº 26.456/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Lancha "THAIMAR" e moto aquática "JS SE-  
GURANÇA". Abaloamento. Aproximação excessiva por imprudência dos condutores. Erro de navegação configurado. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representados: Vilmar José Possenti (Condutor) e Jair Schlemmer (Condutor) (Adv. Dr. Hasan Vais Azara - OAB/PR Nº 49.291).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre uma moto aquática e uma lancha classificada para esporte e recreio, causando danos materiais nas duas embarcações e ferimentos no condutor da moto aquática; b) quanto à causa determinante: desatenção do condutor da lancha ao mudar de rumo sem observar o tráfego ao redor, aliada à condução arrojada do piloto da moto aquática, que navegava muito próximo da lancha e dela não conseguiu se desviar a tempo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência de ambos os representados por navegarem suas embarcações próximas demais uma da outra, também negligência do primeiro representado, Vilmar José Possenti, que guinou a lancha sem atentar para o tráfego e imperícia do segundo representado Jair Schlemmer, pois como condutor da embarcação que alcançava a outra, não mudou seu rumo a tempo de evitar o choque, condenando-os à pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias e a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada um, com base no art. 121, incisos II e VII, c/c art. 124, inciso I e § 1º e ao pagamento das custas processuais divididas em partes iguais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Em 26 de abril de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta o disposto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O Fundo de Financiamento Estudantil - Fies abaterá mensalmente, por solicitação expressa do estudante, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período.

§ 1º Os procedimentos referentes à solicitação e concessão do abatimento de que trata o caput obedecerão ao disposto nesta Portaria e demais normas que regulamentam o Fies.

§ 2º O abatimento do saldo devedor será concedido na fase de amortização do financiamento.

Art. 2º O estudante financiado pelo Fies poderá solicitar o abatimento referido no art. 1º, independentemente da data de contratação do financiamento, desde que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de trabalho ininterrupto como:

I - professor em efetivo exercício na docência na rede pública de educação básica com jornada de trabalho de, no mínimo, 20 horas semanais, na condição de graduado ou estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura;

II - médico em efetivo exercício com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldades de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento, e integre:

a) equipe de saúde da família oficialmente cadastrada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011;

b) equipe que realize atenção básica - AB em populações quilombolas, indígenas e de assentamentos, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011; ou

c) equipe que realize atenção básica - AB em populações ribeirinhas, cumprindo jornada de trabalho de 32 horas semanais, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria SAS/MS nº 941, de 22 de dezembro de 2011.

§ 1º A contagem de 1 (um) ano de trabalho ininterrupto em efetivo exercício, para professor e para médico, deverá iniciar:

I - a partir de 15 de janeiro de 2010, para os contratos formalizados antes desta data;

II - a partir da contratação do financiamento, para os contratos formalizados após 14 de janeiro de 2010.

§ 2º O mês de janeiro de 2010 será considerado como integralmente trabalhado se o trabalho realizado pelo professor e pelo médico contemplar o período de 15 de janeiro a 31 de janeiro de 2010.

§ 3º Não terão direito ao abatimento os financiamentos liquidados ou vencidos:

I - em data anterior à publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010; ou

II - até a concessão da solicitação do abatimento.

Art. 3º O saldo devedor do financiamento, incluídos os juros e demais encargos financeiros devidos no período, será consolidado:

I - no vencimento da prestação no mês posterior ao da concessão da solicitação do abatimento, quando a solicitação para concessão for efetuada na fase de amortização do financiamento;

II - ao final da fase de carência, quando a solicitação para concessão do abatimento for efetuada nas fases de utilização ou de carência do financiamento.

§ 1º O saldo devedor consolidado na forma do caput será utilizado para fins de apuração do valor correspondente à parcela fixa a ser utilizada mensalmente como abatimento do financiamento.

§ 2º Durante as fases de utilização e de carência do financiamento, o estudante financiado que preencher as condições para o abatimento do saldo devedor continuará obrigado ao pagamento dos juros previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, devendo estar adimplente com o pagamento dos juros quando da solicitação e das renovações subsequentes do abatimento.

§ 3º Na fase de amortização do financiamento, atendido o disposto nesta Portaria, e enquanto o estudante financiado fizer jus à concessão do abatimento:

I - não incidirão juros e encargos financeiros sobre o saldo devedor do financiamento; e

II - ficará desobrigado de pagar a prestação do financiamento.

Art. 4º O período de trabalho a ser considerado para concessão do abatimento do saldo devedor consolidado do financiamento do Fies será:

I - de efetivo exercício na docência para os professores que atendam ao disposto no inciso I do art. 2º, a partir do mês que der início a 1 (um) ano de trabalho ininterrupto;

II - de efetivo exercício, para os médicos que atendam ao disposto no inciso II do art. 2º, a partir do mês que der início a 1 (um) ano de trabalho ininterrupto.



§ 1º O abatimento será operacionalizado anualmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na condição de agente operador do Fies, nos meses de março e abril de cada ano, tendo como base o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser alterado a critério do agente operador.

§ 3º Para fins do disposto no caput, cada mês de efetivo exercício corresponderá a 1 (uma) parcela apurada na forma do § 1º do art. 3º.

§ 4º É vedada a concessão:

I - do primeiro abatimento para professor e para médico que não tenham 1 (um) ano de trabalho ininterrupto, na forma do art. 2º;

II - de meses trabalhados, para fins do abatimento, que excedam o número de meses necessários para liquidação do saldo devedor do financiamento.

§ 5º Os meses trabalhados ininterrupta e imediatamente anteriores ao mês da primeira solicitação do abatimento, não computados em razão do não atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, poderão ser computados na solicitação seguinte desde que o solicitante continue trabalhando ininterruptamente até completar 1 (um) ano de trabalho.

Art. 5º A solicitação do abatimento e as suas renovações serão efetuadas em sistemas específicos disponibilizados:

I - pelo FNDE, caso seja professor e estudante de curso de licenciatura, nos termos do inciso I do art. 2º, devendo registrar informações referentes ao contrato de financiamento; e

II - pelo Ministério da Saúde, caso seja médico e integre equipe conforme previsto no inciso II do art. 2º, devendo registrar informações referentes ao contrato de financiamento.

§ 1º Os meses trabalhados e demais informações para fins de concessão de abatimento deverão ser aprovados:

I - pelas Secretarias de Educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no caso de professor em efetivo exercício na docência na rede pública de educação básica;

II - pelas Secretarias de Saúde dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no caso de médico em efetivo exercício em equipe prevista no inciso II do art. 2º.

§ 2º Confirmado o atendimento aos critérios para concessão do abatimento, o FNDE notificará o agente financeiro contratante da operação para suspender a cobrança das prestações referentes à fase de amortização do financiamento.

§ 3º A cada ano, nos meses de janeiro e fevereiro, o estudante financiado deverá atualizar as informações e solicitar a renovação do abatimento, indicando a quantidade de meses integralmente trabalhados no período solicitado.

Art. 6º O período de carência estendido de que trata o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 2001, será concedido a médico integrante de equipe prevista no inciso II do art. 2º desta Portaria que vier a estar regularmente matriculado e frequentando programa de residência médica:

I - credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica; e

II - em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º Poderá solicitar o período de carência estendido o médico que não integre equipe prevista na forma do inciso II do art. 2º, regularmente matriculado em residência médica que atenda às condições previstas nos incisos I e II do caput, desde que o contrato não esteja na fase de amortização do financiamento.

§ 2º O período de carência estendido deverá ser solicitado de acordo com o inciso II do art. 5º, observando as seguintes condições e prazos:

I - para o contrato que estiver na fase de carência do financiamento:

a) início: no mês em que se iniciar a residência médica;

b) término: no mês em que finalizar a residência médica ou a fase de carência do financiamento, o que ocorrer por último;

II - para o contrato que não contemplar a fase de carência:

a) início: no mês imediatamente seguinte ao término da fase de utilização do financiamento;

b) término: no mês em que finalizar o período da residência médica.

§ 3º O período de carência estendido não será considerado para fins de concessão do abatimento e, enquanto vigente, o financiado ficará desobrigado do pagamento do financiamento, não incidindo juros e encargos financeiros sobre o saldo devedor.

§ 4º Findo o período de carência estendido, caso o médico não esteja em efetivo exercício em equipe prevista no inciso II do art. 2º, deverá retomar o pagamento do financiamento.

Art. 7º Para solicitar o abatimento, suas renovações ou o período de carência estendido, o estudante com financiamento em atraso ou inadimplente com o Fies deverá regularizar o pagamento dos juros e das prestações do financiamento, devendo permanecer nesta situação até a sua concessão.

Parágrafo único. O estudante de que trata o caput poderá, para regularizar a situação do financiamento, fazer uso da renegociação prevista na Resolução nº 3, de 20 de outubro de 2010, do FNDE, e nas eventuais alterações na forma do § 7º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 8º O estudante financiado que deixar de atender às condições para a continuidade da concessão do abatimento previstas nesta Portaria, desde que não decorrente de cancelamento na forma do art. 11, terá o abatimento no saldo devedor consolidado e a contagem de meses trabalhados suspensa, devendo:

I - amortizar o saldo devedor remanescente, em quantidade suficiente de prestações para quitação do saldo devedor remanescente, observado o art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 2001, e em prestações de até o valor previsto:

a) na fase de amortização II, para os contratos formalizados até 14 de janeiro de 2010; ou

b) na fase de amortização, para os contratos formalizados a partir de 15 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Em caso de nova solicitação de abatimento, uma vez ocorrida a situação prevista no caput, o estudante financiado deverá atender as condições para concessão do abatimento, inclusive cumprir o prazo disposto no art. 2º.

Art. 9º Ficará suspensa, durante o abatimento e o período de carência estendido, a contagem do prazo para decurso do vencimento do contrato de financiamento do estudante.

Parágrafo único. Caso o estudante financiado deixar de obter o abatimento ou o período de carência estendido, a contagem do prazo previsto no contrato de financiamento será retomada, deduzido o período de amortização que antecedeu ao início do abatimento ou do período de carência estendido.

Art. 10. A amortização extraordinária realizada durante o período de abatimento ou no período de carência estendido resultará na redução do prazo do abatimento, com manutenção do valor da parcela fixa de abatimento apurada na forma do § 1º do art. 3º.

Art. 11. Caso seja constatada, a qualquer tempo, inidoneidade de documento ou falsidade de informações prestadas pelo estudante financiado para obter os benefícios de que trata esta Portaria, o abatimento e o período de carência estendido serão cancelados pelo agente operador do Fies e retomadas as condições do financiamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º No caso de cancelamento do abatimento, o saldo devedor será recalculado retroativamente não sendo considerados os abatimentos concedidos e o estudante financiado deverá regularizar o pagamento das prestações do financiamento a partir do mês em que se iniciou o abatimento e retomar a continuidade do pagamento do financiamento.

§ 2º No caso de cancelamento do período de carência estendido:

I - se concedido para médico integrante de equipe prevista no inciso II do art. 2º, será realizado o abatimento no saldo devedor consolidado referente aos meses regularmente trabalhados e aprovados de acordo com o § 1º do art. 5º, devendo o estudante financiado regularizar o pagamento das prestações a partir do mês em que se considerou o início do período de carência estendido e retomar a continuidade do pagamento do financiamento;

II - se concedido para médico não integrante de equipe prevista no inciso II do art. 2º, serão cancelados os benefícios e o estudante financiado deverá regularizar o pagamento das prestações a

partir do mês em que se considerou o início do período de carência estendido e retomar a continuidade do pagamento do financiamento.

§ 3º Em caso de nova solicitação, uma vez ocorrida a situação prevista no caput, o estudante financiado deverá atender as condições para concessão do abatimento, inclusive cumprir o prazo disposto no art. 2º.

Art. 12. O agente operador regulamentará a solicitação, atualização, renovação e aprovação do abatimento e do período de carência estendido de que trata esta Portaria.

Art. 13. Caberá ao FNDE, agente operador do Fies, disciplinar a forma de concessão do abatimento de que trata esta Portaria em até 90 dias.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Normativa nº 4, de 2 de março de 2011.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### PORTARIA Nº 362, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre alteração no art. 74 da Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e pelos artigos 4º, §§ 1º e 2º, 6º-A, caput, e 6º-D, caput, todos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 74. O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resoluções, a normatização suplementar relativa à execução financeira da Bolsa-Formação, podendo fixar, mediante proposta da SETEC, os valores das bolsas, auxílios e mensalidades a serem transferidos aos parceiros-ofertantes para execução das ações, bem como aos profissionais envolvidos no Pronatec que atuarem na rede federal de educação profissional e tecnológica."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 46, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da seleção das candidaturas submetidas no âmbito do Doutorado Pleno no Exterior demanda de 2013 - Primeira Parcial, conforme Portaria nº 176, de 10 de dezembro de 2012 publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2012, Seção I, página 14.

Art. 2º Resultado disponível na home page da CAPES: <http://www.capes.gov.br>.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.489, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 036, de 10/10/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Disciplina	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
ISB/Coari	Coordenação Acadêmica	Nutrição	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Sabrina Sauthier Monteiro	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

#### PORTARIA Nº 1.493, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 1081, de 21/03/2013, publicada no DOU de 22/03/2013, que homologou o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 040, de 04/12/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, exclusivamente na área que segue conforme abaixo: onde se lê:

Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Morfologia	Anatomia	Dedicção Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Kleber Prado Liberal Rodrigues	1º

leia-se:

Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Morfologia	Anatomia	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Kleber Prado Liberal Rodrigues	1º
					Elder Nascimento Pereira	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.476, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando; o que consta o processo nº 23113.017839/12-31, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 11/10/2012; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 14, verso do processo nº 23113.017839/12-31, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma Cristiane Augusto Mahmoud ME, CNPJ nº 11.995.202/0001-37, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota do Empenho nº 2010NE902112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 1.493, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando; o que consta o processo nº 23113.009716/10-73, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 01/06/2010; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 11, anverso do processo nº 23113.009716/10-73, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma Csm Comércio e Serviço Ltda, CNPJ nº 10.471.531/0001-16, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota do Empenho nº 2009NE901512.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 1.496, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando; o que consta o processo nº 23113.017835/12-80, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 11/10/2012; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 06, verso do processo nº 23113.017835/12-80, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma Superexpedientes e Artes Ltda, CNPJ nº 11.355.566/0001-52, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota do Empenho nº 2010NE901279.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 1.498, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando; o que consta o processo nº 23113.017838/12-78, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 11/10/2012; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 10, verso do processo nº 23113.017838/12-78, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma Eduslab Com. de Prod. Médico Hospitalares, CNPJ nº 05.117.423/0001-00, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota do Empenho nº 2011NE800434.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 1.499, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando; o que consta o processo nº 23113.017837/12-13, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 11/10/2012; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 08, verso do processo nº 23113.017837/12-13, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma W.A. Ameida Peres Bazar, CNPJ nº 10.997.348/0001-59, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota do Empenho nº 2011NE800288.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 552, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria MEC nº 1.370, de 07.12.2010; CONSIDERANDO a necessidade de definição da Nova Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN; CONSIDERANDO o teor do Memo nº 107-PRODIN/IFAM, de 01.03.2013, resolve:

CRIAR na Estrutura Organizacional da PRODIN/DIP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, A COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO SISTÊMICA, código FG-02.

JOÃO MARTINS DIAS

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 200, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o Art. 3º do Decreto Nº 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos no Art. 1º da Portaria nº 9, de 14 de janeiro de 2013, relativos às etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2012, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, conforme o cronograma a seguir:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 04/02/2013

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 04/02/2013

Data Final: 24/05/2013

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 27/05/2013

Data Final: 10/06/2013

Responsável: Inep

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior para os procedimentos de validação dos dados pelas IES.

Data: 11/06/2013;

Responsável: Inep

e) período de conferência e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 11/06/2013

Data Final: 17/07/2013

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

f) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 18/07/2013

Data Final: 09/08/2013

Responsável: Inep

g) período de preparação para divulgação do Censo da Educação Superior;

Data Inicial: 12/08/2013

Data Final: 09/09/2013

Responsável: Inep

h) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2012;

Data: 09/09/2013

Responsável: Inep

Art 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria mencionada no Art. 1º.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 243, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA  
Departamento: DEPTO. DE TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMENTO

Área de Conhecimento: Projetos e Conforto Térmico, Acústico e Lumínico

Vagas:1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.016148/13-95

1º Sandra Helena Miranda de Souza

2º Carolina Nascimento Vieira

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: DEPTO. DE HISTÓRIA

Área de Conhecimento: História da América

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.016254/13-32

Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: História do Brasil Colonial: Economia e Sociedade

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.016253/13-70

1º Ana Paula Medicci

2º Patrícia Valim

3º Suzana Maria de Sousa Santos Severs

4º Pablo Antonio Iglesias Magalhaes

5º Juliana Barreto Farias

Área de Conhecimento: História Contemporânea

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.016252/13-15

Não houve candidato aprovado.

Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VI-TORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Supervisão de Estágios em Ciências Biológicas, Biotecnologia e Biotecnologia Industrial

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.015092/13-05

1º Patrícia Lopes Leal

Área de Conhecimento: Farmacologia, toxicologia e Assistência Farmacêutica

Vagas:1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.015093/13-60

1º Sostenes Mistro

2º Kelle Oliveira Silva

Área de Conhecimento: Saúde Mental, Políticas Publicas de Saúde e Psicopatologia

Vagas:1

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.015094/13-22

1º Andréa Batista de Andrade Castelo Branco

2º Edmar Henrique Dairell Davi

3º Tiago Rocha Pinto

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

#### PORTARIA Nº 4.734, DE 26 DE ABRIL DE 2013

A Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Profª. Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:



Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 67, de 04 de abril de 2013, publicado no D.O.U. nº 65 de 05 de abril de 2013, divulgando, o nome dos candidatos aprovados:

Sector: Estudos Migratórios e Integração Regional, (DGEI):  
1º Ana Luiza Bravo e Paiva  
2º Guilherme Lopes da Cunha  
3º Marcelo de Oliveira Vidal

MARIA LUCIA TEIXEIRA WERNECK VIANNA

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

### PORTARIA Nº 4.761, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital 294 de 04 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233, de 04 de dezembro de 2012, páginas 84 a 86, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Arte Corporal  
Setorização: Técnica de Dança e Folclore Brasileiro  
1 - Pedro Vitor Guimarães Rodrigues Vieira  
2 - Viviane Maria de Britto

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

#### ANEXO ÚNICO

Pessoas a serem excluídas do Parcelamento Especial (PAES)

CNPJ/CPF da pessoa jurídica / pessoa física excluída:  
01.101.838/0001-34 Linha Verde Pecas Elétricas Ltda Me  
24.169.179/0001-73 Metal Ind e Com de Materiais Elétricos Ltda Me

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral

da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

#### ANEXO ÚNICO

Pessoa a ser excluída do Parcelamento Especial (PAES)  
CNPJ/CPF da pessoa jurídica / pessoa física excluída:  
24.242.430/0001-88 MOISES ANTONIO DE OMENA ME

### BANCO DO BRASIL S/A BB BI S/A

(subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2013

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 05 de fevereiro de 2013, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II.MESA: residente: Ivan de Souza Monteiro Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Empresa. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista aprovou a alteração do Estatuto Social, com a inclusão do § 3º, no Art. 6º, que passa a ter a seguinte redação: Art. 6º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por quatro membros, designados Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Gerente e Diretor de Controles Internos, brasileiros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para cumprirem mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos: (...) § 3º O prazo de gestão da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos membros. VII.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Ivan de Souza Monteiro, Diretor-Vice-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 14. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.027.684-9- Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 15.04.2013, sob número 00002460575, Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

### BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

(subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013

Em vinte e cinco de abril de dois mil e treze, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Bernardo Gouthier Macedo. O Conselho de Administração decidiu aprovar, por unanimidade, o preço de alienação de R\$ 17,00 por ação ordinária de emissão da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade") de titularidade do Banco do Brasil, no contexto da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias da BB Seguridade, conforme aprovada

em Assembleia Geral Extraordinária do Banco do Brasil realizada em 20 de fevereiro de 2013, após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido junto a investidores institucionais pelas instituições intermediárias no Brasil e pelos agentes de colocação internacional no exterior, em consonância com o disposto nos artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("procedimento de bookbuilding"). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PAG. 13. Luiz Cláudio Ligabue, Secretário.

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

#### DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

##### PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/3787 - MARAMBAIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Reg. nº 8570/13  
Relator: SGE

Proponente	Advogado
PEDRO DEMENATO FERNANDES	Marcela Tarré Bernini OAB/RJ nº 131.905

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Pedro Demenato Fernandes, Diretor de Relações com Investidores da Marambaia Energia Renovável S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/3787, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O proponente foi acusado de infringir ao disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 358/02 por não ter divulgado fato relevante informando o distrato das negociações objeto dos fatos relevantes divulgados em 29.10.09 e 01.03.10, ocorrido em 02.08.10, mesmo após a divulgação da informação por meio da notícia publicada em jornal de grande circulação nacional em 06.08.10.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00.

Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteadas a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Pedro Demenato Fernandes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

##### PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/10347 - BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

Reg. nº 8571/13  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelos Srs. Bruno Padilha de Lima Costa, Ney Prado Junior, Fábio Franchini, Marcelo de Andrade Casado e Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Abreu, membros do conselho de administração da Brasil Insurance Participações e Administração S.A. ("Companhia"), previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

As irregularidades detectadas dizem respeito à realização intempestiva da assembleia geral ordinária relativa ao exercício encerrado em 31.12.11, o que poderia caracterizar possível infração ao disposto no art. 132 da Lei 6.404/76.

Os proponentes apresentaram proposta conjunta em que se comprometem a pagar à CVM o montante total de R\$ 50.000,00.

Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelos Srs. Bruno Padilha de Lima Costa, Ney Prado Junior, Fábio Franchini, Marcelo de Andrade

Casado e Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Abreu, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2013.  
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

#### DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2013

##### PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROC. RJ2009/0428 - JOSÉ OLAVO MOURÃO ALVES PINTO  
Reg. nº 6361/09  
Relatores: PFE/SEP/SMI

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Sr. José Olavo Mourão Alves Pinto, aprovado na reunião de Colegiado de 03.02.09, no âmbito do Proc. RJ2009/0428.

Baseado nas manifestações da Procuradoria Federal Especializada-CVM, da Superintendência de Relações com Empresas e da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2009/0428 em relação ao compromitente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2013.  
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

#### DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2013

##### PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7940 - MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.  
Reg. nº 8622/13  
Relator: SGE

Proponente	Advogado
ALUISIO JOSÉ MOURA DUBEUX	Eduardo Soares OAB/SP nº 85159
FREDERICO CAVALCANTI DE AZEVEDO	Eduardo Soares OAB/SP nº 85159
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX	Eduardo Soares OAB/SP nº 85159
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX	Eduardo Soares OAB/SP nº 85159
MARCOS ROBERTO BEZERRA DE MELLO MOURA DUBEUX	Eduardo Soares OAB/SP nº 85159
SÉRGIO KANO	Eduardo Soares OAB/SP nº 85159
VÍTOR HUGO DOS SANTOS PINTO	Eduardo Soares OAB/SP nº 85159

A Diretora Ana Novaes declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Marcos José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, Aluísio José Moura Dubeux, Frederico Cavalcanti de Azevedo, Marcos Roberto Bezerra de Mello Moura Dubeux, Sérgio Kano e Vítor Hugo dos Santos Pinto, administradores da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Companhia"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2011/7940, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Marcos José Moura Dubeux, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, foi acusado de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas nas Instruções CVM 202/93 (então vigente) e 480/09, relativas aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011. Na qualidade de membro do conselho de administração, foi acusado da realização intempestiva da assembleia geral relativa ao exercício encerrado em 31.12.10 (infração ao disposto nos arts. 132 e 142, inciso IV, da Lei 6.404/76).

Gustavo José Moura Dubeux, Aluísio José Moura Dubeux, Marcos Roberto Bezerra de Mello Moura Dubeux, Frederico Cavalcanti de Azevedo e Sérgio Kano, na qualidade de membros do conselho de administração, foram acusados da realização intempestiva das assembleias gerais relativas aos exercícios encerrados em 31.12.08, 31.12.09 e 31.12.10 (infração ao disposto nos arts. 132 e 142, inciso IV, da Lei 6.404/76).

Vítor Hugo dos Santos Pinto, na qualidade de membro do conselho de administração, foi acusado da realização intempestiva das assembleias gerais relativas aos exercícios encerrados em 31.12.09 e 31.12.10 (infração ao disposto nos arts. 132 e 142, inciso IV, da Lei 6.404/76).

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os proponentes apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso em que se comprometem a (i) pagar à CVM o valor total de R\$ 170.000,00, sendo R\$ 50.000,00 para o proponente Marcos José Moura Dubeux e R\$ 20.000,00 para cada um dos demais proponentes; e (ii) encaminhar à CVM todas as informações pendentes até 15.12.12.

Em seu parecer, o Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender que, embora o valor ofertado se mostre adequado ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente à sua função preventiva, a Companhia não regularizou sua situação perante a CVM, razão pela qual aceitação da proposta não se afigura conveniente nem oportuna.

No entanto, o Comitê registrou que, posteriormente, a Companhia regularizou sua situação perante a CVM e, neste momento, não possui documentos periódicos pendentes de entrega. Dessa forma, os membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião se manifestaram pela aceitação da proposta recebida. A Procuradoria Federal Especializada junto à CVM, nos termos do disposto no art. 7º, § 5º, da Deliberação CVM 390/01, manifestou-se pela legalidade da proposta.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Marcos José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, Aluísio José Moura Dubeux, Frederico Cavalcanti de Azevedo, Marcos Roberto Bezerra de Mello Moura Dubeux, Sérgio Kano e Vítor Hugo dos Santos Pinto, acompanhando o entendimento do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES  
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/3110 - COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA  
Reg. nº 8623/13  
Relator: SGE

Proponente	Advogado
ANTÔNIO TAVARES DA CÂMARA	Cândido Rangel Dinamarco OAB/SP nº 91.537
JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES	Cândido Rangel Dinamarco OAB/SP nº 91.537
JOSÉ MARIA DE SOUZA TEIXEIRA DA COSTA	Cândido Rangel Dinamarco OAB/SP nº 91.537
PAULO SÉRGIO FREIRE DE CARVALHO GONÇALVES DE TOURINHO	Cândido Rangel Dinamarco OAB/SP nº 91.537
SILVANO GIANNI	Cândido Rangel Dinamarco OAB/SP nº 91.537

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, José Maria Souza Teixeira Costa, Silvano Gianni, Antônio Tavares da Câmara e José Alfredo Cruz Guimarães, administradores da Companhia de Participações Aliança da Bahia, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/3110, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, na qualidade de acionista controlador, foi acusado de infringir (i) o art. 117, § 1º, alínea "g", da Lei 6.404/76, c/c o art. 1º, inciso XV, da Instrução CVM 323/00; e (ii) o art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei 6.404/76, c/c o art. 1º, I, da Instrução CVM 323/00. Na qualidade de presidente do conselho de administração e de diretor presidente, foi acusado de infringir o art. 192, c/c o art. 196 da Lei 6.404/76. Ainda na qualidade de diretor presidente, foi acusado de infringir (i) o art. 176, § 3º, da Lei 6.404/76; (ii) o art. 177, § 3º, da Lei 6.404/76, c/c a Deliberação CVM 26/86; (iii) o art. 14, c/c o art. 24, especialmente os itens 1.1, 13.14, 16.2 e 16.3 do anexo 24, todos da Instrução CVM 480/09; (iv) o art. 14, c/c os itens 1.1 e 15.1.h do anexo 24, todos da Instrução CVM 480/09; (v) o art. 156 da Lei 6.404/76; e (vi) o art. 154, c/c o art. 152, ambos da Lei 6.404/76.

José Maria Souza Teixeira da Costa e Silvano Gianni, na qualidade de membros do conselho de administração, foram acusados de infringir o art. 192, c/c o art. 196 da Lei 6.404/76. Silvano Gianni foi ainda acusado de infringir o art. 154, c/c o art. 152, ambos da Lei 6.404/76.

Antônio Tavares da Câmara, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, foi acusado de infringir: (i) o art. 133, V, da Lei 6.404/76, c/c o art. 6º da Instrução CVM 202/93; (ii) o art. 192, c/c o art. 196 da Lei 6.404/76; (iii) o art. 176, § 3º, da Lei 6.404/76; (iv) o art. 177, § 3º, da Lei 6.404/76, c/c a Deliberação CVM 26/86; (v) o art. 14, combinado com o art. 24, especialmente os itens 1.1, 13.14, 16.2 e 16.3 do anexo 24, todos da Instrução CVM 480/09; (vi) o art. 14, c/c os itens 1.1 e 15.1.h do anexo 24, todos da Instrução CVM 480/09; e (vii) o art. 30 da Instrução CVM 481/09.

José Alfredo Cruz Guimarães, na qualidade de diretor, foi acusado de infringir (i) o art. 192, c/c o art. 196 da Lei 6.404/76; (ii) o art. 176, § 3º, da Lei 6.404/76; e (iii) o art. 177, § 3º, da Lei 6.404/76, c/c a Deliberação CVM nº 26/86.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa em separado e proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso em que propõem pagar à CVM a importância de R\$ 150.000,00.

O Comitê propôs a rejeição da proposta apresentada, em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, no sentido da existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada, em razão (i) da não propositura de correção das irregularidades ainda passíveis de saneamento; e (ii) da inexistência de proposta no sentido de indenizar prejuízos individualizados. O Comitê considerou, ainda, que a proposta mostra-se flagrantemente desproporcional à natureza e pluralidade das acusações imputadas aos proponentes, não havendo bases mínimas que justifiquem a abertura de negociação.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Paulo Sérgio de Carvalho Gonçalves Tourinho, José Maria Souza Teixeira Costa, Silvano Gianni, Antônio Tavares da Câmara e José Alfredo Cruz Guimarães.

Na sequência, o Diretor Otavio Yazbek foi sorteado como relator do PAS RJ2012/3110.

PARTICIPANTES  
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/7132 - MAGLIANO CCVM S.A. E OUTROS  
Reg. nº 8624/13  
Relator: SGE

Proponente	Advogado
ARMANDO DE TOLEDO	Fernando Antônio Albino de Oliveira OAB/SP nº 22.998
FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO BARBOSA	Fernando Antônio Albino de Oliveira OAB/SP nº 22.998
MAGLIANO S/A C.C.V.M.	Fernando Antônio Albino de Oliveira OAB/SP nº 22.998
PEDRO LUIZ CERIZE	Alexandre Costa Rangel OAB/RJ nº 134.522

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Magliano S.A. CCVM, Armando de Toledo, Francisco José Figueiredo Barbosa e Pedro Luiz Cerize, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/7132, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

Pedro Luiz Cerize, na qualidade de diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da Skopos Administradora de Recursos Ltda., foi acusado de ter exercido, ao mesmo tempo, a função de gestor em clubes de investimento administrados pela Magliano S.A. CCVM (infração ao disposto no art. 7º, § 5º, da Instrução CVM 306/99). O proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00.

Magliano S.A. CCVM, na qualidade de administradora de clubes de investimento, e seus diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários Armando de Toledo e Francisco José Figueiredo Barbosa que exerceram o cargo, respectivamente, até 04.12.09 e de 04.12.09 a 20.04.11, foram acusados de não ter agido com diligência ao permitir que Pedro Luiz Cerize atuasse simultaneamente como gestor dos clubes, em conflito de interesses (infração ao art. 14, inciso IV, da Instrução CVM 40/84). Após negociações, os proponentes apresentaram proposta conjunta de pagar à CVM o valor individual de R\$ 20.000,00, perfazendo o total de R\$ 60.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação das propostas é conveniente e oportuna, representando compromissos suficientes para desestimular a prática de condutas assemelhadas.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por (i) Pedro Luiz Cerize e (ii) Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Armando de Toledo e Francisco José Figueiredo Barbosa, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Os Termos de Compromisso deverão qualificar os pagamentos a serem efetuados como condição para a celebração dos termos de compromisso. O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES  
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/13030 - COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA  
Reg. nº 6045/08  
Relatores: SAD e SEP



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 26 de abril de 2013

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 129/12 e 131/12.

Nº 87 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Alagoas, que aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de junho de 2013:

Protocolo ICMS 129/12 - Altera o Protocolo ICMS 105/08, de 16 de novembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza;

Protocolo ICMS 131/12 - Altera o Protocolo ICMS 107/08, de 16 de novembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Companhia Brasileira de Latas, Jairo Carlos dos Santos, Antônio Carlos Rodrigues e Arnaldo Maurício da Silva, aprovado na reunião de Colegiado de 27.12.11, no âmbito do PAS RJ2007/13030.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2007/13030, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

**PARTICIPANTES**

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7948 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.  
Reg. nº 8096/12  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Carlos Antonio Tilkian, aprovado na reunião de Colegiado de 24.07.12, no âmbito do Proc. RJ2011/7948.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há

obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/7948, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

**PARTICIPANTES**

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/2766 - SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.  
Reg. nº 8259/12  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 17.07.12, no âmbito do Proc. RJ2012/2766.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2012/2766 em relação ao compromitente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2013.  
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

**RETIFICAÇÃO**

No Ato COTEPE/MVA Nº 4, de 24 de abril de 2013, publicado no DOU de 26 de abril de 2013, Seção 1, páginas 26: onde se lê:  
"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%							Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	-	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	-	61,31%	-	-
*ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-	-	61,31%	-	61,31%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,"

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%							Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	-	9,94%	46,59%	-	-	-	-	-	-	-	
*ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,"

Onde se lê:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-	61,31%	-	61,31%	-	-	-
*ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-	61,31%	-	61,31%	-	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,"

leia-se:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-	-	-	-	-	-	-
*ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Onde se lê:  
"TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Originado de Importação 4%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-	61,31%	-	61,31%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%	61,31%	-	61,31%	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

leia-se:  
"TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Originado de Importação 4%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-	61,31%	-	61,31%	-
*ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### RESOLUÇÃO Nº 286, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A. - ABGF.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta do Processo CNSP nº 1/2013 e Processo SUSEP nº 15414.000877/2013-39, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, nos termos do art. 5º § 1º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 111, de 2004, e com fulcro no disposto no art. 32, inciso II e IV, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c com o disposto no artigo 55 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, resolveu,

Art. 1º A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A. - ABGF, que teve a sua criação autorizada pelo artigo 37 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, deve observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A ABGF deverá solicitar à SUSEP autorização para funcionamento para iniciar suas operações de emissão direta de garantia de que trata o inciso I, do caput do artigo 38 da Lei nº 12.712/2012, devendo observar, no que couber, o disposto nas normas aplicáveis às sociedades seguradoras.

Art. 3º Fica a ABGF autorizada a exercer todas as atividades relacionadas à constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores, de que trata o inciso II do caput do artigo 38 da Lei nº 12.712, de 2012, inclusive na prestação dos serviços de que trata o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, observado o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 4º A ABGF, seus administradores, empregados e prestadores de serviços de auditoria independente estarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e na Resolução CNSP nº 243, de 6 de dezembro de 2011, aplicáveis pela SUSEP.

Art. 5º A SUSEP definirá as informações que deverão ser prestadas pela ABGF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA  
Superintendente

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a Sra. LUZIENE CASTRO VELASQUE, CPF nº 497.431.711-34, processo administrativo nº 10108.721071/2013-28.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

## 2ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 4 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS. FUNDO PÚBLICO ESTADUAL DE NATUREZA CONTÁBIL. As receitas e transferências destinadas por pessoa jurídica de direito público a fundo público estadual de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep por ela devida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.715, de 1998, arts. 2º, III, 7º e 8º, III; e Lei (Estadual - PA) nº 6.963, de 2007.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.320, de 1964, art. 71; Lei (Estadual - PA) nº 6.963, de 2007, art. 16; e IN RFB nº 1.183, de 2011, art. 5, X.

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA. INSCRIÇÃO. FUNDO PÚBLICO. Os fundos públicos de natureza contábil estão obrigados a se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007, arts. 3º, 1º, IV, e 15, II.

CLEBERSON ALEX FRIESS  
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. COOPERATIVAS. REMUNERAÇÃO. VALORES FIXOS. Ressalvada a disciplina própria aplicável aos pagamentos efetuados por entidade da administração pública federal, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativa operadora de planos de assistência à saúde, quando relativas a contratos que estipulem valores de remuneração fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitas à retenção na fonte da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 34; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, § 2º, IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º e 28; RN ANS nº 100, de 2005, Anexo II, item 11; e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

CLEBERSON ALEX FRIESS  
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. COOPERATIVAS. REMUNERAÇÃO. VALORES FIXOS. Ressalvada a disciplina própria aplicável aos pagamentos efetuados por entidade da administração pública federal, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativa operadora de planos de assistência à saúde, quando relativas a contratos que estipulem valores de remuneração fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 34; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, § 2º, IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º e 28; RN ANS nº 100, de 2005, Anexo II, item 11; e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

CLEBERSON ALEX FRIESS  
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. COOPERATIVAS. REMUNERAÇÃO. VALORES FIXOS. Ressalvada a disciplina própria aplicável aos pagamentos efetuados por entidade da administração pública federal, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativa operadora de planos de assistência à saúde, quando relativas a contratos que estipulem valores de remuneração fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitas à retenção na fonte da CSLL.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 34; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, § 2º, IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º e 28; RN ANS nº 100, de 2005, Anexo II, item 11; e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

CLEBERSON ALEX FRIESS  
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. COOPERATIVAS. REMUNERAÇÃO. VALORES FIXOS. Ressalvada a disciplina própria aplicável aos pagamentos efetuados por entidade da administração pública federal, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativa operadora de planos de assistência à saúde, quando relativas a contratos que estipulem valores de remuneração fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitas à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 1992, art. 45; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30, § 3º, e 34; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 647 e 652; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º e 28; RN ANS nº 100, de 2005, Anexo II, item 11; e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

CLEBERSON ALEX FRIESS  
Chefe





3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII e art. 302, inciso IX, C/C o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §1º, da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 (DOU de 9.2.2005), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 10380.721493/2013-22, declara:

Art. 1.º Fica concedido à pessoa jurídica CV COMÉRCIO DE VINHOS LTDA, estabelecida na Rua São José, 90, Parque Leblon, Caucaia-CE, CEP: 61.631-040, inscrita no CNPJ sob n.º 16.466.147/0001-01, o Registro Especial, previsto no art.1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o n.º03101/077 como IMPORTADOR, referente a importação dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto à alimentação do Sistema Selecon;

HELDER DA SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 25 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

009.020.394-15	018.465.304-58	036.335.944-34
044.740.584-53	063.718.094-15	067.544.144-72
067.791.744-91	070.962.834-04	070.965.344-15
072.113.684-20	072.656.114-20	095.535.094-87
112.451.314-00	130.178.534-20	151.069.424-20
153.777.091-87	160.157.544-00	160.775.474-68
206.546.184-53	250.764.504-00	263.378.867-04
287.764.704-82	304.647.494-68	314.016.008-91
323.322.034-00	374.567.764-15	413.870.584-87
422.253.614-87	431.099.004-59	498.793.674-72
587.889.484-04	726.601.634-72	804.651.104-87
952.988.194-00	-	-

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.803.796/0001-10	01.156.250/0001-88	01.503.559/0001-05
03.498.437/0001-95	03.732.771/0001-61	03.812.762/0001-80
03.930.939/0001-43	04.081.780/0001-00	04.137.180/0001-09
05.044.697/0001-16	09.014.515/0001-15	10.847.960/0001-45
12.680.815/0001-48	12.932.208/0001-28	24.506.792/0001-39
41.121.088/0001-87	70.111.869/0001-99	-

6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,  
DE 26 DE ABRIL DE 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU 159 de 17/05/2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, e ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 15504.729234/2012-81, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/195, a empresa Terroirs Importação e Comércio de Vinhos Ltda, CNPJ n.º 13.848.144/0001-44, estabelecida à Rua Pium-I nº 229, Bairro Cruzeiro em Belo Horizonte / MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de importação para comercialização no mercado interno de bebidas, em especial vinhos e derivados de uva e maçã, classificados na TIPI sob o código NCM 2208.90.00.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,  
DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18018.000317/2011-83, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da sociedade empresária SUPERMERCADOS LAMBARI LTDA, CNPJ 20.399.5310001-06, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,  
DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Ins-

trução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18018.000317/2011-83, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da sociedade empresária COMERCIAL GORGULHO E FRANCO LTDA, CNPJ 17.957.846/0001-17, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,  
DE 26 DE ABRIL DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelados de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 044.241.386-66 e nº 014.744.816-63 em nome do contribuinte MANUEL (MANOEL) ROMEU DOS SANTOS (NETO), de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720513/2013-13,

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,  
DE 25 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VI do vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

42.966.945/0001-02	64.382.823/0001-01
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 32 a 34 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 016.846.526-42 em nome de Valdevina Fernandes por motivo de fraude de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.720862/2013-04.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 27/08/2004.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria ALF/VIT nº 122, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a distribuição interna das atribuições regimentais da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a implantação do atendimento ininterrupto no despacho aduaneiro, resolve:

Art. 1º Os arts. 8º, 10 e 25 da Portaria ALF/VIT nº 122, de 18 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º. Especificamente nas atividades relacionadas ao Regime Aduaneiro Especial de Trânsito Aduaneiro, os NOAs estão subordinados funcionalmente ao Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig).

§ 2º. A estrutura do NOA Capuaba abrange a manutenção de um plantão aduaneiro, para o qual são estendidas as atribuições do próprio Núcleo." (NR)

"Art. 10. ....

Parágrafo único. As atribuições do plantão aduaneiro do NOA Capuaba são aquelas definidas para o próprio Núcleo, observadas as demais disposições específicas constantes nesta portaria e na legislação aduaneira." (NR)

"Art. 25. O Plantão Aduaneiro do Sevig tem as seguintes atribuições:

XVIII - registrar, no Siscomex Trânsito, a chegada do veículo no local de destino, a integridade dos elementos de segurança aplicados e a conclusão dos trânsitos aduaneiros em geral, quando não houver expedientes nos NOAs Porto Seco e Tubarão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,  
DE 22 DE ABRIL DE 2013

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
THIAGO DOS SANTOS LISTA	054.567.217-16	10074.722170/2012-81
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA	020.414.537-61	10074.720682/2013-93
GENILSON ARGEMIRO ROSA	078.960.917-71	10074.720800/2013-63
JORGE LUIZ DO ROSARIO QUEIROZ	806.631.257-15	10074.720967/2013-24

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 114, de 17 de abril 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018259/00-44 e Proc. 10768.007930/2010-56 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração:		
		Amazonas: BA-1 e 3		
		Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100		
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30		
		e 100, BT-SEAL-2	2050.0012893.05-2	15.06.2010
		Camamu-Almada:BCAM-40 e BM-CAL-1	4600183053	
		Espírito Santo: BES-100 ,BC-60,		
		BM-ES-26, 27, 31 e 38;		
		BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.		
		Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200,		
		400, 500, 600; BM-C-3 e 6		
		Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,		
		10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.		
		Campos em Produção:		
		Agulha, Albacora, Albacora Leste,		
93.189.694/0001-38		Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do	2050.0022130.06-2	24.09.2011
93.189.694/0004-80	Petróleo	CES-066, Área do SES-019, Atum,		
93.189.694/0007-23	Brasileiro	Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia		
93.189.694/0008-04	S.A.	Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bícudo,		
93.189.694/0010-29		Biquara, Bonito, Cação, Caioba,		
93.189.694/0013-71		Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba,		
		Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo		
		Marinho, Chachalote, Cherne Cioba,		
		Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão,		
		Dom João Mar, Dourado, Enchova,		
		Enchova Oeste, Espada, Espadarte,		
		Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha,		
		Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema,		
		Jubarte, Linguado, Malhado, Manati,		(*)
		Marimbá, Marlim, Marlim Leste,	2050.0028567.06-2	13.02.2012
		Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia,		
		Namorado, Nordeste de Namorado,		
		Norte de Pescada, Oeste de Uruarana,		
		Pampo, Papa-Terra, Parati, Parago,		
		Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piratuna,		
		Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra,		
		Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana,		
		Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	El Paso	Campo em Exploração:	EPPC-MAS-191	25.09.2010
	Petróleo do Brasil Ltda.	Bacia Sed. Camamu: BM-CAL-4		
93.189.694/0001-38		Campo em Exploração:		
93.189.694/0004-80				
93.189.694/0007-23	BG E&P	Bacia Sed. de Santos:	BGEP/2006/ Brasil/004	30.09.2012
93.189.694/0008-04	Brasil Ltda.	BM-S-13		
93.189.694/0010-29				
93.189.694/0013-71				
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção:	nº CW606415	15.06.2011
		Frade	(nº IMA/013)	
	Repsol YPF Brasil	Campos em Exploração:	s/nº de 18.08.2008	
		Bacia Sed. de Santos:	(nº 07USA010F)	16.08.2012
	S.A.	BM-S-48 e BM-S-55	Stena Drillmax 1 Sovereign Explorer	

PROCESSO Nº 10768.100002/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23		Campos em Exploração e Produção:		
93.189.694/0008-04		E&P - SSE - Região Sudeste	2050.00042662.08.2	01.07.2013
93.189.694/0007-23		E&P - NNE - Região Nordeste		
93.189.694/0013-71				

PROCESSO Nº 10768.005785/2009-35				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0008-04		Campos em Exploração:		
93.189.694/0002-19		Bacia Sedimentar de Campos:	OGXLT/2009/026	



93.189.694/0006-42		BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e		
93.189.694/0001-38	OGX PETRÓLEO	BM-C-43	OGXLT/2009/026A	
93.189.694/0004-80	E GÁS LTDA.	Bacia Sedimentar de Santos:	Serviço de Suspensores	30.06.2013
93.189.694/0013-71		BM-S-56; BM-S-57; BM-S-58 e BM-S-59	De Liner	
93.189.694/0007-23		Bacia Sedimentar Pará-Maranhão:		
93.189.694/0010-29		BM-PAMA-13; BM-PAMA-14;	OGXLT/2009/026B	
		BM-PAMA-15; BM-PAMA-16 e	Serviços de Unidade	
		BM-PAMA-17	Móvel Neutralização	

PROCESSO Nº 10768.007295/2009-73

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38				
93.189.694/0002-19				
93.189.694/0004-80	Petróleo	Bacia Sedimentar. do Ceará-Potiguar	2500.0037050.07-2	25.10.2011
93.189.694/0007-23	Brasileiro	Bacias Sedimentares da Bahia	Aditivos nºs 003 e 004 (Anexo II)	
93.189.694/0008-04	S.A.	Bacia Sedimentar de Santos		
93.189.694/0010-29		Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas		
93.189.694/0013-71				

PROCESSO Nº 10768.008012/2009-19

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38				
93.189.694/0002-19			CONTRATO	
93.189.694/0004-80	Petróleo	Base de Operação Macaé-RJ	2050.0051464.09.2	04/11/2013
93.189.694/0007-23	Brasileiro			
93.189.694/0006-42			ANEXO I	
93.189.694/0008-04	S.A.			
93.189.694/0010-29				
93.189.694/0013-71				

PROCESSO Nº 10768.008980/2009-17

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38		Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.		
93.189.694/0002-19				
93.189.694/0004-80	Petróleo		2050.0023507.06.2	25/12/2012
93.189.694/0007-23	Brasileiro		Equipamentos e	
93.189.694/0008-04	S.A.		Sistemas	
93.189.694/0010-29			Anexo 6	
93.189.694/0013-71				

PROCESSO Nº 10768.007347/2009-10

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38				
93.189.694/0002-19				
93.189.694/0004-80	Petróleo	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0051344.09.2	25/12/2012
93.189.694/0006-42	Brasileiro		Equipamentos e	
93.189.694/0007-23	S.A.		acessórios	
93.189.694/0008-04			Anexo 3	
93.189.694/0010-29				
93.189.694/0013-71				

PROCESSO Nº 10768.100091/2010-44

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0004-80	Petróleo	UN-BA-Unidade de Negócio de Exploração		
93.189.694/0004-80	Brasileiro	E Produção da Bahia	2700.0055088.09.2	13/01/2011
	S.A.	UN-BS-Unidade de Negócio de Exploração	Anexo 2	
		E Produção da Bacia de Santos		

PROCESSO Nº 10768.002043/2010-91

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração:		
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Blocos: BM-C-8, BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	MSSA	
93.189.694/0007-23			s/nº de 18.04.2000	18/04/2015

PROCESSO Nº 10768.002919/2010-08

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38	Petróleo Brasileiro	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051550.09.2	09/09/2014
93.189.694/0002-19	S.A.		Equipamentos e acessórios Anexo II	
93.189.694/0004-80				
93.189.694/0006-42				
93.189.694/0007-23				
93.189.694/0008-04				
93.189.694/0010-29				
93.189.694/0013-71				

PROCESSO Nº 10768.001131/2011-57

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0010-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2500.0062116.10.2	02/01/2013

PROCESSO Nº 10733.720006/2012-28

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38	Karoon Petróleo & Gás Ltda	Blocos: BM-S-61, BM-S-62, BM-S-68, BM-S-69, BM-S-70	Contrato de Locação BZ-0050-A-00	30/06/2013
93.189.694/0002-19			Contrato de Prestação de Serviços BZ-0050-A-01	
93.189.694/0004-80				
93.189.694/0006-42				
93.189.694/0007-23				
93.189.694/0008-04				
93.189.694/0010-29				
93.189.694/0013-71				
93.189.694/0014-52				
93.189.694/0015-33				
93.189.694/0016-14				

PROCESSO Nº 10074.722544/2012-68

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
93.189.694/0001-38	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065161.11.2 (Prestação de Serviços)	TERMO INICIAL: 27.10.2012 TERMO FINAL: 26.10.2017
93.189.694/0002-19				
93.189.694/0004-80				
93.189.694/0006-42				
93.189.694/0007-23				
93.189.694/0008-04				
93.189.694/0010-29				
93.189.694/0013-71				
93.189.694/0014-52				
93.189.694/0015-33				
93.189.694/0016-14				

PROCESSO Nº 10074.720348/2013-30

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
93.189.694/0001-38	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0074255.12.2 (Prestação de Serviços) e Aditivo nº 01 ao 2050.0060951.10.2 e seu Anexo 01 (Aluguel de Equipamentos)	TERMO INICIAL: 29.10.2010 TERMO FINAL: 28.10.2015
93.189.694/0002-19				
93.189.694/0004-80				
93.189.694/0006-42				
93.189.694/0007-23				
93.189.694/0008-04				
93.189.694/0010-29				
93.189.694/0013-71				
93.189.694/0014-52				
93.189.694/0015-33				
93.189.694/0016-14				

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa UNITED SAFETY BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ANEXO**

Processo nº 10074.721387/2012-73

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.263.524/0001-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas sob concessão da Petrobrás na Plataforma Continental Brasileira nos termos da Lei nº 9.478/1997 e da Lei nº 12.276/2010, estando expressamente excluída a área da BAVIT no Porto de Vitória-ES.	2050.0075036.12.2 (locação) 2050.0075037.12.2 (serviço)	24.07.2015

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS

LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRRF/RJO nº 163, de 06 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

## ANEXO

Proc. Nº 10768.001553/2011-22				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.785.858/0001-58	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos de Produção: Bacias Sedimentares: Santos: Tambau-Uruguaú (Bloco 1 e 1'), Carapiá-Pirapitanga (Bloco 2) e Caravela. Campos: Papa-Terra/Maromba e Caxarê/Pirambú. Espírito Santo: a ser definida	2010.0040960.08-2 2010.0040962.08-2 Ramform Sovereign Ramform Valiant (Afret. Internacional)	04/10/2012

Processo nº 10074.721572/2012-68 Processo nº 10074.720306/2013-07 (*)					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL (*)	TERMO FINAL (*)
07.785.858/0001-58	REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	Contrato ANP BM-C-33	RSB-G&G-01C-12 (Afret. Internacional) RSB-G&G-01S-12 (Serviços) Embarcação: RAMFORM VIKING Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22/11/2012	09/06/2013

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 110, de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

## ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
(4) 10768.000236/2012-70				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4) 29.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	18.08.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43.  Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59.  Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.  Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59.  Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115  Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621.  Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314.  Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	OGXLTD/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
			OGXLTD/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43.  Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59.  Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97	Ordem de serviço OGXLTD/2008/115R  Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído	30/06/2013



		32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	pela IN RFB nº 1.089/2010.	
--	--	--	----------------------------	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000583/2011-11					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0039350.08.2	08.02.2013	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31.01.2015	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Shell Brasil	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	4610031167		

Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar da Santos: BM-S-54	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	(Serviços e Locação)	20.05.2014
---------------	-------------------------------------	--	----------------------	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Shell Brasil	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Bijupirá e Salema	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34			
Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/2014	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001718/2012-47					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Karoon Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 61 BM-S- 62 BM-S- 68 BM-S- 69 BM-S- 70	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BZ-0053-A-00 (LOCAÇÃO) EQUIPAMENTOS PARTE 4 BZ-0053-A-01 (SERVIÇOS)	31/07/2013	

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 16/10/2009.

EMPRESA: LESTRO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - ME.

CNPJ: 10.449.808/0001-04

PROCESSO: 10074.722548/2012-46

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**RETIFICAÇÕES**

No Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 037, de 08 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 29, relativo à aplicação da penalidade de cassação da inscrição no registro de despachantes aduaneiros de FERNANDO BAPTISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 537.233.097-04, onde se lê processo administrativo nº 10074.000695/2012-08, leia-se 10074.000695/2010-08.

No Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 055, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 08 de março de 2013, Seção 1, página 46, relativo à habilitação da empresa GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS Ltda, CNPJ nº 01.410.577/0001-34, ao procedimento simplificado na importação e exportação de embalagens de transporte, sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária prevista na Instrução Normativa RFB nº 747/2007:

Onde se lê: II - 3.100 (três mil e cem) cavaletes metálicos em formato "A", denominadas IZADA, tipo INTERMODAL, NCM 7326.90.90;

Leia-se: II - 3.100 (três mil e cem) cavaletes metálicos em formato "A", denominadas IZADA, tipo DRY, NCM 7326.90.90;

Onde se lê: III - 1.500 (três mil e cem) cavaletes metálicos em formato "A", denominadas IZADA, tipo OPEN TOP, NCM 7326.90.90;

Leia-se: III - 1.500 (três mil e cem) cavaletes metálicos em formato "A", denominadas IZADA, tipo INTERMODAL, NCM 7326.90.90;

**8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a inexistência de perito credenciado para a área de engenharia aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art. 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr. FRANCISCO KOGOS, CPF nº 208.206.238-49, CREA nº 0600165790 como perito na especialidade

de engenharia aeronáutica para prestação de serviço de perícia, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto das Declarações de Despacho de Exportação - DDE's n.ºs 2130364149/6, 2130387889/5, 2130359546/0, 2130335295/8 e 2130335315/6.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15/05/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

1. Incluída, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro baixado com o Decreto 6.759/2009, com a redação dada pelo Decreto 7.213/2010, a seguinte inscrição:

Dayane Ferreira dos Santos	358.198.168-89	15924.720630/2011-11
----------------------------	----------------	----------------------

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Contribuinte: Mexpo do Brasil - Importação e Exportação de Material Médico e Odontológico Ltda  
CNPJ: 07.950.475/0001-98  
Processo: 13888.721029/2013-65

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, I, § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição do CNPJ nº 07.950.475/0001-98, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Concede Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no §3.º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, publicada no

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no inciso I do artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.720965/2013-48, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920 (sete mil, novecentas e vinte) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para o produto e quantidade abaixo identificado:

MARCA CO-MERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
WHISKEY WILD TURKEY	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 L	660	7.920

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOAÇABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o período em que não houve expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o previsto no art. 210, caput e § único, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, no art. 5º, caput e § único, do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, declara:

Art. 1º No dia 17/04/2013 não houve expediente regular na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba, permanecendo normal nas demais unidades descentralizadas da jurisdição.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º Conceder registro especial para o papel imune na qualidade de USUÁRIO (UP) à ASSOCIAÇÃO MILÍCIA DA IMACULADA DOS FRADES MENORES CONVENTUAIS, CNPJ 59.975.946/0001-16, situada à Estrada do Morro Grande, 870, J Bairro dos Fincos- São Bernardo do Campo SP, CEP 09830-670 (Processo Administrativo nº 13819.720.536/2013-10, atribuindo-lhe o número UP-08119/10019).

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Concede Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no §3.º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º Conceder registro especial para o papel imune na qualidade de (UP) e GRÁFICA (GP) à REOBOTE INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 12.331.909/0001-01, situada à Rua Capistrano de Abreu, 210, Jordanópolis - São Bernardo do Campo SP, CEP 09892-260 (Processo Administrativo nº 13819.723.160/2012-08), atribuindo-lhe o número UP-08119/10020 e GP -0811910026.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Declara a INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresa não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.721197/2013-19, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 86.943.925/0001-91 da empresa Alsi Comercio e Distribuidora de Sistema de Segurança LTDA - ME, por terem se mostrado improficuas duas tentativas de ciência via postal, conforme disposto no inciso I do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Nilton dos Santos Marques Junior	020.288.610-70	11050.720.503/2013-59
Walber dos Santos Mauente	030.914.590-20	11050.720.438/2013-61
Patricia Neves Marcelli	616.056.200-25	11050.721.290/2012-00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003416/2010-48, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Aldo Roldo - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 87.825.873/2010-11, situado na Vila Forqueta, s/n, Sétimo Distrito, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZWESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Cancela Registro Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 224 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 68 do processo digital nº 11065.721966/2011-15, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 10107/0073, na atividade de importador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 00.501.253/0001-49 da empresa COSMOPOLITAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em razão do encerramento das atividades de importador de bebidas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 228, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 2.659.444,02 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), referenciadas a 15 de abril de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:



I - data-base: 1º de julho de 2000;  
 II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
 III - preço unitário em 15 de abril de 2013: R\$ 2,678712;  
 IV - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2021;  
 V - quantidade: 992.807 (novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sete) títulos;  
 VI - modalidade: nominativa e negociável;  
 VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;  
 VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;  
 IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
 X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;  
 XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 229, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:  
 Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 22.178.725,48 (vinte e dois milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e

quarenta e oito centavos), referenciadas a 15 de abril de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.  
 Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:  
 I - data-base: 1º de julho de 2000;  
 II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
 III - preço unitário em 15 de abril de 2013: R\$ 2,678712;  
 IV - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2037;  
 V - quantidade: 8.279.623 (oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e três) títulos;  
 VI - modalidade: nominativa e negociável;  
 VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;  
 VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;  
 IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
 X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;  
 XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 230, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004,

tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:  
 Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 798.818,70 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezoito reais e setenta centavos), referenciadas a 15 de abril de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.  
 Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:  
 I - data-base: 1º de julho de 2000;  
 II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
 III - preço unitário em 15 de abril de 2013: R\$ 2,678712;  
 IV - data de vencimento: a partir de 15 de julho de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de fevereiro de 2023;  
 V - quantidade: 298.210 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e dez) títulos;  
 VI - modalidade: nominativa e negociável;  
 VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;  
 VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;  
 IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
 X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;  
 XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 231, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:  
 Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVOS	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/04/2013	51,133545
CVSA970101	01/04/2013	1.945,110000
CVSB970101	01/04/2013	1.544,300000
CVSC970101	01/04/2013	1.945,110000
CVSD970101	01/04/2013	1.544,300000
ESTA980625	25/03/2013	129,110000
ESTB980601	01/04/2013	111,310000
ESTF980615	15/04/2013	456,700000
ESTI980815	15/04/2013	1.001,370000
JUST920116	16/04/2013	51,132296
NUCL910801	30/04/2013	111,907542
SOTV911001	30/04/2013	83,427147
SOTV910901	01/04/2013	137,731084
SOTV911114	14/04/2013	80,467869
SOTV920116	16/04/2013	51,133545
SUMA920199	16/04/2013	51,133545

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.  
 Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em abril de 2013, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/04/2013	21/09/2000		21/09/2030	881,39
CDP	01/04/2013	17/02/2000		17/02/2030	895,44
CDP	01/04/2013	18/11/1999		18/11/2029	900,53
CDP	01/04/2013	23/09/1999		23/09/2029	937,55
CDP	01/04/2013	18/06/1999		18/06/2029	954,74
CDP	01/04/2013	22/04/1999		22/04/2029	954,08
CDP	01/04/2013	29/12/1998		29/12/2028	987,17
CDP	01/04/2013	17/12/1998		17/12/2028	993,72
CDP	01/04/2013	15/10/1998		15/10/2028	992,40
CDP	01/04/2013	20/08/1998		20/08/2028	1.017,10
CDP	01/04/2013	19/03/1998		19/03/2028	1.081,18
CDP	01/04/2013	22/03/2001		22/03/2031	876,14
CDP	01/04/2013	17/05/2001		17/05/2031	877,59
CDP	01/04/2013	28/03/2002		28/03/2032	886,08
CDP	01/04/2013	16/08/2001		16/08/2031	873,97
CFT-A1	01/04/2013	15/01/2000		diversos	2.868,31
CFT-A1	01/04/2013	15/09/1999		diversos	3.078,02
CFT-A1	01/04/2013	15/09/1998		15/09/2028	3.466,98
CFT-A4	01/04/2013	15/07/2000		diversos	2.780,33
CFT-A4	01/04/2013	15/12/1999		diversos	2.903,66
CFT-A5	01/04/2013	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.854,46
CFT-A5	01/04/2013	15/04/2000		15/01/2016	942,76
CFT-B	01/04/2013	01/01/2006		01/01/2036	1,082818
CFT-B	01/04/2013	01/01/2005		01/01/2035	1,113499
CFT-B	01/04/2013	01/01/2004		01/01/2034	1,133748
CFT-B	01/04/2013	01/01/2003		01/01/2033	1,186451
CFT-B	01/04/2013	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,219702
CFT-B	01/04/2013	01/01/2001		01/01/2031	1,247575

CFT-B	01/04/2013	01/01/2000		01/01/2030	1,273729
CFT-B	01/04/2013	01/12/1999		01/12/2029	1,277547
CFT-B	01/04/2013	01/11/1999		01/11/2029	1,280100
CFT-B	01/04/2013	01/10/1999		01/10/2029	1,282999
CFT-B	01/04/2013	01/08/1999		01/08/2029	1,290271
CFT-B	01/04/2013	01/06/1999		01/06/2029	1,298077
CFT-B	01/04/2013	01/01/1999		01/01/2029	1,346708
CFT-B	01/04/2013	01/11/1998		01/11/2028	1,365044
CFT-B	01/04/2013	01/01/1998		01/01/2028	1,451668
CFT-B	01/04/2013	01/12/1997		01/12/2027	1,470663
CFT-B	01/04/2013	01/01/1997		01/01/2027	1,593714
CFT-D1	01/04/2013	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1,118,78
CFT-D5	01/04/2013	15/04/2000		15/01/2016	376,36
CFT-E	01/04/2013	diversos	01/07/2000	diversos	2,800217
CFT-E	01/04/2013	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	1,830,52
CFT-E	01/04/2013	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	1,849,12
CFT-E	01/04/2013	01/06/2001		01/06/2031	2,543079
CFT-E	01/04/2013	01/04/2001		01/04/2031	2,590687
CFT-E	01/04/2013	01/12/2000		01/12/2030	2,644032
CFT-E5	01/04/2013	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1,660,56
CTN	01/04/2013	01/08/2004		01/08/2024	447,11
CTN	01/04/2013	01/07/2004		01/07/2024	457,26
CTN	01/04/2013	01/06/2004		01/06/2024	467,95
CTN	01/04/2013	01/04/2004		01/04/2024	488,97
CTN	01/04/2013	01/03/2004		01/03/2024	499,20
CTN	01/04/2013	01/02/2004		01/02/2024	507,42
CTN	01/04/2013	01/09/2003		01/09/2023	551,08
CTN	01/04/2013	01/08/2003		01/08/2023	558,42
CTN	01/04/2013	01/07/2003		01/07/2023	561,37
CTN	01/04/2013	01/06/2003		01/06/2023	561,02
CTN	01/04/2013	01/05/2003		01/05/2023	564,85
CTN	01/04/2013	01/04/2003		01/04/2023	575,48
CTN	01/04/2013	01/03/2003		01/03/2023	589,85
CTN	01/04/2013	01/02/2003		01/02/2023	609,06
CTN	01/04/2013	01/01/2003		01/01/2023	629,15
CTN	01/04/2013	01/12/2002		01/12/2022	658,92
CTN	01/04/2013	01/11/2002		01/11/2022	699,71
CTN	01/04/2013	01/10/2002		01/10/2022	733,70
CTN	01/04/2013	01/09/2002		01/09/2022	758,42
CTN	01/04/2013	01/08/2002		01/08/2022	783,39
CTN	01/04/2013	01/07/2002		01/07/2022	806,26
CTN	01/04/2013	01/06/2002		01/06/2022	826,47
CTN	01/04/2013	01/05/2002		01/05/2022	841,19
CTN	01/04/2013	01/04/2002		01/04/2022	853,90
CTN	01/04/2013	01/03/2002		01/03/2022	862,82
CTN	01/04/2013	01/02/2002		01/02/2022	871,52
CTN	01/04/2013	01/01/2002		01/01/2022	882,98
CTN	01/04/2013	01/12/2001		01/12/2021	893,33
CTN	01/04/2013	01/11/2001		01/11/2021	911,72
CTN	01/04/2013	01/10/2001		01/10/2021	931,23
CTN	01/04/2013	01/09/2001		01/09/2021	942,93
CTN	01/04/2013	01/08/2001		01/08/2021	965,07
CTN	01/04/2013	01/07/2001		01/07/2021	988,68
CTN	01/04/2013	01/06/2001		01/06/2021	1,007,84
CTN	01/04/2013	01/05/2001		01/05/2021	1,026,19
CTN	01/04/2013	01/04/2001		01/04/2021	1,046,30
CTN	01/04/2013	01/03/2001		01/03/2021	1,062,18
CTN	01/04/2013	01/02/2001		01/02/2021	1,074,69
CTN	01/04/2013	01/01/2001		01/01/2021	1,091,62
CTN	01/04/2013	01/12/2000		01/12/2020	1,108,95
CTN	01/04/2013	01/11/2000		01/11/2020	1,122,70
CTN	01/04/2013	01/10/2000		01/10/2020	1,137,69
CTN	01/04/2013	01/09/2000		01/09/2020	1,161,78
CTN	01/04/2013	01/08/2000		01/08/2020	1,200,78

CTN	01/04/2013	01/07/2000	01/07/2020	1.231,25
CTN	01/04/2013	01/06/2000	01/06/2020	1.253,54
CTN	01/04/2013	01/05/2000	01/05/2020	1.269,29
CTN	01/04/2013	01/04/2000	01/04/2020	1.284,31
CTN	01/04/2013	01/03/2000	01/03/2020	1.298,52
CTN	01/04/2013	01/02/2000	01/02/2020	1.315,44
CTN	01/04/2013	01/01/2000	01/01/2020	1.344,33
CTN	01/04/2013	01/12/1999	01/12/2019	1.381,61
CTN	01/04/2013	01/11/1999	01/11/2019	1.428,02
CTN	01/04/2013	01/10/1999	01/10/2019	1.466,14
CTN	01/04/2013	01/09/1999	01/09/2019	1.501,45
CTN	01/04/2013	01/08/1999	01/08/2019	1.539,31
CTN	01/04/2013	01/07/1999	01/07/2019	1.577,99
CTN	01/04/2013	01/06/1999	01/06/2019	1.598,73
CTN	01/04/2013	01/05/1999	01/05/2019	1.609,22
CTN	01/04/2013	01/04/1999	01/04/2019	1.636,08
CTN	01/04/2013	01/03/1999	01/03/2019	1.698,40
CTN	01/04/2013	01/02/1999	01/02/2019	1.776,46
CTN	01/04/2013	01/01/1999	01/01/2019	1.808,34
CTN	01/04/2013	01/12/1998	01/12/2018	1.833,67
CTN	01/04/2013	01/11/1998	01/11/2018	1.845,17
CTN	01/04/2013	01/10/1998	01/10/2018	1.864,14
CTN	01/04/2013	01/09/1998	01/09/2018	1.880,25
CTN	01/04/2013	01/08/1998	01/08/2018	1.895,16
CTN	01/04/2013	01/07/1998	01/07/2018	1.909,92
CTN	01/04/2013	01/06/1998	01/06/2018	1.935,45
CTN	01/04/2013	01/05/1998	01/05/2018	1.956,45
BTNBIB	01/04/2013	diversos	diversos	1.570040
LFT	01/04/2013	diversos	diversos	5.539,145789
LFT-A	01/04/2013	04/05/2000	04/05/2015	854,030251
LFT-A	01/04/2013	22/12/1999	22/12/2014	735,440978
LFT-A	01/04/2013	01/12/1999	01/12/2014	707,830423
LFT-A	01/04/2013	25/08/1999	25/08/2014	630,351838
LFT-A	01/04/2013	02/08/1999	02/08/2014	638,098104
LFT-A	01/04/2013	05/05/1999	05/05/2014	553,277616
LFT-A	01/04/2013	29/03/1999	29/03/2014	488,637101
LFT-A	01/04/2013	18/03/1999	18/03/2014	493,671384
LFT-A	01/04/2013	18/02/1999	18/02/2014	465,320829
LFT-A	01/04/2013	22/01/1999	22/01/2014	432,224865
LFT-A	01/04/2013	13/01/1999	13/01/2014	435,506975
LFT-A	01/04/2013	25/11/1998	25/11/2013	361,159509
LFT-A	01/04/2013	21/10/1998	21/10/2013	326,523910
LFT-A	01/04/2013	27/08/1998	27/08/2013	243,937669
LFT-A	01/04/2013	19/08/1998	19/08/2013	244,971353
LFT-A	01/04/2013	25/06/1998	25/06/2013	151,269819
LFT-A	01/04/2013	28/05/1998	28/05/2013	102,336710
LFT-B	01/04/2013	diversos	diversos	5.539,145789
NTN-A1	01/04/2013	15/09/2000	15/09/2013	42,327509
NTN-A1	01/04/2013	15/11/2000	15/09/2013	39,880304
NTN-A1	01/04/2013	15/05/2000	15/09/2013	41,034510
NTN-A1	01/04/2013	15/01/2000	15/09/2013	40,092489
NTN-A3	01/04/2013	10/12/1997	15/04/2024	1.810,645567
NTN-A6	01/04/2013	15/10/2000	15/04/2014	153,492685
NTN-B	15/04/2013	diversos	diversos	2.274,479444
NTN-C	01/04/2013	diversos	diversos	2.800,217692
NTN-I	15/04/2013	diversos	diversos	1,097833
NTN-I	01/04/2013	15/02/2001	diversos	1,012265
NTN-I	01/04/2013	15/11/2000	diversos	1,035852
NTN-I	01/04/2013	15/10/2000	diversos	1,073225
NTN-I	01/04/2013	15/09/2000	diversos	1,099415
NTN-I	01/04/2013	15/10/1999	diversos	1,024938
NTN-I	01/04/2013	15/09/1999	diversos	1,064207
NTN-I	01/04/2013	15/07/1999	diversos	1,112043
NTN-I	01/04/2013	15/05/1999	diversos	1,215328
NTN-I	01/04/2013	15/04/1999	diversos	1,214962
NTN-I	01/04/2013	15/03/1999	diversos	1,057057
NTN-I	01/04/2013	15/02/1999	diversos	1,060788
NTN-I	01/04/2013	15/11/1998	diversos	1,690138
NTN-I	01/04/2013	15/10/1998	diversos	1,693977
NTN-I	01/04/2013	15/09/1998	diversos	1,706176
NTN-I	01/04/2013	15/08/1998	diversos	1,718846
NTN-P	01/04/2013	01/01/2011	01/01/2027	1,015011
NTN-P	01/04/2013	01/01/2009	01/01/2025	1,029248
NTN-P	01/04/2013	01/01/2008	01/01/2024	1,046074
NTN-P	01/04/2013	01/01/2006	01/01/2022	1,082818
NTN-P	01/04/2013	01/01/2005	01/01/2021	1,113499
NTN-P	01/04/2013	01/01/2004	01/01/2020	1,133748
NTN-P	21/04/2013	21/03/2003	21/03/2018	1,171692
NTN-P	19/04/2013	19/04/2002	19/04/2017	1,211897
NTN-P	04/04/2013	04/12/2001	04/12/2016	1,222215
NTN-P	15/04/2013	15/02/2001	15/02/2016	1,246737
NTN-P	28/04/2013	28/12/2000	28/12/2015	1,249142
NTN-P	28/04/2013	28/09/2000	28/09/2015	1,253683
NTN-P	16/04/2013	16/06/2000	16/06/2015	1,260623
NTN-P	28/04/2013	28/12/1999	28/12/2014	1,276145
NTN-P	17/04/2013	17/11/1999	17/11/2014	1,281156
NTN-P	09/04/2013	09/07/1999	09/07/2014	1,289408
NTN-P	15/04/2013	15/06/1999	15/06/2014	1,298142
NTN-P	24/04/2013	24/05/1999	24/05/2014	1,296380
NTN-P	26/04/2013	26/04/1999	26/04/2014	1,305793
NTN-P	06/04/2013	06/01/1999	06/01/2014	1,343723
NTN-P	10/04/2013	10/12/1998	10/12/2013	1,346224
NTN-P	28/04/2013	28/10/1998	28/10/2013	1,366575
NTN-P	22/04/2013	22/07/1998	22/07/2013	1,390092

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 55, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, por procedimento sumário, nas áreas descritas nos Formulários de Informações de Desastres, conforme informações constantes na tabela abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Belo Horizonte	Outras infestações - 1.5.2.3.0	15.183	25/03/13	59050.000513/2013-09
MG	Divisa Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	346/2013	19/03/13	59050.000497/2013-46
PE	Pombos	Estiagem - 1.4.1.1.0	008/2013	01/04/13	59050.000505/2013-54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.804, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS, com sede na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.289.247/0001-00 (Processo MJ nº 08071.022124/2012-66).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.805, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE TEÓFILO OTONI, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 26.217.331/0001-71 (Processo MJ nº 08071.003708/2012-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.806, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA-ASSISTA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 01.259.626/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000407/2013-38).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.807, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER-A.A.P.E.C, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.519.958/0001-07 (Processo MJ nº 08071.002825/2013-60).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.808, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CLUBE DE MÃES DE ALVINÓPOLIS, com sede na cidade de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 18.297.242/0001-54 (Processo MJ nº 08071.000400/2013-16).





Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.809, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO-APN, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.533.962/0001-20 (Processo MJ nº 08071.002363/2013-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.810, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DA VILA EMBRATEL, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 35.180.504/0001-15 (Processo MJ nº 08071.022284/2011-24).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.811, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA JESUS AMIGO, com sede na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 04.081.835/0001-74 (Processo MJ nº 08071.020427/2012-44).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.812, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE-INTERNACIONAL, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.829.570/0001-20 (Processo MJ nº 08071.008643/2012-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.813, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

GERSON ANTONIO MALETSKI, natural do Estado do Paraná, nascido em 11 de julho de 1959, filho de Miguel Maletski e de Ursolina Ferreira Maletski, Decreto de 5 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 08018.007059/2012-93);

LIVIA DE FREITAS SILVEIRA, natural do Estado de Goiás, nascida em 16 de janeiro de 1977, filha de Athaydes de Freitas Silveira e de Liracy Silva Silveira, Decreto de 22 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.010840/2012-45);

ROSA MARIA DE SOUZA, que passou a assinar ROSA MARIA BERGFURT DE SOUZA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 22 de dezembro de 1955, filha de Mario de Souza e de Izolina Camargo de Souza, Decreto de 10 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08000.019776/2012-57) e

SAMMY RICCARDO JORGE CLEMENTI, que passou a assinar RICCARDO CLEMENTI, natural do Estado de São Paulo, nascido em 14 de setembro de 1968, filho de Olmir Antonio Clementi e de Maria Doralice Conventi Clementi, Decreto de 19 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente (Processo nº 08000.016097/2012-26).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.814, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, conforme Aviso Ministerial nº 995/GM/MS, datado de 16 de abril de 2013, expressando a necessidade de apoio da Força Nacional de Segurança Pública ao Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio ao Ministério da Saúde no Estado do Amazonas, para o fim de garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio, no evento de abertura do Mês de Vacinação dos Povos Indígenas - MVPI e da Semana da Vacinação das Américas - SVA, na Aldeia Nova Itália, no município de Amaturá/AM e na Aldeia Santa Inês, no município de São Paulo da Olivença/AM, no período de 26 a 28/04/2013.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 25 de abril de 2013

Nº 415 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009757/2009-88. Representante(s): Embraporte Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Adv.s.: José Otávio Vianna Vaz e Marcelo de Paula Mascarenhas Vaz). Representada(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda (Adv.s.: Flavia Regina de Oliveira Matos). Por meio da Nota Técnica de fls., da Superintendência-Geral, fica intimada a Representada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os questionamentos que entende ser pertinentes para que sejam encaminhados às testemunhas, ou, alternativamente, apresente declarações escritas das testemunhas arroladas com as informações fáticas que conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Em ambos os casos, a prova testemunhal terá caráter documental. Quanto à prova pericial, que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, que tipo de perícia entender ser necessária bem como as justificativas para tanto. Quanto às provas documentais, é facultado à Representada a juntada de documentos até o encerramento da instrução processual.

Nº 417 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-18. Representante: SDE ex officio. Representados: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V.; Lite-On IT Corporation; Hitachi LG Data Storage; Toshiba Samsung Storage; Sony Optiar Inc.; Teac Corporation; BenQ Corporation; Quanta Storage Inc.; Peggy (Chao-Jung) Su; Charlie (Huan Hsiung) Tseng; Y.M (Yi-ming) Chang; Freddie Hsieh; Jerry (Yow Tsong) Hsieh; Michael Hong Ming Chang; Frederick Kwong; Nina (Jui Ping) Wang; Michael (Ren-Wu) Gong; Chang-Der Liu; William Earl Reynolds Jr; Jenn

Chiang Lim; Mike (Minghsing) Wu; e Leland Key. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli; José Augusto Caieiro Regazzini; Fabio Amaral Figueira; João Geraldo Piquet Carneiro; Mariana Villela Corrêa; Amadeu Carvalhos Ribeiro; Marcio Dias Soares; Ana Bátia Glenk Ferreira; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Marcelo Antonio Muriel; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffman Formiga; Mario Roberto Villanova Nogueira; Marco Antônio Fonseca Junior e Fabianna Vieira Barbosa Morselli. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista a regular notificação dos Representados, ficam estes intimados do início do prazo de defesa, considerando como termo a quo a publicação deste despacho no DOU, atendendo-se ao previsto no art. 70 da Lei 12.529/11 c/c art. 191 do Código de Processo Civil e art. 63, inciso IV, do Regimento Interno do Cade. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 12 de abril de 2013

Nº 2011 - REFERÊNCIA: Protocolo 08206.001107/2010-51. ASSUNTO: Documentação Irregular. Recurso Administrativo. INTERESSADO: AVANSYS TECNOLOGIA LTDA.

1. Considerando o Parecer nº 1.472/2012-CO-LIC/CGLEG/CONJUR/MJ e o Despacho nº 129/2013-CGLEG/CONJUR/MJ, fls. 1572/1581v e 1582/1583, respectivamente, os quais adoto como fundamento desta decisão;

2. Determino a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A UNIÃO E O DESCREDECENCIAMENTO NO SICAF, PELO PRZO DE 1 (UM) ANO.

3. Restitua-se a CGTI/DPF para providências decorrentes quanto à publicação da decisão, incluindo-se a certificação da corrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 1.496, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1069 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDÔMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, CNPJ nº 01.627.946/0001-45 para atuar no Distrito Federal.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.598, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1509 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.606, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/181 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-

cedida à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.623/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 194/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.619, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1885 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0004-02 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.627, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/57 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.122.786/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 297/2013 (CNPJ nº 04.122.786/0001-70) e nº 688/2013 (CNPJ nº 04.122.786/0002-51).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.633, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1372 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA, CNPJ nº 10.318.806/0001-86 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.640, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5134 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.642, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/407 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.997.833/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.646, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1251 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.782.986/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
1 (uma) Pistola calibre .380  
3 (três) Revólveres calibre 38  
2000 (duas mil) Munições calibre 38  
1000 (uma mil) Munições calibre .380  
1000 (uma mil) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.647, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1297 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0002-25, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.656, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1213 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
150 (cento e cinquenta) Revólveres calibre 38  
2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 1.657, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1437 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
90 (noventa) Revólveres calibre 38  
1620 (uma mil e seiscentas e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 1.666, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/556 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 711/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de abril de 2013

Implantação do recurso eletrônico nos processos autorizativos pelo GESP

Nº 174 - O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, da DIREX/DPF, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o § 2º do art. 1º da Portaria nº 346/2006-DG/DPF, DETERMINA que, a partir de 06 de maio de 2013, a interposição de recurso contra decisão em processos autorizativos eletrônicos sejam feitos somente pelo Sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Em exercício

#### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

##### PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 126 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 41, de 02 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2012, que concedeu a naturalização a RAUL ENRIQUE GUERRA GOMEZ, RNE W350006-E, natural do Peru, nascido em 04 de setembro de 1945, filho de Asuncion Reategui Guerra e de Martha Gómez Garzon, residente no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do art. 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista o falecimento do interessado (08505.007666/2010-08).

Nº 127 - RECONHECER aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALFREDO JOSÉ VIEGAS CORTEZ DA CUNHA - W663503-W, natural de Portugal, nascido em 31 de janeiro de 1969, filho de Alfredo Alexandre Cortez da Cunha e de Ester Martins Viegas Cortez da Cunha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.002981/2013-75);

BERTA DE JESUS PEREIRA LOMBELLO - V288623-L, natural de Moçambique, nascida em 27 de julho de 1965, filha de Fernando Carlos Pereira e de Maria Luisa Pimentel, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.012994/2012-71);

HUMBERTO JOSÉ DA CRUZ COELHO - V468081-T, natural de Portugal, nascido em 26 de outubro de 1978, filho de José Carlos Simões Coelho e de Maria Helena da Cruz Roque, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.029253/2012-96);

JOSÉ AUGUSTO REGUENGO DA LUZ CORREIA - W618609-L, natural de Angola, nascido em 3 de abril de 1965, filho de José de Jesus Duarte Correia e de Maria Augusta Fernandes Reguengo da Luz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026122/2013-80);

JOSÉ MIGUEL SALAZAR MARQUES CEREJEIRA - V647763-6, natural de Portugal, nascido em 4 de setembro de 1979, filho de José da Silva Cerejeira Reis e de Maria Esmeralda Salazar Marques, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.006227/2012-17) e LUIS DANIEL DE ALMEIDA ALVARES - W024255-C, natural de Moçambique, nascido em 20 de agosto de 1952, filho de Thomas Aquinas Antonio Paulo de Jesus Alvares e de Maria Ascença Augusta Piedade Almeida Alvares, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.015055/2012-89).

Nº 128 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANA PAULA GOMES BERNARDINO JANUARIO VICENTE - V552780-W, natural de Portugal, nascida em 28 de maio de 1966, filha de José Bernardino Januario e de Maria Sidonia Silva Gomes Galo Januario, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011551/2013-52);

EDUARDO JOSÉ DE AZEVEDO CHARTERS FUENTES MORAIS - V752725-Q, natural de Portugal, nascido em 25 de fevereiro de 1986, filho de José Ângelo Fuentes Morais e de Maria Emília do Carmo Henriques de Azevedo Charters Morais, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.000036/2013-70);

EMA DA CONCEIÇÃO CORREIA BATISTA - V613544-J, natural de Portugal, nascida em 3 de maio de 1950, filha de Antonio Batista e de Evangelina do Rosario Correia, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.020274/2012-19);

EMANUEL ESTRADA LOPES - V773031-5, natural de Portugal, nascido em 11 de outubro de 1993, filho de Felisberto João Martins Lopes e de Glória Maria da Silva Estrada, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.002215/2013-08);

MARIA DE DEUS CARVALHO PEDROSA - V085551-C, natural de Portugal, nascida em 13 de junho de 1933, filha de João de Deus e de Delmina da Conceição Carvalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001948/2013-28);







XXI - CARDÍACO - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EM ENFERMIDADES CARDIOVASCULARES, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 80.789.746/0001-65;

XXII - CASA DA CRIANÇA SAGRADA FAMÍLIA, com sede na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 89.200.000/0001-49;

XXIII - CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 71.874.127/0001-88;

XXIV - CASA DOS ARTISTAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 39.140.264/0001-86;

XXV - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, com sede na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 28.850.048/0001-08;

XXVI - CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETEL, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 92.239.466/0001-62 e

XXVII - CÍRCULO OPERÁRIO DE ITAJAÍ, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 84.308.428/0001-96;

XXVIII - CLUBE DO OTIMISMO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 42.213.926/0001-05;

XXIX - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65;

XXX - CORPORAÇÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.216.086/0001-97;

XXXI - CRECHE EURIPEDES BARSANULFO, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.723.490/0001-55;

XXXII - CRECHE SÃO FRANCISCO DE DOURADOS, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 15.554.744/0001-25;

XXXIII - DISPENSÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DOS POBRES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 28.602.373/0001-51;

XXXIV - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DO TEATRO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 33.701.392/0001-75;

XXXV - FUNDAÇÃO CDL RECIFE, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 11.722.790/0001-35;

XXXVI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MENOR DE PASSO FUNDO, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 87.604.955/0001-36;

XXXVII - FUNDAÇÃO JOANA GOMES DA SILVA, com sede na cidade de Pentecoste, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 06.947.014/0001-01;

XXXVIII - FUNDAÇÃO OLÍVIA PEREIRA SOUZA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 15.435.985/0001-55;

XXXIX - FUNDAÇÃO VIDAL RAMOS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.886.556/0001-54;

XL - INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 04.981.882/0001-74;

XLI - INSTITUTO LOURIVAL FONTES, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ sob o nº 15.603.954/0001-66;

XLII - INSTITUTO SÃO JOSÉ DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 46.046.223/0001-90;

XLIII - KONRAD-ADENAUER-STIFFUNG E.V., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 67.632.240/0001-80;

XLIV - LAR CRISTO REI DE TRÊS CORAÇÕES, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 18.194.811/0001-36;

XLV - LAR NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, com sede na cidade de Alto de Pinheiros, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 61.261.020/0001-00;

XLVI - MINISTÉRIO JOVENS LIVRES DE GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 01.664.267/0001-46;

XLVII - MOCIDADE ESPÍRITA "EMILE DES TOUCHES", com sede na cidade de Campo dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 28.975.753/0001-31;

XLVIII - MOVIMENTO CAPIVARI SOLIDÁRIO, com sede na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 67.153.809/0001-24;

XLIX - MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 87.036.836/0001-24;

L - MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 02.704.880/0001-02;

LI - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, com sede na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70;

LII - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MARINGÁ, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 79.144.895/0001-98;

LIII - SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO - SPES, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.311.082/0001-26;

LIV - SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 52.643.251/0001-98;

LV - SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA A MENORES - CASA DINDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 33.585.407/0001-87;

LVI - SOCIEDADE DAS OBRAS SOCIAIS E EDUCATIVAS DA DIOCESE DE JUAZEIRO, com sede na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.659.528/0001-81;

LVII - SOCIEDADE DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, com sede na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 90.893.264/0001-04;

LVIII - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CATOLE DO ROCHÁ, com sede na cidade de Catole do Rocha, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 09.223.314/0001-28;

LIX - SOCIEDADE FAMÍLIA CRISTÃ, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 49.813.470/0001-63;

LX - SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.538.206/0001-26;

LXI - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.104.947/0001-03;

LXII - UNIÃO DOS DISCÍPULOS DE JESUS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.917.975/0001-40;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

#### PORTARIA Nº 79, DE 26 DE ABRIL DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: MEUS AMIGOS DINOSSAUROS (DINO TIME (AKA: DINO MOM)), Estados Unidos da América - 2012  
Produtor(es): Robert Abramoff/Joonbum Heo/David Lovegren  
Diretor(es): Yoon-Suk Choi/John Kafka  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Contém: Violência Fantasiada  
Processo: 08017.001293/2013-06  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: COCORICÓ - OS AVÓS E A CHARADA DE OVOS DE PASCOA (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Fernando Gomes  
Diretor(es): Fernando Gomes  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001294/2013-42  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOMÉSTICA (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Rachel Ellis  
Diretor(es): Gabriel Mascaro  
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001302/2013-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SIRI-ARÁ (Brasil - 2008)  
Produtor(es): Petrus Cariry  
Diretor(es): Rosemberg Cariry  
Distribuidor(es): ILUMINURA CINEMA E MULTIMÍDIA LTDA M.E.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência, Sexo e Nudez  
Processo: 08017.001352/2013-38  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BOB ESPONJA E A EXCURSÃO FORA DE CONTROLE (SPONGEBOB SQUARE PANTS - RUNAWAY ROADTRIP, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Stephen Hillenburg  
Diretor(es): Alan Smart/Andrew Overtoom/Tom Yasumi  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001366/2013-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MONSTER HIGH SCARIS - A CIDADE SEM LUZ (MONSTER HIGH SCARIS, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Tina Chow/Maria Rodriguez/Ira Singerman  
Diretor(es): Jamie Travis  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001368/2013-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CRIANÇA APRENDE RÁPIDO (Brasil - 2012)  
Produtor(es): ACT2UP/São Filmes  
Diretor(es): Victor Frade  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001417/2013-45  
Requerente: SÃO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: VIDA DE FÃ (Brasil - 2012)  
Produtor(es): ACT2UP/São Filmes  
Diretor(es): Victor Frade  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001420/2013-69  
Requerente: SÃO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: DESTINO (Brasil - 2012)  
Produtor(es): ACT2UP/São Filmes  
Diretor(es): Victor Frade  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Tema: Família  
Processo: 08017.001421/2013-11  
Requerente: SÃO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: SALADA DE LEGUMES (Brasil - 2012)  
Produtor(es): ACT2UP/São Filmes  
Diretor(es): Victor Frade  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001422/2013-58  
Requerente: SÃO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: QUE EU NÃO DURMA SEM QUE ACORDE DURANTE A NOITE (Brasil - 2012)  
Produtor(es): São Filmes Prod. Artísticas Ltda.  
Diretor(es): Carlos Bonow/Igor Hercowitz/Victor Frade  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Romance  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.001423/2013-01  
Requerente: SÃO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: OSHO VOL. 1: QUEM DISSE QUE A HUMANIDADE PRECISA SER SALVA? (OSHO: WHOS SAYS HUMANITY NEEDS SAVING?, Suíça - 1985)  
Produtor(es): Osho International Foundation  
Diretor(es): Osho  
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001550/2013-00  
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Filme: ROMANCE (Brasil - 1988)  
Produtor(es): Ruth Levy  
Diretor(es): Sérgio Bianchi  
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Violência e Sexo  
Processo: 08017.008735/2012-56  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS



**DESPACHO DA DIRETORA**  
Em 23 de abril de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E ARTE - ABCART, com sede na cidade de ROSEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.288.597/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.001531/2013-11);

II. INSTITUTO AROMEIAZERO, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.403.490/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.004881/2013-39);

III. ONG RACHEL LOUISE CARSON - ONG MUNDO VERDE, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 16.836.230/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.004870/2013-59);

IV. ORGANIZAÇÃO REVIVER DE DRACENA - ORD, com sede na cidade de DRACENA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.409.505/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.004895/2013-52).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AMAH - ASSOCIAÇÃO DOS MELHORES AMIGOS DO HIPISMO, com sede na cidade de LAGOA SANTA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 15.056.769/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.003789/2013-51);

II. ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ASSOCIAÇÃO ABRAÇAI, com sede na cidade de BENTO GONÇALVES, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 88.669.957/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.010613/2012-75);

III. ASSOCIAÇÃO BROTO DE GENTE - BROTO DE GENTE, com sede na cidade de DEODAPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 15.342.940/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.002497/2013-00);

IV. ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PENIEL - CASA DE APOIO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com sede na cidade de BOA VIAGEM, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.051.346/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.003878/2013-06);

V. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ANPADS, com sede na cidade de PARANAVAÍ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.828.767/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.003865/2013-29);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E EMPREENDEDORES - AARTE, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 08.404.894/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.002615/2013-71);

VII. ASSOCIAÇÃO JUIZ - FORONA DE JOGADORES DE FUTEBOL DE VÁRZEA - BOLA NA VEIA, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.623.536/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.002489/2013-55);

VIII. ASSOCIAÇÃO PROJETOS EM EDUCAÇÃO E CULTURA CORPORAL - PROJECCTO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.165.874/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003844/2013-11);

IX. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E SOCIAL DOS BOMBARDIERS DO 7º GBM/BRAZILÂNDIA - ARSBB, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.624.128/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.001537/2013-98);

X. INSTITUTO BRASILEIRO DE BODYBOARD - IBB, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.709.174/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.001520/2013-31);

XI. INSTITUTO CORPORATIVE CENTER TRAINING - ICCT, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 12.630.165/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.000911/2013-38);

XII. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MEDPREV / MACEIO, com sede na cidade de MACEIO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 16.630.780/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.003723/2013-61);

XIII. INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E MEIO AMBIENTE - IPEVS, com sede na cidade de CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.460.177/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.003729/2013-39);

XIV. INSTITUTO DE APOIO A RESSOCIALIZAÇÃO PENAL SOM DA ESPERANÇA - INSTITUTO SOM DA ESPERANÇA, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 15.388.384/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.001517/2013-17);

XV. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA - INTP, com sede na cidade de VITORIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.659.315/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.001546/2013-89);

XVI. INSTITUTO SOCIAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - ISAP, com sede na cidade de CARIACICA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.566.432/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.001516/2013-72);

XVII. MITRA DIOCESANA DE LUZIÂNIA, com sede na cidade de CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 25.054.255/0001-68 - (Processo MJ nº 08000.005370/2013-78);

XVIII. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE BARCARENA (OSCIP) - PLANETA TERRA, com sede na cidade de BARCARENA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 10.653.677/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.003781/2013-95);

XIX. PROVOPAR MUNICIPAL DE CERRO AZUL, com sede na cidade de CERRO AZUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 80.378.433/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.002518/2013-89);

XX. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIVER BEM - SASVIB, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.820.787/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.001541/2013-56);

XXI. VETERAN CAR CLUB DO BRASIL - CLUBE DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA-DF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 00.718.536/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.001535/2013-07).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

**RETIFICAÇÃO**

No despacho publicado no DOU de 26/04/2013, Seção 1, página 44, Processo MJ nº 08017.001208/2013-00, onde se lê: "Classificação Pretendida: Livre" leia-se "Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

**Ministério da Pesca e Aquicultura**

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA**

**PORTARIA Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00366.000713/2011-95, resolve:

Art. 1º Determinar, de Ofício, com fundamento no inciso I do art. 16 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, a suspensão do registro de pescador profissional, de Marinele Dias Pereira, CPF: 056.189.399-32 com registro no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de suspensão, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

**PORTARIA Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00366.000713/2011-95, resolve:

Art. 1º Determinar, de Ofício, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional, de Antonio Caminhola, CPF: 414.253.679-68 com registro no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

**PORTARIA Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA 00356.009317/2006-85, 00356.001716/2010-84, 00356.003110/2010-83, 00356.0035210/2006-68, 00356.002445/2010-84, 00356.000061/2010-27, 00356.005250/2010-96, resolve:

Art. 1º Determinar, de Ofício, com fundamento no inciso I do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Ceará, conforme relação nominal a seguir:

Nº	Nome	CPF	UF	Motivo do Cancelamento
1	Antônio Bevenuto da Silva	760.132.513-04	CE	A Pedido do Interessado
2	Delcivan Ferreira de Souza	906.464.953-72	CE	A Pedido do Interessado
3	Edilson Rodrigues de Souza	923.762.313-53	CE	A Pedido do Interessado
4	José Miguel Felipe	326.902.403-78	CE	A Pedido do Interessado
5	Maria Eulani Silva	018.972.443-98	CE	A Pedido do Interessado
6	Maria Liduina Araujo Rodrigues	011.832.033-57	CE	A Pedido do Interessado
7	Maria Lucilene Gomes dos Santos	491.026.053-68	CE	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

**PORTARIA Nº 19, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00366.000713/2011-95, resolve:

Art. 1º Determinar, de Ofício, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado de Roraima, conforme relação nominal a seguir:

Nº	Nome	CPF	UF	Motivo do Cancelamento
1	Ana Maria Nogueira de Souza	659.461.382-00	RR	A Pedido do Interessado
2	Francisco Nascimento Sousa	447.113.102-82	RR	A Pedido do Interessado
3	Márcia Araujo dos Santos	726.955.792-68	RR	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

**PORTARIA Nº 20, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00366.000713/2011-95, resolve:

Art. 1º Determinar, de Ofício, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional, de Raimundo Nonato Machado Siqueira, CPF: 805.799.903-97 com registro no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

**PORTARIA Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 430, de 24 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013, e do que consta no Processo MPA nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, a relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 21/2013, que cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2013, conforme o estabelecido no art. 3º Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013.

Art. 2º Divulgar, na forma do anexo II, a relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 21/2013, que tiveram o pedido de renovação indeferido, uma vez que não cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2013, conforme estabelece o art. 3º Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013.

Art. 3º Conforme estabelece o art. 6º da IN MPA nº 02/2013, os proprietários ou representantes legais das embarcações sardinheiras terão o prazo de 10 (dez) dias, para habilitação das embarcações sardinheiras à seleção das vagas remanescentes da frota complementar de Tainha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

ANEXO I

Relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 21/2013, que cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza)

Nome da Embarcação	Inscrição na MB
ABILIO SOUZA	4430082189
ALALUNGA VI	4010588209
ALEXANDRE MAGNO IV	3810317811
ANTONIO PEDRO DOMINGOS	4430079625
BAIA DE VIGO V	4430080429
CARLOS FRANCISCO I	4430117756
CIDADE DO REFUGIO	3820103465
DONA SANTINA III	3810503479
EDSON MATHEUS II	4430119538
ELLEN M	4430101922
ESPERANCA NOVA VI	4010588390
FERREIRA XV	4430079285
FLOR DE LOTUS	3840074398
IPE III A	4430066302
JOAO VICTOR II	4010588349
LEANDRO E LUIS C	4430473447
MAR DE CORTEZ III	4430091528
MATRIX A	4430117942
PEDRO JOAO	4030146562
PRIMAVERA XX	4430122156
RIOPESCA V	4410144189
SEIVAL III	4450055331
SONI C	4010045515
VO CHICO II	4430117721
ATENA F	4430121630
DON ISAAC XIII	4410137425
YAGOPESCA F (CIDADE DE ITAJAÍ)	4430043949
JOAO GUILHERME	3826674260
MOMM I	4430091421
TRIMAR XIII	4010588471
PRIMAVERA XIX	4430119171

ANEXO II

Relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 21/2013, que tiveram o pedido de renovação indeferido, uma vez que não cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2013.

Nome da Embarcação	Inscrição na MB	Motivo
FELIPPE JORGE	4430105537	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
FENIX Z (VO CHICO III)	4010109912	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
MENINO DARELLA	4430081000	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
OBRIAGADO JESUS	3820092714	Não captura de tainha
SIVIERO I	4010555521	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
VERDE VALE IV	4430042403	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
ZUNIGA II	4010588578	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
GOLFO PESCA V	4430477957	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
MARILIA IV	4430091315	Mais de 144 horas de atraso no PREPS

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21052.009447/99-12-DFA/SP e 21052.008211/99-41-DFA/SP, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada VOYAGE, de propriedade de José Ramon Perez Lopes, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-004685-9.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada JERUSALEM M, de propriedade de Marcinei Maurino do Nascimento, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-006800-3.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação VOYAGE, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, para a embarcação pesqueira denominada JERUSALEM M, de propriedade de Marcinei Maurino do Nascimento, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-006800-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 430, de 24 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013, e do que consta no Processo MPA nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, a relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 21/2013, que cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2013, conforme o estabelecido no art. 3º Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013.

Art. 2º Divulgar, na forma do anexo II, a relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 21/2013, que tiveram o pedido de renovação indeferido, uma vez que não cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2013, conforme estabelece o art. 3º Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013.

Art. 3º Conforme estabelece o art. 6º da IN MPA nº 02/2013, os proprietários ou representantes legais das embarcações sardinheiras terão o prazo de 10 (dez) dias, para habilitação das embarcações sardinheiras à seleção das vagas remanescentes da frota complementar de Tainha.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

ANEXO I

relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 21/2013, que cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza)

Nome da Embarcação	Inscrição na MB
ABILIO SOUZA	4430082189
ALALUNGA VI	4010588209
ALEXANDRE MAGNO IV	3810317811
ANTONIO PEDRO DOMINGOS	4430079625
BAIA DE VIGO V	4430080429
CARLOS FRANCISCO I	4430117756
CIDADE DO REFUGIO	3820103465
DONA SANTINA III	3810503479
EDSON MATHEUS II	4430119538
ELLEN M	4430101922
ESPERANCA NOVA VI	4010588390
FERREIRA XV	4430079285
FLOR DE LOTUS	3840074398
IPE III A	4430066302
JOAO VICTOR II	4010588349
LEANDRO E LUIS C	4430473447
MAR DE CORTEZ III	4430091528
MATRIX A	4430117942
PEDRO JOAO	4030146562
PRIMAVERA XX	4430122156
RIOPESCA V	4410144189
SEIVAL III	4450055331
SONI C	4010045515
VO CHICO II	4430117721
ATENA F	4430121630
DON ISAAC XIII	4410137425
YAGOPESCA F (CIDADE DE ITAJAÍ)	4430043949
JOAO GUILHERME	3826674260
MOMM I	4430091421
TRIMAR XIII	4010588471
PRIMAVERA XIX	4430119171

ANEXO II

Relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 21/2013, que tiveram o pedido de renovação indeferido, uma vez que não cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil platanus e M. liza), para a safra de 2013.

Nome da Embarcação	Inscrição na MB	Motivo
FELIPPE JORGE	4430105537	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
FENIX Z (VO CHICO III)	4010109912	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
MENINO DARELLA	4430081000	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
OBRIAGADO JESUS	3820092714	Não captura de tainha
SIVIERO I	4010555521	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
VERDE VALE IV	4430042403	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
ZUNIGA II	4010588578	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
GOLFO PESCA V	4430477957	Mais de 144 horas de atraso no PREPS
MARILIA IV	4430091315	Mais de 144 horas de atraso no PREPS

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE  
EM RECIFE  
GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ

DESPACHO DA GERENTE  
Em 24 de abril de 2013

Nº 88 - INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Maceió, Estado de Alagoas. ASSUNTO: Alienação de imóveis. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/GEXMCO nº 01/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.481, de 31.05.2007. Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas em vigor. DECISÃO: 1 - Considerando os vários pronunciamentos constantes nos processos, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando os mesmos instruídos de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009, Artigo 167, Inciso X, letra "e" e considerando o disposto no item 7.1 do Edital do Leilão Público INSS/GEXMCO nº 01/2013, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios leilão em epígrafe e ADJUDICO os seguintes imóveis aos respectivos arrematantes, a saber: a) Processo nº 35.001.001044/2011-92 - Endereço: Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, centro, 10º andar, Edif. Breda, sala 1012, Maceió/AL - Arrematante: Marcelo Fernandes Mazieiro Motta - Valor: R\$ 9.400,00 à vista, sendo 10% de sinal. b) Processo nº 35.001.001045/2011-37 - Endereço: Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, centro, 10º andar, Edif. Breda, sala 1013, Maceió/AL - Arrematante: Marcelo Fernandes Mazieiro Motta - Valor: R\$ 9.400,00 à vista, sendo 10% de sinal. c) Processo nº 35.001.001046/2011-81 - Endereço: Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, centro, 10º andar, Edif. Breda, sala 1014, Maceió/AL, Arrematante: Marcelo Fernandes Mazieiro Motta - Valor: R\$ 9.400,00 à vista, sendo 10% de sinal. d) Processo nº 35.001.001047/2011-26 - Endereço: Rua Dr. José Martins Neto, nº 20, bairro Bebedouro, Maceió/AL - NAO HOUE ARREMATANTE. 2 - Ao Leiloeiro e equipe de apoio, conforme Portaria/INSS/GEXMCO nº 33, de 18/03/2013, para dar prosseguimento aos processos.

EDILEIDE SALES DE OLIVEIRA SANTOS  
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 697, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Roncador, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira março de 2013, do Município de Roncador (PR).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 698, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Campinas do Piauí, Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e





Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, a partir da competência financeira abril de 2013, do Município de Campinas do Piauí (PI).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 28º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 699, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Bagre, Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira março de 2013, do Município de Bagre (PA).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange a irregularidades nos dados junto Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 700, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 22/MS/MEC, de 11 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a efetivação de créditos do Sistema Único de Saúde a Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação (MEC);

Considerando a Nota Técnica nº 825/2013, de 26 de março de 2013, da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, referente à liberação de recursos para remuneração de serviços do Hospital Universitário de Santa Maria (RS);

Considerando os Ofícios nº 143, de 27 de março de 2013, e nº 151 de 26 de março de 2013, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria e Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul respectivamente, nos quais o gestor municipal e gestor estadual concordam com a liberação de recursos do Ministério da Saúde ao Hospital Universitário de Santa Maria; e

Considerando o Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, as Secretarias de Saúde e Gestão e Modernização Administrativa do Mu-

nicípio de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria/Hospital Universitário de Santa Maria, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em 2 (duas) parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0001 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário - 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 701, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que conferem aos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício s/nº, de 26 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins; e

Considerando a Portaria nº 407/SAS/MS, de 17 de abril de 2013, que habilita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Araguaína na fase II do Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 178.998,90 (cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcela mensal, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0017 (PO 0006) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 702, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE) no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, que em seu art. 19 institui a Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos em seu Anexo II;

Considerando a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que, em seu art. 140, institui sistemática para avaliação de desempenho de servidores de cargos de provimento efetivo e dos ocupantes de provimento em comissão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, que, entre outras providências, regulamenta as carreiras da área de ciência e tecnologia;

Considerando a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais;

Considerando a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e que, em seu art. 19, institui a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT);

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento de diversas gratificações de desempenho, entre estas a GDACT e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE); e

Considerando a Portaria Interministerial nº 428/MPOG/MC-TI, de 6 de setembro de 2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional e de

atribuição da GDACT, devida aos ocupantes de cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE) no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º As gratificações de desempenho de que trata esta Portaria são devidas aos seguintes servidores e nas seguintes condições:

I - a GDACT é devida aos ocupantes dos cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, em exercício nos seguintes órgãos e entidade:

a) Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS); e  
b) Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS); e

II - a GDACE é devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, referidos no Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração de que trata o art. 19 dessa lei, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Saúde ou entidades a ele vinculadas ou nas situações referidas no § 9º do art. 22 da referida lei.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação dos servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras abrangidos pelos incisos I e II do art. 2º, tendo como referência as metas globais e intermediárias destas unidades;

II - unidade de avaliação: subconjunto de unidades administrativas do Ministério da Saúde, agrupadas por natureza de atividades e/ou de processos de trabalho;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que façam jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores de que trata os incisos I e II do art. 2º e do órgão ou entidade em que se encontrem em exercício;

V - plano de trabalho: documento no qual serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no Capítulo III;

VI - meta global: meta fixada anualmente, por ato do Ministro de Estado da Saúde, elaborada, quando cabível, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados;

VII - meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global, podendo ser segmentada, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

VIII - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho à qual pertence;

IX - chefia imediata: ocupante de cargo em comissão ou função gratificada responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado;

X - gestor do plano de trabalho: servidor designado pelo dirigente máximo da unidade de avaliação e responsável pela elaboração do plano de trabalho;

XI - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho (CAD): comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso administrativo do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual; e

XII - Subcomissões de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho (SubCAD): subcomissão instituída no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, das unidades hospitalares e das entidades e instituições vinculadas ao Ministério da Saúde, que são responsáveis por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

Art. 4º Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas no art. 1º serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 1º As gratificações de desempenho de que tratam esta Portaria serão pagas observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, e no Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 2010, conforme o caso, e respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos que serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, a serem divulgados anualmente pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS).

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDACT e GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 3º A GDACE e a GDACT não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 5º As avaliações de desempenho de que trata esta Portaria têm por objetivos promover a melhoria da qualificação dos servidores do Ministério da Saúde, bem como subsidiar a política de gestão de pessoas e o desenvolvimento organizacional.

§ 1º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/SAA/SE/MS).

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a entidade vinculada ao Ministério da Saúde na qual esteja lotado o servidor definirá a unidade administrativa responsável pelo processo de capacitação ou de análise de adequação funcional.

§ 4º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 6º O ciclo de avaliação terá a duração de doze meses, com início no dia 1º de julho de cada ano e encerramento no dia 30 de junho do ano subsequente, e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais;  
II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe de trabalho, a partir das metas institucionais;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada em que se encontra lotado o servidor e das CAD e SubCAD, observadas as respectivas competências, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e  
VII - retorno aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, no âmbito do Ministério da Saúde, a orientação e a supervisão serão feitas pela CGESP/SAA/SE/MS.

§ 2º Os resultados serão processados no mês de julho e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de agosto.

## CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 7º São consideradas unidades de avaliação para os fins desta Portaria os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Ministro (GM/MS);
- II - Consultoria Jurídica (CONJUR/MS);
- III - Secretaria-Executiva (SE/MS);
- IV - Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS/SE/MS);
- V - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
- VI - Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS);
- VII - Centro Nacional de Primatas (CENP/SVS/MS);
- VIII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
- IX - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);
- X - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
- XI - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);
- XII - Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS);
- XIII - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
- XIV - Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH/SAS/MS);
- XV - Hospitais Federais situados no Estado do Rio de Janeiro;
- XVI - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO/SAS/MS);
- XVII - Instituto Nacional de Cardiologia (INC/SAS/MS); e
- XVIII - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

## CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º O Plano de Trabalho é o documento que conterá o registro dos compromissos de desempenho individual e institucional, do acompanhamento, do desempenho individual e institucional, a avaliação parcial dos resultados obtidos e a apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 1º Parágrafo único. O Plano de Trabalho será elaborado por cada uma das unidades de avaliação de acordo com o modelo

constante do Anexo II, registrado no Sistema de Avaliação de Desempenho do Ministério da Saúde (SADMS) e conterá:

I - a indicação da unidade de avaliação, com a identificação do gestor da unidade e do gestor do plano de trabalho responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das respectivas chefias e avaliadores das equipes de trabalho existentes na unidade de avaliação;

III - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

IV - as atividades, os projetos ou processos em que se desenvolvem as ações;

V - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

VI - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;

VII - as metas de desempenho individual pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

VIII - as metas intermediárias de desempenho institucional;

IX - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da CAD;

X - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

XI - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 3º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do gestor do plano de trabalho e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 4º Compete às unidades de avaliação:

I - conduzir o processo de elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria;

II - reavaliar, a cada três meses do início do ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com o intuito de propor ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CGESP/SAA/SE/MS; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade de avaliação.

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 9º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo único. Compete à CGESP/SAA/SE/MS o planejamento, a coordenação e o processamento das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º, em articulação com as unidades de avaliação.

Art. 10. Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreira e Cargos abrangidos por esta Portaria é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao órgão ou entidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 11. A avaliação de desempenho individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança em exercício no Ministério da Saúde será composta de:

I - cumprimento de metas de desempenho individual pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação equivalendo o mínimo de três e o máximo de doze pontos a serem atribuídos a cada servidor em função do percentual de cumprimento das respectivas metas, conforme a escala constante do Anexo I;

II - avaliação dos seguintes fatores mínimos de competência, equivalendo o mínimo de dois e o máximo de oito pontos:

a) produtividade: produção do trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos;

b) comprometimento com o trabalho: orientação do desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;

c) conhecimento de métodos e técnicas: desempenho do trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercício de suas atividades;

d) cumprimento de normas de procedimento e de conduta: cumprimento de normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; e

e) trabalho em equipe: colaboração com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.

§ 1º Os fatores mínimos de competência de que trata o inciso II do "caput" são aferidos pela análise das seguintes evidências de conhecimento e habilidade:

I - produtividade:

a) conhecimento do trabalho que deve ser executado;  
b) utilização adequada dos recursos materiais disponíveis para execução do trabalho;  
c) cumprimento dos prazos estabelecidos; e  
d) realização do trabalho com a qualidade estabelecida.

II - comprometimento:

a) conhecimento dos objetivos organizacionais;  
b) execução das atividades alinhadamente aos objetivos organizacionais;  
c) contribuição para a melhoria da execução das atividades;

e

d) cumprimento dos compromissos.

III - conhecimento de métodos e técnicas:

a) conhecimento dos padrões de referência existentes para execução do trabalho;

b) conhecimento das instruções necessárias para a execução do trabalho;

c) execução do trabalho em conformidade com os padrões de referência; e

d) execução do trabalho em conformidade com as instruções definidas.

IV - cumprimento de normas de procedimento e conduta:

a) conhecimento das normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo;

b) conhecimento das normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública;

c) execução do trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo; e

d) execução do trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionada aos princípios da Administração Pública.

V - trabalho em equipe:

a) conhecimento dos objetivos de trabalho de equipe;  
b) interação cooperativa com os demais membros de equipe;

c) facilitação da integração dos membros de sua equipe; e

d) colaboração com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.

§ 2º Para cada evidência de que trata o § 1º, será atribuída pontuação parcial conforme escala a seguir:

I - desempenho superior: 4 pontos;

II - desempenho médio superior: 3 pontos;

III - desempenho médio inferior: 2 pontos; e

IV - desempenho inferior: 1 ponto.

§ 3º A pontuação parcial obtida na evidência nos termos do § 2º será multiplicada por 0,1 (um décimo) para definição da pontuação final obtida nessa mesma evidência.

§ 4º A pontuação final para cada fator mínimo de competência é resultante do somatório das pontuações finais das evidências que o compõem.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do "caput", o resultado final da avaliação decorre do somatório das pontuações finais de cada fator mínimo de competência obtidas nos termos do § 4º.

§ 6º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento.

§ 7º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário do Plano de Trabalho de Avaliação de Desempenho e do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, na forma dos Anexos II e III, respectivamente, os quais serão preenchidos por meio de Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho Individual (SADI), a partir do 2º ciclo de avaliação.

§ 8º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 12. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes procedimentos:

I - após onze meses da abertura do ciclo, a CGESP/SAA/SE/MS notificará os responsáveis pelas unidades de avaliação sobre o prazo de trinta dias para os procedimentos finais de avaliação de desempenho; e

II - as chefias imediatas, no âmbito das respectivas equipes, informarão aos servidores a elas subordinados e identificados no Plano de Trabalho o prazo final para a conclusão dos procedimentos de avaliação e, ainda, adotarão as providências no sentido de que cada servidor proceda à autoavaliação, bem como à avaliação individual dos demais membros da equipe de trabalho.

§ 1º As avaliações individuais referidas neste artigo serão realizadas por meio de formulários específicos, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pela CGESP/SAA/SE/MS para esse fim, antes do início da apuração do segundo ciclo de avaliação.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos.

§ 3º A CGESP/SAA/SE/MS providenciará a divulgação do Sistema de Avaliação de Desempenho desde a fase de planejamento de cada ciclo, informando amplamente o cronograma, o manual de instruções para o preenchimento dos formulários de que tratam o § 4º do art. 11 e o § 1º deste artigo, bem como os meios para dirimir eventuais dúvidas surgidas durante todo o ciclo de avaliação de desempenho individual.



Art. 13. Compete à CGESP/SAA/SE/MS:

I - finalizar o processo de avaliação de desempenho individual das unidades de avaliação do Ministério da Saúde;

II - incluir os dados da parcela correspondente à avaliação institucional, mediante documento emitido pelo Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS) informando o resultado final;

III - publicar no Boletim de Serviços do Ministério da Saúde (BS) a pontuação atribuída aos servidores, identificados por meio do número da matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE); e

IV - incluir no SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação correspondente.

Art. 14. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 15. Em caso de afastamentos e licenças consideradas pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos casos de cessão.

Art. 16. Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho de que trata esta Portaria serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

Parágrafo único. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do Ministério da Saúde e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 17. O titular de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e de Cargos abrangidos por esta Portaria que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo durante esse período.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia ou avaliador da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 18. Na hipótese de exoneração de cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo, o servidor que fizer jus às gratificações de desempenho de que trata esta Portaria continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 19. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos abrangidos por esta Portaria, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde, farão jus à respectiva gratificação de desempenho da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme o disposto no art. 11; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Saúde no período correspondente.

Art. 20. Os ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 não ocupantes de cargo de provimento efetivo e os servidores cedidos de outros órgãos ou entidades ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 serão avaliados na dimensão individual, na forma prevista no art. 11 desta Portaria.

Art. 21. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e Cargos abrangidos por esta Portaria, quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, somente farão jus à gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 1º O servidor de cargo de provimento efetivo que fizer jus à percepção da GDACE, quando não se encontrar em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, fará jus à percepção da referida Gratificação, ainda, quando for cedido para entidades vinculadas ao seu órgão de lotação, situação na qual perceberá a GDACE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação.

§ 2º O servidor que fizer jus à percepção da GDACE, quando não se encontrar em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, fará jus à percepção da referida Gratificação calculada com

base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação:

I - quando for colocado à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, situação na qual perceberão a GDACE conforme o disposto no inciso I do "caput"; e

II - quando for cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo federal e investidos em cargo em comissão DAS - níveis 3, 2, 1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDACE conforme o disposto no inciso I do § 2º.

§ 3º A avaliação institucional referida no inciso II do "caput" será a do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 22. A avaliação de desempenho individual dos servidores cedidos a que se refere o § 3º do artigo anterior será feita pela respectiva chefia imediata do órgão ou entidade cessionária mediante avaliação dos seguintes fatores mínimos de competência, equivalendo o mínimo de cinco e o máximo de vinte pontos:

I - produtividade: produção do trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos;

II - comprometimento com o trabalho: orientação do desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;

III - conhecimento de métodos e técnicas: desempenho do trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades;

IV - cumprimento das normas de procedimento e de conduta: cumprimento das normas de procedimento no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; e

V - trabalho em equipe: colaboração com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.

§ 1º Os fatores mínimos de competência de que trata o "caput" são aferidos pela análise das seguintes evidências de conhecimento e habilidade:

I - produtividade:  
a) conhecimento do trabalho que deve ser executado;  
b) utilização adequada dos recursos materiais disponíveis para execução do trabalho;

c) cumprimento dos prazos estabelecidos; e  
d) realização do trabalho com a qualidade estabelecida.

II - comprometimento:  
a) conhecimento dos objetivos organizacionais;

b) execução das atividades alinhadamente aos objetivos organizacionais;  
c) contribuição para a melhoria da execução das atividades;

e) cumprimento dos compromissos.

III - conhecimento de métodos e técnicas:  
a) conhecimento dos padrões de referência existentes para execução do trabalho;

b) conhecimento das instruções necessárias para a execução do trabalho;

c) execução do trabalho em conformidade com os padrões de referência; e

d) execução do trabalho em conformidade com as instruções definidas.

IV - cumprimento de normas de procedimento e conduta:  
a) conhecimento das normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo;

b) conhecimento das normas de conduta relacionadas aos princípios das Administração Pública;

c) execução do trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo; e

d) execução do trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionada aos princípios da Administração Pública; e

V - trabalho em equipe:  
a) conhecimento dos objetivos de trabalho de equipe;

b) interação cooperativa com os demais membros de equipe;

c) facilitação da integração dos membros de sua equipe; e

d) colaboração com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.

§ 2º Para cada evidência de que trata o § 1º, será atribuída pontuação parcial conforme escala a seguir:

I - desempenho superior: 4 pontos;

II - desempenho médio superior: 3 pontos;

III - desempenho médio inferior: 2 pontos; e

IV - desempenho inferior: 1 ponto.

§ 3º A pontuação parcial obtida na evidência nos termos do § 2º será multiplicada por 0,25 (vinte e cinco centésimos) para definição da pontuação final obtida nessa mesma evidência.

§ 4º A pontuação final para cada fator mínimo de competência é resultante do somatório das pontuações finais das evidências que o compõem.

§ 5º Para fins do disposto no "caput", o resultado final da avaliação de desempenho individual decorre do somatório das pontuações finais de cada fator mínimo de competência obtidas nos termos do § 4º.

§ 6º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - Cedidos, na forma do Anexo IV, o qual será preenchido por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 7º Na hipótese de impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 8º Para a obtenção dos resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores referidos neste artigo, será comunicada à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade cessionária do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nesta Portaria, cabendo a referida comunicação:

I - à CGESP/SAA/SE/MS, quando se tratar de servidores lotados na unidade central do Ministério da Saúde;

II - às áreas de gestão de pessoas dos NEMS/SE/MS, quando se tratar de servidores lotados nos respectivos Núcleos; e

III - às áreas de gestão de pessoas das unidades hospitalares e institutos, quando se tratar de servidores lotados nas respectivas unidades.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23. As avaliações de desempenho de que trata esta portaria serão acompanhadas pela CAD e pelas SubCAD, nos termos dos art. 20, 21 e 22 da Portaria nº 3.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2010, e da Portaria nº 635/GM/MS, de 9 de abril de 2012.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24. O servidor avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado de sua avaliação individual, no prazo de até dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser justificado e formulado no modelo constante do Anexo V, quando se tratar de servidor em exercício no Ministério da Saúde, ou no modelo constante do Anexo VI, quando se tratar de servidor cedido, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 2º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, o pedido de reconsideração será feito mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º No caso de pedido de reconsideração feito em formulário impresso será apresentado:

I - à CGESP/SAA/SE/MS, quando se tratar de servidores lotados na unidade central do Ministério da Saúde;

II - às áreas de gestão de pessoas dos NEMS/SE/MS, quando se tratar de servidores lotados nos respectivos núcleos estaduais; e

III - às áreas de gestão de pessoas das unidades hospitalares e institutos, quando se tratar de servidores lotados nas respectivas unidades.

§ 4º O pedido de reconsideração será encaminhado à chefia do servidor no prazo de um dia contado da data do recebimento do pedido.

§ 5º Ao receber o pedido de reconsideração devidamente instruído, a chefia do servidor o apreciará no prazo máximo de cinco dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo.

§ 6º A decisão da chefia imediata do servidor sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhado, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD ou à SubCAD, conforme o caso.

Art. 25. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à CAD ou à SubCAD, conforme o caso, no prazo de até dez dias contados da data de comunicação ao servidor da decisão da chefia no pedido de reconsideração, que o julgará em última instância.

§ 1º O recurso deverá ser formulado no modelo constante do Anexo VII, quando se tratar de servidor em exercício no Ministério da Saúde ou no modelo constante do Anexo VIII, quando se tratar de servidor cedido, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim, contendo:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 2º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, o recurso será feito mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º No caso de o servidor se recusar a dar ciência da avaliação, o fato será devidamente registrado no Plano de Trabalho e a avaliação será considerada aceita e todos os fatos dessa natureza serão comunicados à CAD ou à SubCAD, conforme o caso.

§ 4º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o pedido de reconsideração ou recurso será automaticamente indeferido.

§ 5º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o prazo para apresentação de reconsideração e recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

§ 6º Os pedidos de reconsideração e os recursos elaborados em formulários impressos serão registrados no SADMS pelas seguintes unidades:

I - CGESP/SAA/SE/MS, quando se tratar de servidores lotados na unidade central do Ministério da Saúde;

II - pelas áreas de gestão de pessoas dos NEMS/SE/MS, quando se tratar de servidores lotados nos respectivos núcleos estaduais; e

III - pelas áreas de gestão de pessoas das unidades hospitalares e institutos, quando se tratar de servidores lotados nas respectivas unidades.

**CAPÍTULO VII  
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 26. A avaliação institucional visa o alcance das metas organizacionais do Ministério da Saúde e de suas unidades de avaliação, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional será realizada em um escala de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), que corresponderá, no mínimo, a 25 (vinte e cinco) pontos e, no máximo, a 80 (oitenta) pontos para fins de atribuição das gratificações de desempenho de que trata esta Portaria.

Art. 27. Compete ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS) coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional, consolidar as informações encaminhadas pelas unidades de avaliação e preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

Parágrafo único. As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão segmentadas em:

I - metas globais: elaboradas em consonância com a Agenda Estratégica do Ministério da Saúde, e, quando couber, com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA); e

II - metas intermediárias: referentes às equipes de trabalho.

Art. 28. As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente para o período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, por ato do Ministro de Estado da Saúde, devendo ser publicado antes do início do ciclo de avaliação de que trata o art. 6º.

§ 1º As metas referidas no "caput" devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas do Ministério da Saúde ou da entidade de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver, bem como a observância aos princípios da economicidade e de eficiência.

§ 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º No primeiro período de avaliação, o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada no Ministério da Saúde ou unidade de lotação será utilizado para o cálculo da parcela a que se refere o inciso II do § 1º do art. 4º.

Art. 29. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão publicados e divulgados, inclusive no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, pela Secretaria-Executiva do Ministério (SE/MS), permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 30. O resultado do cumprimento das metas de desempenho institucional será obtido mediante a apuração da razão entre as metas de desempenho institucional atingidas e as metas de desempenho institucional previstas para o respectivo ciclo de avaliação, cujo valor será convertido em percentual, até o limite de cem pontos percentuais.

Parágrafo único. A correlação entre o percentual de cumprimento das metas de desempenho institucional e a pontuação final da avaliação de desempenho institucional será estabelecida com base na escala constante do Anexo IX.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho previsto nesta Portaria será compreendido entre 1º de maio de 2013 e 30 de junho de 2013.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação implementado a partir da data de publicação desta Portaria, os servidores que façam jus às gratificações de desempenho de que trata esta Portaria serão avaliados apenas pela chefia imediata e as avaliações individuais poderão ser realizadas mediante a utilização de formulários ou ferramentas já existentes.

Art. 32. O resultado da primeira avaliação de desempenho relativa à GDACT processada de acordo com o disposto nesta Portaria gerará efeitos financeiros retroativos a partir de 10 de setembro de 2012, nos termos do § 5º do art. 11 da Portaria Interministerial nº 428/MPOG/MCTI, de 6 de setembro de 2012, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 33. Aos servidores que façam jus à percepção da GDACE, o resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, nos termos do § 6º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 2010.

Art. 34. Os casos omissos serão tratados pela CGESP/SAA/SE/MS e pela CAD ou SubCAD, conforme o caso, observadas as respectivas competências.

Art. 35. Caberá aos envolvidos na avaliação a estrita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 36. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se refere o art. 1º aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica de cada gratificação.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO I**

**ESCALA DE CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
> 75%	12
> 50 e ≤ 75%	9
> 25 e ≤ 50%	6
≤ 25%	3

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:			
2. UNIDADE ORGANIZACIONAL (UNIDADE DE AVALIAÇÃO):			
GESTOR DA UNIDADE			
3. NOME:			
GESTOR DO PLANO DE TRABALHO			
4. MATRÍCULA:	5. NOME:		
6. E-MAIL:			
7. Ações mais representativas da unidade:			
8. Atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações:			
9. INDICADORES DE AÇÃO / INDICADORES DE OBJETIVOS DE CONTRIBUIÇÃO (Metas intermediárias de desempenho institucional):			
10. UNIDADE ORGANIZACIONAL (EQUIPE DE TRABALHO NO MS):			
11. META INTERMEDIÁRIA DA EQUIPE:			
12. UNIDADE PAGADORA:		13. MUNICÍPIO/UF:	
CHEFIA IMEDIATA:			
14. MATRÍCULA:		15. NOME:	
16. E-MAIL:			
AVALIADOR			
17. MATRÍCULA:		18. NOME:	
19. CARGO:		20. FUNÇÃO:	
21. E-MAIL:			
AVALIADO			
22. MATRÍCULA:		23. NOME:	
24. GRUPO/CARGO:		25. UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
27. E-MAIL		28. UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
		26. SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
		29. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:	
251634176 AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL			
30. Meta individual		31. Escala da meta individual	
1) Descrição da Meta	251635200	≤ 25%	PONTOS: 3
	251636224	> 25% e ≤ 50%	PONTOS: 6
	251637248	> 50% e ≤ 75%	PONTOS: 9
	251638272	> 75%	PONTOS: 12
			32. Pontuação
			251476992



ACOMPANHAMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS										
33. Descrição do acompanhamento										
ACOMPANHAMENTO - Trimestral										
1º Trimestre - JULHO - SETEMBRO		Análise do Avaliador								
		Análise do Avaliado								
2º Trimestre - OUTUBRO - DEZEMBRO		Análise do Avaliador								
		Análise do Avaliado								
3º Trimestre - JANEIRO - MARÇO		Análise do Avaliador								
		Análise do Avaliado								
4º Trimestre - ABRIL-JUNHO		Análise do Avaliador								
		Análise do Avaliado								
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS										
Escala		Conceito								
4		Desempenho superior								
3		Desempenho médio superior								
2		Desempenho médio inferior								
1		Desempenho inferior								
Fatores Mínimos de Competências/Conceito	Peso	34. Evidências		4	3	2	1	35. Justificativa	36. Pontuação	
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,1	251482112	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.	251639296	251640320	251641344	251483136	
			Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.	251659264251659264				
				1H2	Cumpre os prazos estabelecidos.	251659264251659264251659264				
				1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.	251659264251659264251659264251659264				
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,1	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.						
			Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.	251659264251659264251659264				
				2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.	251659264				
				2H3	Cumpre os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.	251659264251659264				
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,1	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.	251659264					
			3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.	251659264251659264251659264					
			Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.					
				3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.	251659264251659264251659264				
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,1	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.						
			4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.	251659264251659264					
			Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.	251659264251659264				
				4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.					
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,1	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.	251659264251659264251659264					
			Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.					



			5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.										
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.	251659264251659264251659264									
37. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL														
2516592641) Sugere ação de capacitação? ( ) SIM ( ) NAO														
2516592642) Sugere adequação funcional? ( ) SIM ( ) NAO														
RESULTADOS											PONTUAÇÃO			
38. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CHEFIA IMEDIATA														
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =														
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =														
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =														
39. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECONSIDERAÇÃO														
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =														
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =														
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =														
40. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECURSO														
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =														
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =														
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =														
41. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =														
42. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =														
25164339225164441643. Data:														
44. Assinatura do Avaliado:						45. Assinatura do Avaliador:								
46. UNIDADE ORGANIZACIONAL (EQUIPE DE TRABALHO - CEDIDOS):														
47. UNIDADE PAGADORA:														
CHEFIA IMEDIATA:														
48. MATRÍCULA:						49. NOME:								
50. E-MAIL:														
IDENTIFICAÇÃO DE CEDIDOS														
AVALIADO														
51. ORGAO DE LOTAÇÃO:						52. MUNICÍPIO/UF:								
53. MATRÍCULA:						54. NOME:								
55. GRUPO/CARGO:						56. UNIDADE DE EXERCÍCIO:								
58. E-MAIL						57. SITUAÇÃO FUNCIONAL:								
AVALIADOR														
60. MATRÍCULA:						61. NOME:								
62. CARGO:						63. FUNÇÃO:								
64. ORGAO (MS/EXTERNO):						65. E-MAIL:								
251508736 AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS														
Escala		Conceito												
4		Desempenho superior												
3		Desempenho médio superior												
2		Desempenho médio inferior												
1		Desempenho inferior												
Fatores Mínimos de Competências/Conceito	Peso	66. Evidências		4		3		2		1		67. Justificativa	68. Pontuação	
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,25	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.	251659264251659264251659264									
		251516928 Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.	251659264251659264251659264									
			1H2	Cumprir os prazos estabelecidos.										
			1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.										
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,25	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.	251659264251659264251659264									
		Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.										
			2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.	251659264251659264251659264									
			2H3	Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.	251659264251659264									
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,25	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.										
			3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.	251659264251659264									
		Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.	251659264251659264									
			3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.										



4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,25	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.	251659264251659264251659264				
			4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.					
	Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.	251659264251659264251659264251659264					
		4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.						
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,25	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.	251659264251659264251659264251659264				
			Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.				
				5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.				
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.	251659264251659264				

69. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL

1) Sugere ação de capacitação? ( ) SIM ( ) NÃO

2516592642) Sugere adequação funcional? ( ) SIM ( ) NÃO

RESULTADOS

PONTUAÇÃO

70. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CHEFIA IMEDIATA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =

71. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECONSIDERAÇÃO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =

72. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECURSO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =

73. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =

74. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =

75. Data:

76. Assinatura do Avaliado

77. Assinatura do Avaliador

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
AVALIAÇÃO DA CHEFIA			
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:		2. PERÍODO AVALIATIVO:	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO			
3. MATRÍCULA:		4. NOME:	
5. GRUPO/CARGO:		6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:		8. E-MAIL:	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR			
9. MATRÍCULA:		10. NOME:	
11. CARGO:		12. FUNÇÃO:	
13. E-MAIL:			
O êxito da avaliação depende da disponibilidade do avaliador e do avaliado em participarem do processo com maturidade, ética e respeito mútuo, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, cujas metas foram pactuadas com cada servidor antes de cada ciclo de avaliação.			
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL: Selecione a porcentagem de cumprimento da meta individual que melhor representa o desempenho do avaliado.			
14. Meta individual		15. Escala da meta individual	
1) Descrição da meta individual	251647488	≤ 25%	16. Pontuação
	251648512	> 25% e ≤ 50%	
	251649536	> 50% e ≤ 75%	
	251650560	> 75%	
ACOMPANHAMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS			
Acompanhamento - Trimestral		17. Descrição do acompanhamento	
1º Trimestre - JULHO - SETEMBRO	Análise do Avaliador		
	Análise do Avaliado		
2º Trimestre - OUTUBRO - DEZEMBRO	Análise do Avaliador		
	Análise do Avaliado		
3º Trimestre - JANEIRO - MARÇO	Análise do Avaliador		
	Análise do Avaliado		
4º Trimestre - ABRIL-JUNHO	Análise do Avaliador		
	Análise do Avaliado		



AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS: Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado, considerando a escala e o conceitos abaixo.		Conceito										
Escala												
4	Desempenho superior											
3	Desempenho médio superior											
2	Desempenho médio inferior											
1	Desempenho inferior											
Fatores Mínimos de Competências/Conceito	Peso	18. Evidências		4				3	2	1	19. Justificativa	20. Pontuação
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,1	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.	251659264251659264251659264251659264							
			Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.	251659264251659264251659264						
		1H2		Cumprir os prazos estabelecidos.	251659264251659264							
		1H3		Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.	251659264							
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,1	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.								
			Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.							
		2H2		Contribui para a melhoria da execução das atividades.	251659264251659264							
		2H3		Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.								
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,1	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.	251659264							
			3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.	251659264251659264251659264							
		Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.	251659264251659264251659264251659264							
			3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.	251659264251659264							
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,1	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.								
			4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.								
		Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.	251659264251659264							
			4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.	251659264251659264251659264							
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,1	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.	251659264251659264251659264							
			Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.	251659264						
		5H2		Facilita a integração dos membros de sua equipe.								
		5H3		Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.	251659264251659264251659264251659264							
21. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL												
2516592641) Sugere ação de capacitação? ( ) SIM ( ) NAO												
2516592642) Sugere adequação funcional? ( ) SIM ( ) NAO												
RESULTADOS												
22. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =											PONTUAÇÃO	
23. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =												
24. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =												
25. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =												
25155788826. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =												
27. ACEITE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL												
251645440251646464 ( ) CONCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO ( ) DISCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO												
28. Data:						Data:						
29. Assinatura do Avaliado						30. Assinatura do Avaliador						

## ANEXO IV

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CEDIDOS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CEDIDOS		AVALIAÇÃO DA CHEFIA	
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:	2. PERÍODO AVALIATIVO:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO			
3. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	4. MUNICÍPIO/UF:		
5. MATRÍCULA:	6. NOME:		
7. GRUPO/CARGO:	8. SITUAÇÃO FUNCIONAL:		
9. UNIDADE DE EXERCÍCIO:	10. E-MAIL:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR			
11. MATRÍCULA:	12. NOME:		
13. CARGO:	14. FUNÇÃO:		
15. ÓRGÃO (MS/EXTERNO):	16. E-MAIL:		
O êxito da avaliação depende da disponibilidade do avaliador e do avaliado em participarem do processo com maturidade, ética e respeito mútuo, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, cujas metas foram pactuadas com cada servidor antes de cada ciclo de avaliação.			
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS: Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado considerando a escala e o conceitos abaixo.			
Escala	Conceito		
4	Desempenho superior		
3	Desempenho médio superior		
2	Desempenho médio inferior		
1	Desempenho inferior		





Fatores Mínimos de Competências/Conceito	Peso	17. Evidências		4	3	2	1	18. Justificativa	19. Pontuação
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.	0,25	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.					
		Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.					
			1H2	Cumprir os prazos estabelecidos.					
			1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.	251659264				
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,25	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.	251659264251659264251659264251659264				
		Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.	251659264251659264251659264				
			2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.	251659264251659264				
			2H3	Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.	251659264251659264251659264				
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,25	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.	251659264251659264				
			3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.					
		Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.					
3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.								
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,25	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.	251659264251659264251659264251659264				
			4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.	251659264251659264251659264				
		Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.	251659264				
4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.								
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,25	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.					
		Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.	251659264251659264				
			5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.	251659264251659264251659264				
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.					
20. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL									
1) Sugere ação de capacitação? ( ) SIM ( ) NÃO									
2) Sugere adequação funcional? ( ) SIM ( ) NÃO									
251659264251659264RESULTADOS									PONTUAÇÃO
21. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS									
22. ACEITE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DESEMPENHO INDIVIDUAL									
251652608( ) CONCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO ( ) DISCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO									
23. Data:									
24. Assinatura do Avaliado:									
25. Assinatura do Avaliador:									

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DE SERVIDORES LOTADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL									
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:				
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO									
3. MATRÍCULA:					4. NOME:				
5. GRUPO/CARGO:					6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:				
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					8. E-MAIL:				
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL (MI)									
9. Justificativa Avaliado:					10. Pontuação solicitada				
					≤ 25%				
					> 25% e ≤ 50%				
					> 50% e ≤ 75%				
					> 75%				
11. Justificativa Avaliador:					12. Pontuação concedida				
					≤ 251654656 25%				
					251656704 > 25% e ≤ 50%				
					> 251658752 50% e ≤ 75%				
					> 251660800 75%				
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)									
13. Justificativas					14. Pontuação				
PRODUTIVIDADE	Avaliado:	Evidências		4					
		Solicitado (S)		4					
		S1C1		251659264251659264251659264					
		S1H1							
		S1H2		251659264251659264251659264					
S1H3									
Avaliador:	Concedido (C)	Evidências		4					
		Solicitado (S)		4					
		C1C1		251659264251659264251659264					
		C1H1		251659264					
		C1H2							
C1H3		251659264251659264251659264251659264							



COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1				
		S2H1				
		S2H2	251659264251659264251659264251659264			
		S2H3	251659264251659264251659264			
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C2C1				
		C2H1	251659264			
		C2H2	251659264251659264251659264			
		C2H3				
CONHECIMENTO DE METODOS E TECNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1	251659264251659264251659264			
		S3C2	251659264251659264251659264			
		S3H1				
		S3H2	251659264251659264251659264251659264			
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1				
		C3C2				
		C3H1	251659264251659264			
		C3H2				
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1	251659264251659264251659264			
		S4C2	251659264251659264251659264			
		S4H1	251659264			
		S4H2	251659264251659264251659264			
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1				
		C4C2				
		C4H1	251659264251659264			
		C4H2				
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1	251659264251659264			
		S5H1	251659264251659264251659264251659264			
		S5H2	251659264			
		S5H3	251659264251659264251659264			
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1				
		C5H1				
		C5H2	251659264251659264			
		C5H3				
15. RESULTADO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Meta Individual (MI)						
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
16. Resultado: ( ) Deferido ( ) Deferido parcialmente ( ) Indeferido						
17. ACEITE DO AVALIADO ( ) Concorde ( ) Discordo						
18. Data: / /		Data: / /				
19. Assinatura Avaliador		20. Assinatura do Avaliado				

## ANEXO VI

## FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA SERVIDORES CEDIDOS

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CEDIDOS						
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:			2. PERÍODO AVALIATIVO:			
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO						
3. MATRÍCULA:			4. NOME:			
2517401605. GRUPO/CARGO:			6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:			
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:			8. E-MAIL:			
9. Justificativas			AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)			
PRODUTIVIDADE	Avaliado:	Evidências Solicitado (S)	10. Pontuação	3	2	1
		S1C1	4			
		S1H1	251659264251659264251659264251659264			
		S1H2	251659264251659264			
		S1H3	251659264251659264			
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C1C1	251659264251659264			
		C1H1				
		C1H2	251659264			
		C1H3	251659264251659264251659264251659264			
COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1	251659264251659264251659264			
		S2H1				
		S2H2	251659264			
		S2H3	251659264251659264			
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
	C2C1	251659264251659264251659264				



		C2H1	251659264			
		C2H2				
		C2H3	251659264251659264251659264			
CONHECIMENTO DE METODOS E TECNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1				
		S3C2	251659264251659264			
		S3H1	251659264251659264251659264251659264			
		S3H2				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1	251659264251659264251659264251659264			
		C3C2	251659264			
		C3H1				
		C3H2	251659264251659264251659264			
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1				
		S4C2	251659264251659264			
		S4H1	251659264251659264251659264251659264			
		S4H2				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1	251659264251659264251659264251659264			
		C4C2	251659264			
		C4H1				
		C4H2	251659264251659264251659264251659264			
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1				
		S5H1	251659264			
		S5H2	251659264251659264251659264251659264			
		S5H3				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1	251659264251659264251659264251659264			
		C5H1	251659264			
		C5H2				
		C5H3	251659264251659264251659264			
11. RESULTADO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
12. Resultado: ( ) Deferido ( ) Deferido parcialmente ( ) Indeferido						
13. ACEITE DO AVALIADO ( ) Concordo ( ) Discordo						
14. Data: / /			Data: / /			
15. Assinatura Avaliador			16. Assinatura do Avaliado			

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA SERVIDORES LOTADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. CICLO DE AVALIAÇÃO:		2. PERÍODO AVALIATIVO:				
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO		3. MATRÍCULA:				
5. GRUPO/CARGO:		4. NOME:				
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:		6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:				
		8. E-MAIL:				
9. Justificativa Avaliado:		AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL (MI)			10. Pontuação solicitada	
		≤ 25%			2516710403	
		> 25% e ≤ 50%			6	
		> 50% e ≤ 75%			9	
		> 75%			12	
11. Justificativa CAD:		12. Pontuação concedida				
		≤ 25%			3	
		> 25% e ≤ 50%			6	
		> 50% e ≤ 75%			9	
		> 75%			12	
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)						
13. Justificativas		Evidências		14. Pontuação		
PRODUTIVIDADE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S1C1	251662848	251664896	251666944	251668992
		S1H1	251659264251659264			
		S1H2	251659264251659264			
		S1H3	251659264			
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C1C1	251659264251659264			
		C1H1	251659264251659264251659264251659264			
		C1H2	251659264			
		C1H3	251659264251659264			



COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1	251659264			
		S2H1				
		S2H2	251659264251659264			
		S2H3				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C2C1	251659264			
		C2H1	251659264251659264251659264			
		C2H2	251659264251659264251659264			
		C2H3	251659264			
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1	251659264251659264			
		S3C2				
		S3H1				
		S3H2	251659264251659264			
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1				
		C3C2	251659264251659264251659264			
		C3H1	251659264251659264251659264			
		C3H2	251659264			
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1	251659264251659264			
		S4C2				
		S4H1				
		S4H2	251659264251659264			
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1	251659264			
		C4C2	251659264251659264251659264			
		C4H1	251659264251659264251659264			
		C4H2	251659264			
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1	251659264251659264			
		S5H1				
		S5H2				
		S5H3	251659264251659264			
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1	251659264			
		C5H1	251659264251659264251659264251659264			
		C5H2	251659264251659264			
		C5H3	251659264251659264			
15. RESULTADO DE PEDIDO DE RECURSO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Meta Individual (MI)						
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
25180774416. Resultado: ( ) Deferido ( ) Deferido parcialmente ( ) Indeferido						
CAD		Ciência do avaliado ( )				
17. Data: / /		Data: / /				
18. Assinatura da CAD		19. Assinatura do Avaliado				

## ANEXO VIII

## FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA SERVIDORES CEDIDOS

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CEDIDOS						
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:			2. PERÍODO AVALIATIVO:			
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO						
3. MATRÍCULA:			4. NOME:			
5. GRUPO/CARGO:			6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:			
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:			8. E-MAIL:			
251681280AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)						
9. Justificativas		Evidências		10. Pontuação		
PRODUTIVIDADE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S1C1	251673088	251675136	251677184	251679232
		S1H1	251659264251659264251659264			
		S1H2				
		S1H3	251659264251659264251659264251659264			



	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C1C1				
		C1H1	251659264			
		C1H2	251659264251659264251659264			
		C1H3				
COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1	251659264			
		S2H1				
		S2H2	251659264			
		S2H3	251659264			
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C2C1				
		C2H1	251659264251659264			
		C2H2	251659264251659264251659264251659264			
		C2H3				
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1	251659264251659264251659264251659264			
		S3C2	251659264			
		S3H1				
		S3H2	251659264251659264251659264251659264			
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1				
		C3C2	251659264			
		C3H1	251659264251659264251659264251659264			
		C3H2				
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1	251659264251659264251659264251659264			
		S4C2	251659264251659264			
		S4H1				
		S4H2	251659264251659264251659264251659264			
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1				
		C4C2				
		C4H1	251659264251659264251659264			
		C4H2				
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1	251659264251659264251659264			
		S5H1	251659264251659264251659264			
		S5H2	251659264			
		S5H3	251659264251659264251659264			
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1				
		C5H1				
		C5H2	251659264251659264			
		C5H3				
11. RESULTADO DE PEDIDO DE RECURSO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
12. Resultado: ( ) Deferido ( ) Deferido parcialmente ( ) Indeferido		CAD				
13. Data: / /		Data: / /				
14. Assinatura da CAD		15. Assinatura do Avaliado				

ANEXO IX

ESCALA DE CORRELAÇÃO ENTRE A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL E A PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

## PORTARIA Nº 703, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia destinado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO), a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, no valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo um total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por quadrimestre, conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Para o primeiro mês do quadrimestre inicial, o valor mensal será pago em dobro, conforme disposto no parágrafo 4º, art. 5º da Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para o Serviço de Verificação de Óbito do Município de Porto Velho (RO), que integra o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, definido na Lei Estadual de nº 681, de 1º de outubro de 2012 que dispõe sobre a organização do Serviço de Verificação de Óbitos no Estado de Rondônia, e com base na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe nº 236, de 1º de novembro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, do valor quadrimestral, para o Fundo Estadual de Saúde, destinando o recurso para a SVO de Aracaju, integrante da rede pública sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º quadrimestre de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
RO	110000	FES - RO	140.000,00
TOTAL			140.000,00

## ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
RO	110000	FES - RO	175.000,00
TOTAL			175.000,00

## PORTARIA Nº 704, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2013, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), relacionados no Anexo a esta Portaria, de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICIPIO
AC	120080	Porto Acre
AL	270850	São Luís do Quitunde
AL	270860	São Miguel dos Campos
AM	130110	Careiro
AM	130140	Eirunepé
AM	130395	São Sebastião do Uatuma
AM	130423	Tonantins
AP	160027	Laranjal do Jari
BA	290090	Almadina
BA	290250	Baianópolis
BA	290390	Bom Jesus da Lapa
BA	290630	Canavieiras
BA	290680	Cansanção
BA	291360	Ilhéus
BA	291845	Jucuruçu
BA	292150	Monte Santo
BA	292810	Santa Maria da Vitória
BA	292800	Santaluz
BA	292990	Seabra
BA	293075	Sítio do Mato
BA	293180	Tremedal
BA	293190	Tucano
CE	230075	Amontada
CE	230730	Juazeiro do Norte
CE	231025	Paraipaba

CE	231220	Santa Quitéria
CE	231240	São Gonçalo do Amarante
GO	520025	Aguaes Lindas de Goiás
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré
MA	210095	Arame
MA	210570	Lago da Pedra
MA	210660	Matões
MA	210690	Monção
MA	210920	Presidente Juscelino
MA	210960	Rosário
MA	211050	São Bento
MA	211240	Turiacu
MA	211290	Vitória do Mearim
MG	310550	Barão de Monte Alto
MG	311190	Cana Verde
MG	312190	Divinésia
MG	315700	Salinas
MG	316080	São Bento Abade
MG	316260	São João do Oriente
MT	510030	Alto Araguaia
MT	510269	Canabrava do Norte
MT	510320	Colider
MT	510621	Nova Canaã do Norte
MT	510619	Nova Santa Helena
PA	150295	Eldorado dos Carajás
PA	150350	Irituia
PA	150590	Porto de Moz
PA	150620	Salinópolis
PA	150808	Tucumã
PB	250600	Esperança
PE	261560	Trindade
PI	220040	Altos
PI	220271	Cocal de Telha
PI	220323	Currais
PI	220340	Dom Expedito Lopes
PI	220360	Eliseu Martins
PI	220560	Landri Sales
PI	220620	Miguel Alves
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo
PI	220669	Murici dos Portelas
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa
PI	221035	São Lourenço do Piauí
PI	221065	Sigefredo Pacheco
PI	221095	Tamboril do Piauí
RN	240180	Brejinho
RN	240740	Martins
RN	240750	Maxaranguape
RN	240760	Messias Targino
RN	240780	Monte Alegre
RN	241160	São Bento do Norte
RN	241220	São José do Mipibu
RN	241335	Serra do Mel
RO	110045	Buritis
RO	110012	Ji-Paraná
RO	110015	Ouro Preto do Oeste
RO	110020	Porto Velho
RS	430187	Barra do Quaraí
RS	430676	Eldorado do Sul
RS	431115	Jóia
RS	431346	Novo Xingu
RS	431413	Paulo Bento
RS	432260	Venâncio Aires
SC	420360	Campos Novos
SC	420530	Faxinal dos Guedes
SC	421130	Navegantes
SC	421720	São Miguel do Oeste
SC	421800	Tijucas
SC	421820	Timbó
SP	352780	Lupércio
SP	354270	Restinga
SP	354490	Sales Oliveira

## PORTARIA Nº 705, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Habilita o Município de Aporá (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Alagoinhas (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Aporá (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Alagoinhas (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Aporá (BA), no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Aporá (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município para repasse	Pop.	USB	USA	CHASSI	Placa veículo	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Aporá (BA)	17.731	01	-	93YADCUH6AJ451603	NZD 9641	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
				Total Anual R\$ 150.000,00			



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento do parcelamento de débito abaixo da operadora Ideal Saúde Ltda - Reg. 412171- CNPJ 03.516.381 /0001-54 que se encontra em local incerto e não sabido, visto que a mesma deixou de recolher as parcelas correspondentes. Apurado o saldo devedor, será encaminhado à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos Termos do inciso I e parágrafo único do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

Processo Administrativo	RPD	Data do cancelamento
33902.071035/2005-31	2037570	01/10/2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento dos parcelamentos de débitos abaixo da operadora Vip Saúde Ltda - Reg. 404047- CNPJ 41.009.812 /0001-85 que se encontra em local incerto e não sabido, visto que a mesma deixou de recolher as parcelas correspondentes. Apurado o saldo devedor, será encaminhado à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos Termos do inciso I e parágrafo único do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

Processo Administrativo	RPD	Data do cancelamento
33902.133227/2011-97	1603917	01/11/2012
33902.190908/2010-71	1653346	03/12/2012
25783.014449/2009-62	1262565	02/01/2013

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.432, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Real Saúde Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes

do processo administrativo nº 33902.093764/2009-72, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Real Saúde Ltda. - EPP, registro ANS nº 38.116-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.945/0001-68, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o prazo de 90 (noventa) dias a partir da decretação da liquidação extrajudicial.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.433, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Vip Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.115599/2005-93 e 33902.184922/2010-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Vip Saúde Ltda., registro ANS nº 40.404-7, inscrita no CNPJ sob o nº 41.009.812/0001-85, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o prazo de 90 (noventa) dias a partir da decretação da liquidação extrajudicial.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO  
Diretor-Presidente Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.434, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação da determinação da alienação da carteira da operadora Unimed do Alto Oeste Potiguar Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada

pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de abril de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.179033/2010-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a determinação para que a operadora Unimed do Alto Oeste Potiguar Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 35.619-1, inscrita no CNPJ sob o nº 35.643.691/0001-26, promova a alienação da sua carteira contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.435, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal da operadora Ameplan Assistência Médica Planejada S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de abril de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.211984/2012-90, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal na operadora Ameplan Assistência Médica Planejada S/C Ltda., registro ANS nº 39.473-4, inscrita no CNPJ sob o nº 67.839.969/0001-21.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RETIFICAÇÕES**

Na Decisão de 18 de março de 2013, processo nº 33902.209711/2002-11, publicada no DOU nº 75, em 19 de abril de 2013, seção 1, página 68: onde se lê: " 10.000,00". leia-se: 10.000,00 (dez mil reais)

Na Decisão de 16 de abril de 2013, publicada no DOU nº 80, em 26 de abril de 2013, seção 1, página 46, processo nº 25773.000755/2007-79: onde se lê: "doí mil". Leia-se: "dois mil".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

**DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2013**

A Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.013685/2011-45	Admedico Administração de Serviços médicos a empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar informar à ANS, no prazo legal, o índice de reaj.de 25% aplic.em 30.07.11 ao contr.Coletivo firmado com a empresa Soufestas Locação de Materiais para Eventos Ltda-ME, contr. 03298, atrasando por prazo superior a 30 dias.(art.20, caput, da lei 9656/98 c/c art. 14 da RN171)	10.000,00 (dez mil reais)
25779.003708/2012-94	Admedico Administração de Serviços médicos a empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar garantir cobert.Obrigatória de ultrassonografia transvaginal de urgência, para M.S.P, em 7.11.11 e 9.11.11.(art.35-C, da Lei 9656/98)	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25779.019272/2012-55	SMS - Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Deixar garantir, cobertura de consulta com neurologista, em maio/2011, para M.V.C.V.M. (Art.12, I, a, da Lei 9656/98)	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

EUNICE MOURA DALLE

**DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2013**

A Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002966/2012-53	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar garantir janeiro de 2012, cobertura obrigatória, para o proced.de Varizes-Tratamento Cirúrgico, para a benef.I.M.D, descumprindo o prazo máximo de atendimento previsto na RN259. (art.12,II, da Lei 9656/98)	Arquivamento - anulação do auto de infração nº41751

EUNICE MOURA DALLE

## NÚCLEO EM PERNAMBUCO

## DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.018957/2011-34	AMIL SAUDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011912/2009-14	CEMIL CENTRO MEDICO DE ITU LTDA.	300012.	49.008.568/0001-48	Encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previst (Art.20, caput da Lei 9.656)	5000 (CINCO MIL REAIS) e ADVERTENCIA

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004617/2012-15	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.016282/2011-99	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	340952.	24.449.225/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015627/2012-78	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.149013/2009-18	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Programa Olho Vivo. Artigos 66 e 81 da RN 124/06 procedência parcial do auto de infração. Infração Configurada.	122.712,42 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS





## DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.171068/2009-12	UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ	348635	72.518.079/0001-58	Falsidade ou Fraude. Art. 20, caput da Lei 9656/98. Autuação da OPS e do Administrador. Pela anulação do AI e extinção do processo.	ARQUIVAMENTO
33902.102831/2008-76	COOP DE PROFI DA ÁREA DE ODONT DO ESTADO DO RS LTDA	409901	03.453.692/0001-11	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.175108/2009-97	PLANO DE AUTOGESTAO EM SAUDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO	406201.	03.261.478/0001-63	Redimensionamento de rede hospitalar. Art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.220463/2008-47	GS PLANO GLOBAL DE SAUDE LTDA	413160.	04.165.719/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.478, DE 24 DE ABRIL DE 2013 (\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.500, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.501, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.502, DE 25 DE ABRIL DE 2013 (\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.526, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Indeferimento da petição em virtude do não cumprimento da exigência exarada em conformidade com os Artigos 6º e 7º da Resolução RDC 204/05.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.527, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso

I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.528, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.530, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração do prazo de validade do produto, alteração de rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.531, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.532, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - Nº 1.533, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.540, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Extinguir a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento, Arquivamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Extinção da petição visto que o processo de registro/cadastro vinculado à petição em questão não está válido e estando, portanto, o pleito prejudicado conforme Art. 52 da Lei 9.784/99.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.550, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.551, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.554, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, e republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC nº 14, de 15 de março de 2012, e ainda, o Aresto nº 59, de 24 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 25 de abril de 2013, que acatou provimento ao recurso administrativo contra decisão de indeferimento, resolve:

Art.1º Deferir a petição de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.555, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC nº 14, de 15 de março de 2012, e ainda, o Aresto nº 59, de 24 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 25 de abril de 2013, que acatou provimento ao recurso administrativo contra decisão de indeferimento, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento, Registro e Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.556, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC nº 14, de 15 de março de 2012, e ainda, o Aresto nº 59, de 24 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 25 de abril de 2013, que acatou provimento ao recurso administrativo contra decisão de indeferimento, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a - RESOLUÇÃO - RE Nº 4.741, de 05 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 215, de 07 de novembro de 2012, Seção 1, página 42.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.557, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder cancelamento da solicitação de registro - petição/processo inicial, a pedido da EMPRESA, inclusão de rótulo, inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de nova embalagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE Nº 5.004, de 23 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 277, de 26 de novembro de 2012, Seção 1 pag. 44 e Suplemento pag. 49,

Onde se lê:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5

GINKGO BILOBA L.

FITOTERAPICO SIMPLES

GINKGO BILOBA 25351.345475/2011-81 11/2017

COMERCIAL 1.2568.0236.001-0 24 Meses

40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X

30

Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

TO

COMERCIAL 1.2568.0236.002-9 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 100

(EMB FRAC)

Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

TO

COMERCIAL 1.2568.0236.003-7 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 200

(EMB FRAC)

Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

TO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.2568.0236.004-5 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 300

(EMB HOSP)

Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

TO

COMERCIAL 1.2568.0236.005-3 24 Meses



30	40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.022-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 320 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.008-8 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 300 (EMB HOSP) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO
100 (EMB FRAC)	COMERCIAL 1.2568.0236.006-1 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.023-1 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 30	COMERCIAL 1.2568.0236.009-6 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 20
200 (EMB FRAC)	COMERCIAL 1.2568.0236.007-1 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.024-1 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 100 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.010-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 30
300 (EMB HOSP)	RESTRITO A HOSPITAIS 1.2568.0236.008-8 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.025-8 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 200 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.011-8 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60
20	COMERCIAL 1.2568.0236.009-6 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	RESTRITO A HOSPITAIS 1.2568.0236.026-6 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 300 (EMB HOSP) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.012-6 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 100 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO
30	COMERCIAL 1.2568.0236.010-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.027-4 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 30	COMERCIAL 1.2568.0236.013-4 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 200 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO
60	COMERCIAL 1.2568.0236.011-8 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.028-2 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 100 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.014-2 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 300 (EMB HOSP) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO
100 (EMB FRAC)	COMERCIAL 1.2568.0236.012-6 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 100 Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.029-0 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 200 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.015-0 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 320 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO
200 (EMB FRAC)	COMERCIAL 1.2568.0236.013-4 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 200 Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	RESTRITO A HOSPITAIS 1.2568.0236.030-4 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 300 (EMB HOSP) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.016-9 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 20
300 (EMB HOSP)	RESTRITO A HOSPITAIS 1.2568.0236.014-2 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 300 Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	Leja-se: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5 GINKGO VITAL FITOTERAPICO SIMPLIS GINKGO BILOBA 25351.345475/2011-81 11/2017 COMERCIAL 1.2568.0236.001-0 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 30	COMERCIAL 1.2568.0236.017-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 30
20	COMERCIAL 1.2568.0236.015-0 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 320 Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.002-9 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 100 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.018-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 60
30	COMERCIAL 1.2568.0236.016-9 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.003-7 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 200 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.019-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 100 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO
60	COMERCIAL 1.2568.0236.017-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.004-5 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 300 (EMB HOSP) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.020-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 200 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO
100 (EMB FRAC)	COMERCIAL 1.2568.0236.018-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.005-3 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 30	COMERCIAL 1.2568.0236.021-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 300 (EMB HOSP) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO
200 (EMB FRAC)	COMERCIAL 1.2568.0236.019-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.006-1 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 100 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.022-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 320 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO
300 (EMB HOSP)	COMERCIAL 1.2568.0236.020-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.007-1 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 200 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.023-1 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 30
20	RESTRITO A HOSPITAIS 1.2568.0236.021-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.008-1 24 Meses 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 100 (EMB FRAC) Não informado 1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN- TO	COMERCIAL 1.2568.0236.024-1 24 Meses 120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 100 (EMB FRAC) Não informado

1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-  
TO  
COMERCIAL 1.2568.0236.025-8 24 Meses  
120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X  
200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-  
TO  
COMERCIAL 1.2568.0236.026-6 24 Meses  
120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X  
300 (EMB HOSP)  
Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-  
TO  
COMERCIAL 1.2568.0236.027-4 24 Meses  
120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X  
30  
Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-  
TO  
COMERCIAL 1.2568.0236.028-2 24 Meses  
120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X  
100 (EMB FRAC)  
Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-  
TO  
COMERCIAL 1.2568.0236.029-0 24 Meses  
120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X  
200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-  
TO  
COMERCIAL 1.2568.0236.030-4 24 Meses  
120 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X  
300 (EMB HOSP)  
Não informado  
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-  
TO

#### DIRETORIA COLEGIADA

##### ARESTO Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 16/04/2013.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

1.  
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Tiaraju Ltda.  
Medicamento: Praseng (Panax ginseng c.a. meyer).  
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura.  
Processo n.º: 25351.056717/2004-99  
Expediente n.º: 990362/10-3  
Assunto: Indeferimento de petição de Alteração de Nome Comercial do Medicamento Fitoterápico.  
Parecer: 021/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

2.  
Empresa: Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda  
Medicamento: Celepid MCT LCT (óleo de soja + triglicérides de cadeia média)  
Forma Farmacêutica: emulsão injetável  
Processo n.º: 25351.177689/2004-42  
Expediente n.º: 354261/11-1  
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Específico. Parecer: 029/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

##### CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de abril de 2013, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Anvisa, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=10466](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10466).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias - Nureg, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

##### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.598464/2012-15  
Assunto: Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Anvisa.  
Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda Regime de Tramitação: Comum  
Área responsável: Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias - Nureg  
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de abril de 2013

Nº 53 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de abril de 2013, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

#### ANEXO

Processo n.º: 25351176101201356  
Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda  
Assunto: Regulamento técnico para procedimento de liberação de lotes de hemoderivados para consumo no Brasil e exportação

Área responsável: CPBIH/GESEF/GGMED  
Justificativa: Após a publicação da RDC 58/2010, a CPBIH recebeu demanda da GGPAF, que apontou a necessidade de revisão de alguns artigos da referida resolução. A publicação do novo regulamento visa facilitar a execução da fiscalização sanitária. A inclusão no regime especial justifica-se por não haver necessidade de consulta pública, pois a nova RDC alterará minimamente a RDC 58/2010 vigente, com o objetivo de regulamentar o procedimento já executado pela GGPAF para liberação de lotes de produtos hemoderivados.

Regime de Tramitação: Regime Comum  
Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

#### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

##### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.503, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

##### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.504, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

##### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.505, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

##### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.506, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC n.º 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:



**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.519, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.520, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.521, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.522, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.523, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.524, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.534, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução - RE nº 4.033, de 05 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção I, pág.37, e em Suplemento ANVISA pág. 39;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.535, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.536, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 59 de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA/SP, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.537, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.538, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução a RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA/SP, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.539, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução a RDC nº 354 de 23 de dezembro de 2002;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA/SP, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.541, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.542, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.543, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.544, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.545, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.546, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.547, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.548, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.549, DE 26 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE n.º 272, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, Pág. 41 e Suplemento Pág. 46 e 47.

Onde se lê:  
EMPRESA: CENTERKIT PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE DUMONT 1396  
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 14090200 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 62.585.294/0001-18  
PROCESSO: 25351.022670/01-18 AUTORIZ/MS: 8.00862.4

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO  
TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:  
EMPRESA: CENTERKIT PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE DUMONT 1396  
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 14090200 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 62.585.294/0001-18  
PROCESSO: 25351.022670/01-18 AUTORIZ/MS: 8.00862.4

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO  
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE n.º 279, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 50 e 51.

Onde se lê:  
EMPRESA: W. MARC Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda

ENDEREÇO: Av. Senador Queirós, 312 4 andar sala 402  
BAIRRO: Centro CEP: 01026000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 09.609.961/0001-72  
PROCESSO: 25351.471090/2012-62 AUTORIZ/MS: 2.06540.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: W. MARC Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda

ENDEREÇO: Av. Senador Queirós, 312 4 andar sala 402  
BAIRRO: Centro CEP: 01026000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 09.609.961/0001-72  
PROCESSO: 25351.471090/2012-62 AUTORIZ/MS: 2.06540.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE n.º 450, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. n.º 26, de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1, Pág. 34 e Suplemento Pág. 103.

Onde se lê:  
EMPRESA: IONLAB EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

ENDEREÇO: Rua Zeferino da Costa, 110  
BAIRRO: Xaxim CEP: 81810030 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 11.916.966/0001-90  
PROCESSO: 25351.614881/2011-01 AUTORIZ/MS: K6YX682XH367 (8.08156.7)

ATIVIDADE/CLASSE  
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: IONLAB EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

ENDEREÇO: Rua Zeferino da Costa, 110  
BAIRRO: Xaxim CEP: 81810030 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 11.916.966/0001-90  
PROCESSO: 25351.614881/2011-01 AUTORIZ/MS: K6YX682XH367 (8.08156.7)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 634, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 37, de 25 de fevereiro de 2013, Seção 1, Pág. 50 e Suplemento Pág. 82 e 83.

Onde se lê:  
EMPRESA: CRYSTAL CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA UNIFLOR, Nº 1183  
BAIRRO: VILA PERNETA CEP: 83324070 - PINHAIS/PR  
CNPJ: 04.652.827/0001-30  
PROCESSO: 25351.076441/2008-99 AUTORIZ/MS: 3.03699.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:  
EMPRESA: CRYSTAL CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA MAISA MATARAZZO, 247  
BAIRRO: VILA ANTONIETA CEP: 83331200 - PINHAIS/PR  
CNPJ: 04.652.827/0001-30  
PROCESSO: 25351.076441/2008-99 AUTORIZ/MS: 3.03699.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

CNPJ: 87.071.494/0001-83  
PROCESSO: 25025.005296/98-67 AUTORIZ/MS: 3.02236.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 1.068, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2013, Seção 1, pág. 56 e em Suplemento ANVISA, páginas 86/87.

Onde se lê:

Razão Social: PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 06.207.441/0001-45
Expediente da Petição: 047704/08-4	
Endereço: RODOVIA BUNJIRO NAKAO, 49800	
Bairro: CHÁCARA REMANSO	CEP: 06.726-300
Município: COTIA	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 804.351-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Razão Social: PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 06.207.441/0001-45
Expediente da Petição: 0152483/12-6	
Endereço: RODOVIA BUNJIRO NAKAO, 49800	
Bairro: CHÁCARA REMANSO	CEP: 06.726-300
Município: COTIA	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 804.351-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução-RE nº 2.261, de 20 de maio de 2010, publicada no D.O.U. nº 97, de 24 de maio de 2010, Seção 1, Pág. 53 e Suplemento Pág. 2.

Onde se lê:  
EMPRESA: ALVA COSMÉTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA SANTOS, Nº 208  
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 30460700 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 05.599.682/0001-14  
PROCESSO: 25351.067821/2005-90 AUTORIZ/MS: 2.03915.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
Leia-se:  
EMPRESA: ALVA COSMÉTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA SANTOS, Nº 208  
BAIRRO: NOVA SUISSA CEP: 30421318 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 05.599.682/0001-14  
PROCESSO: 25351.067821/2005-90 AUTORIZ/MS: 2.03915.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

CNPJ: 07.458.628/0001-84  
PROCESSO: 25351.183379/2006-29 AUTORIZ/MS: 0.45896.8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL -  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA TB LTDA  
ENDEREÇO: R MARQUES DO PARANA 253 LOJA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 24030210 - NITERÓI/RJ  
CNPJ: 07.458.628/0001-84  
PROCESSO: 25351.183379/2006-29 AUTORIZ/MS: 0.45896.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução-RE nº 3.437, de 10 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. nº 156, de 13 de agosto de 2012, Seção 1, Pág. 36 e Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:  
EMPRESA: MAXIBRIL COM E IND DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
ENDEREÇO: Rua Almirante Tamandaré, 133  
BAIRRO: Niterói CEP: 92110380 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 87.071.494/0001-83  
PROCESSO: 25025.005296/98-67 AUTORIZ/MS: 3.02236.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
Leia-se:  
EMPRESA: MAXIBRIL COM E IND DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
ENDEREÇO: Rua Almirante Tamandaré, 133  
BAIRRO: Niterói CEP: 92110380 - CANOAS/RS

Na Resolução-RE nº 3.778, de 13 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 180, de 17 de setembro de 2012, Seção 1, Pág. 44 e Suplemento Pág. 54.

Onde se lê:  
EMPRESA: KGT TRANSPORTES LTDA  
ENDEREÇO: Avenida River, nº 636  
BAIRRO: Cidade Aracília CEP: 07250310 - GUARULHOS/SP  
CNPJ: 01.695.000/0001-16  
PROCESSO: 25351.215364/2012-31 AUTORIZ/MS: 2.06366.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMO P/ COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
Leia-se:  
EMPRESA: KGT TRANSPORTES LTDA  
ENDEREÇO: Avenida River, nº 636  
BAIRRO: Cidade Aracília CEP: 07250310 - GUARULHOS/SP  
CNPJ: 01.695.000/0001-16  
PROCESSO: 25351.215364/2012-31 AUTORIZ/MS: 2.06366.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/INSUMO P/ COSMÉTICO/PERFUMES/INSUMO P/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE/INSUMO P PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 4.851, de 28 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, Pág. 83 e Suplemento Pág. 104 e 105.

Onde se lê:  
EMPRESA: MAYSTAR COSMETICA DO BRASIL LTDA  
ENDEREÇO: AV. MANOEL CESAR RIBEIRO 2355 - 2375  
BAIRRO: JARDIM SANTA LUZIA CEP: 12411010 - PINDAMONHANGABA/SP  
CNPJ: 11.384.984/0001-78  
PROCESSO: 25351.504380/2011-51 AUTORIZ/MS: 2.06078.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
EMBALAR: COSMÉTICOS  
EXPEDIR: COSMÉTICOS  
FABRICAR: COSMÉTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: MAYSTAR COSMETICA DO BRASIL LTDA  
ENDEREÇO: AV. MANOEL CESAR RIBEIRO 2355 - 2375  
BAIRRO: JARDIM SANTA LUZIA CEP: 12411010 - PINDAMONHANGABA/SP  
CNPJ: 11.384.984/0001-78  
PROCESSO: 25351.504380/2011-51 AUTORIZ/MS: 2.06078.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
EMBALAR: COSMÉTICOS  
EXPEDIR: COSMÉTICOS  
EXPORTAR: COSMÉTICOS  
FABRICAR: COSMÉTICOS  
IMPORTAR: COSMÉTICOS

Na Resolução-RE nº 4.953, de 22 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1, Pág. 47 e Suplemento Pág. 52.

Onde se lê:  
EMPRESA: MUNDO NOVO ACESSORIOS E PEÇAS DE MONTAGEM DE BIJUTERIAS LTDA EPP  
ENDEREÇO: rua gama lobo 1453  
BAIRRO: ipiranga CEP: 04269000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 07.047.587/0001-33  
PROCESSO: 25351.345543/2012-40 AUTORIZ/MS: P866WH4H54M6 (8.08665.5)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: MUNDO NOVO ACESSORIOS E PEÇAS DE MONTAGEM DE BIJUTERIAS LTDA EPP  
ENDEREÇO: rua gama lobo 1453  
BAIRRO: ipiranga CEP: 04269000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 07.047.587/0001-33  
PROCESSO: 25351.345543/2012-40 AUTORIZ/MS: P866WH4H54M6 (8.08665.5)





ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.181, de 7 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 237, de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 48 e Suplemento Pág. 78.

Onde se lê:  
EMPRESA: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 2391, CONJ. 22 ANDAR 2 SALA 25  
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01452000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 11.852.585/0001-94  
PROCESSO: 25351.023035/2012-17 AUTORIZ/MS: 3.05180.9

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE.  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 2391, CONJ. 22 ANDAR 2 SALA 25  
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01452000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 11.852.585/0001-94  
PROCESSO: 25351.023056/2012-73 AUTORIZ/MS: 3.05180.9

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 5.182, de 7 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 237, de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 48 e Suplemento Pág. 78 e 79.

Onde se lê:  
EMPRESA: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 2391, CONJ. 22 ANDAR 2 SALA 25  
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01452000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 11.852.585/0001-94  
PROCESSO: 25351.023056/2012-73 AUTORIZ/MS: 2.06467.0

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTES DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTES DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTES DOMIS.

Leia-se:  
EMPRESA: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 2391, CONJ. 22 ANDAR 2 SALA 25  
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01452000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 11.852.585/0001-94  
PROCESSO: 25351.023035/2012-17 AUTORIZ/MS: 2.06467.0

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 5.357, de 13 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 64 e 65 e Suplemento Pág. 41.

Onde se lê:  
EMPRESA: ALPHARAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: ALAMEDA DOS JACARANDÁS, 192  
BAIRRO: CAMPESTRE CEP: 09090030 - SANTO ANDRÉ/SP

CNPJ: 05.062.455/0001-55  
PROCESSO: 25351.006641/2003-70 AUTORIZ/MS: PX944Y1WW5LM (8.01578.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:  
EMPRESA: ALPHARAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: ALAMEDA DOS JACARANDÁS, 192  
BAIRRO: CAMPESTRE CEP: 09090030 - SANTO ANDRÉ/SP

CNPJ: 05.062.455/0001-55  
PROCESSO: 25351.006641/2003-70 AUTORIZ/MS: PX944Y1WW5LM (8.01578.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO  
EXPORTAR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 5.510, de 20 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 118 e Suplemento Pág. 79 e 80.

Onde se lê:  
EMPRESA: WHITE DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LIMITADA  
ENDEREÇO: R DE ACESSO PARA SCHMIDT, S/N, QUADRA G, LOTE 33  
BAIRRO: ENGENHEIRO SCHMIDT CEP: 15087252 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 11.287.350/0001-05  
PROCESSO: 25351.666406/2011-90 AUTORIZ/MS: 2.06503.3

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
Leia-se:  
EMPRESA: WHITE DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LIMITADA  
ENDEREÇO: R DE ACESSO PARA SCHMIDT, S/N, QUADRA G, LOTE 33  
BAIRRO: ENGENHEIRO SCHMIDT CEP: 15087252 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 11.287.350/0001-05  
PROCESSO: 25351.666406/2011-90 AUTORIZ/MS: 2.06503.3

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.479, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.480, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de

agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.481, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.482, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.483, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.484, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.





## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.499, DE 25 DE ABRIL DE 2013(\*)

ANEXO

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 472, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Habilita unidade hospitalar como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o estabelecido na Portaria nº 3.477/GM/MS e na Portaria nº 3.482/GM/MS, ambas de 20 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta nº 42/SE/SAS, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu art. 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias nº 3.477/98 e 3.482/98:

## ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
Cotia	Hospital Regional de Cotia	4637450001651	12792141	Secundário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 473, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Estabelece protocolo de uso do Doppler Transcraniano como procedimento ambulatorial na prevenção do acidente vascular encefálico em pacientes com doença falciforme.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 55, de 29 de janeiro de 2010, que estabelece o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Falciforme;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 745, de 3 de agosto de 2012, que adequa o procedimento 02.05.02.001-1 - Ecodoppler Transcraniano para também avaliar os pacientes com Doença Falciforme, com vistas a identificar aqueles com risco de doença cerebrovascular, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, Protocolo de Uso do Doppler Transcraniano como procedimento ambulatorial na prevenção do acidente vascular encefálico em pacientes com doença falciforme.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PROTÓCOLO DE USO DO DOPPLER TRANSCRANIANO COMO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL NA PREVENÇÃO DO ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO EM PACIENTES COM DOENÇA FALCIFORME

## BASES TÉCNICAS

A Doença Falciforme (DF) se constitui numa das doenças genéticas e hereditárias mais comuns no Brasil, ocorrendo, predominantemente, entre afrodescendentes. O termo DF abrange a anemia falciforme (AF), forma da doença que ocorre nos homocigotos para a presença de hemoglobina S (Hemoglobina (Hb)SS), assim como as combinações patológicas do gene da hemoglobina S com outras alterações hereditárias das hemoglobinas, como a hemoglobinopatia SC e S/Beta talassemia.

Complicações advindas da DF, como insuficiência renal, crise vasoclusiva, síndrome torácica aguda e acidente vascular encefálico (AVE), demonstraram resultar em redução de 25 a 30 anos da expectativa de vida das pessoas com a doença, em comparação com a população geral sem DF.

Recentemente, diversos aspectos tiveram expressiva contribuição para a redução da mortalidade dos pacientes com DF, incluindo o controle de infecções por meio das imunizações e uso profilático de antibióticos nos primeiros anos de vida; a maior vigilância e adequada orientação para o reconhecimento precoce do sequestro esplênico pelos pais ou cuidadores; o diagnóstico e o tratamento da síndrome torácica aguda; e a identificação das crianças de risco para desenvolvimento de acidente vascular encefálico (AVE) por meio do uso doppler transcraniano (DTC), combinado com a instituição precoce das transfusões de hemácias, em casos de exame alterado.

O acidente vascular encefálico (AVE) é sempre uma complicação neurológica grave e importante causa de morbidade e mortalidade precoce em crianças, adolescentes e em adultos. A taxa de morte é de 20% em pacientes não tratados, atingindo níveis de até 50% nos casos de hemorragia.

A prevalência de acidente vascular encefálico (AVE) em pacientes com DF é de 8% a 10%. O acidente vascular encefálico (AVE) é um acontecimento relativamente raro na criança (3 casos 100.000 pacientes/ano), entretanto, em crianças com DF, essa taxa varia entre 600-1.000 eventos/100.000 pacientes/ano.

Segundo o estudo do Cooperative Study of Sickle Cell Disease Group (CSSCD), a incidência de acidente vascular encefálico (AVE) (número de eventos agudos/100 pacientes/ano) é de 0,61 para pacientes com anemia falciforme (genótipo SS); 0,17 para DF (genótipo SC ou hemoglobinopatia SC); 0,11 para S/talassemia beta.

O primeiro evento agudo ocorre mais frequentemente na primeira década de vida (entre os 3 e 10 anos de idade, com idade média de ocorrência de 7,7 anos). Estima-se que 11%, 15% e 24% terão sintomas e sinais neurológicos de acidente vascular encefálico (AVE) até os 20, 30 e 45 anos de idade, respectivamente.

O evento agudo pode ocorrer espontaneamente ou no contexto de alguma complicação aguda como, por exemplo, infecção.

Os principais fatores associados à maior chance de um paciente com doença falciforme evoluir com doença cerebrovascular são: história prévia de infarto isquêmico silencioso; hipertensão arterial e síndrome torácica aguda, ausência de talassemia alfa, deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD), níveis baixos de Hemoglobina (Hb) e elevados de desidrogenase láctica (LDH), leucocitose sem infecção, hipóxia noturna e níveis persistentemente baixos de Hemoglobina (Hb) total e de Hemoglobina (Hb) fetal; doença de grandes artérias relacionadas ao antígeno leucocitário humano (HLA) A 0102 e A 2612, doença de pequenas artérias relacionadas ao HLA DPB1 0401.

Em doentes com menos de 20 anos e em adultos com mais de 30 anos, há predomínio do acidente vascular encefálico (AVE) isquêmico. Entre os 20 e 30 anos, predomina o acidente vascular encefálico (AVE) hemorrágico (hemorragia intracraniana epidural, subdural ou subaracnoídea).

Além dos pacientes que terão acidente vascular encefálico (AVE) sintomático, estima-se que mais de 25% dos pacientes apresentarão, até os 14 anos de idade, infarto isquêmico cerebral silencioso ou assintomático. O infarto silencioso é a forma mais comum de dano neurológico, e tem sido cada vez mais reconhecido e diagnosticado pela constatação da ocorrência de sequelas neurológicas ou neurocognitivas, que geralmente são definitivas e que levam a prejuízos irreversíveis na qualidade de vida do paciente, tais como: retardo mental, epilepsia, deficiência motora, problemas escolares relacionados ao distúrbio de linguagem, baixo coeficiente de inteligência e menor rendimento escolar. O tratamento desta complicação ainda não está bem estabelecido.

O risco de sequelas neurológicas ou neurocognitivas definitivas após o primeiro evento agudo transitório é de 60%; e estudos revelam maior ocorrência de AVC sintomático em pacientes que exibem infartos silenciosos em estudos de ressonância magnética cerebral.

Caso o paciente não seja tratado após o primeiro evento cerebral agudo, a chance de recorrência de acidente vascular encefálico (AVE) é de 70%. Na maioria dos casos, o episódio agudo subsequente é mais grave e de maior risco de morte que o primeiro, geralmente ocorrendo no mesmo sítio anatômico; usualmente ocorre dois a três anos após o evento agudo inicial.

A instituição de regime crônico de transfusão de sangue reduz dramaticamente o risco anual de recorrência a menos de 10% versus 30% a 40% se o paciente não receber tratamento adequado. Entretanto, se houver a suspensão das transfusões, independentemente do tempo transfusional, a taxa de recorrência volta a ser de 70%. Estes dados sugerem que o tratamento com transfusões regulares deva ser prolongado, provavelmente por toda a vida.

O tratamento crônico de transfusões de hemácias tem sido reconhecido como o de escolha pela sua eficácia na prevenção primária e da recorrência de acidente vascular encefálico (AVE). Apesar disso, acredita-se que este tipo de tratamento ainda é subutilizado em crianças, adolescentes e adultos com doença falciforme. Esta constatação foi feita em pacientes norte-americanos com doença falciforme e pode refletir a realidade brasileira. Nos EUA, apenas 10% a 20% dos pacientes com doença falciforme são acompanhados em centros de referência e, segundo o estudo do Cooperative Study of Sickle Cell Disease Group (CSSCD), apenas 5% dos pacientes encontrava-se em esquema regular de transfusão de hemácias.

O seguimento de pacientes submetidos a transfusões em esquema crônico, para prevenção primária do acidente vascular encefálico (AVE), reduz significativamente os níveis de Hemoglobina (Hb) livre. Além disso, outros marcadores de hemólise como níveis de LDH e alaninoaminotransferase (ALT/TGP) têm seus níveis reduzidos.

A triagem precoce e o rastreamento sistemático para identificação de risco de doença cerebrovascular pelo doppler transcraniano (DTC), bem como, a adoção de programa transfusional regular nas crianças com alto risco de apresentarem acidente vascular encefálico (AVE), modificam radicalmente o prognóstico, a qualidade de vida e a sobrevida das pessoas com DF.

Intervenções educativas são essenciais aos pais ou cuidadores e às crianças sobre a importância da realização sistemática do doppler transcraniano (DTC) e a necessidade de intervenção terapêutica diferenciada para aquelas com alto risco de apresentarem acidente vascular encefálico (AVE).

A decisão terapêutica para as crianças com alto risco de acidente vascular encefálico (AVE) detectado pelo doppler transcraniano (DTC) deve ser compartilhada entre pais ou cuidador e equipe médica. É importante a discussão sobre as diferentes possibilidades terapêuticas, seus riscos e benefícios para a prevenção primária de evento cerebrovascular agudo.

## PROTÓCOLO DE USO DO DOPPLER TRANSCRANIANO COMO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL NA PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO EM PACIENTES COM DOENÇA FALCIFORME

## QUANTO AO GENÓTIPO DA HEMOGLOBINOPATIA

O doppler transcraniano (DTC) deve ser utilizado para a prevenção primária do acidente vascular encefálico (AVE) em pessoas com DF, independentemente do genótipo da doença, com prioridade para os portadores dos genótipos Hemoglobina (Hb)SS e S/beta talassemia.

## QUANTO À IDADE DOS PACIENTES

Recomendação: o doppler transcraniano (DTC) deve ser utilizado para a prevenção primária do acidente vascular encefálico (AVE) em pessoas com DF e idade entre 2 e 16 anos de idade, tomando-se como base o estudo Stroke Prevention Trial in Sickle Cell Anemia (STOP).

## QUANTO À PERIODICIDADE A SER ADOTADA, DIANTE DOS RESULTADOS OBTIDOS.

O doppler transcraniano (DTC) convencional é o método de escolha e deve ser repetido periodicamente, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 1. O exame deve ser realizado e interpretado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo estudo STOP. O exame deve ser realizado com o paciente acordado, afebril e após pelo menos 4 semanas da ocorrência de eventos agudos e transfusão de hemácias.

Embora os parâmetros estabelecidos no estudo STOP tenham sido arbitrariamente definidos, as categorias de risco demonstraram excelente desempenho na estratificação do risco de acidente vascular encefálico (AVE) e na decisão da instituição da terapia transfusional. Assim recomenda-se a adoção do protocolo do estudo STOP para a realização do doppler transcraniano (DTC) como método de prevenção primária de acidente vascular encefálico (AVE) em pacientes com DF. O doppler transcraniano (DTC) pode apresentar variações individuais devido a fatores fisiológicos (como o sono, por exemplo) e a fatores patológicos (como a febre, por exemplo), que elevam a velocidade de fluxo sanguíneo cerebral (VFSC), motivo pelo qual se recomenda que o exame seja adiado por 4 semanas nesses casos.

A realização do doppler transcraniano (DTC) com base na metodologia adotada no estudo STOP compreendeu a insonação de 15 segmentos arteriais do polígono de Willis: segmento M1 da artéria cerebral média (ACM) e verificação de toda sua extensão de 2 em 2 mm até bifurcação; bifurcação da carótida interna (ACI); ACI distal ou terminal; artéria cerebral anterior; artéria cerebral posterior, em ambas janelas transtemporais; e a artéria basilar (topo ou sua bifurcação) por meio da janela foramenar. O critério preditivo de risco de acidente vascular encefálico (AVE) pelo estudo STOP foi determinado pela velocidade média máxima do FSC encontrada nos segmentos da ACM, ACI distal e bifurcação, bilateralmente. As informações da onda espectral não foram utilizadas no estudo STOP, assim como não foram avaliadas as janelas transorbitária e submandibular. Deve-se observar que velocidades muito baixas (menos de 70 cm/s) podem ser indicativas de estenose de acidente vascular encefálico (AVE), motivo pelo qual se recomenda a repetição do exame após 1 mês, ou exame de imagem conforme o caso.

Além disso, o painel considerou essenciais as intervenções educativas dirigidas aos pais ou cuidadores, assim como às crianças, sobre a importância da realização sistemática do doppler transcraniano (DTC) e a necessidade de intervenção terapêutica específica para aquelas com alto risco de apresentarem acidente vascular encefálico (AVE).

## QUANTO AO EMPREGO DE DOPPLER TRANSCRANIANO (DTC) CONVENCIONAL VERSUS DOPPLER TRANSCRANIANO (DTC) POR IMAGEM

Como já mencionado anteriormente, o doppler transcraniano (DTC) convencional é o método de escolha para a prevenção primária do acidente vascular encefálico (AVE) em pessoas com DF e o exame deve ser realizado e interpretado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo estudo STOP.

As técnicas de doppler transcraniano (DTC) por imagem não foram investigadas nos estudos STOP. Entretanto, foram publicados alguns trabalhos científicos utilizando o doppler transcraniano (DTC) por imagem que procuraram avaliar e estabelecer possível correlação entre os achados com este método e os dados obtidos com o doppler transcraniano (DTC) convencional. Observou-se que as velocidades obtidas pelo doppler transcraniano (DTC) por imagem variaram desde valores semelhantes até valores 20 por cento mais baixos do que pelo doppler transcraniano (DTC) convencional e esta variação depende da correção do ângulo de insonação.

Desta forma, inexistem evidências científicas suficientes para se realizar qualquer recomendação de valores de corte para o doppler transcraniano (DTC) por imagem. Serviços e Instituições que só possuem doppler transcraniano (DTC) por imagem devem levar em consideração as diferenças de velocidades citadas na literatura. Alguns estudos clínicos fornecem equações de regressão para conversão das velocidades de fluxo sanguíneo do doppler transcraniano (DTC) por imagem em velocidades correspondentes no doppler transcraniano (DTC) convencional e, portanto, compatíveis com as utilizadas no estudo STOP. No entanto, deve ser lembrado que tais equações de regressão podem não se aplicar a todos os fabricantes de doppler transcraniano (DTC) por imagem. Recomenda-se que o método empregado doppler transcraniano (DTC) convencional ou doppler transcraniano (DTC) por imagem deva ser citado no relatório de resultado do exame.

#### TRANSFUSÃO DE HEMÁCIAS E QUELAÇÃO DE FERRO

O regime de transfusão de hemácias a cada 3 a 6 semanas utilizando-se transfusão de troca ou exsanguineotransfusão parcial está indicado para os pacientes que apresentarem pelo menos 2 exames consecutivos de doppler transcraniano (DTC) com velocidade de fluxo sanguíneo cerebral (VSFC) média maior que 200 cm/s. Deve ser feita a fenotipagem do paciente para os sistemas Kell, JK, FY e MNS e, de acordo com as possibilidades de cada serviço, pode-se ampliar para os sistemas LE, P e LU. Utilizar sempre hemácias deleucotizadas e fenotipadas, a princípio, para os sistemas ABO, D, C, c, E, e, K. Recomenda-se que o tempo de armazenamento do concentrado de hemácias a ser transfundido seja de até 7 dias e negativo para a Hemoglobina (Hb) S. O paciente deve ser mantido com dosagem de Hemoglobina (Hb) máxima até 10g/dl e Hemoglobina (Hb)S pré-transfusional menor do que 50%.

A terapia de quelação de ferro está indicada para os pacientes submetidos a regime regular de transfusão simples que tenham recebido mais de vinte unidades de concentrado de hemácias e apresentam nível sérico de ferritina maior que 1.000 ng/mL (pelo menos duas determinações em condições basais) ou siderose hepática grau III ou IV por biópsia hepática ou concentração hepática de ferro maior ou igual a 4 mg de ferro/grama de peso seco por ressonância magnética. As alternativas terapêuticas incluem o deferaxirox administrado por via oral e a deferroxamina por via subcutânea.

#### INDICAÇÃO DE HIDROXIUREIA

Embora o regime de transfusão de troca seja o método de escolha para a prevenção primária do acidente vascular encefálico (AVE) em pessoas com DF que tenham indicação de tal procedimento, a terapia com hidroxiureia (HU) pode ser indicada nos casos em que não se consiga manter níveis de Hemoglobina (Hb)S abaixo de 50%; em casos de falta de adesão ao regime de transfusões de hemácias; em casos de aloimunização, nas situações de falta de sangue fenotipado; em casos de crianças sem acesso venoso.

#### ABORDAGEM TERAPÊUTICA EM DOPPLER TRANSCRANIANO (DTC) CONDICIONAL

Inexistem evidências científicas para se recomendar o uso de HU em pacientes com doppler transcraniano (DTC) condicional. Considerando a relativa escassez de dados relativos à administração de HU em pacientes com doppler transcraniano (DTC) condicional, não se recomenda, neste Protocolo, o uso desse medicamento nessa situação.

#### QUADRO. RECOMENDAÇÕES DE PERIODICIDADE DO DOPPLER TRANSCRANIANO (DTC), CONFORME O RESULTADO DO EXAME.

Resultado do DOPPLER TRANSCRANIANO (DTC)	VFSC (cm/s)	Periodicidade do Exame
Ausência de janela	---	Utilizar outro recurso de imagem para analisar o evento cerebrovascular
Dificuldade técnica por falta de cooperação	---	Repetir a cada 3 meses. Recomenda-se avaliação por outro examinador
Baixa VFSC	Menor que 70	Repetir após 1 mês
Normal	Menor que 170	Repetir uma vez por ano
Condicional baixo*	Entre 170 e 184	Repetir a cada 3 meses. No caso de resultados subsequentes normais, deve-se adotar a conduta do grupo normal.
Condicional alto*	Entre 185 e 199	Repetir após 1 mês. Em casos de exames inalterados, recomenda-se repetir a cada 3 meses. Em casos de dois exames alterados, recomenda-se discutir risco de ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO (AVE) e considerar regime transfusional crônico.
Anormal	Maior ou igual a 200 - 219	Repetir após 1 mês. Caso o valor se mantenha $\geq$ 200, recomenda-se discutir o risco de ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO (AVE) e considerar regime transfusional crônico.

	Caso o resultado diminua para 170-199, recomenda-se repetição em 1 mês, se condicional alto (entre 185 e 199); ou em 6 meses, se condicional baixo (entre 170 e 184). Caso o resultado se normalize (< 170), recomenda-se repetição em 1 ano
Maior ou igual a 220	Discutir risco iminente de ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO (AVE) e considerar regime transfusional crônico

DTC = Doppler Transcraniano;  
VFSC = velocidade de fluxo sanguíneo cerebral;  
AVE = acidente vascular encefálico  
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Adams RJ, Nichols FT, Figueroa R, McKie VC, Lott T. Transcranial Doppler correlation with cerebral angiography in sickle cell disease. Stroke. 1992; 23(8): 1073-1077.

Adams RJ, Brambilla D. Optimizing Primary Stroke Prevention in Sickle Cell. Adams RJ; McKie VC; Hsu L; Files B; Vichinsky E; Pegelow C et al. Prevention of a first stroke by transfusions in children with sickle cell anemia and abnormal results on transcranial Doppler ultrasonography. N Engl J Med. 1998; 339(1): 5-11.

Adams RJ, Ohene-Frempong K. Sickle Cell and the Brain. Hematology, 2001: 31-46.

Adams RJ. TCD in sickle cell disease: an important and useful test. Pediatr Radiol 2005; 35: 229-234.

Adams, PJ. Big strokes in small persons. Arch Neurol 2007; 64(11):1567-1574.

Anemia (STOP 2) Trial Investigators. Discontinuing prophylactic transfusions used to prevent stroke in sickle cell disease. N Engl J Med. 2005; 353(26): 2769-78.

Bernaudin F, Verlhac S, Coïc L, Lesprit E, Brugières P, Reinert P. Long-term follow-up of pediatric sickle cell disease patients with abnormal high velocities on transcranial Doppler. Pediatr Radiol 2005; 35: 242-248.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.391/GM, de 16 de agosto de 2005. Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, como diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias. DOU No. 1391, de 16 de Agosto de 2005.

Cançado RD, Jesus JA. A doença falciforme no Brasil. Rev bras hematol hemoter, 2007; 29(3): 204-206.

Goldstein LB, Adams RJ, Becker K, et al. Primary prevention of ischemic stroke: a statement for healthcare professionals from the Stroke Council of the American Heart Association. Stroke. 2001; 32(1): 280-299.

Hanks J, Hinds P, Day S, Carroll Y, Li CS, Garvie P, Wang W. Therapy preference and decision-making among patients with severe sickle cell anemia and their families. Pediatr Blood Cancer 2007; 48:705-710.

Katz ML, Smith-Whitley K, Ruzek SB, Ohene-Frempong K. Knowledge of stroke risk, signs of stroke, and the need for stroke education among children with sickle cell disease and their caregivers. Ethn Health. 2002; 7(2): 115-23.

Kwiatkowski JL, Zimmerman R, Greenbaum B, Ohene-Frempong K. Stroke and elevated blood flow velocity in the anterior cerebral artery in sickle cell disease. J Pediatr Hematol Oncol 2004; 26: 323-326.

Lobo CLC; Cançado RD; Leite ACCB; Anjos ACM; Pinto ACS; Matta APC et al. Brazilian Guidelines for transcranial doppler in children and adolescents with sickle cell disease. Rev bras hematol hemoter, 2011; 33(1): 43-48.

McCarville MB, Goodin GS, Fortner G, Day SW, Li C, Adams RJ & Wang WC. Evaluation of a comprehensive transcranial Doppler screening program for children with sickle cell anemia. Pediatr Blood Cancer 2008; 50: 818-821.

Morris C. Mechanisms of Vasculopathy in Sickle Cell Disease and Thalassemia. Hematology Am Soc Hematol Educ Program 2008; 2008: 177-185.

National Heart, Lung, and Blood Institute. Clinical alert: periodic transfusions lower stroke risk in children with sickle cell anemia. <http://www.nlm.nih.gov/databases/alerts/sickle97.html>.

Ohene-Frempong K, Weiner SJ, Sleeper LA, et al. Cerebrovascular accidents in sickle cell disease: rates and risk factors. Blood. 1998; 91(1): 288-294.

Pegelow CH, Adams RJ, McKie VC, et al. Risk of recurrent stroke in patients with sickle cell disease treated with erythrocyte transfusions. J Pediatr. 1995; 126(6): 896-899.

Platt O, Brambilla DJ, Rosse WF et al. Mortality in sickle cell disease. Life expectancy and risk factors for early death. N Engl J Med 1994; 330:1639-1644.

Quinn CT, Lee NJ, Shull EP, Ahmad N, Rogers ZR, Buchanan GR. Prediction of adverse outcomes in children with sickle cell anemia: a study of the Dallas Newborn Cohort. Blood 2008; 111(2): 544-5448.

Switzer JA, Hess DC, Nichols FT, Adams RJ. Pathophysiology and treatment of stroke in sickle-cell disease: present and future. Lancet Neurol 2006; 5: 501-512.

Vichinsky E, Hurst D, Earles A, Keman K, Lubin B. Newborn screening for sickle cell disease: effect on mortality. Pediatrics, 1988; 81(6): 749-755.

Wang WC. The pathophysiology, prevention, and treatment of stroke in sickle cell disease. Curr Opin Hematol 2007; 14: 191-197.

Zago MA. Considerações gerais sobre as doenças falciformes. In: Manual de Diagnóstico e Tratamento das Doenças Falciformes (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, org.), 2002; pp. 9-11, Brasília: Ministério da Saúde.

## SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA

### PORTARIA Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO LESTE DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 3741/SESAI/MS de 01 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2010, de acordo com o Decreto nº 7.797 de 30 de Agosto de 2012 e Portaria MS-GM nº 2.357 de 15 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 08 de 27 de março de 2013, publicada no DOU nº 63, de 03/04/2013, seção I, página 50.

Onde se lê:

BAIXO COTINGO	CAMARA	08 A 09/05/2013
SÃO MARCOS	MILHO	15 A 16/05/2013

Leia-se:

SÃO MARCOS	CENTRO DE MAKUNAIMA	15 A 16/05/2013
BAIXO COTINGO	CAMARA	27 A 28/06/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTEIA R. MOREIRA GOMES

## DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MARANHÃO

### PORTARIA Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.336, que criou no âmbito do Ministério da Saúde a Secretaria Especial de Saúde Indígena, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU, que lhe confere o Decreto com a delegação de competência outorgada pela portaria nº 747, de 13 de abril de 2011, publicada no DOU. nº. 71, de 13 de abril de 2011, considerando o disposto no art. 15, §8º, art. 67 e o art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 resolve:

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Distrital de Saúde Indígena, a realizar-se no período de 20 e 21 de agosto de 2013;

Art. 2º Convocar as Conferências Locais de Saúde Indígena, de acordo com o seguinte cronograma:

Polo Base	Local	DATA
Santa Inês e Zé Doca	Santa Inês	05/06/2013
Amarante/Krikati/Bom Jesus	Amarante	07/06/2013
Grajaú	Grajaú	11/06/2013
Arame	Arame	13/06/2013
Barra do Corda	Barra do Corda	19/06/2013

Art. 3º A 5ª Conferência Distrital de Saúde Indígena terá como tema central "Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e SUS: direito, acesso, diversidade e atenção diferenciada".

Art. 4º As despesas com a organização geral para a realização das Etapas da 5ª Conferência Distrital de Saúde Indígena correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Maranhão/DSEI-MA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LICINIO BRITES CARMONA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Homologa o resultado dos recursos do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/Vigilância em Saúde 2013/2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 422/MS/MEC, de 3 de março de 2010, que estabelece orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

Considerando a Portaria Conjunta nº 3/SGTES/SVS, de 3 de março de 2010, que institui, no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde), o PET Saúde/Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 4/SGTES/MS, de 29 de março de 2010, que estabelece orientações e diretrizes para a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho, tutoria acadêmica e preceptoria para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;



Considerando o Edital nº 28, de 22 de novembro de 2012, referente à seleção para o PET-Saúde/VS 2013/2015; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 6/SGTES/SVS, de 27 de março de 2013, que homologa o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/Vigilância em Saúde 2013/2015, resolvem:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado do processo de revisão dos recursos dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/VS 2013/2015, conforme item 9 do Edital nº 28, de 22 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Secretário de Vigilância em Saúde

ANEXO

Projetos de Secretarias de Saúde e Instituições de Educação Superior selecionados para o PET-Saúde/VS 2013/2015

Instituição de Educação Superior Proponente	Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde envolvida	UF	Coordenador(a) do Projeto	Nº Grupos PET-Saúde Aprovados
Universidade Federal de Santa Maria	Santa Maria	RS	Marinel Mor All'Agnol	3
Universidade Estadual do Mato Grosso	Cárceres	MT	Eliane Ignotti	1

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 28, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472/97, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.472/97, compete à União, por intermédio do órgão regulador, organizar a implantação e funcionamento de redes de telecomunicações.

CONSIDERANDO o princípio geral dos processos de certificação e homologação de produtos para telecomunicações de assegurar que os produtos comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os regulamentos editados ou as normas adotadas pela Anatel;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.025578/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 366, de 13 de maio de 2004.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 367, de 13 de maio de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ANTENAS PARA USO EM APLICAÇÕES PONTO-A-PONTO

1. Objetivo

Esta norma estabelece os requisitos técnicos gerais e específicos mínimos, a serem demonstrados na avaliação da conformidade de antenas para uso em aplicações ponto-a-ponto bidirecionais, para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações.

2. Abrangência

Esta norma aplica-se a antenas de transmissão para operação em sistemas ponto-a-ponto, para as faixas de frequências entre 138 MHz e 60 GHz e entre 71 GHz e 86 GHz, com ganho acima ou igual a 8 (oito) dBi.

3. Referências

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes referências:

- I - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, emitido pela Anatel;
- II - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, emitido pela Anatel;
- III - ETSI TR 102 031-2 V1.1.1 (2002-01) - Fixed Radio Systems; Point-to-point and point-to-multipoint equipment;
- IV - ETSI EN 302 217-4-2 V1.5.1 (2010-01) - Fixed Radio Systems; Characteristics and requirements for point-to-point equipment and antennas;
- V - ETSI EN 302 217-4-1 V1.4.1 (2010-01) - Fixed Radio Systems; Characteristics and requirements for point-to-point equipment and antennas;
- VI - ETSI EN 301 126-3-1 V1.1.2 (2002-12) - Fixed Radio Systems; Conformance testing; Part 3-1: Point-to-Point antennas;
- VII - IEEE STD 149-1979 - IEEE Standard Test Procedures for Antennas.

4. Definições:

Para os fins a que se destina esta norma, aplicam-se as seguintes definições:

I - Antena: Dispositivo para, em sistemas de telecomunicações, radiar ou captar ondas eletromagnéticas no meio circundante. Pode incluir qualquer circuito que a ela esteja incorporado, o qual atribua ou interfira em suas características radiantes;

II - Antena Isotrópica: antena hipotética cuja intensidade de radiação é uniforme para todas as direções do espaço;

III - Antena Direcional: É aquela que tem a propriedade de radiar ou captar ondas eletromagnéticas mais eficientemente em uma direção angular específica. Não tem necessariamente por objetivo e por característica cobrir uma determinada região angular dentro de níveis de radiação pré-estabelecidos;

IV - Antena Linear: antena cujos elementos radiantes são constituídos por condutores com dimensões longitudinais bem maiores que as dimensões transversais, sendo estas bem menores que o menor comprimento de onda na faixa de frequências de operação da antena. Para efeito desta norma são também consideradas lineares as antenas do tipo refletor de canto.

V - Antena Offset: antena refletora não simétrica;

VI - Antena Simétrica: antena refletora em que o refletor principal é constituído por uma superfície de revolução, tendo como eixo a direção para a qual o ganho é máximo;

VII - Classes de Desempenho: As envoltórias dos diagramas de radiação foram divididas em classes de desempenho distintas para polarização copolar (CoPol), polarização cruzada (XPoL) e para discriminação de polarização cruzada (XPD). As classes de desempenho para discriminação de polarização cruzada apresentam em seu prefixo o termo XPD (classe XPD) enquanto que as classes para polarização copolar são designadas apenas como termo tradicional classe. Estas são rotuladas em ordem crescente de acordo com o aumento do desempenho das antenas. Em alguns casos, existem duas ou mais envoltórias para a mesma classe estas são identificadas por letras "a" e "b";

VIII - Diagrama de Radiação: diagrama representando a densidade de potência radiada pela antena, em um dado plano, a uma distância constante da antena, em função de um ângulo medido a partir de uma direção de referência, para uma dada polarização do campo elétrico. Os diagramas de radiação são descritos em função de sistema de coordenadas esféricas;

IX - Diagrama de Radiação em Polarização Copolar: diagrama de radiação para polarização copolar do campo elétrico;

X - Diagrama de Radiação em Polarização Cruzada (XPoL): diagrama de radiação para polarização cruzada do campo elétrico;

XI - Discriminação em Polarização Cruzada (XPD): Menor relação, expressa em "dB", entre a intensidade de campo da polarização copolar, tomada no ponto de máxima radiação do lóbulo principal, e a maior intensidade de campo da polarização cruzada existente em uma região ou direção angular definida no espaço;

XII - Eixo da Antena: direção de referência, de 0º, definida pelo fabricante, tomada como origem para medida de ângulos nos diagramas de radiação;

XIII - Envoltória do Diagrama de Radiação: curva em relação a qual o diagrama de radiação deverá ter valores menores ou iguais para qualquer ângulo de radiação;

XIV - Faixa de Frequência: segmento contínuo do espectro de radiofrequências em que se mantêm válidas as características operacionais especificadas da antena;

XV - Família de Antenas: Conjunto de modelos de antenas de um mesmo fabricante, com a mesma polarização, a mesma faixa de frequências, e com elementos constitutivos de mesma natureza. Para o caso de antenas lineares, considerar como sendo de uma mesma família os arranjos de duas ou mais antenas, compostos pelo modelo básico utilizado nos ensaios de conformidade, ou compostos pelos modelos de maior ganho derivados deste mesmo modelo básico;

XVI - Ganho: razão, para uma determinada frequência de operação, entre a intensidade de radiação em uma dada direção e a intensidade de radiação de uma antena isotrópica, para uma mesma potência incidente na entrada das duas antenas. Quando não especificado de outra forma, o ganho refere-se à direção do eixo da antena;

XVII - Ganho Mínimo: menor valor do ganho na direção do eixo, dentro da faixa de frequências de operação da antena;

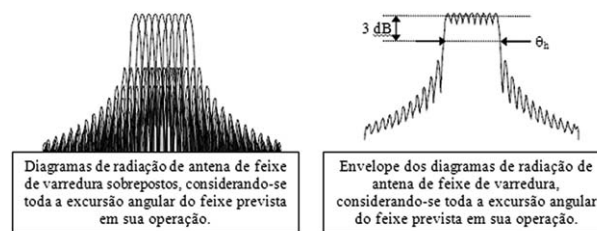


Figura 1 - Envelope dos diagramas de radiação de antena de feixe de varredura.

XVIII - Intensidade de Radiação: potência radiada por unidade de ângulo sólido, em uma dada direção;

XIX - Largura de Feixe: faixa angular dentro da qual o diagrama de radiação em polarização copolar apresenta valores maiores ou iguais a -3 dB em relação ao valor existente no eixo da antena. Para efeito desta Norma, será tomado como Largura de Feixe o maior valor deste parâmetro encontrado no plano horizontal da antena, dentro das suas faixas de operação e de polarização;

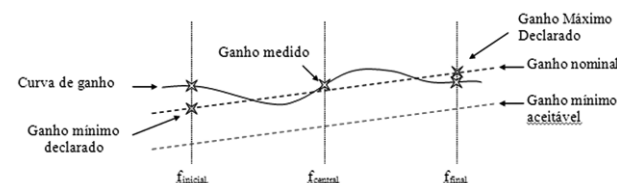


Figura 2 - Variação de ganho na faixa de operação da antena.

XX - Polarização de uma Antena: polarização do campo elétrico que contém a maior parte da energia radiada, na direção do eixo da antena;

XXI - Polarização Copolar: para a direção do eixo, é a polarização idêntica à polarização da antena; para outras direções, é a polarização do campo elétrico recebido através da medida do diagrama de radiação, mantendo-se inalterada a polarização da antena transmissora durante a medida do diagrama;

XXII - Polarização Cruzada: para antenas com polarização linear, é a polarização do campo elétrico ortogonal à polarização copolar; para antenas com polarização circular é a polarização circular com sentido de rotação oposto ao definido para a polarização copolar;

XXIII - Ventos de Sobrevivência: ventos cuja velocidade é a máxima que a antena pode suportar sem a ocorrência de deformações e outras avarias que alterem permanentemente as suas características elétricas;

XXIV - Ventos Operacionais: ventos cuja velocidade é a máxima que a antena pode suportar sem que o seu eixo sofra desvios angulares maiores que 20% da largura de feixe no respectivo plano de desvio.

5. Características Elétricas

5.1 Variação do Ganho Nominal

Os valores medidos do ganho das antenas não deverão oscilar em relação aos valores nominais apresentados no documento citado no item 7.1 desta norma, em mais que:

I) ±1 dB, para as antenas operando em frequências inferiores ou iguais a 3GHz;

II) ±0,5 dB, para as antenas operando acima de 3GHz;

5.2 Envoltórias dos Diagramas de Radiação no Plano Horizontal

A envoltória do ganho, no plano horizontal, nas polarizações copolar (CoPol) e cruzada (XPoL), para antenas das classes de 1 a 3, operando na faixa de frequências até 86 GHz são especificadas na Figura 3 e nas Tabelas 1 a 19. A Figura 3 a seguir ilustra um exemplo de envoltória.

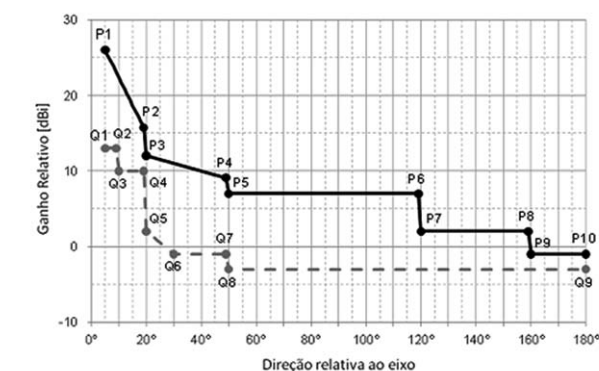


Figura 3 - Envoltórias do diagrama de radiação para antenas ponto-a-ponto.

Tabela 1 - Envoltórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 1 e 2, operando na faixa de frequências de 138 MHz a 1 GHz, com ganho menor ou igual a 20dBi

Pontos	Ganho relativo (dB)			
	Copol	XPoL	CoPol	XPoL
P1 Q1	θ <sub>max</sub>	-10	-20	-20
P2 Q2	100	-10	-20	-20
P3 Q3	100	-16	-20	-20
P4 Q4	165	-16	-20	-20
P5 Q5	165	-17	-20	-20
P6 Q6	180	-17	-20	-20

Obs: θ<sub>max</sub> - ângulo, medido em graus, entre o eixo da antena e a direção para a qual o ganho do primeiro lóbulo lateral é máximo.

Tabela 2 - Envoltórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 1 e 2, operando na faixa de frequências de 138 MHz a 1 GHz, com ganho acima de 20dBi.

Pontos	Copol	XPoL	CLASSE 1		CLASSE 2				
			θ (°)	Copol (dBi)	XPoL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPoL (dBi)	
P1	Q1	20	13	20	6	20	10	20	0
P2	Q2	40	10	30	6	25	3	24	-3
P3	Q3	120	10	30	1	85	3	40	-11
P4	Q4	120	5	140	1	105	-1	180	-11
P5	Q5	140	5	140	-3	140	-1	-	-
P6	Q6	140	1	180	-3	150	-7	-	-
P7	Q7	180	1	-	-	180	-7	-	-

Tabela 3 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 1 e 2, operando na faixa de frequências de 1 GHz a 3 GHz.

Pontos		CLASSE 1			CLASSE 2				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	20,0	16,0	20,0	6,0	20	16	20	0
P2	Q2	47,0	7,0	30,0	6,0	50	6	30	0
P3	Q3	120,0	7,0	30,0	4,0	100	6	50	-6
P4	Q4	120,0	4,0	120,0	4,0	140	-5	180	-6
P5	Q5	140,0	4,0	120,0	0,0	180	-5	-	-
P6	Q6	140,0	1,0	140,0	0,0	-	-	-	-
P7	Q7	180,0	1,0	140,0	-3,0	-	-	-	-
P8	Q8	-	-	180,0	-3,0	-	-	-	-

Tabela 4 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 1A e 1B, operando na faixa de frequências de 3 GHz a 14 GHz.

Pontos		CLASSE 1A			CLASSE 1B				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5,0	26,0	5,0	13,0	5	26	5	10
P2	Q2	20,0	15,0	10,0	13,0	10	20	8	7
P3	Q3	20,0	12,0	10,0	10,0	20	12	15	5
P4	Q4	50,0	9,0	20,0	10,0	50	5	30	-2
P5	Q5	50,0	7,0	20,0	2,0	110	5	70	-2
P6	Q6	120,0	7,0	30,0	-1,0	140	-8	100	-5
P7	Q7	120,0	2,0	50,0	-1,0	170	-8	120	-8
P8	Q8	160,0	2,0	50,0	-3,0	170	-6	180	-8
P9	Q9	160,0	-1,0	180,0	-3,0	180	-6	-	-
P10	Q10	180,0	-1,0	-	-	-	-	-	-

Tabela 5 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 2a e 2b, operando na faixa de frequências de 3 GHz a 14 GHz.

Pontos		CLASSE 2a			CLASSE 2b				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5	26	5	10	5	26	5	13
P2	Q2	10	20	10	5	10	20	15	5
P3	Q3	20	12	15	5	17	12	30	-6
P4	Q4	50	5	30	-3	40	-4	95	-6
P5	Q5	65	2	70	-3	95	-4	120	-3
P6	Q6	80	2	100	-20	110	2	180	-3
P7	Q7	105	-20	180	-20	180	2	-	-
P8	Q8	180	-20	-	-	-	-	-	-

Tabela 6 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas da classe 3, operando na faixa de frequências de 3 GHz a 14 GHz.

Pontos		CLASSE 3			
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	
P1	Q1	5	20	5	5
P2	Q2	20	8	10	0
P3	Q3	70	-5	13	-5
P4	Q4	100	-25	20	-5
P5	Q5	180	-25	40	-6
P6	Q6	-	-	50	-10
P7	Q7	-	-	75	-15
P8	Q8	-	-	95	-25
P9	Q9	-	-	180	-25

Tabela 7 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 1A e 1B, operando na faixa de frequências de 14 GHz a 20 GHz.

Pontos		CLASSE 1A			CLASSE 1B				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5,0	25,0	5,0	10,0	5	25	5	10
P2	Q2	15,0	15,0	15,0	3,0	15	15	15	3
P3	Q3	25,0	10,0	20,0	3,0	25	10	20	3
P4	Q4	100,0	5,0	30,0	1,0	110	4	30	0
P5	Q5	120,0	5,0	55,0	1,0	140	-8	45	0
P6	Q6	120,0	-1,0	55,0	-3,0	170	-8	55	-3
P7	Q7	180,0	-1,0	180,0	-3,0	170	-6	90	-3
P8	Q8	-	-	-	-	180	-6	120	-8
P9	Q9	-	-	-	-	-	-	180	-8

Tabela 8 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 2a e 2b, operando na faixa de frequências de 14 GHz a 20 GHz.

Pontos		CLASSE 2a			CLASSE 2b				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5	25	5	10	5	25	5	13
P2	Q2	15	13	7	7	10	20	15	5
P3	Q3	20	10	15	2	17	12	30	-6
P4	Q4	70	0	20	2	40	-4	95	-6
P5	Q5	80	-8	25	-1	95	-4	120	-3
P6	Q6	100	-18	45	-1	110	2	180	-3
P7	Q7	160	-20	70	-10	180	2	-	-
P8	Q8	180	-20	90	-20	-	-	-	-
P9	Q9	-	-	180	-20	-	-	-	-

Tabela 9 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas da classe 3, operando na faixa de frequências de 14 GHz a 20 GHz.

Pontos		CLASSE 3			
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	
P1	Q1	5	18	5	5
P2	Q2	10	9	10	1
P3	Q3	25	2	30	-13
P4	Q4	60	-4	50	-15
P5	Q5	95	-27	85	-25
P6	Q6	180	-27	95	-31
P7	Q7	-	-	180	-31
P8	Q8	-	-	-	-
P9	Q9	-	-	-	-

Tabela 10 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 1A e 1B, operando na faixa de frequências de 20 GHz a 24 GHz.

Pontos		CLASSE 1A			CLASSE 1B				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5,0	20,0	5,0	10,0	5	20	5	0
P2	Q2	10,0	20,0	10,0	10,0	10	12	10	-5
P3	Q3	10,0	17,0	20,0	1,0	20	12	20	-5
P4	Q4	15,0	14,0	50,0	1,0	80	2	100	-7
P5	Q5	30,0	10,0	50,0	-3,0	100	-7	180	-10
P6	Q6	70,0	5,0	180,0	-3,0	180	-10	-	-
P7	Q7	120,0	5,0	-	-	-	-	-	-
P8	Q8	120,0	-1,0	-	-	-	-	-	-
P9	Q9	180,0	-1,0	-	-	-	-	-	-

Tabela 11 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 2 e 3, operando na faixa de frequências de 20 GHz a 24 GHz.

Pontos		CLASSE 2			CLASSE 3				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5,0	20,0	5,0	-5,0	5	20	5	-5
P2	Q2	10,0	12,0	20,0	-5,0	10	12	10	-5
P3	Q3	20,0	10,0	35,0	-7,0	20	7	15	-8
P4	Q4	50,0	2,0	100,0	-25,0	40	3	35	-8
P5	Q5	70,0	0,0	180,0	-25,0	50	0	100	-30
P6	Q6	100,0	-20,0	-	-	100	-23	180	-30
P7	Q7	180,0	-20,0	-	-	180	-23	-	-
P8	Q8	-	-	-	-	-	-	-	-
P9	Q9	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 12 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 1A e 1B, operando na faixa de frequências de 24 GHz a 30 GHz.

Pontos		CLASSE 1A			CLASSE 1B				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5,0	20,0	5,0	10,0	5	20	5	0
P2	Q2	10,0	20,0	10,0	10,0	10	15	20	0
P3	Q3	10,0	17,0	20,0	1,0	50	5	100	-7
P4	Q4	15,0	14,0	50,0	1,0	80	2	180	-10
P5	Q5	30,0	10,0	50,0	-3,0	100	-7	-	-
P6	Q6	70,0	5,0	180,0	-3,0	180	-10	-	-
P7	Q7	120,0	5,0	-	-	-	-	-	-
P8	Q8	120,0	-1,0	-	-	-	-	-	-
P9	Q9	180,0	-1,0	-	-	-	-	-	-

Tabela 13 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 2 e 3, operando na faixa de frequências de 24 GHz a 30 GHz.

Pontos		CLASSE 2			CLASSE 3				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5,0	23,0	5,0	2,0	5	20	5	-3
P2	Q2	12,0	13,0	15,0	2,0	20	5	20	-3
P3	Q3	30,0	4,0	25,0	-4,0	55	0	80	-25
P4	Q4	70,0	-1,0	80,0	-20,0	100	-23	180	-25
P5	Q5	100,0	-18,0	180,0	-20,0	180	-25	-	-
P6	Q6	180,0	-18,0	-	-	-	-	-	-
P7	Q7	-	-	-	-	-	-	-	-
P8	Q8	-	-	-	-	-	-	-	-
P9	Q9	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 14 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 1A e 1B, operando na faixa de frequências de 30 GHz a 47 GHz.

Pontos		CLASSE 1A			CLASSE 1B				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5,0	20,0	5,0	10,0	5	25	5	5
P2	Q2	10,0	20,0	10,0	10,0	10	17	15	5
P3	Q3	10,0	17,0	20,0	1,0	15	14	20	0
P4	Q4	15,0	14,0	50,0	1,0	40	8	80	-5
P5	Q5	30,0	10,0	50,0	-3,0	110	2	95	-10
P6	Q6	70,0	5,0	180,0	-3,0	125	-10	180	-10
P7	Q7	120,0	5,0	-	-	175	-10	-	-
P8	Q8	120,0	-1,0	-	-	180	-7	-	-
P9	Q9	180,0	-1,0	-	-	-	-	-	-
P10	Q10	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 15 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 2 e 3, operando na faixa de frequências de 30 GHz a 47 GHz.

Pontos		CLASSE 2			CLASSE 3				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5,0	25,0	5,0	5,0	5	16	5	5
P2	Q2	10,0	17,0	15,0	5,0	10	9	15	5
P3	Q3	15,0	13,0	20,0	0,0	15	5	20	0
P4	Q4	25,0	8,0	25,0	-4,0	20	0	40	-7
P5	Q5	30,0	4,0	55,0	-6,0	40	-7	50	-8
P6	Q6	70,0	-4,0	75,0	-18,0	50	-8	65	-10
P7	Q7	90,0	-17,0	180,0	-18,0	65	-10	75	-10
P8	Q8	180,0	-17,0	-	-	75	-10	90	-17
P9	Q9	-	-	-	-	90	-17	180	-17
P10	Q10	-	-	-	-	180	-17	-	-

Tabela 16 - Envolvórias do diagrama de radiação horizontal para antenas das classes 1A e 1B, operando na faixa de frequências de 47 GHz a 60 GHz.

Pontos		CLASSE 1A			CLASSE 1B				
Copol	XPOL	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)	θ (°)	Copol (dBi)	XPOL (dBi)		
P1	Q1	5,0	20,0	5,0	10,0	5	25	5	5
P2	Q2	10,0	20,0	10,0	10,0	10	17	15	5
P3	Q3	10,0	17,0	20,0	1,0	15	14	20	0
P4	Q4	15,0	14,0	50,0	1,0	40	8	80	-5
P5	Q5	30,0	10,0	50,0	-3,0	110			



5.3.1.3 Classe XPD 3: Identifica antenas que atendem os requisitos mínimos de discriminação de polarização cruzada detalhados nos itens 5.3.2 e 5.3.3 desta Norma, no contorno do lóbulos principal que define sua largura de feixe de 1dB, e na região angular estendida sobre o plano vertical, formada por um retângulo centrado no ponto de máxima radiação do lóbulos principal e com uma aresta de 0,2° paralela ao plano de azimute e outra de 3° paralela ao plano de elevação, conforme detalhado na figura 5.

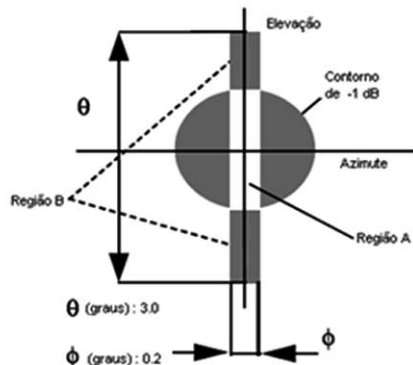


Figura 5 – Área do contorno de 1 dB mais a região B.

5.3.2 As discriminações de polarização cruzada (XPD), para antenas operando em Polarização Linear, na faixa de frequências compreendida entre 138 MHz e 86 GHz, devem ser iguais ou superiores aos valores detalhados na tabela 20.

Tabela 20 - Discriminações de polarização cruzada (XPD), para antenas operando em polarização linear, na faixa de frequências compreendida entre 138MHz e 86 GHz

Faixas de Frequências	XPD (dB)		
	Classe XPD 1	Classe XPD 2	Classe XPD 3
138 MHz ≤ f ≤ 1GHz	20	23	26
1 GHz < f ≤ 3 GHz	20	25	28
3 GHz < f ≤ 14 GHz	20	30	35
14 GHz < f ≤ 20 GHz	20	27	30
20 GHz < f ≤ 24 GHz	20	27	30
24 GHz < f ≤ 30 GHz	20	27	30
30 GHz < f ≤ 47 GHz	20	27	30
47 GHz < f ≤ 66 GHz	N/A	N/A	N/A
66 GHz < f ≤ 86 GHz	N/A	N/A	N/A

5.3.3 As discriminações de polarização cruzada (XPD), para antenas operando em Polarização Circular, na faixa de frequências compreendida entre 138 MHz e 86 GHz, devem ser iguais ou superiores aos valores detalhados na Tabela 21.

Tabela 21 - Discriminações de polarização cruzada (XPD), para antenas operando em polarização circular, na faixa de frequências compreendida entre 138MHz e 86 GHz

Faixas de Frequências	XPD (dB)		
	Classe XPD 1	Classe XPD 2	Classe XPD 3
138 MHz ≤ f ≤ 1GHz	17	20	23
1 GHz < f ≤ 3 GHz	17	20	23
3 GHz < f ≤ 14 GHz	17	20	26
14 GHz < f ≤ 20 GHz	17	20	26
20 GHz < f ≤ 24 GHz	17	20	26
24 GHz < f ≤ 30 GHz	17	20	26
30 GHz < f ≤ 47 GHz	17	20	26
47 GHz < f ≤ 66 GHz	N/A	N/A	N/A
66 GHz < f ≤ 86 GHz	N/A	N/A	N/A

#### 5.4 Perda de Retorno

A perda de retorno da antena, medida conforme estabelecido no item I.4 do Anexo I, deve ser melhor que 10 dB, e o valor medido deve constar no Certificado de Conformidade emitido pelo OCD.

#### 6. Características Mecânicas e Ambientais

##### 6.1. Resistência ao Vento

A antena deverá suportar ventos de sobrevivência com velocidade de pelo menos 200 km/h e ventos operacionais com velocidade de pelo menos 110 km/h. Os valores nominais das velocidades dos ventos de sobrevivência e operacionais deverão ser informados pelo fabricante.

##### 6.2. Proteção Contra Chuva

6.2.1. A antena não deverá permitir o acúmulo ou entrada de água em nenhum ponto que venha a degradar suas condições e especificações operacionais.

6.2.2. Quando aplicável, a antena deve prever sistemas de drenagem para água de condensação.

##### 6.3. Faixa de Temperatura de Operação

Na faixa de temperatura ambiente de -10°C a 50°C, a antena deverá manter suas características elétricas dentro dos limites especificados no item 5 desta norma.

#### 6.4. Resistência à Agentes Biológicos e à Luz Ultravioleta

Os materiais dielétricos e radome da antena expostos a luz solar deverão ser resistentes à agentes biológicos e à luz ultravioleta, e quando submetidos às condições ambientais dos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deverão apresentar desempenho elétrico e mecânico suficientes, de forma a manter as características elétricas da antena dentro dos limites especificados no item 5 desta norma.

#### 7. Certificação e Homologação

7.1. Para fins de certificação de antena, ou família de antenas, o fabricante deverá apresentar ao Organismo de Certificação Designado documento assinado pelo solicitante da certificação contendo as seguintes informações para cada modelo a ser certificado:

- I) Valores nominais do ganho das antenas;
- II) Declaração de Conformidade referente aos itens não ensaiados por determinação desta norma;
- III) Envoltórias dos diagramas de radiação, em arquivo eletrônico no formato descrito no Anexo II.

7.1.1. Para o caso de antenas que operem em múltiplas faixas de frequência e/ou no caso de antenas em que o ganho seja dependente da frequência de operação, o fabricante deverá relacionar os pares de frequência com o ganho e largura de feixe, para as frequências inicial, central e final de cada respectiva faixa de operação.

7.1.2. Os valores nominais apresentados pelo fabricante ao Organismo de Certificação Designado deverão estar coerentes com os valores apresentados nos manuais do produto.

7.2. Para certificação e homologação, as antenas deverão ser submetidas aos ensaios descritos no Anexo I referentes às características elétricas descritas no item 5 e o fabricante deverá fornecer uma declaração de conformidade referente às características mecânicas e ambientais descritas no item 6.

7.2.1. No caso de uma família de antenas, o modelo de menor ganho deverá ser submetido aos ensaios descritos no anexo I, para avaliação da conformidade. Para os demais modelos deverá ser fornecida, pelo fabricante, uma declaração de conformidade relativa aos requisitos dos itens 5 e 6 da presente norma, anexando as especificações das características elétricas, mecânicas e ambientais.

7.2.2. A certificação e homologação do modelo de menor ganho, limitado ao mínimo 8 dBi, abrangerá a certificação e a homologação dos demais modelos constitutivos de uma mesma família.

7.3. Quando atendidos os critérios de sua abrangência, esta norma se aplica também às antenas que estejam mecanicamente incorporadas a transmissores ou transceptores, devendo estas passar por processo de certificação e homologação em separado.

7.3.1. Em se tratando de um modelo de antena a ser comercializada exclusivamente como parte do dispositivo ao qual se encontra incorporada, a avaliação da conformidade da antena poderá ser feita no mesmo processo de certificação do transmissor ou transceptor.

7.3.2. O solicitante da homologação dos transmissores ou transceptores, que possui uma antena incorporada, deverá providenciar uma amostra adaptada da antena para realização dos ensaios descritos no item 5, que trata das Características Elétricas, exceto os ensaios do item 5.4, que trata da perda de retorno.

7.4. Na manutenção do Certificado de Conformidade de produtos homologados, antes da publicação desta norma, a avaliação da conformidade do item 5.4, Perda de Retorno, poderá ser realizada com base em relatórios emitidos por laboratórios de Primeira Parte.

#### 8. Identificação da Homologação

8.1. As antenas deverão portar o selo Anatel de identificação legível e indelével, incluindo a logomarca Anatel, conforme modelo e instruções descritas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

#### 9. Disposições Finais e Transitórias

9.1. Enquanto não for publicada regulamentação específica, antenas de transmissão para operação em sistemas ponto-a-ponto com ganho abaixo de 8 dBi estão dispensadas de homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações.

9.2. Oportunamente a Anatel estabelecerá os requisitos ou normas técnicas a serem aplicados na certificação e homologação de antenas de transmissão para operação em sistemas ponto-a-ponto nas faixas de frequências entre 60 GHz e 71 GHz.

9.3. Os Terminais de Telecomunicações que estejam equipados com antenas de ganho abaixo de 8 (oito) dBi deverão atender os requisitos das normas de certificação e dos serviços a que se destinam, emitidas pela Anatel.

9.4. As antenas homologadas no âmbito desta norma poderão ser utilizadas como antenas terminais em sistemas de comunicação ponto-área.

#### ANEXO I

#### MÉTODOS DE ENSAIOS PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ANTENAS PARA USO EM APLICAÇÕES PONTO-A-PONTO

##### I.1. Condições Gerais de Ensaio

I.1.1. Os métodos de ensaio para a avaliação da conformidade apresentados neste anexo são típicos e, dependendo do ensaio, obrigatórios ou recomendados. Os métodos de ensaio devem estar aderentes aos procedimentos da IEEE STD 149-1979 - IEEE Standard Test Procedures for Antennas. Métodos alternativos podem ser utilizados mediante acordo entre o Solicitante da certificação, o Laboratório de Ensaio e o Organismo de Certificação Designado. A descrição e a justificativa do método alternativo acordado devem constar do Relatório de Ensaio.

I.1.2. O exemplar da antena a ser apresentado para avaliação da conformidade, deve ser representativo dos modelos em produção.

I.1.3. Do relatório de ensaio deverão constar uma descrição dos procedimentos de teste, uma relação dos equipamentos utilizados e uma estimativa de erro de cada medida.

#### I.2. Ganho

##### I.2.1. Objetivo

Determinar o ganho da antena.

##### I.2.2. Métodos de Medição

O método de medição a ser utilizado deverá ser o descrito na alínea i) abaixo. Em caso de impossibilidade, utilizar o método ii), desde que adequadamente justificado:

i) Por integração do diagrama de radiação: Neste método a diretividade da antena é determinada pela integração numérica do diagrama de radiação, e deste valor é subtraída a respectiva perda de inserção da antena, para a correta determinação do seu ganho. Em caso de impossibilidade de mensurar a perda ôhmica o fabricante deverá declarar seu valor.

ii) Método comparativo: Também chamado de "método de transferência de ganho", em que o sinal recebido pela antena sob teste é comparado com o sinal recebido por uma antena padrão com ganho conhecido.

Nota 1) Para antenas equipadas com absorvedores, (por exemplo, antenas parabólicas de alto desempenho equipadas com blindagens e absorvedores de micro-ondas), deverá se utilizar o método de ganho por comparação.

Nota 2) Opcionalmente, se o solicitante do certificado de conformidade da antena em questão possuir um modelo de antena já homologado, de constituição física idêntica à antena sob ensaio, porém, que não faça o uso de absorvedores de energia eletromagnética (por exemplo, antena parabólica standard, sem blindagem e absorvedores de micro-ondas), o valor do ganho mensurado para o modelo de antena sem absorvedores poderá ser utilizado como resultado válido para a antena equipada com absorvedores.

##### I.2.3. Procedimento de teste

Os ensaios deverão ser realizados nas frequências inferior, central e superior de cada faixa de frequências de operação de transmissão.

A perda de inserção da antena deve ser determinada a partir da soma de suas componentes de perdas; ou seja, levando-se em conta a componente devido a perdas ôhmicas e a componente devido à perda de retorno conforme abaixo:

$$PI = PO + PD$$

onde

PI: é o valor da perda de inserção da antena expresso em dB;

PO: é o valor da componente de perda ôhmica, expresso em dB;

PD: é o valor da componente de perda devido a desacoplamento da antena, expresso em dB e calculado a partir das fórmulas abaixo:

$$PD = -10 \times \log_{10}(1 - |\Gamma|^2)$$

$$|\Gamma| = 10^{-PR/20}$$

PR: é a perda de retorno da antena, expressa em dB, caracterizada conforme item I.4.

#### I.3. Diagramas de Radiação

##### I.3.1. Objetivo

Determinar os diagramas de radiação para polarização copolar, polarização cruzada e discriminação em polarização cruzada.

##### I.3.2. Métodos de Medição

Os seguintes métodos de medição poderão ser utilizados na medida do diagrama de radiação:

- i) Em Câmara Anecóica, em condição de campo distante;
- ii) Em Campo Elevado ou "Slant", em condição de campo distante;
- iii) Em Sistemas de Focalização Compactos do tipo "Compact Range", com uso de refletores múltiplos ou refletor simples;
- iv) Em Sistemas de Extrapolação de Campo Próximo.

##### I.3.3. Procedimento de teste.

Deverão ser registrados os diagramas de radiação em 360° para o plano de azimute, nas polarizações em que a antena opera, pelo menos nas frequências inferior, média e superior de cada faixa de frequências de operação;

O diagrama de radiação de elevação deverá ser medido apenas no caso de antena assimétrica, e quando a determinação do ganho se der pelo método de integração do diagrama de radiação conforme item I.2.2.i.

##### I.3.3.1. Para antenas com polarização linear:

Para determinação dos diagramas em polarização copolar, a antena sob teste deverá estar polarizada para o máximo de sinal recebido. Para diagramas em polarização cruzada e discriminação em polarização cruzada, a polarização da antena transmissora deverá ser rotacionada de 90° em relação à obtida para medida do diagrama copolar. A antena transmissora deverá radiar em polarização linear.

##### I.3.3.2. Para antenas com polarização circular:

Serão admitidos 3 procedimentos de medição:  
i) Utilização de uma antena transmissora com polarização circular, com sentido de rotação idêntico ao da antena sob teste, para medida do diagrama copolar, e com sentido de rotação oposto, para medida do diagrama em polarização cruzada e de discriminação em polarização cruzada;

ii) Utilização de uma antena transmissora rotatória, com polarização linear e com velocidade de rotação muito maior que a velocidade de rotação do posicionador da antena sob teste. O diagrama de radiação resultante apresentará duas envoltórias, correspondentes a uma seqüência de máximos e mínimos, com frequência

igual a da rotação da antena transmissora. A diferença entre os valores das envoltórias, para um dado ângulo de radiação, fornece a relação axial para aquele ângulo de radiação. Os envelopes dos diagramas e os valores de relação axial deverão ser convertidos em diagramas copolar e em polarização cruzada.

iii) Medida de diagramas de amplitude e fase para sinais transmitidos por duas polarizações ortogonais de uma antena com polarização linear. Os valores do módulo e fase dos sinais deverão ser convertidos para valores de amplitude em polarização copolar e cruzada.

I.3.3.3. Procedimento de teste para discriminação em polarização cruzada

Para discriminação em polarização cruzada, devem ser utilizados os procedimentos conforme descrito abaixo, de acordo com a classe XPD da antena:

i) Para antenas de classe XPD 1: Com a antena sob teste polarizada para o máximo de sinal recebido, rotacionar a antena transmissora em 90°. Após esse procedimento, mensurar a discriminação de polarização cruzada no plano de azimute, em uma região angular de duas vezes maior que a largura de feixe de 3 dB da antena neste mesmo plano.

ii) Para antenas de classe XPD 2: Com a antena sob teste polarizada para o máximo de sinal recebido, rotacionar a antena transmissora em 90°. Após esse procedimento, mensurar a discriminação em polarização cruzada, através de método Step-Scan, na região de contorno de 1 dB, através de vários cortes no plano de elevação, com incremento máximo entre cortes de 10% da largura de feixe de 1 dB e não menor que 0,05° (vide figura).

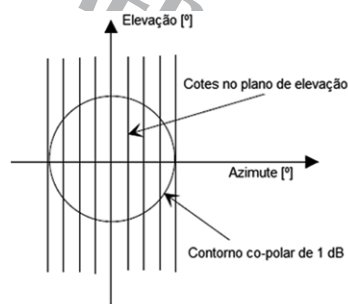


Figura I.1 – Medida de discriminação de polarização cruzada no contorno de 1 dB

iii) Para antenas de classe XPD 3: Com a antena sob teste polarizada para o máximo de sinal recebido, rotacionar a antena transmissora em 90°. Após esse procedimento, mensurar a discriminação em polarização cruzada, através de método Step-Scan, na região de contorno de 1 dB (vide região A da figura I.2), através de vários cortes no plano de elevação, com incremento máximo entre cortes de 10% da largura de feixe de 1 dB e não menor que 0,05°. Para a região B, deverão ser realizados 5 cortes no plano de elevação, com amplitude de  $\pm 1,5^\circ$ , nos ângulos em azimute de:  $-0,10^\circ$ ,  $-0,05^\circ$ ,  $0,00^\circ$ ,  $0,05^\circ$  e  $0,10^\circ$ .

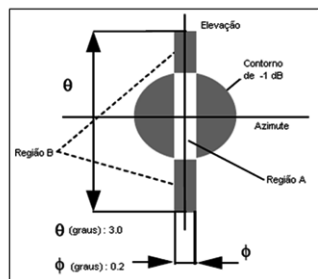


Figura I.2 – Medida de discriminação de polarização cruzada no contorno de 1 dB e na faixa retangular, centrado no ponto de máxima radiação do lóbulo principal e com uma aresta de  $0,2^\circ$  paralela ao plano de azimute e outra de  $3^\circ$  paralela ao plano de elevação

Nota 1) Para antenas refletoras de abertura simétrica, que apresentem simetria de revolução ou simetria entre quadrantes, o procedimento de Step Scan poderá ser substituído pela medida de discriminação em polarização cruzada nos planos de  $\pm 45$  graus além dos planos de azimute e elevação;

Nota 2) Para antenas off-set de refletor único, o procedimento de Step Scan poderá ser substituído pela medida de discriminação em polarização cruzada nos planos de azimute e elevação.

#### I.4. Perda de Retorno

##### I.4.1. Objetivo

Determinar a perda de retorno, em função da frequência, na porta de entrada da antena.

##### I.4.2. Métodos de Medidas

Dois métodos de medida poderão ser utilizados:

i) Por refletometria, em varredura, com utilização de analisador de redes escalar e acoplador direcional ou junção tipo "T" de alta diretividade;

ii) Por refletometria, em varredura, com utilização de analisador de redes vetorial.

#### I.5. Perda de Inserção do sistema alimentador.

##### I.5.1. Objetivos

Determinar a perda de inserção do alimentador, em função da frequência, na porta de entrada da antena.

Este parâmetro deverá ser considerado apenas no caso da utilização do método de determinação de Ganho descrito em I.2.2.i

A perda de inserção do alimentador deve ser determinada a partir da soma de suas componentes de perdas, ou seja, levando-se em conta a componente devido a perdas ôhmicas e a componente devido a perda de retorno conforme abaixo:

$$PI = PO + PD$$

Onde:

PI: é o valor da perda de inserção do alimentador expresso em dB;

PO: é o valor da componente de perda ôhmica, expresso em dB;

PD: é o valor da componente de perda devido a descasamento da antena, expresso em dB e calculado a partir da fórmula abaixo:

$$PD = -10 \times \log(1 - |\Gamma|^2)$$

$$|\Gamma|^2 = 10^{-PR/20}$$

PR: é a perda de retorno da antena, expressa em dB, caracterizada conforme item I.4

##### I.5.2. Métodos de Medidas

Quatro métodos poderão ser utilizados para se determinar a perda ôhmica do alimentador:

i) Por refletometria em varredura, medindo-se a perda de retorno com a abertura do alimentador em curto-circuito, com utilização de analisador de redes escalar e acopladores direcionais de alta diretividade; (recomenda-se que o descasamento da porta de teste do sistema de medida seja melhor que 26dB). O valor da perda de inserção é o valor médio da perda de retorno, dividido por 2.

ii) Por refletometria em varredura, medindo-se a perda de retorno com a abertura do alimentador em curto-circuito, com utilização de analisador de redes vetorial automático (recomenda-se que o descasamento equivalente da porta de teste do sistema de medida seja melhor que 26dB). O valor da perda de inserção é o valor médio da perda de retorno, dividido por 2.

iii) Por método de cavidade, através de refletometria, com a abertura do alimentador em curto-circuito, com utilização de analisador de redes escalar ou vetorial.

iv) Na indisponibilidade ou impossibilidade do emprego de qualquer dos métodos indicados nos itens i, ii e iii acima, o fabricante deverá informar através de declaração a perda ôhmica do alimentador.

##### I.5.3. Recomendações sobre os procedimentos de teste de perda de inserção do sistema alimentador.

i) A medida poderá ser realizada no alimentador da antena isoladamente, sem necessidade de estar integrado ao seu sistema de refletores.

ii) No caso de impossibilidade ou indisponibilidade de recursos para se realizar curto-circuito efetivo na abertura radiante do alimentador para aplicação dos métodos listados nos itens I.5.2.i, I.5.2.ii e I.5.2.iii, poderá ser realizado o curto-circuito na flange do guia de onda cilíndrico da cadeia alimentadora, imediatamente anterior à corneta radiante. Nesta situação, será arbitrado para a corneta radiante uma perda de inserção de 0,03dB, que deverá ser adicionado ao valor de perda de inserção medido.

## ANEXO II

### FORMATO PADRÃO DE ARQUIVOS PARA ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE ENVOLTÓRIA DO DIAGRAMA DE RADIAÇÃO DE ANTENAS PARA USO EM APLICAÇÕES PONTO-A-PONTO

#### II.1. Objeto

Este anexo descreve o padrão adotado pela Anatel para transferência e armazenamento de Envoltória do Diagrama de Radiação EDI de antenas operando nos sistemas ponto-a-ponto.

#### II.2. Arquivo

##### II.2.1 Estrutura Geral

O arquivo para armazenamento eletrônico de envoltória do diagrama de radiação de antenas operando nos sistemas ponto-a-ponto deve estar estruturado na forma de blocos e conter os valores dos níveis normalizados em dB, em polarização copolar e em polarização cruzada.

Os diagramas de radiação das antenas reais em condições de produção não devem exceder a envoltória do diagrama de radiação por mais de 3 dB.

O arquivo deve obedecer à estrutura abaixo:

1 Título	} cabeçalho
2 Comentários	
3 Comentários	
4 Identificação de arquivo (id, pol, orient, freq)	
5 Número de blocos do arquivo (nb)	
linha de controle do bloco 1 ( $\phi_x$ )	} bloco 1
$n_1$ $m_1$	
$\theta_1$ $A_{Co1}$ $F_{Co1}$ $A_{Xo1}$ $F_{Co1}$	
.....	
$\theta_n$ $A_{Con}$ $F_{Con}$ $A_{Xon}$ $F_{Con}$	
.....	} bloco nb
.....	
.....	
.....	
.....	

#### II.2.1.1. Cabeçalho

O cabeçalho deverá conter 4 (quatro) linhas seguindo o formato abaixo descrito:

i) a linha 1, denominada Linha de Título, deverá conter o número máximo de 52 caracteres;

ii) a linha 2, denominada Linha de Comentário 1, deverá conter o nome do fabricante, modelo e código de certificação/homologação da Antena. A Linha de Comentário 1 deverá conter o número máximo de 80 caracteres;

iii) a linha 3, denominada Linha de Comentário 2, deverá conter o nome do laboratório gerador da envoltória do diagrama de radiação e o nome do arquivo;

iv) a linha 4, denominada identificação do arquivo, será composta de 4 campos (id, pol, orient e freq) cada qual descrevendo um aspecto de radiação da antena, onde:

-id, identificação do arquivo, no caso deve ser sempre igual a 200;

-pol, polarização da antena, deve assumir os valores 1 (linear) ou 2 (circular/elíptica);

-orient:

- caso pol = 1, "orient" deve indicar o semi-plano  $\phi$  que contém a componente principal do campo elétrico, ( $0^\circ$  para polarização horizontal e  $90^\circ$  para polarização vertical);

- caso pol = 2, "orient" deve ser 1 para polarização circular/elíptica esquerda, ou 2 (para polarização circular/elíptica direita);

- para casos indeterminados utilizar pol = 0 e orient = 0.

-freq, frequência em GHz.

#### II.2.1.2. Número de blocos do arquivo (nb)

O número de blocos do arquivo (nb) deve ser informado na linha 5 do arquivo.

Adotar nb = 4, caso as medidas tenham sido efetuadas em apenas dois planos. Os arquivos digitalizados deverão conter os semi-planos  $\phi_x = 0^\circ, 90^\circ, 180^\circ$  e  $270^\circ$ .

#### II.2.1.3 Blocos

Após a linha 5 deve ser inserida a sequência de blocos de dados com as principais funções e parâmetros associados. Cada bloco deve conter as informações abaixo:

i) a linha 1 de cada bloco, denominada Linha de Controle do Bloco ( $\phi_x$ ), deve conter o ângulo de corte em graus no plano  $\phi_x$  que se refere o bloco (fazer  $\phi = 90$  coincidir com o corte de elevação superior, quando esta condição não estiver satisfeita, indicar a posição do plano de elevação superior em comentários). Varia de 0 a  $360^\circ$ ;

ii) a linha 2 de cada bloco será composta de 2 campos ( $n$  e  $m$ ), onde:

- $n$  = número de linhas do bloco, i.e., número de  $\theta$  discretizados.

Para a envoltória do diagrama de radiação em polarização copolar na região do lóbulo principal com níveis entre 0dB a -15dB, devem ser discretizados todos os pontos com passo constante em  $\theta$ . O passo de variação constante de  $\theta$  nesta região de lóbulo principal deve ser escolhido de forma que não haja variação de mais de 1dB entre pontos subsequentes. Para as demais regiões deve ser apontado apenas o nível nos pontos de inflexão conforme exemplificados na Figura-1 e respectiva Tabela-1.

Para a envoltória do diagrama de radiação em polarização cruzada, devem ser apontados apenas os níveis nos pontos de inflexão conforme exemplificados na Figura-1 e respectiva Tabela-1.

- $m$  = número de colunas do bloco.

iii) após a linha 2 cada bloco deverá conter as seguintes informações:

- $\theta$ , direção angular (em graus) relativa ao eixo da antena. Varia de  $0^\circ$  a  $180^\circ$ , para cada semi-plano do corte  $\phi_x$ , sendo que  $\theta_1 = 0^\circ$ ;

- $A_{Co}$ , nível normalizado, em dB, em polarização copolar, na direção angular  $\theta$  em cada bloco ou semi-plano  $\phi_x$  correspondente;

- $F_{Co}$ , deverá ser preenchido com 0 (zero);

- $A_{X}$ , nível normalizado, em dB, em polarização cruzada, na direção angular  $\theta$  em cada bloco ou semi-plano  $\phi_x$  correspondente.





II.2.2 Formato de Apresentação do Arquivo

II.2.2. Formato de Apresentação do Arquivo

O arquivo de envoltória deve ser apresentado no formato XLS (Microsoft® Excel), ou CSV (comma separated value), devendo ser montado após análises dos diagramas de radiação extraídos diretamente dos equipamentos de medição utilizados, respeitadas as devidas indicações de semi-planos de corte ( $\phi$ ), polarizações e frequências.

II.2.2.1. Planilha XLS com exemplo de envoltória do diagrama de radiação (Tabela II.1)

A tabela II.1 ilustra os valores de envoltória do diagrama de radiação digitalizado na forma de uma planilha XLS. Para este exemplo, os valores das envoltórias de radiação foram considerados simétricos nos semi-planos  $\phi_K = 0^\circ, 90^\circ, 180^\circ$  e  $270^\circ$ .

Linha de Título				
Linha de comentário 1 (Ex: fab, descrição, modelo e certificado da Antena)				
Linha de comentário 2 (Ex: Descrição da Envoltória de Radiação)				
200	1	90	430	
8				
0				
163	5			
0	0	0	-23,00	0
3,9	-0,94	0	-23,00	0
4,9	-1,84	0	-23,00	0
5,7	-2,84	0	-23,00	0
6,4	-3,79	0	-23,00	0
...	...	...	...	...
10,6	-11,19	0	-23,00	0
11,0	-12,00	0	-23,00	0
11,4	-12,83	0	-23,00	0
11,8	-13,67	0	-23,00	0
12,4	-15,00	0	-23,00	0
12,4	-15,00	0	-28,00	0
20	-15,00	0	-28,00	0
30	-25,00	0	-28,00	0
40	-25,00	0	-28,00	0
50	-20,00	0	-28,00	0
60	-20,00	0	-26,00	0
100	-20,00	0	-26,00	0
110	-20,00	0	-30,00	0
120	-25,00	0	-34,00	0
140	-25,00	0	-34,00	0
155	-25,00	0	-39,00	0
180	-25,00	0	-39,00	0
90				
163	5			
0	0	0	-23,00	0
3,9	-0,94	0	-23,00	0
4,9	-1,84	0	-23,00	0
5,7	-2,84	0	-23,00	0
6,4	-3,79	0	-23,00	0
...	...	...	...	...
10,6	-11,19	0	-23,00	0
11,0	-12,00	0	-23,00	0
11,4	-12,83	0	-23,00	0
11,8	-13,67	0	-23,00	0
12,4	-15,00	0	-23,00	0
12,4	-15,00	0	-28,00	0
20	-15,00	0	-28,00	0
30	-25,00	0	-28,00	0
40	-25,00	0	-28,00	0
50	-20,00	0	-28,00	0
60	-20,00	0	-26,00	0
100	-20,00	0	-26,00	0
110	-20,00	0	-30,00	0
120	-25,00	0	-34,00	0
140	-25,00	0	-34,00	0
155	-25,00	0	-39,00	0
180	-25,00	0	-39,00	0
180				
163	5			
0	0	0	-23,00	0
3,9	-0,94	0	-23,00	0
4,9	-1,84	0	-23,00	0
5,7	-2,84	0	-23,00	0
6,4	-3,79	0	-23,00	0
...	...	...	...	...
10,6	-11,19	0	-23,00	0
11,0	-12,00	0	-23,00	0
11,4	-12,83	0	-23,00	0
11,8	-13,67	0	-23,00	0
12,4	-15,00	0	-23,00	0
12,4	-15,00	0	-28,00	0
20	-15,00	0	-28,00	0
30	-25,00	0	-28,00	0
40	-25,00	0	-28,00	0
50	-20,00	0	-28,00	0
60	-20,00	0	-26,00	0
100	-20,00	0	-26,00	0
110	-20,00	0	-30,00	0
120	-25,00	0	-34,00	0
140	-25,00	0	-34,00	0
155	-25,00	0	-39,00	0
180	-25,00	0	-39,00	0
180				
270				

163	5				
0	0	0	-23,00	0	
3,9	-0,94	0	-23,00	0	
4,9	-1,84	0	-23,00	0	
5,7	-2,84	0	-23,00	0	
6,4	-3,79	0	-23,00	0	
...	...	...	...	...	...
10,6	-11,19	0	-23,00	0	
11,0	-12,00	0	-23,00	0	
11,4	-12,83	0	-23,00	0	
11,8	-13,67	0	-23,00	0	
12,4	-15,00	0	-23,00	0	
12,4	-15,00	0	-28,00	0	
20	-15,00	0	-28,00	0	
30	-25,00	0	-28,00	0	
40	-25,00	0	-28,00	0	
50	-20,00	0	-28,00	0	
60	-20,00	0	-26,00	0	
100	-20,00	0	-26,00	0	
110	-20,00	0	-30,00	0	
120	-25,00	0	-34,00	0	
140	-25,00	0	-34,00	0	
155	-25,00	0	-39,00	0	
180	-25,00	0	-39,00	0	

Tabela II.1 - Planilha XLS com exemplo de envoltórias dos diagramas de radiação

II.2.2.2. Apresentação Gráfica da envoltória do diagrama de radiação

O gráfico da Figura II.1 ilustra as envoltórias do diagrama de radiação copolar e em polarização cruzada relativos aos valores apresentados na Tabela II.1.

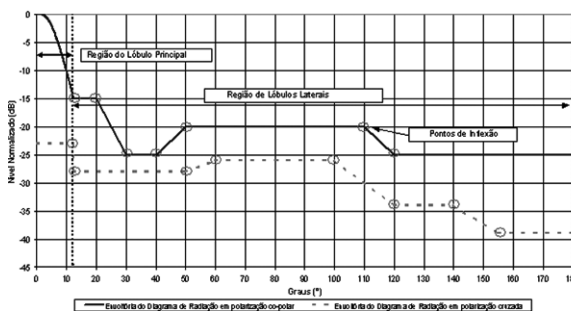


Figura II.1 - Exemplo gráfico da envoltória do diagrama de radiação para um semi-plano.

II.2.3. Sistemas de Coordenadas para Envoltórias dos Diagramas de Radiação

As figuras abaixo ilustram os semi-planos  $\phi_K$ :

Figura II.2 - Exemplo de antena refletora em sistema de coordenadas esféricas, conforme arquivo padrão

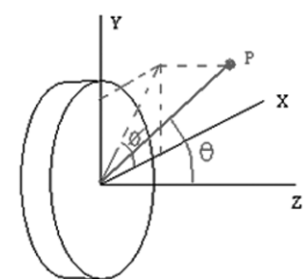


Figura II.3 - Semi-plano Genérico  $\phi_K$

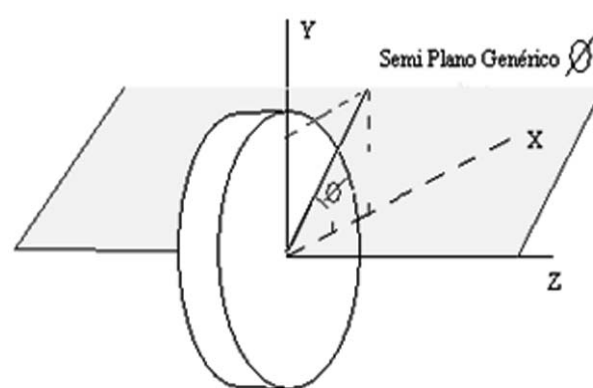
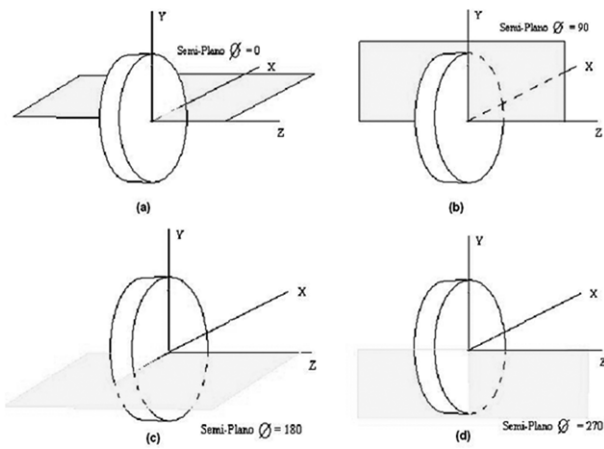


Figura II.4 - (a) Semi-plano  $\phi_K = 0^\circ$ , (b) Semi-plano  $\phi_K = 90^\circ$ , (c) Semi-plano  $\phi_K = 180^\circ$  e (d) Semi-plano  $\phi_K = 270^\circ$



RESOLUÇÃO Nº 610, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-Área Bidirecionais.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 53, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472/97, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.472/97, compete à União, por intermédio do órgão regulador, organizar a implantação e funcionamento de redes de telecomunicações;

CONSIDERANDO o princípio geral dos processos de certificação e homologação de produtos para telecomunicações de assegurar que os produtos comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os regulamentos editados ou as normas adotadas pela Anatel;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.025578/2012, resolve:

Art.1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-Área Bidirecionais.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 372, de 19 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ANTENAS PARA USO EM APLICAÇÕES PONTO-ÁREA BIDIRECIONAIS

1.Objetivo

Esta norma estabelece os requisitos técnicos gerais e específicos mínimos, a serem demonstrados na avaliação da conformidade de antenas para uso em aplicações ponto-área bidirecionais, para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações.

2.Abrangência

Esta norma aplica-se a antenas para operação em sistemas ponto-área bidirecionais dos serviços fixo e móvel terrestres, para as faixas de 138 MHz até 40,5 GHz destinadas a esses serviços, conforme o "Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil", emitido pela Anatel, com ganho acima ou igual a 8,5 (oito vírgula cinco) dBi para antenas omnidirecionais, e acima ou igual a 9,5 (nove vírgula cinco) dBi para as demais antenas.

3.Referências

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes referências:

- I - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, emitido pela Anatel;
- II - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, emitido pela Anatel;
- III - ETSI EN 302 326-3 V1.3.1 (2008-02) - Fixed Radio Systems; Multipoint Equipment and Antennas;
- IV - IEEE STD 149-1979 - IEEE Standard Test Procedures for Antennas.

4.Definições

Para os fins a que se destina esta norma, aplicam-se as seguintes definições:

I - Antena: Dispositivo para, em sistemas de telecomunicações, radiar ou captar ondas eletromagnéticas no meio circundante. Pode incluir qualquer circuito que a ela esteja incorporado, o qual atribua ou interfira em suas características radiantes;

II - Antena Isotrópica: antena hipotética cuja intensidade de radiação é uniforme para todas as direções do espaço;

III - Antena Omnidirecional: antena com diagrama de radiação no plano horizontal essencialmente não diretivo e diagrama de radiação vertical diretivo;

IV - Antena Direcional: É aquela que tem a propriedade de radiar ou captar ondas eletromagnéticas mais eficientemente em uma direção angular específica. Não tem necessariamente por objetivo e por característica cobrir uma determinada região angular dentro de níveis de radiação pré-estabelecidos;

V - Antena Central (ou Nodal): Antena que equipa uma Estação Central (ou Nodal). Pode ser uma antena setorial, omnidirecional ou direcional;

VI - Antena com Feixe de Varredura: Antena que tem a capacidade de sintetizar, em qualquer ângulo dentro de uma região delimitada do espaço, chamada setor ou região de varredura, um ou vários lóbulos principais simultâneos, sendo desta forma capaz de varrer continuamente o respectivo setor. A antena com feixe de varredura se caracteriza por apresentar seu lóbulo principal, ou lóbulos principais, com largura de feixe menor que o ângulo que determina a região angular do espaço que podem varrer, e podem apresentar níveis de intensidade de radiação similares entre si e constantes durante toda sua varredura;

VII - Antena Multi-Beam: Antena que tem a capacidade de sintetizar, em ângulos específicos dentro de uma região delimitada do espaço, chamada setor ou região de varredura, um ou vários lóbulos principais simultâneos. A antena Multi-Beam se caracteriza por apresentar seu lóbulo principal, ou lóbulos principais, com largura de feixe menor que o ângulo que determina a região angular do espaço em que podem ocorrer, e tem a propriedade de poder apresentar entre si níveis similares de intensidade de radiação;

VIII - Antena Setorial: antena com diagrama de radiação no plano vertical diretivo e diagrama de radiação horizontal formatado de forma a cobrir uma determinada região angular dentro de níveis de radiação pré-estabelecidos;

IX - Antena Terminal: Antena que equipa uma Estação Terminal. Pode ser uma antena omnidirecional ou direcional;

X - Classes de Desempenho: As envoltórias dos diagramas de radiação foram divididas em classes de desempenho. Estas são rotuladas em ordem crescente de acordo com o aumento do desempenho das antenas. Em alguns casos, existem duas envoltórias para a mesma classe visando atender a demanda por envoltórias mais rígidas, estas são identificadas por letras "a" e "b". Além disso, as classes são identificadas com um prefixo "DN" para antenas Direcionais e "SS" para antenas Setoriais Single Beam, e "MB" para antenas setoriais Multi-Beam;

XI - Diagrama de Radiação: diagrama representando a densidade de potência radiada pela antena, em um dado plano, a uma distância constante da antena, em função de um ângulo medido a partir de uma direção de referência, para uma dada polarização do campo elétrico. Os diagramas de radiação são descritos em função de sistema de coordenadas esféricas;

XII - Diagrama de Radiação em Polarização Copolar (CoPol): diagrama de radiação para polarização copolar do campo elétrico;

XIII - Diagrama de Radiação em Polarização Cruzada (XPol): diagrama de radiação para polarização cruzada do campo elétrico;

XIV - Eixo da Antena: direção de referência, de 0°, definida pelo fabricante, tomada como origem para medida de ângulos nos diagramas de radiação;

XV - Envoltória do Diagrama de Radiação: curva em relação a qual o diagrama de radiação deverá ter valores menores ou iguais para qualquer ângulo de radiação;

XVI - Envoltória do Diagrama de Radiação para Antena com Feixe de Varredura: curva de ganho versus direção angular para antenas com feixe de varredura eletrônica. É determinado pelo máximo valor de ganho que pode ocorrer nas várias direções do espaço, considerando-se qualquer posição do feixe principal dentro de sua excursão angular prevista em operação, conforme demonstrado na Figura 1.

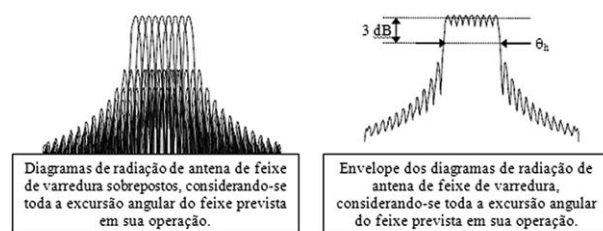


Figura 1 - Envelope dos diagramas de radiação de antena de feixe de varredura.

XVII - Estação Central (ou Nodal): Estação rádio fixa ou transportável que transmite e/ou recebe sinais para/de estações repetidoras ou terminais, e que se situa no nó de um sistema de radiocomunicação utilizando uma topologia ponto-área;

XVIII - Estação Repetidora: Estação rádio fixa ou transportável que transmite e recebe sinais para/de uma estação central (ou nodal) ou outra estação repetidora;

XIX - Estação Terminal: Estação rádio fixa, transportável ou móvel que transmite e/ou recebe sinais para/de estação central ou repetidora, e que se situa na capilaridade de um sistema de radiocomunicação utilizando uma topologia ponto-área;

XX - Faixa de Frequência: segmento contínuo do espectro de radiofrequências em que se mantêm válidas as características operacionais especificadas da antena;

XXI - Família de Antenas Centrais Setoriais: Conjunto de modelos de antenas centrais setoriais, de um mesmo fabricante, com a mesma polarização, a mesma faixa de frequências, e com elementos constitutivos de mesma natureza. Além disso, as antenas devem apresentar largura de feixe no plano horizontal com variação inferior a ±10% (mais ou menos dez por cento) ao especificado na antena de menor ganho;

XXII - Família de Antenas Centrais Omnidirecionais e Direcionais: Conjunto de modelos de antenas centrais omnidirecionais ou direcionais, de um mesmo fabricante, com a mesma polarização, a mesma faixa de frequências, e com elementos constitutivos de mesma natureza;

XXIII - Família de Antenas Terminais: conjunto de modelos de antenas terminais, de um mesmo fabricante, com a mesma polarização, a mesma faixa de frequências, e com elementos constitutivos de mesma natureza;

XXIV - Ganho: razão, para uma determinada frequência de operação, entre a intensidade de radiação em uma dada direção e a intensidade de radiação de uma antena isotrópica, para uma mesma potência incidente na entrada das duas antenas. Quando não especificado de outra forma, o ganho refere-se à direção do eixo da antena;

XXV - Ganho Mínimo: menor valor do ganho na direção do eixo, dentro da faixa de frequências de operação da antena;

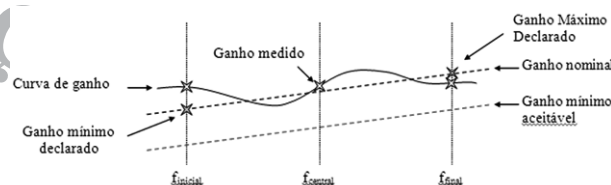


Figura 2 - Variação de ganho na faixa de operação da antena.

XXVI - Intensidade de Radiação: potência radiada por unidade de ângulo sólido, em uma dada direção;

XXVII - Largura de Feixe: faixa angular dentro da qual o diagrama de radiação em polarização copolar apresenta valores maiores ou iguais a -3 dB em relação ao valor existente no eixo da antena;

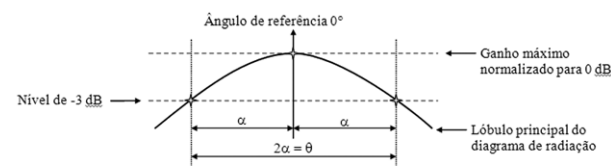


Figura 3 - Largura de feixe da antena.

XXVIII - Polarização de uma Antena: polarização do campo elétrico que contém a maior parte da energia radiada, na direção do eixo da antena;

XXIX - Polarização Copolar: para a direção do eixo, é a polarização idêntica à polarização da antena; para outras direções, é a polarização do campo elétrico recebido através da medida do diagrama de radiação, mantendo-se inalterada a polarização da antena transmissora durante a medida do diagrama;

XXX - Polarização Cruzada: para antenas com polarização linear, é a polarização do campo elétrico ortogonal à polarização copolar; para antenas com polarização circular é a polarização circular com sentido de rotação oposto ao definido para a polarização copolar;

XXXI - Produtos de Intermodulação Passiva: componentes espúrias de sinal, geradas por não linearidades da antena, com frequências diferentes daquelas de um conjunto de dois ou mais sinais senoidais aplicados à sua entrada;

XXXII - Ventos de Sobrevivência: ventos cuja velocidade é a máxima que a antena pode suportar sem a ocorrência de deformações e outras avarias que alterem permanentemente as suas características elétricas;

XXXIII - Ventos Operacionais: ventos cuja velocidade é a máxima que a antena pode suportar sem que o seu eixo sofra desvios angulares maiores que 15% da largura de feixe no respectivo plano de desvio.

## 5. Características Elétricas

5.1. Largura de Feixe no Plano Horizontal de Antenas Setoriais

5.1.1. Os valores medidos da largura de feixe no plano horizontal de antenas setoriais não deverão apresentar variação superior a ±10% em relação aos valores apresentados no documento citado no item 7.1 desta norma.

5.2. Variação do Ganho Nominal (Ganho Mínimo)

5.2.1. Os valores medidos do ganho das antenas não deverão estar diferentes por mais de ±1 dB dos valores nominais apresentados no documento citado no item 7.1 desta norma.

5.3. Envoltórias dos Diagramas de Radiação

5.3.1. Nas tabelas que definem as envoltórias dos diagramas de radiação, adota-se a seguinte simbologia:

- a)  $f_0$ : frequência de operação da antena, em GHz;
- b)  $\theta_h$ : largura de feixe nominal do plano horizontal, em graus;
- c)  $\theta_v$ : largura de feixe nominal do plano vertical, em graus;
- d)  $\alpha$ : metade da largura de feixe nominal do respectivo plano ( $0,5\theta_h$ ), em graus, onde o subscrito x do ângulo  $\theta_x$  diz respeito aos subscritos h (horizontal) e v (vertical);
- e)  $\epsilon$ : ângulo de máxima potência, em graus;
- f) CoPol: plano de mesma polarização, ou copolar;
- g) XPol: plano de polarização cruzada;
- h) DN: Classes de Desempenho das Antenas Direcionais;
- i) SS: Classes de Desempenho das Antenas Setoriais Single Beam;
- j) MB: Classes de Desempenho das Antenas Setoriais Multi-Beam.

5.3.2. As antenas para uso em aplicações ponto-área bidirecionais a serem certificadas e homologadas deverão atender aos requisitos de envoltória para polarização copolar e para polarização cruzada. Deve constar no Relatório de Avaliação da Conformidade e no Certificado de Conformidade Técnica a classe de desempenho atendida pelas envoltórias dos diagramas de radiação da antena.

5.3.3. Antenas Setoriais para Estações Centrais

5.3.3.1. As envoltórias do diagrama de radiação do plano horizontal para antenas setoriais são especificadas na Figura 4 e nas tabelas de 1 a 5.

5.3.3.2. As antenas a serem certificadas e homologadas para uso em estações centrais e/ou repetidoras e com polarização ±45° deverão atender aos requisitos de envoltória apenas para polarização copolar.

5.3.3.3. As envoltórias do diagrama de radiação do plano vertical para antenas setoriais são especificadas na Figura 4 e nas tabelas de 6 a 10.

5.3.3.4. Desde que o diagrama seja simétrico, os valores de direção das tabelas são aplicáveis igualmente dos lados positivo e negativo.

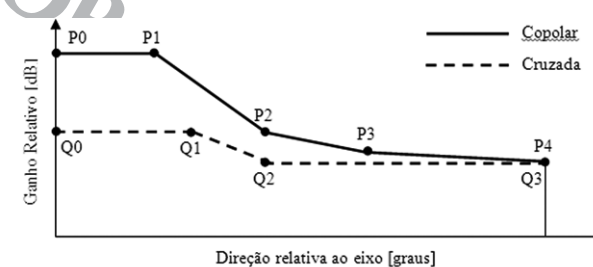


Figura 4 - Envoltórias do diagrama de radiação para antenas setoriais.

Tabela 1 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano horizontal para antenas setoriais operando entre 138 MHz até 3 GHz.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)			
		Linear		Circular	
		CoPol	XPol	CoPol	XPol
P0	Q0	0	-18	0	-10
P1	Q1	$\alpha + 5$	0	0	-10
P2	Q2	$\alpha + (57,5 - 5.f_0)$			-10
P3	Q3	$\alpha + (87,5 - 5.f_0)$			-15
P4	Q4	$\alpha + (105,5 - 7.f_0)$	-0,7.f <sub>0</sub> - 14	-0,7.f <sub>0</sub> - 14	-18
P5	Q5	180	-18	-18	-18

Tabela 2 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano horizontal para antenas setoriais operando entre 3 e 11 GHz - Classe SS1.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)			
		Linear		Circular	
		CoPol	XPol	CoPol	XPol
P0	Q0	0	-12	0	-10
P1	Q1	$\alpha + 5$	0	-15	-10
P2	Q2	160	-20	-20	-20
P3	Q3	180	-20	-20	-20



Tabela 3 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano horizontal para antenas setoriais operando entre 3 e 11 GHz – Classe SS2.

SS2		Ganho Relativo ao Eixo (dB)			
Ponto	Direção (graus)	Linear		Circular	
		CoPol	XPol	CoPol	XPol
P0	Q0	0	-20	0	-10
P1	Q1	$\alpha + 5$	0	0	
P2	Q2	$\alpha + (57,5 - 5f_0)$		-20	-10
P3	Q3	$\alpha + (87,5 - 5f_0)$		-25	-15
P4	Q4	$\alpha + (105 - 7f_0)$	-20	-20	
P5	Q5	$195 - 7f_0$	-20	-20	
P6	Q6	$186 - 4,4f_0$	-25	-25	
P7	Q7	180	-25	-25	-25

Tabela 4 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano horizontal para antenas setoriais operando entre 3 e 11 GHz – Classe SS3.

SS3		Ganho Relativo ao Eixo (dB)			
Ponto	Direção (graus)	Linear		Circular	
		CoPol	XPol	CoPol	XPol
P0	Q0	0	$-0,7f_0 - 17,5$	0	-12
P1	Q1	$\alpha + (20 - 1,4f_0)$	0	$-0,7f_0 - 17,5$	-12
P2	Q2	$\alpha + (75 - 4,3f_0)$	-23	$-1,4f_0 - 20$	-23
P3	Q3	$165 - 4,3f_0$	-23		-23
P4	Q4	150	$-1,4f_0 - 20$		-30
P5	Q5	180	$-1,4f_0 - 20$	$-1,4f_0 - 20$	-30

Tabela 5 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano horizontal para antenas setoriais operando entre 24 e 40,5 GHz – Classes SS1 a SS4.

Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)									
	SS1		SS2a		SS2b		SS3		SS4	
	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol
0	0	-20	0	-20	0	-25	0	-25	0	-25
$\alpha$		-20		-20		-25		-25		-25
$\alpha + 5$	0		0		0	-25	0		0	
$\alpha + 15$		-25							-20	-30
$\alpha + 30$							-20	-30		
$2\alpha$			-20	-25	-20	-30				
$2\alpha + 5$	-10									
105							-30			-30
110							-23		-23	
135	-12									
140							-35	-35	-35	-35
155	-15									
180	-25	-25	-30	-30	-30	-30	-35	-35	-35	-35

Nota: SS1 é aplicável para antenas com abertura ( $2\alpha$ ) entre 15° e 130°. Para as demais classes as antenas devem ter aberturas entre 15° e 180°.

Tabela 6 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano vertical para antenas setoriais operando até 3 GHz.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		Linear e Circular	
		CoPol	XPol
P0	0	0	-18
P1	10	0	
P2	$\alpha + (52 - 4,1f_0)$	$-0,5f_0 - 11$	
P3	180	-18	-18

Tabela 7 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano vertical para antenas setoriais operando entre 3 e 11 GHz – Classes SS1, SS2 e SS3.

SS1 a SS3		Ganho Relativo ao Eixo (dB)			
Ponto	Direção (graus)	Linear		Circular	
		CoPol	XPol	CoPol	XPol
P1	Q0	0	Nota 1	0	Nota 1
P2	Q1	10	0	0	
P3	Q2	25	-15	-15	
P4	Q3	90	-19	-19	
P5	Q4	180	Nota 1	Nota 1	Nota 1

Nota\_1: Valores encontrados nas tabelas de diagrama no plano horizontal para a respectiva classe.

Tabela 8 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano vertical para antenas setoriais operando entre 24 e 40,5 GHz – Classes SS1 a SS4.

Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)			
	24 a 30 GHz		30 a 40,5 GHz	
	CoPol	XPol	CoPol	XPol
0	0	Nota 1	0	Nota 1
6	0		0	
10			-10	
15	-15			
90	-25		-20	
180	Nota 1	Nota 1	Nota 1	Nota 1

Nota\_1: Valores encontrados nas tabelas de diagrama no plano horizontal para a respectiva classe.

Tabela 9 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano vertical assimétrico para antenas setoriais operando até 11 GHz – Classes SS1a, SS2a e SS3a

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		Linear e Circular	
		CoPol	XPol
P0	Q0	-180	-18
P1	Q1	$-\epsilon - 30$	-3
P2	Q2	$-\epsilon + 1,25\alpha$	-3
P3	Q3	$-\epsilon - \alpha$	0
P4	Q4	$-\epsilon - \alpha$	0
P5	Q5	$-\epsilon - \alpha$	0
P6	Q6	$-\epsilon - \alpha$	0
P7	Q7	$-\epsilon + 2,5\alpha$	-10
P8	Q8	$-\epsilon + 45$	-10
P9	Q9	$-\epsilon + 45$	-8
P10	Q10	$-\epsilon + 90$	-8
P11	Q11	180	-18

Tabela 10 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano vertical assimétrico para antenas setoriais operando entre 3 e 11 GHz – Classes SS1b, SS2b e SS3b

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		Linear e Circular	
		CoPol	XPol
P0	Q0	-180	Nota 1
P1	Q1	$-\epsilon - 90$	-16
P2	Q2	$-\epsilon - 70$	-9
P3	Q3	$-\epsilon - 30$	-3
P4	Q4	$-\epsilon + 1,25\alpha$	-3
P5	Q5	$-\epsilon - \alpha$	0
P6	Q6	$-\epsilon - \alpha$	0
P7	Q7	$-\epsilon - \alpha$	0
P8	Q8	$-\epsilon - \alpha$	0
P9	Q9	$-\epsilon + 2,5\alpha$	-10
P10	Q10	$-\epsilon + 45$	-10
P11	Q11	$-\epsilon + 45$	-8
P12	Q12	$-\epsilon + 70$	-8
P13	Q13	$-\epsilon + 90$	-16
P14	Q14	180	Nota 1

Nota\_1: Valores encontrados nas tabelas de diagrama no plano horizontal para a respectiva classe.

5.3.4. Antena com Feixe de Varredura Eletrônica para Estações Centrais.

5.3.4.1. As envoltórias dos diagramas de radiação do plano horizontal são as mesmas utilizadas para antenas setoriais, considerando o  $\theta$  conforme ilustrado na Figura 1.

5.3.4.2. As envoltórias dos diagramas de radiação do plano são as mesmas utilizadas para antenas setoriais.

5.3.5. Antenas Setoriais Multi-Beam para Estações Centrais.  
5.3.5.1. As envoltórias do diagrama de radiação horizontal de antenas setoriais multi-beam são especificadas nas tabelas de 11 a 15.

5.3.5.2. As envoltórias do diagrama de radiação vertical de antenas setoriais multi-beam são especificadas nas tabelas de 16 a 18.

5.3.5.3. As antenas setoriais multi-beam operando entre 3 e 5,9 GHz serão classificadas segundo os seguintes critérios:

Classe 1:  $\text{abs}(\epsilon + 3.\alpha) \leq 90^\circ$   
 Classe 2:  $\text{abs}(\epsilon + 6.\alpha) \leq 60^\circ$

Tabela 11 - Envoltória do diagrama de radiação no plano horizontal, em polarização copolar, para antenas setoriais "multi-beam" operando até 3 GHz.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		CoPol	XPol
P0	Q0	-180	-18
P1	Q1	$\epsilon - \alpha - (105 - 7f_0)$	-15
P2	Q2	$\epsilon - \alpha - 5$	0
P3	Q3	$\epsilon + \alpha + 5$	0
P4	Q4	$\epsilon + \alpha + (105 - 7f_0)$	-15
P5	Q5	180	-18

Tabela 12 - Envoltória do diagrama de radiação no plano horizontal, em polarização copolar, para antenas setoriais "multi-beam" operando entre 3 e 5,9 GHz – Classe MB1.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		CoPol	XPol
P0	Q0	-180	-25
P1	Q1	-120	-20
P2	Q2	-90	-15
P3	Q3	$\epsilon - 3.\alpha$	-15
P4	Q4	$\epsilon - 1,5\alpha$	0
P5	Q5	$\epsilon + 1,5\alpha$	0
P6	Q6	$\epsilon + 3.\alpha$	-15
P7	Q7	90	-15
P8	Q8	120	-20
P9	Q9	180	-25

Tabela 13 - Envoltória do diagrama de radiação no plano horizontal, em polarização cruzada, para antenas setoriais "multi-beam" operando de 3 a 5,9 GHz – Classe MB1.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)
Q0	-180	-20
Q1	$\epsilon -  \alpha + 57,5 - 5f_0 $	-20
Q2	$\epsilon -  \alpha + 57,5 - 5f_0 $	-15
Q3	$\epsilon +  \alpha + 57,5 - 5f_0 $	-15
Q4	$\epsilon +  \alpha + 57,5 - 5f_0 $	-20
Q5	180	-20

Tabela 14 - Envoltória do diagrama de radiação no plano horizontal, em polarização copolar, para antenas setoriais "multi-beam" operando entre 3 e 5,9 GHz – Classe MB2.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)
P0	-180	-35
P1	-135	-35
P2	-60	-20
P3	$\epsilon - 6.\alpha$	-20
P4	$\epsilon - 5.\alpha$	-17
P5	$\epsilon - 3,3.\alpha$	-17
P6	$\epsilon - 1,6.\alpha$	0
P7	$\epsilon + 1,6.\alpha$	0
P8	$\epsilon + 3,3.\alpha$	-17
P9	$\epsilon + 5.\alpha$	-17
P10	$\epsilon + 6.\alpha$	-20
P11	60	-20
P12	120	-35
P13	180	-35

Tabela 15 - Envoltória do diagrama de radiação no plano horizontal, em polarização cruzada, para antenas setoriais "multi-beam" operando entre 3 e 5,9 GHz – Classe MB2.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)
Q0	-180	-20
Q1	$\epsilon -  \alpha + 75 - 4,3f_0 $	-20
Q2	$\epsilon -  \alpha + 75 - 4,3f_0 $	-15
Q3	$\epsilon +  \alpha + 20 - 1,4f_0 $	-15
Q4	$\epsilon +  \alpha + 20 - 1,4f_0 $	-20
Q5	180	-20

Tabela 16 - Envoltórias do diagrama de radiação no plano vertical para antenas setoriais "multi-beam" operando até 3 GHz.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		CoPol	XPol
P0	Q0	0	-18
P1	Q1	10	0
P2	Q2	$\alpha + (52 - 4,1f_0)$	$-0,5f_0 - 11$
P3	Q3	180	-18

Tabela 17 - Envoltória do diagrama de radiação no plano vertical para antenas setoriais "multi-beam" operando entre 3 e 5,9 GHz – Classe MB1.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		CoPol	XPol
P1	Q1	0	-15
P2	Q2	10	0
P3	Q3	25	-15
P4	Q4	90	-19
P5	Q5	180	-25

Tabela 18 - Envoltória do diagrama de radiação no plano vertical para antenas setoriais "multi-beam" operando entre 3 e 5,9 GHz – Classe MB2.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		CoPol	XPol
P1	Q1	0	-15
P2	Q2	10	0
P3	Q3	25	-15
P4	Q4	90	-19
P5	Q5	180	-35

5.3.6. Antena Omnidirecional para Estações Centrais  
5.3.6.1. O ganho de antenas omnidirecionais não deverá apresentar flutuações maiores que 3 dB no diagrama de radiação no plano horizontal medido.

5.3.6.2. A envoltória dos diagramas de radiação horizontal em polarização cruzada, para antenas omnidirecionais, é especificada com valor constante e igual ao ponto de direção 0° definido na respectiva tabela do plano vertical.

5.3.6.3. As envoltórias do diagrama de radiação vertical simétrico de antenas omnidirecionais são especificadas na Figura 5 e nas Tabelas 19 e 20.

5.3.6.4. As envoltórias do diagrama de radiação vertical assimétrico de antenas omnidirecionais são especificadas na Figura 6 e nas Tabelas 21 e 22.

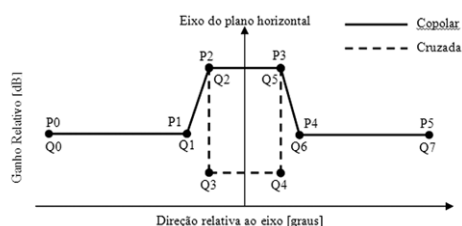


Figura 5 - Envoltórias do diagrama de radiação vertical para antenas omnidirecionais simétricas

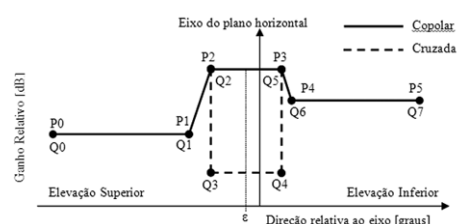


Figura 6 - Envoltórias do diagrama de radiação vertical para antenas omnidirecionais assimétricas

Tabela 19 - Envoltórias do diagrama simétrico no plano vertical para antenas omnidirecionais operando até 3 GHz.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		CoPol	XPol
P0	Q0	0	Nota 1
P1	Q1	$\alpha$	Nota 1
P2	Q2	$\alpha$	0
P3	Q3	$\alpha + (52 - 4,1f_0)$	$-0,5f_0 - 11$
P4	Q4	$90$	$-0,5f_0 - 11$

Nota 1: A rejeição de polarização cruzada para antenas de polarização linear é de 18 dB e de 12 dB para polarização circular.

Tabela 20 - Envoltórias do diagrama simétrico no plano vertical para antenas omnidirecionais operando entre 3 e 11 GHz.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		CoPol	XPol
P0	Q0	0	Nota 1
P1	Q1	4	Nota 1
P2	Q2	4	0
P3	Q3	10	0
P4	Q4	25	-15
P5	Q5	90	$-0,5f_0 - 13,5$

Nota 1: A rejeição de polarização cruzada para antenas de polarização linear é de 18 dB e de 12 dB para polarização circular.

Tabela 21 - Envoltórias do diagrama assimétrico no plano vertical para antenas omnidirecionais operando até 11 GHz.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		CoPol	XPol
P0	Q0	-90	-3
P1	Q1	$-\epsilon - 1,25\alpha$	-3
P2	Q2	$-\epsilon - \alpha$	0
P3	Q3	$-\epsilon - \alpha$	0
P4	Q4	$-\epsilon + \alpha$	0
P5	Q5	$-\epsilon + \alpha$	0
P6	Q6	$-\epsilon + 2,5\alpha$	-10
P7	Q7	$-\epsilon + 45$	-10
P8	Q8	$-\epsilon + 45$	-8
P9	Q9	90	-8

Nota 1: Para antenas com polarização linear operando até 3 GHz a rejeição de polarização cruzada é de 18 dB, e 20 dB para antenas operando de 3 a 11 GHz.

Nota 2: Para antenas de polarização circular a rejeição de polarização cruzada é de 12 dB.

Tabela 22 - Envoltórias do diagrama assimétrico no plano vertical para antenas omnidirecionais operando entre 30 e 40,5 GHz.

Ponto	Direção (graus)	Ganho Relativo ao Eixo (dB)	
		CoPol	XPol
P0	Q0	-90	Nota 1
P1	Q1	$-\epsilon - 20$	-20
P2	Q2	$-\epsilon - \alpha$	0
P3	Q3	$-\epsilon + \alpha$	0
P4	Q4	$-\epsilon + 30$	-10
P5	Q5	90	Nota 1

Nota 1: A rejeição de polarização cruzada para antenas de polarização linear é de 20 dB e de 12 dB para polarização circular.

### 5.3.7. Antenas para Estações Terminais

5.3.7.1. As envoltórias do diagrama de radiação para as antenas terminais são especificadas na Figura 4 e nas Tabelas de 23 a 29. Nessas tabelas a coluna  $\theta(^{\circ})$  indica a direção em graus dos pontos das envoltórias do diagrama de radiação.

Tabela 23 - Envoltórias para antenas direcionais (polarização linear) operando até 3 GHz - Classes DN2 a DN4.

$\theta(^{\circ})$	Ganho Relativo ao Eixo (dB)											
	DN2				DN3				DN4			
	Azimute		Elevação		Azimute		Elevação		Azimute		Elevação	
	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol
0	0	-13	0	-13	0	-15	0	-15	0	-14	0	14
10						0	0					
20										0	0	
30	0	-13	0	-8	-8							
40								-10	-14			
45						-8						
60	-5	-18	-5							-10		
90				-15	-15			-10				
90						-20				-10		
100										-29		
110	-14	-20	-14									
120								-26	-26			
150				-20	-20							
180	-16	-20	-16	-20	-20	-20	-20	-26	-29	-26		

Nota 1: Não há requisitos de conformidade ou envoltória do diagrama de elevação de polarização cruzada, mas espera-se que em 0° o valor de rejeição de polarização seja, no mínimo, igual ao mesmo ponto do respectivo plano de azimute. Para as demais direções o diagrama não deve ultrapassar a envoltória de elevação copolar.

Tabela 24 - Envoltórias para antenas direcionais (polarização circular) operando até 3 GHz - Classes DN2 a DN4.

$\theta(^{\circ})$	Ganho Relativo ao Eixo (dB)											
	DN2				DN3				DN4			
	Azimute		Elevação		Azimute		Elevação		Azimute		Elevação	
	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol	CoPol	XPol
0	0	-13	0	-13	0	-15	0	-15	0	-14	0	-14
10				0	0							
20						0	0	0	0			
30	0	-13	0	-8	-8							
40								-10	-14	-10		
60	-5	-18	-5									
90				-15	-15	-15	-15	-10				
90						-20						
100										-29		
110	-14	-20	-14									
120								-26	-26			
150				-20	-20	-20	-20					
180	-16	-20	-16	-20	-20	-20	-20	-26	-29	-26		

Nota 1: Não há requisitos de conformidade ou envoltória do diagrama de elevação de polarização cruzada, mas espera-se que em 0° o valor de rejeição de polarização seja, no mínimo, igual ao mesmo ponto do respectivo plano de azimute. Para as demais direções o diagrama não deve ultrapassar a envoltória de elevação copolar.

Tabela 25 - Envoltórias para antenas direcionais (polarização linear e circular) operando entre 3 e 5,9 GHz - Classes DN1 a DN5.

$\theta(^{\circ})$	Ganho Relativo ao Eixo (dB)									
	DN1		DN2		DN3		DN4		DN5	
	Cop	Xpol	Cop	Xpol	Cop	Xpol	Cop	Xpol	Cop	Xpol
	0	0	-15	0	-15	0	-19	0	-20	0
10						0	0	0	0	
12						0	0			
20						-12				
30			-10					-17		-17
70						-14				
90	0	-15	-15			-19	-17	-20	-17	-20
90	-10									
150		-20	-20	-29	-25	-30	-25	-30	-30	-30
180	-10	-15	-20	-20	-29	-25	-30	-25	-30	-30

Tabela 26 - Envoltórias para antenas direcionais (polarização linear e circular) operando entre 5,9 e 8,5 GHz - Classes DN2 a DN5.

$\theta(^{\circ})$	Ganho Relativo ao Eixo (dB)					
	DN2		DN3		DN4	
	Cop	Xpol	Cop	Xpol	Cop	Xpol
0	0	-17	0	-25	0	-25
8					0	
9	0		0			
20					-20	
22	-12		-18			
90	-17	-17	-21	-25	-22	-25
100				-30		
150	-25	-25	-33		-35	-35
180	-25	-25	-33	-30	-35	-35

Tabela 27 - Envoltórias para antenas direcionais (polarização linear e circular) operando entre 8,5 e 11 GHz - Classes DN3, DN3 e DN5.

$\theta(^{\circ})$	Ganho Relativo ao Eixo (dB)							
	DN1		DN3a		DN3b		DN5	
	Cop	Xpol	Cop	Xpol	Xpol	Xpol	Cop	Xpol
0	0	-12	0	-20	0	-28	0	-30
5							0	
6					0			
7			0					
10	0							
15			-13		-13		-20	
30	-10							
90	-15	-12	-20	-20	-24	-28	-30	-30
100						-33		
130			-17	-30	-30		-40	-40
150	-20				-36			
180	-20	-17	-30	-30	-36	-33	-40	-40

Nota: A classe DN5 é definida apenas para antenas lineares.

Tabela 28 - Envoltórias para antenas direcionais (polarização linear) operando entre 24,25 e 30 GHz - Classes DN3 e DN4.

$\theta(^{\circ})$	Ganho Relativo ao Eixo (dB)					
	DN3a		DN3b		DN4 (livre)	
	Cop	Xpol	Cop	Xpol	Cop	Xpol
0	0	-27	0	-30	0	-30
2	0		0	-30		
2				-20		
2,5					0	
5		-27		-20		
8	-17		-17			
10		-30		-30	-17	-30
20					-22	-45
30	-22		-22			
90	-30	-30	-30	-30	-40	
100	-35	-35	-35	-35		
180	-37	-37	-40	-40	-40	-45

Tabela 29 - Envoltórias para antenas direcionais (polarização linear) operando entre 30 e 40,5 GHz - Classes DN2 a DN4.

$\theta(^{\circ})$	Ganho Relativo ao Eixo (dB)					
	DN2		DN3		DN4	
	Cop	Xpol	Cop	Xpol	Cop	Xpol
0	0	-30	0	-27	0	-30
2						
2,5					0	
5	0	-30		-27		
5		-20				
8			-17			
10				-30	-17	-30
12,5		-20				
15	-17					
20					-22	-45
25		-30				
30	-22		-22			
90	-25	-30	-30	-30	-40	
100	-30	-30	-35	-35		
180	-35	-35	-40	-40	-40	-45

### 5.4. Coeficiente de Onda Estacionária

5.4.1. O coeficiente de onda estacionária deverá ser menor ou igual a 2,3 (dois vírgula três), e o valor medido será informado no Certificado de Homologação.

### 5.5. Intermodulação Passiva

5.5.1. Os produtos de intermodulação passiva, para antenas setoriais ou omnidirecionais de estações centrais ou repetidoras, operando nas faixas de frequência destinadas aos Serviços Móvel Pessoal (SMP) e Móvel Especializado (SME), não deverão exceder o limite de -140 dBc (decibéis em relação à portadora) referenciados à portadoras de 43 dBm:

### 6. Características Mecânicas e Ambientais

### 6.1. Resistência ao Vento

A antena deverá suportar ventos de sobrevivência com velocidade não inferior a 200 km/h. Os valores nominais das velocidades dos ventos de sobrevivência deverão ser informados pelo fabricante.

### 6.2. Proteção Contra Chuva

6.2.1. A antena não deverá permitir o acúmulo ou entrada de água em nenhum ponto que venha a degradar suas condições e especificações operacionais.

6.2.2. Quando aplicável, a antena deve prever sistemas de drenagem para água de condensação.

### 6.3. Faixa de Temperatura de Operação



Na faixa de temperatura ambiente de -10°C a 50°C, a antena deverá manter suas características elétricas dentro dos limites especificados no item 5 desta norma.

6.4. Resistência à Agentes Biológicos e à Luz Ultravioleta

Os materiais dielétricos e radome da antena expostos a luz solar deverão ser resistentes à agentes biológicos e à luz ultravioleta; assim como, quando submetidos às condições ambientais dos itens 6.1, 6.2 e 6.3, deverão apresentar desempenho elétrico e mecânico suficientes, de forma a manter as características elétricas da antena dentro dos limites especificados no item 5 desta norma.

7. Certificação e Homologação

7.1. Para fins de certificação de antena, ou família de antenas, o solicitante da certificação deverá apresentar ao Organismo de Certificação Designado documento por ele assinado contendo as seguintes informações para cada modelo a ser certificado:

- I) Valores nominais da largura de feixe no plano horizontal de antenas setoriais;
- II) Valores nominais do ganho das antenas;
- III) Declaração de Conformidade referente aos itens não ensaiados por determinação desta norma;
- IV) Envoltórias dos diagramas de radiação, nesse caso, em arquivo eletrônico no formato descrito no Anexo II.

7.1.1. Para o caso de antenas que operem em múltiplas faixas de frequência e/ou no caso de antenas em que o ganho seja dependente da frequência de operação, o fabricante deverá relacionar os pares de frequência versus ganho e largura de feixe para as frequências inicial, central e final de cada respectiva faixa de operação.

7.1.2. Os valores nominais apresentados pelo fabricante ao Organismo de Certificação Designado deverão estar coerentes com os valores apresentados nos manuais do produto.

7.2. Para certificação e homologação, as antenas deverão ser submetidas aos ensaios descritos no Anexo I referentes às características elétricas descritas no item 5 e o fabricante deverá fornecer uma declaração de conformidade referente às características mecânicas e ambientais descritas no item 6.

7.2.1. No caso de uma família de antenas, o modelo de menor ganho deverá ser submetido aos ensaios descritos no anexo I, para avaliação da conformidade. Para os demais modelos deverá ser fornecida, pelo fabricante, uma declaração de conformidade relativa aos requisitos dos itens 5 e 6 da presente norma, anexando as especificações das características elétricas, mecânicas e ambientais.

7.2.2. A certificação e homologação do modelo de menor ganho, limitado ao mínimo 8,5 dBi no caso de antenas omnidirecionais e ao mínimo de 9,5 dBi para as demais antenas, abrangerá a certificação e a homologação dos demais modelos constitutivos de uma mesma família.

7.3. Quando atendidos os critérios de sua abrangência, esta norma se aplica também às antenas que estejam mecanicamente incorporadas a transmissores ou transceptores, devendo estas passar por processo de certificação e homologação em separado.

7.3.1. Em se tratando de um modelo de antena a ser comercializada exclusivamente como parte do dispositivo ao qual se encontra incorporada, a avaliação da conformidade da antena poderá ser feita no mesmo processo de certificação do transmissor ou transceptor. Nesse caso serão dispensados os ensaios e a avaliação da conformidade do item Coeficiente de Onda Estacionária dessa norma.

7.3.1.1. O solicitante da homologação de transmissores ou transceptores, que possuem antena incorporada, deverá providenciar uma amostra adaptada, que permita a execução dos ensaios de conformidade da antena, para realização dos ensaios descritos no item 5. Características Elétricas.

8. Identificação da Homologação

As antenas deverão portar o selo Anatel de identificação legível e indelével, incluindo a logomarca Anatel, conforme modelo e instruções descritas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

9. Disposições Finais e Transitórias

9.1. Enquanto não for publicada regulamentação específica, antenas omnidirecionais que possuam ganho abaixo de 8,5 dBi e demais antenas ponto-área que possuam ganho abaixo de 9,5 dBi estão dispensadas de homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações.

9.2. Os Terminais de Telecomunicações que estejam equipados com antenas de ganho abaixo de 8,5 dBi para antenas omnidirecionais e de 9,5 dBi para as demais antenas deverão atender os requisitos das normas de certificação e dos serviços a que se destinam, emitidas pela Anatel.

ANEXO I

MÉTODOS DE ENSAIOS PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ANTENAS PARA USO EM APLICAÇÕES PONTO-ÁREA BIDIRECIONAIS

1.1 Condições Gerais de Ensaio

1.1.1. Os métodos de ensaio para a avaliação da conformidade apresentados neste anexo são típicos e, dependendo do ensaio, obrigatórios ou recomendados. Os métodos de ensaio devem estar aderentes aos procedimentos da IEEE STD 149-1979 - IEEE Standard Test Procedures for Antennas. Métodos alternativos podem ser utilizados mediante acordo entre o Solicitante da certificação, o Laboratório de Ensaios e o Organismo de Certificação Designado. A descrição e a justificativa do método alternativo acordado devem constar do Relatório de Ensaio.

1.1.2. O exemplar da antena a ser apresentado para avaliação da conformidade, deve ser representativo dos modelos em produção.

1.1.3. Do relatório de ensaio deverão constar uma descrição dos procedimentos de teste, uma relação dos equipamentos utilizados e uma estimativa de erro de cada medida.

1.2 Ganho

1.2.1 Objetivo

Determinar o ganho da antena.

1.2.2 Métodos de Medição

O método de medição a ser utilizado deverá ser o descrito na alínea i) abaixo. Em caso de impossibilidade, utilizar o método ii), desde que adequadamente justificado:

- i) Por integração do diagrama de radiação: Neste método a diretividade da antena é determinada pela integração numérica do diagrama de radiação, e deste valor é subtraída a respectiva perda de inserção da antena, para a correta determinação do seu ganho. Em caso de impossibilidade de mensurar a perda ôhmica o fabricante deverá declarar seu valor;
- ii) Método comparativo: Também chamado de "método de transferência de ganho", em que o sinal recebido pela antena sob teste é comparado com o sinal recebido por uma antena padrão com ganho conhecido.

1.2.3 Procedimento de teste

Os ensaios deverão ser realizados nas frequências inferior, central e superior de cada faixa de frequências de operação de transmissão.

A perda de inserção da antena deve ser determinada a partir da soma de suas componentes de perdas; ou seja, levando-se em conta a componente devido a perdas ôhmicas e a componente devido à perda de retorno conforme abaixo:

onde  
 PI: é o valor da perda de inserção da antena expresso em dB;  
 PO: é o valor da componente de perda ôhmica, expresso em dB, caracterizado conforme item I.7;  
 PD: é o valor da componente de perda devido a descasamento da antena, expresso em dB e calculado a partir das fórmulas abaixo:

$$PI = PO + PD$$

$$PD = -10 \times \log_{10}(1 - |\Gamma|^2)$$

$$|\Gamma| = 10^{-\frac{PD}{20}}$$

PR: é a perda de retorno da antena, expressa em dB, caracterizada conforme item I.4.

1.3 Diagramas de Radiação

1.3.1 Objetivo

Determinar os diagramas de radiação para polarização copolar e polarização cruzada.

1.3.2 Métodos de Medição

Os seguintes métodos de medição poderão ser utilizados na medida do diagrama de radiação:

- i) Em Câmara Anecóica, em condição de campo distante;
- ii) Em Campo Elevado ou "Slant", em condição de campo distante;
- iii) Em Sistemas de Focalização Compactos do tipo "Compact Range", com uso de refletores múltiplos ou refletor simples;
- iv) Em Sistemas de Extrapolação de Campo Próximo, do tipo esférico - "Spherical Near-Field".

1.3.3 Procedimento de teste.

- i) Deverão ser registrados os diagramas de radiação em 360° para os planos azimute e elevação, pelo menos, nas frequências inferior, média e superior de cada faixa de frequências de operação;
- ii) Para antenas de varredura, quando não for possível realizar a medida do diagrama de radiação do plano horizontal em varredura este deve, no mínimo, ser medido com a antena configurada para os ângulos extremos que esta pode atingir e no ponto central, direção 0°.

1.3.3.1 Para antenas com polarização linear:

Para determinação dos diagramas em polarização copolar, a antena sob teste deverá estar polarizada para o máximo de sinal recebido. Para diagramas em polarização cruzada, a polarização da antena transmissora deverá ser rotacionada de 90° em relação à obtida para medida do diagrama copolar. A antena transmissora deverá radiar em polarização linear.

1.3.3.2 Para antenas com polarização circular:

Admite-se 3 procedimentos de medição:  
 i) Utilização de uma antena transmissora com polarização circular, com sentido de rotação idêntico ao da antena sob teste, para medida do diagrama copolar, e com sentido de rotação oposto, para medida do diagrama em polarização cruzada;

ii) Utilização de uma antena transmissora rotatória, com polarização linear e com velocidade de rotação muito maior que a velocidade de rotação do posicionador da antena sob teste. O diagrama de radiação resultante apresentará duas envoltórias, correspondentes a uma seqüência de máximos e mínimos, com frequência igual a da rotação da antena transmissora. A diferença entre os valores das envoltórias, para um dado ângulo de radiação, fornece a relação axial para aquele ângulo de radiação. Os envelopes dos diagramas e os valores de relação axial deverão ser convertidos em diagramas copolar e em polarização cruzada;

iii) Medida de diagramas de amplitude e fase para sinais transmitidos por duas polarizações ortogonais de uma antena com polarização linear. Os valores do módulo e fase dos sinais deverão ser convertidos para valores de amplitude em polarização copolar e cruzada.

1.4 Perda de Retorno (Coeficiente de Onda Estacionária)

1.4.1 Objetivo

Determinar a perda de retorno, em função da frequência, na porta de entrada da antena.

1.4.2 Métodos de Medidas

Dois métodos de medida poderão ser utilizados:

- i) Por refletometria, em varredura, com utilização de analisador de redes escalar e acoplador direcional ou junção tipo "T" de alta diretividade;
- ii) Por refletometria, em varredura, com utilização de analisador de redes vetorial.

1.5 Intermodulação Passiva

1.5.1 Objetivo

Verificar o nível de produtos de intermodulação passiva gerados pela antena.

1.5.2 Procedimento de Medida

- i) O conjunto de medição deverá fornecer duas portadoras de

onda contínua, em varredura dentro da faixa de operação da antena, com potência de 43 dBm cada;

- ii) O conjunto de medição, quando terminado com uma carga casada, deverá apresentar produtos de intermodulação residual melhor que -150 dBc;
- iii) A medida será obtida com o conjunto de medição terminado com a antena sob teste.

1.6 Perda de Inserção do sistema alimentador.

1.6.1 Objetivos

Determinar a perda de inserção do alimentador, em função da frequência, na porta de entrada da antena.

Este parâmetro deverá ser considerado apenas no caso da utilização do método de determinação de Ganho descrito em I.2.2.i

A perda de inserção do alimentador deve ser determinada a partir da soma de suas componentes de perdas; ou seja, levando-se em conta a componente devido a perdas ôhmicas e a componente devido a perda de retorno conforme abaixo:

PI = PO + PD  
 Onde:  
 PI: é o valor da perda de inserção do alimentador expresso em dB;  
 PO: é o valor da componente de perda ôhmica, expresso em dB;  
 PD: é o valor da componente de perda devido a descasamento da antena, expresso em dB e calculado a partir da fórmula abaixo:  
 $PD = -10 \times \log(1 - |\Gamma|^2)$   
 $|\Gamma| = 10^{-\frac{PD}{20}}$   
 PR: é a perda de retorno da antena, expressa em dB, caracterizada conforme item I.4

1.6.2 Métodos de Medidas

Quatro métodos poderão ser utilizados para se determinar a perda ôhmica do alimentador:

- i) Por refletometria em varredura, medindo-se a perda de retorno com a abertura do alimentador em curto-circuito, com utilização de analisador de redes escalar e acopladores direcionais de alta diretividade; (recomenda-se que o descasamento da porta de teste do sistema de medida seja melhor que 26 dB). O valor da perda de inserção é o valor médio da perda de retorno, dividido por 2;
- ii) Por refletometria em varredura, medindo-se a perda de retorno com a abertura do alimentador em curto-circuito, com utilização de analisador de redes vetorial automático; (recomenda-se que o descasamento equivalente da porta de teste do sistema de medida seja melhor que 26 dB). O valor da perda de inserção é o valor médio da perda de retorno, dividido por 2;
- iii) Por método de cavidade, através de refletometria, com a abertura do alimentador em curto-circuito, com utilização de analisador de redes escalar ou vetorial;
- iv) Na indisponibilidade ou impossibilidade do emprego de qualquer dos métodos indicados nos itens i, ii, iii e iv acima, o fabricante deverá informar através de declaração a perda ôhmica do alimentador.

1.6.3 Recomendações sobre os procedimentos de teste de perda de inserção do sistema alimentador.

i) A medida poderá ser realizada no alimentador da antena isoladamente, sem necessidade de estar integrado ao seu sistema de refletores;

ii) No caso de impossibilidade ou indisponibilidade de recursos para se realizar curto-circuito efetivo na abertura radiante do alimentador para aplicação dos métodos listados nos itens I.5.2.i, I.5.2.ii e I.5.2.iv, poderá ser realizado o curto-circuito na flange do guia de onda cilíndrico da cadeia alimentadora, imediatamente anterior à corneta radiante. Nesta situação, será arbitrado para a corneta radiante uma perda de inserção de 0,03dB, que deverá ser adicionado ao valor de perda de inserção medido.

ANEXO II

FORMATO PADRÃO DE ARQUIVOS PARA ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE ENVOLTÓRIA DO DIAGRAMA DE RADIAÇÃO DE ANTENAS OPERANDO NOS SISTEMAS PONTO-ÁREA

II.1 Objetivo

Este anexo descreve o padrão adotado pela Anatel para transferência e armazenamento de Envoltória do Diagrama de Radiação-EDI de antenas operando nos sistemas ponto-área.

II.2 Arquivo

II.2.1 Estrutura Geral

O arquivo para armazenamento eletrônico de envoltória do diagrama de radiação de antenas operando nos sistemas ponto-área deve estar estruturado na forma de blocos e conter os valores dos níveis normalizados em dB, em polarização copolar e em polarização cruzada.

Os diagramas de radiação das antenas reais em condições de produção não devem exceder a envoltória do diagrama de radiação por mais de 3 dB.

O arquivo deve obedecer à estrutura abaixo:

1 Título	}	cabeçalho
2 Comentários		
3 Comentários		
4 Identificação de arquivo (id, pol, orient, freq)		
5 Número de blocos do arquivo (nb)	}	bloco 1
linha de controle do bloco 1 ( $\phi_K$ )		
$n_i$ $m_i$	}	bloco 2
$\theta_i$ $A_{Co1}$ $F_{Co1}$ $A_{Xo1}$ $F_{Co1}$		
.....	}	bloco n
$\theta_n$ $A_{Con}$ $F_{Con}$ $A_{Xon}$ $F_{Con}$		
.....	}	bloco n
.....		

### II.2.1.1 Cabeçalho

O cabeçalho deverá conter 4 (quatro) linhas seguindo o formato abaixo descrito:

i) a linha 1, denominada Linha de Título, deverá conter o número máximo de 52 caracteres;

ii) a linha 2, denominada Linha de Comentário 1, deverá conter o nome do fabricante, modelo e código de certificação/homologação da Antena. A Linha de Comentário 1 deverá conter o número máximo de 80 caracteres;

iii) a linha 3, denominada Linha de Comentário 2, deverá conter o nome do laboratório gerador da envoltória do diagrama de radiação e o nome do arquivo;

iv) a linha 4, denominada identificação do arquivo, será composta de 4 campos (id, pol, orient e freq) cada qual descrevendo um aspecto de radiação da antena, onde:

-id, identificação do arquivo, no caso deve ser sempre igual a 200;

-pol, polarização da antena, deve assumir os valores 1 (linear) ou 2 (circular/elíptica);

-orient:

- caso pol = 1, "orient" deve indicar o semi-plano  $\phi$  que contém a componente principal do campo elétrico, ( $0^\circ$  para polarização horizontal e  $90^\circ$  para polarização vertical);

- caso pol = 2, "orient" deve ser 1 para polarização circular/elíptica esquerda, ou 2 (para polarização circular/elíptica direita);

- para casos indeterminados utilizar pol = 0 e orient = 0.

-freq, frequência em GHz.

### II.2.1.2 Número de blocos do arquivo (nb)

O número de blocos do arquivo (nb) deve ser informado na linha 5 do arquivo.

Adotar nb = 4, caso as medidas tenham sido efetuadas em apenas dois planos. Os arquivos digitalizados deverão conter os semi-planos  $\phi_K = 0^\circ, 90^\circ, 180^\circ$  e  $270^\circ$ .

### II.2.1.3 Blocos

Após a linha 5 deve ser inserida a sequência de blocos de dados com as principais funções e parâmetros associados. Cada bloco deve conter as informações abaixo:

i) a linha 1 de cada bloco, denominada Linha de Controle do Bloco ( $\phi_K$ ), deve conter o ângulo de corte em graus no plano  $\phi$  a que se refere o bloco, (fazer  $\phi = 90^\circ$  coincidir com o corte de elevação superior, quando esta condição não estiver satisfeita, indicar a posição do plano de elevação superior em comentários). Onde  $0 \leq \phi_K < 360^\circ$ ;

ii) a linha 2 de cada bloco será composta de 2 campos ( $n$  e  $m$ ), onde:

-n = número de linhas do bloco, i.e., número de  $\theta_i$  discretizados.

Para a envoltória do diagrama de radiação em polarização copolar na região do lóbulo principal com níveis entre 0dB a -15dB devem ser discretizados todos os pontos com passo constante em  $\theta_i$ . O passo de variação constante de  $\theta_i$  nesta região de lóbulo principal deve ser escolhido de forma que não haja variação de mais de 1dB entre pontos subsequentes. Para as demais regiões deve ser apontado apenas o nível nos pontos de inflexão conforme exemplificados na Figura-II.1 e respectiva Tabela-II.1.

Para a envoltória do diagrama de radiação em polarização cruzada, devem ser apontados apenas os níveis nos pontos de inflexão conforme exemplificados na Figura-1 e respectiva Tabela-1.

-m = número de colunas do bloco.

iii) após a linha 2 cada bloco deverá conter as seguintes informações:

- $\theta_i$ , direção angular (em graus) relativa ao eixo da antena. Varia de  $0^\circ$  a  $180^\circ$ , para cada semi-plano do corte  $\phi_K$ , sendo que  $\theta_i = 0^\circ$ ;

- $A_{Co1}$ , nível normalizado, em dB, em polarização copolar, na direção angular  $\theta_i$  em cada bloco ou semi-plano  $\phi_K$  correspondente;

- $F_{Co1}$ , deverá ser preenchido com 0 (zero);

- $A_{X1}$ , nível normalizado, em dB, em polarização cruzada, na direção angular  $\theta_i$  em cada bloco ou semi-plano  $\phi_K$  correspondente.

### II.2.2 Formato de Apresentação do Arquivo

O arquivo de envoltória deve ser apresentado no formato XLS (Microsoft® Excel), ou CSV (comma separated value), devendo ser montado após análises dos diagramas de radiação extraídos diretamente dos equipamentos de medição utilizados, respeitadas as devidas indicações de semi-planos de corte ( $\phi$ ), polarizações e frequências.

#### II.2.2.1 Planilha XLS com exemplo de envoltória do diagrama de radiação (Tabela II.1)

A tabela II.1 ilustra os valores de envoltória do diagrama de radiação digitalizado na forma de uma planilha XLS. Para este exemplo, os valores das envoltórias de radiação foram considerados simétricos nos semi-planos  $\phi_K = 0^\circ, 90^\circ, 180^\circ$  e  $270^\circ$ .

Linha de Título				
Linha de comentário 1 (Ex: fab, descrição, modelo e certificado da Antena)				
Linha de comentário 2 (Ex: Descrição da Envoltória de Radiação)				
200	1	90	430	
4				
0				
163	5			
0	0	0	-23.00	0
3.9	-0.94	0	-23.00	0
4.9	-1.84	0	-23.00	0
5.7	-2.84	0	-23.00	0
6.4	-3.79	0	-23.00	0
...	...	...	...	...
10.6	-11.19	0	-23.00	0

11.0	-12.00	0	-23.00	0
11.4	-12.83	0	-23.00	0
11.8	-13.67	0	-23.00	0
12.4	-15.00	0	-23.00	0
12.4	-15.00	0	-28.00	0
20	-15.00	0	-28.00	0
30	-25.00	0	-28.00	0
40	-25.00	0	-28.00	0
50	-20.00	0	-28.00	0
60	-20.00	0	-26.00	0
100	-20.00	0	-26.00	0
110	-20.00	0	-30.00	0
120	-25.00	0	-34.00	0
140	-25.00	0	-34.00	0
155	-25.00	0	-39.00	0
180	-25.00	0	-39.00	0
90				
163	5			
0	0	0	-23.00	0
3.9	-0.94	0	-23.00	0
4.9	-1.84	0	-23.00	0
5.7	-2.84	0	-23.00	0
6.4	-3.79	0	-23.00	0
...	...	...	...	...
10.6	-11.19	0	-23.00	0
11.0	-12.00	0	-23.00	0
11.4	-12.83	0	-23.00	0
11.8	-13.67	0	-23.00	0
12.4	-15.00	0	-23.00	0
12.4	-15.00	0	-28.00	0
20	-15.00	0	-28.00	0
30	-25.00	0	-28.00	0
40	-25.00	0	-28.00	0
50	-20.00	0	-28.00	0
60	-20.00	0	-26.00	0
100	-20.00	0	-26.00	0
110	-20.00	0	-30.00	0
120	-25.00	0	-34.00	0
140	-25.00	0	-34.00	0
155	-25.00	0	-39.00	0
180	-25.00	0	-39.00	0
180				
163	5			
0	0	0	-23.00	0
3.9	-0.94	0	-23.00	0
4.9	-1.84	0	-23.00	0
5.7	-2.84	0	-23.00	0
6.4	-3.79	0	-23.00	0
...	...	...	...	...
10.6	-11.19	0	-23.00	0
11.0	-12.00	0	-23.00	0
11.4	-12.83	0	-23.00	0
11.8	-13.67	0	-23.00	0
12.4	-15.00	0	-23.00	0
12.4	-15.00	0	-28.00	0
20	-15.00	0	-28.00	0
30	-25.00	0	-28.00	0
40	-25.00	0	-28.00	0
50	-20.00	0	-28.00	0
60	-20.00	0	-26.00	0
100	-20.00	0	-26.00	0
110	-20.00	0	-30.00	0
120	-25.00	0	-34.00	0
140	-25.00	0	-34.00	0
155	-25.00	0	-39.00	0
180	-25.00	0	-39.00	0
270				



163	5				
0	0	0	-23,00	0	
3,9	-0,94	0	-23,00	0	
4,9	-1,84	0	-23,00	0	
5,7	-2,84	0	-23,00	0	
6,4	-3,79	0	-23,00	0	
...	...	...	...	...	...
10,6	-11,19	0	-23,00	0	
11,0	-12,00	0	-23,00	0	
11,4	-12,83	0	-23,00	0	
11,8	-13,67	0	-23,00	0	
12,4	-15,00	0	-23,00	0	
12,4	-15,00	0	-28,00	0	
20	-15,00	0	-28,00	0	
30	-25,00	0	-28,00	0	
40	-25,00	0	-28,00	0	
50	-20,00	0	-28,00	0	
60	-20,00	0	-26,00	0	
100	-20,00	0	-26,00	0	
110	-20,00	0	-30,00	0	
120	-25,00	0	-34,00	0	
140	-25,00	0	-34,00	0	
155	-25,00	0	-39,00	0	
180	-25,00	0	-39,00	0	

Tabela II.1 - Planilha XLS com exemplo de envoltórias dos diagramas de radiação  
II.2.2.2 Apresentação Gráfica da envoltória do diagrama de radiação  
O gráfico da Figura II.1 ilustra as envoltórias do diagrama de radiação copolar e em polarização cruzada relativos aos valores apresentados na Tabela II.1.

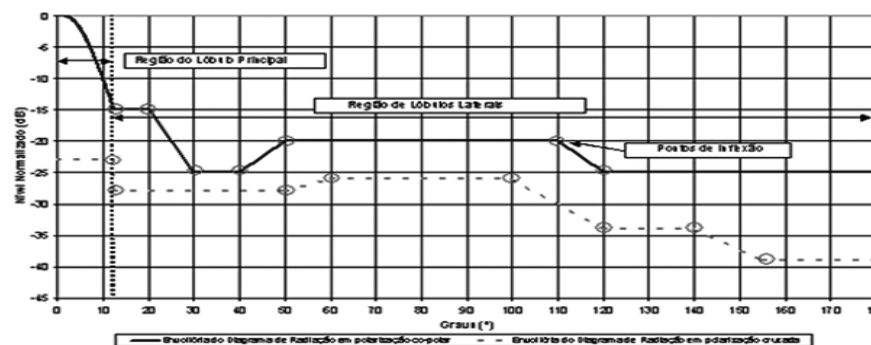


Figura II.1 - Exemplo gráfico da envoltória do diagrama de radiação para um semi-plano.

II.2.3 Sistemas de Coordenadas para Envoltórias dos Diagramas de Radiação

As figuras abaixo ilustram os semi-planos  $\phi_K$ :

Figura II.2 - Exemplo de antena refletora em sistema de coordenadas esféricas, conforme arquivo padrão

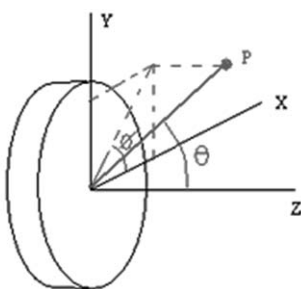


Figura II.3 - Semi-plano Genérico  $\phi_K$

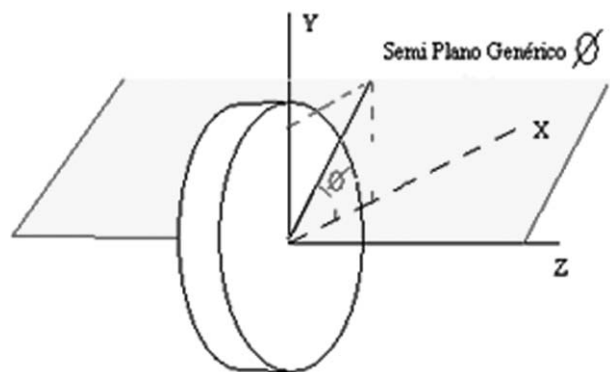
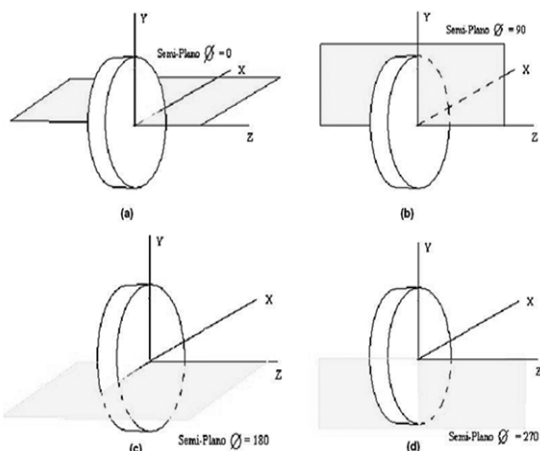


Figura II.4 - (a) Semi-plano  $\phi_K = 0^\circ$ , (b) Semi-plano  $\phi_K = 90^\circ$ , (c) Semi-plano  $\phi_K = 180^\circ$  e (d) Semi-plano  $\phi_K = 270^\circ$



DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 28 de julho de 2011

Nº 5.761 - Processo nº 53545.000152/2008.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela MULTICABO TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 1.085, de 22 de fevereiro de 2011, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado por ter sido constatado, durante fiscalização, o cometimento das irregularidades consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004/MT20070056, de 31 de dezembro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 421/2011-GCJR de 30 de junho de 2011.

Em 6 de outubro de 2011

Nº 8.479 - Processo nº 53504.006489/2008  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 1.790, de 25 de março de 2011, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado para apurar o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - DTH nº 0004SP20080041, de 8 de abril de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 614/2011-GCJR, de 25 de agosto de 2011.

Em 24 de maio de 2012

Nº 3.882 - Processo nº 53516.004591/2009  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela DI OCHI-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 68.803.287/0001-21, autorizada do Serviço Limitado Privado, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.237/2011-CD, de 28 de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 376/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 3 de dezembro de 2012

Nº 7.246 - Processo nº 53516.004638/2007  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, em face da decisão proferida por

meio do Despacho nº 4.184, de 14 de junho de 2012, do Conselho Diretor, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar infração referente ao uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 674, realizada em 8 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 469/2012-GCMB, de 5 de novembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 3 de abril de 2013

Nº 2.139 - Processo nº 53500.012808/2010  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por CTBC CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, Autorizatória do Serviço Móvel Pessoal, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 6.560/2012-CD, de 23 de outubro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, não conhecer do Pedido de Reconsideração por ausência de requisito material, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 74/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.

Nº 2.142 - Processo nº 53504.006489/2008  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, Autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.479/2011-CD, de 6 de outubro de 2011, exarada nos autos do Processo em epígrafe, que tem por finalidade apurar irregularidades consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - DTH nº 004/SP20080041, de 8 de abril de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 70/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.

Nº 2.143 - Processo nº 53545.000152/2008  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por MULTICABO TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.761/2011-CD, de 28 de julho de 2011, exarada nos autos do Processo em epígrafe que tem por finalidade apurar irregularidades consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 004/MT20070056, de 31 de dezembro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 69/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.

Em 11 de abril de 2013

Nº 2.341 - Processo nº 53500.012590/2011  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela NEW SKIES SATELLITES LTDA., CNPJ/MF nº 03.045.840/0001-69, representante legal da empresa NEW SKIES SATELLITES B.V., detentora do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o Uso

das Radiofrequências Associadas, contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 6.400/2012-CD, de 17 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 191/2013-GCMB, de 22 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.719/2013-CD, de 25 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, página 55:

Onde se lê:

c) ressaltar o entendimento de que o compartilhamento mencionado no item "0" (...); d) determinar que a área responsável da Anatel acompanhe a implantação do compartilhamento mencionado no item "0" (...); e) (...) que levará em consideração a avaliação dos resultados do acompanhamento previsto no item "0".

Leia-se:

c) ressaltar o entendimento de que o compartilhamento mencionado no item b (...) ; d) determinar que a área responsável da Anatel acompanhe a implantação do compartilhamento mencionado no item b (...) ; e) (...) que levará em consideração a avaliação dos resultados do acompanhamento previsto no item b.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

##### ATO Nº 2.778, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/05/2013 a 05/05/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

##### ATO Nº 2.779, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/05/2013 a 31/05/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

##### ATO Nº 2.780, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Feira de Santana/BA, no período de 25/04/2013 a 28/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

##### ATO Nº 2.783, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 28/04/2013 a 28/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

##### ATO Nº 2.701, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.001066/2003 - Declara extinta, por casação, a partir de 05/04/2013, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a LUXOR HOTEIS TURISMO S/A - CNPJ 33.858.150/0018-38, por meio do Ato n.º 34.926, de 27/03/2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 04/04/2003, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

##### ATO Nº 2.702, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.006821/2002 - Declara extinta, por casação, a partir de 19/02/2003, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a EMPRESA HOTELERA MABU LTDA. - CNPJ 75.047.498/0001-47, por meio do Ato n.º 33.755, de 13/02/2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 18/02/2003, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

##### ATO Nº 2.716, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.012426/2008 - Transfere ao RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ N.º 42.498.725/0001-00, a autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, para uso próprio, bem como a outorga de autorização de uso dos canais de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário e precário, pelo prazo original das autorizações e as condições expedidas anteriormente associadas à autorização para execução do serviço, expedidas originalmente ao RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ n.º 42.498.725/0003-63, por meio dos Atos n.º 7.627, de 09/12/2008, 1.596, de 27/03/2009, 1.663, de 22/03/2011 e 1.866, de 02/04/2012, publicados no Diário Oficial da União - D.O.U., de 12/12/2008, 01/04/2009, 25/03/2011 e 11/04/2012 respectivamente.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

##### ATO Nº 2.782, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.001103/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências na faixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, à TV FILME SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 02.194.067/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia. O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência, objeto deste ato, é de R\$ R\$ 1.211.391,19 (um milhão, duzentos e onze mil, trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

##### ATO Nº 2.784, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.002244/2000. Outorga autorização de uso de radiofrequências na faixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, à ACOMUNICACOES S/A, CNPJ nº 02.126.673/0001-18, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia. O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência, objeto deste ato, é de R\$ R\$ 1.107.488,57 (um milhão, cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

##### ATO Nº 2.786, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.001104/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências na faixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, à TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 83.917.583/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia. O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência, objeto deste ato, é de R\$ 2.193.540,31 (dois milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2013

Nº 1.429 - Ref.: PA n.º 53500.009327/2010 - Resolve: ARQUIVAR o Procedimento Administrativo n.º 53500.009327/2010; (ii) NOTIFICAR a NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e a A.TELECOM S.A. acerca do teor do presente Despacho.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Superintendente  
Substituto

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

##### PORTARIA Nº 356, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069299/2010-63, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patos, Estado da Paraíba, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

##### PORTARIA Nº 358, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003501/2011-75, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bacabal, Estado do Maranhão, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

##### PORTARIA Nº 359, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022991/2010-28, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

##### PORTARIA Nº 361, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026148/2010-11, resolve:





Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 362, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026131/2010-63, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Francisco Beltrão (Morro Jacutinga), Estado do Paraná, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão

digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 363, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040208/2010-16, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Balsas, Estado do Maranhão, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 422, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013895/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de RECIFE, estado de Pernambuco, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



**SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618**

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 130, de 24 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2013, seção 1, páginas 60 e 61, ficam retificados os seguintes dispositivos:

no inciso II, § 1º, do art. 2º, onde se lê: "... conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso I." leia-se: "... conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I."; e

no art. 3º, onde se lê: "§ 1º No que se refere ..." leia-se: "Parágrafo único. No que se refere ...".

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.064,  
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003310/2012-13. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos da área de concessão da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, para o período de 2014 a 2017, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.519,  
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 26/2000, o que consta do Processo nº 48500.000947/2012-58, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 8/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CELPE, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.418, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, repositadas em 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), sendo 1,60% (um vírgula sessenta por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) e 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CELPE de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CELPE, de 2014, 2015 e 2016, fica definido em 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 14,00% (quatorze por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 1 e 2, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CELPE, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 1, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2014; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 2, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 3, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da CELPE e dedicadas aos consumidores do Subgrupo A1, que estará em vigor no período de 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2014.

Art. 9º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 4 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2014.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CELPE, conforme consta da Tabela 5.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 8.409.211,24 (oito milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos), a ser repassado pela Eletrobrás à CELPE, no período de competência de abril de 2013 a março de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fixar o valor total constante da Tabela 6, a ser repassado pela Eletrobrás à CELPE, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da 'Parcela A' - CVA do Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art.13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CELPE, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art.14. O horário de ponta para a área de concessão da CELPE compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art.15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art.16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.520,  
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe LTDA - Cercos, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.144, de 26 de abril de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011, com base nos autos do Processo nº 48500.005906/2012-58, e considerando que:

não foi homologado o resultado definitivo da revisão tarifária periódica de 2012 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe LTDA - Cercos, por ausência de aprovação em tempo hábil das metodologias aplicáveis ao primeiro ciclo de revisões tarifárias das permissionárias de distribuição, resolve:

Art. 1º Manter a prorrogação das tarifas da Cercos, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.144, de 26 de abril de 2011, para vigência no período de 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2014.

Art. 2º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da Cercos, conforme discriminado na Tabela 1.

Art. 3º Nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, fica a Cercos desobrigada do recolhimento das quotas correspondentes à Reserva Global de Reversão - RGR a partir do mês de competência de janeiro de 2013 e à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC a partir do mês de competência de maio de 2013.

Art. 4º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela II - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2014.

Art. 5º Com fundamento na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Homologatória nº 1.409, de 24 de janeiro de 2013, fica estabelecido que a Diferença Mensal de Receita - DMR da Cercos, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, será custeada integralmente com recursos da CDE a partir do mês de competência de abril de 2013.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cercos, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 23 de abril de 2013**

Nº 1.174 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000526/2012-27, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A. em face do Despacho nº 2.886/2012, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa Setorial - SMA, referente à contratação e ao faturamento de unidades consumidoras da classe serviço público, subclasse tração elétrica.

Em 26 de abril de 2013

Nº 1.265 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.006594/2011-19, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido por SPE Usina de Energia Eólica Junco I S/A, Usina de Energia Eólica Junco II S/A, Usina de Energia Eólica Caçara I S/A e Usina de Energia Eólica Caçara II S/A, em face da decisão, adotada pela Comissão Especial de Licitação, de executar a Garantia de Participação aportada no âmbito da Chamada Pública nº 01/2012, que teve como objeto ameaçar interessados em compartilhar as ICGs a serem construídas nos Estados do Ceará e da Bahia para atendimento aos empreendimentos que comercializaram energia elétrica no Leilão nº 07/2011 (A-5), por não se encontrar presente o requisito do justo preço da ocorrência de prejuízo de incerta ou difícil reparação ensejador da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de abril de 2013**

Nº 1.247 Processo nº: 48500.003142/2012-66. Interessado: Solares Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: (i) Transferir a titularidade do requerimento de outorga da UFV Parque Solar Jaíba e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0001-78 para a empresa Solares Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.937/0001-28. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 216, de 28 de janeiro de 2013, constante no Processo nº 48500.005086/2002-70, publicado no DOU nº 20, de janeiro de 2013, Seção 1, página 34, onde se lê: "que passa a ser constituído de uma SE 13,8/138 kV - 45/56,25 MVA, de onde sai



uma linha de transmissão em circuito simples, com 137,182 km, que interliga a PCH Paranatinga II a SE Canarana 138 kV, e desta segue uma linha de transmissão 138 kV em circuito simples, com 114,368 km de extensão, até a SE Querência do Norte 138/13,8 kV - 10/12,5 MVA e 138/34,5 kV - 5 MVA. Do transformador 138/34,5 kV - 5 MVA, localizado na SE da PCH Paranatinga II, sai outra linha de transmissão 34,5 kV em circuito simples com 90 km de extensão até a SE Gaúcha do Norte 34,5/13,8 kV - 2 MVA. Da SE Querência do Norte parte uma linha de transmissão 34,5 kV em circuito simples, com 60 km de extensão, até a SE Ribeirão Cascalheira 34,5/13,8 kV - 2 MVA de propriedade da CEMAT.", leia-se: "que passa a ser constituído de uma SE 13,8/138 kV - 45/56,25 MVA, de onde sai uma linha de transmissão em circuito simples, com aproximadamente 137 km, que interliga a PCH Paranatinga II a SE Canarana 138 kV, e desta segue uma linha de transmissão 138 kV em circuito simples, com aproximadamente 114 km de extensão, até a SE Querência do Norte 138/13,8 kV - 10/12,5 MVA e 138/34,5 kV - 5 MVA. Da SE Querência do Norte parte uma linha de transmissão 34,5 kV em circuito simples, com aproximadamente 72 km de extensão, até a SE Ribeirão Cascalheira 34,5/13,8 kV - 2 MVA, conectando-se ao sistema de distribuição da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT. Adicionalmente, a SE da PCH Paranatinga II contém um transformador 138/34,5 kV - 5 MVA, de onde parte uma segunda linha de transmissão 34,5 kV em circuito simples com aproximadamente 87 km de extensão até a SE Gaúcha do Norte 34,5/13,8 kV - 2 MVA, conectando-se ao sistema de distribuição da CEMAT."

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 26 de abril de 2013

Nº 1.261 - Processo nº: 48500.000450/2013-11. Interessado: Light Energia S.A. Decisão: resolve anuir à cessão em comodato das áreas listadas no Anexo I da correspondência protocolada sob o sic: 48513.035796/2012-00, para comodatários interessados em participar do Projeto de Restauração Florestal da Mata Atlântica que visa à neutralização das emissões das Olimpíadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura dos termos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 26 de abril de 2013

Nº 1.250. Processo nº: 48500.000835/2011-16. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tourinho, afluente pela margem esquerda do rio Piquiri, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no estado do Paraná, apresentado pela empresa AMF Urbanismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.455.039/0001-05; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL entre os dias 25/06/2013 e 25/07/2013.

Nº 1.251. Processo: 48500.003637/2010-23. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Ouro e seu afluente o Córrego do Bolo, sub-bacia 15, localizados no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Preformax Indústria Plástica S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 670, de 1º/3/2012.

Nº 1.252. Processo: 48500.006821/2009-91. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Potinga, sub-bacia 65, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.799, de 6/7/2011.

#### AUTORIZAÇÃO Nº 413, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010006/2006-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MUNDIAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 04.727.601/0001-51, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a operar a ampliação (tanques 4 e 5) das instalações de armazenamento na Rodovia BR 262, km 9,9 s/n, Bairro Areinha, Viana - ES, 29.135-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 180,58 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	OBS.
TQ-1	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel B	Em operação
TQ-2	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel B	Em operação
TQ-3	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel B	Em operação
TQ-4	3,10	6,00	45,29	Óleo Diesel B	A operar
TQ-5	3,10	6,00	45,29	Óleo Diesel B	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Nº 1.253. Processo: 48500.002432/2009-97. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jequiriçá, sub-bacia 51, localizado no Estado da Bahia, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.241, de 30/5/2011.

Nº 1.254. Processo: 48500.003595/2009-97. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paraíba, sub-bacia 39, localizado nos Estados de Pernambuco e Alagoas, solicitado pela empresa Brennard Energia Manopla S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.183, de 26/5/2011.

Nº 1.255. Processo: 48500.007010/2010-41. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Verde, no trecho entre o canal de fuga da UHE São Domingos e o remanso do reservatório da UHE Porto Primavera, sub-bacia 63, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pelas empresas Minas PCH S.A. e Empresa Comercializadora de Energia Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 1.640, de 18/4/2011.

Nº 1.256. Processo: 48500.002458/2009-35. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Preto, afluente do Rio Paraíba, no trecho delimitado entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Santa Rosa I, sub-bacia 58, localizado nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, solicitado pelas empresas PCE Power Empreendimentos de Geração de Energia Ltda. e Eletroboc Consultoria Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 1.366, de 28/3/2011.

Nº 1.257. Processo: 48500.001027/2009-51. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jaru, sub-bacia 15, localizado no Estado de Rondônia, solicitado pela empresa Promon Engenharia Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 1.180, de 16/3/2011.

Nº 1.258. Processo: 48500.000441/2010-87. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Verde ou Feio, sub-bacia 61, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 1.102, de 15/3/2011.

Nº 1.259. Processo: 48500.003119/2009-76. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo e seus afluentes o Rio Anhanduí, Rio Anhanduizinho, Ribeirão Lontra, Ribeirão Lontrinha, Ribeirão das Botas e Ribeirão do Cervo, sub-bacia 63, localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pelas empresas Gaia Energia e Participações S.A. e Flamarp - Investimentos S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 1.103, de 15/3/2011.

Nº 1.260. Processo: 48500.002397/2009-14. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão Cerrado, sub-bacia 24, localizado no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. e CCB Energia Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 953, de 1º/3/2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.262 - Processos: 48500.006056/2009-18 e 48500.002445/2010-08. Decisão: (i) estabelecer o prazo de 01 ano (365 dias), contatos a partir da publicação deste Despacho, para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Vieira, apresentados pelas em-

presas Nova Aliança Geração de Energia S.A. e Topocon Projetos e Construções LTDA., sem prejuízo aos respectivos aceites técnicos concedidos por meio dos Despachos nºs 2.508 e 4.442, de 13/06/2011 e 17/11/2011, respectivamente.

Nº 1.263 - Processos: 48500.007228/2009-62 e 48500.000424/2010-40. Decisão: (i) estabelecer o prazo de 60 dias, contatos a partir da publicação deste Despacho, para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itajaí Mirim, apresentados pelas empresas Dobrevê Energia S.A. e Ambras Incorporadora e Participações Ltda., sem prejuízo aos respectivos aceites técnicos concedidos por meio dos Despachos nos 2.506 e 4.440, de 13/06/2011 e 17/11/2011, respectivamente.

Nº 1.264 - Processos: 48500.003929/2010-66 e 48500.005838/2010-65. Decisão: (i) estabelecer o prazo de 01 ano (365 dias), contatos a partir da publicação deste Despacho, para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Chopim, afluente do Rio Iguazu, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Alto Chopim., apresentados pelas empresas Electra Power Geração de Energia Elétrica S.A. e Real Topografia Ltda., sem prejuízo aos respectivos aceites técnicos concedidos por meio dos Despachos nos 3.307 e 112, de 12/08/2011 e 13/01/2012, respectivamente.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de abril de 2013

Nº 1.249. Processo: 48500.004592/2012-76. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a competência de junho de 2013 devido à exploração das usinas Neblina e Sinceridade. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 412, DE 26 DE ABRIL DE 2013

FO SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 19 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP n.º 48610.006727/1999-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Proluminas Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ n.º 23.821.176/0001-00, habilitada como coletor, e localizada na Avenida Zizi Campos Nogueira, n.º 65, Alto Sion - Varginha/MG - CEP 37048-790, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 414, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.004742/2009-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0284-57, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, Responsável pela Base Compartilhada "POOL Juazeiro", autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Quadra 01-A - Distrito Industrial - Município de Juazeiro - BA - CEP: 48908-000.

Integram a Base Compartilhada "POOL Juazeiro", as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ nº
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0284-57
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0176-07
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0099-37

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 6.123,43 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
0001	11,56	13,50	1.350,80	GASOLINA
0002	7,70	11,36	488,80	EAC

0004	13,49	14,57	1.970,67	ÓLEO DIESEL
0005	13,35	14,95	1.962,57	ÓLEO DIESEL
0017	7,70	8,28	350,59	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 337, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Julho de 2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de abril de 2013

Nº 401 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0220371	A. M. DE FARIAS - EPP	84.455.633/0003-46	TEFE	AM	48610.003432/2013-43
GLP/AL0220372	A R DA SILVA FREITAS COMBUSTÍVEIS - EPP	17.229.274/0001-50	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.003504/2013-52
GLP/MT0220373	A S GAS E AGUA LTDA - ME	15.762.443/0001-97	CUIABA	MT	48610.002528/2013-94
GLP/TO0220374	ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	06.309.554/0003-13	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.003683/2013-28
GLP/SP0220375	ADELINO NOVISCHI - ME	17.526.761/0001-84	ANALANDIA	SP	48610.003707/2013-49
GLP/MG0220376	AILTON APARECIDO PEIREIRA - ME	16.570.779/0001-10	TEOFILO OTONI	MG	48610.000514/2013-36
GLP/PR0220377	ALDEMIR CORREIA COMERCIO DE GAS - ME	14.199.478/0001-05	PONTA GROSSA	PR	48610.003487/2013-53
GLP/PE0220378	ANDREZA ADELAIDE DE ALBUQUERQUE - ME	17.673.473/0001-52	LAGOA DOS GATOS	PE	48610.003607/2013-12
GLP/CE0220379	ANTONIO CARLOS FERREIRA MOTA - ME	17.692.528/0001-71	EUSEBIO	CE	48610.003688/2013-51
GLP/GO0220380	APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS - ALICE GAS - ME	16.096.415/0001-40	GOIANIA	GO	48610.003498/2013-33
GLP/MG0220381	AUSTONE MARTINS DE ARAUJO - ME	86.632.866/0002-11	CAMPINA VERDE	MG	48610.003516/2013-87
GLP/SC0220382	BASILIO ALEXANDRE DA SILVA - ME	14.058.227/0001-00	BARRA VELHA	SC	48610.003501/2013-19
GLP/MS0220383	BENEF. DE CEREAIS RIO VERDE LTDA.	02.029.064/0001-40	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.000099/2013-11
GLP/SP0220384	BRUNO GINAS COSTA ROSSA - ME	16.657.825/0001-13	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.001395/2013-39
GLP/PR0220385	C A PIANARO LUNARDI COMERCIO DE GAS - ME	10.601.296/0001-50	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	48610.003735/2013-66
GLP/PR0220386	CAMPINAS E OLIVEIRA LTDA - ME	76.067.800/0001-91	ALTONIA	PR	48610.002526/2013-03
GLP/MG0220387	CELIA MIGUEL FRAGA 40702685615	17.200.454/0001-09	SANTANA DO MANGUACU	MG	48610.003513/2013-43
GLP/RS0220388	CLECI XAVIER LIMA DE CARVALHO	11.779.330/0002-24	TAQUARA	RS	48610.003499/2013-88
GLP/ES0220389	COMERCIAL BOM SUCESSO LTDA - ME	13.365.818/0001-50	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.002419/2013-77
GLP/RN0220390	COMERCIAL CENTRAL-GAS LTDA - EPP	17.199.619/0001-70	JOAO CAMARA	RN	48610.003702/2013-16
GLP/SE0220391	COMERCIAL DE GAS SANTA TEREZINHA LTDA - ME	17.086.666/0001-07	MOITA BONITA	SE	48610.001745/2013-67
GLP/SC0220392	COMERCIAL MURADA LTDA - ME	01.515.475/0001-83	RIO DOS CEDROS	SC	48610.003704/2013-13
GLP/SP0220393	COMERCIO DE GAS FERREIRA & SILVA ATIBAIA LTDA	10.355.942/0001-46	ATIBAIA	SP	48610.002397/2013-45
GLP/GO0220394	COMERCIO DE GAS MARRANATA LTDA - ME	16.782.375/0001-90	NOVA AMERICA	GO	48610.003007/2013-54
GLP/MA0220395	C.R.R. SOARES - ME	17.216.718/0001-12	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.003678/2013-15
GLP/AM0220396	D. DE A. ARAUJO COMERCIO - ME	17.199.186/0001-52	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	48610.003490/2013-77
GLP/PR0220397	DENILSO LOPES - GAS - ME	16.687.327/0001-13	UMUARAMA	PR	48610.002131/2013-01
GLP/SE0220398	DERIVALDO DOS SANTOS 99140624587	17.476.487/0001-86	SIRIRI	SE	48610.003733/2013-77
GLP/PR0220399	DIOGO DE SOUZA BALMANT	17.247.641/0001-48	IBAITI	PR	48610.003720/2013-06
GLP/GO0220400	DIONIZIO MOREIRA DO VALE	03.473.778/0001-06	CATALAO	GO	48610.003608/2013-67
GLP/GO0220401	DISTRIBUIDORA DE GAS LM BUENO LTDA - ME	17.184.024/0001-40	BOM JESUS DE GOIAS	GO	48610.003592/2013-92
GLP/RS0220402	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0063-84	CAXIAS DO SUL	RS	48610.000379/2013-29
GLP/MG0220403	DOMINGOS WALISON DE ARAUJO 08574540641	17.300.346/0001-08	GRAO MOGOL	MG	48610.002260/2013-91
GLP/MA0220404	E. COSTA E COSTA - ME	17.326.864/0002-81	SAO LUIS	MA	48610.003598/2013-60
GLP/MT0220405	E DE FREITAS MACEDO - ME	14.505.729/0001-24	ARAGUAIANA	MT	48610.003708/2013-93
GLP/PR0220406	E. F. JORDAO - ME	10.242.902/0002-79	FOZ DO IGUAU	PR	48610.003515/2013-32
GLP/SP0220407	ECONOMIA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	17.377.949/0001-08	ALTINOPOLIS	SP	48610.003686/2013-61
GLP/MS0220408	ELIO PIRES ME	10.742.230/0001-80	JUTI	MS	48610.001391/2013-51
GLP/MT0220409	ELZA RODRIGUES CALOURO - ME	12.725.678/0001-10	VARZEA GRANDE	MT	48610.014535/2012-58
GLP/PR0220410	E.M.R. DE JESUS COMERCIO DE GAS GLP - ME	17.228.808/0001-23	CURITIBA	PR	48610.003681/2013-39
GLP/AM0220411	ENGENHO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.769.141/0001-52	ITACOATIARA	AM	48610.003500/2013-74
GLP/SP0220412	EVERTON AUGUSTO DE OLIVEIRA - ME	17.635.668/0001-08	SERTAOZINHO	SP	48610.003495/2013-08
GLP/PI0220413	EWERTON FERNAND PONTE DE SOUSA ME	16.731.108/0001-94	TERESINA	PI	48610.003609/2013-10

GLP/SP0220414	FALVO GAS LTDA - ME	14.893.462/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.003597/2013-15
GLP/RJ0220415	FLUGÁS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	12.623.778/0001-36	PETROPOLIS	RJ	48610.003430/2013-54
GLP/CE0220416	FRANCISCO SÁVIO BEZERRA UCHOA	05.646.748/0008-56	REDENCAO	CE	48610.003689/2013-03
GLP/MT0220417	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0021-46	DOM AQUINO	MT	48610.003497/2013-99
GLP/SP0220418	GASBOM PIRES DO RIO COMERCIO DE GAS LTDA	14.353.564/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.010270/2012-19
GLP/SP0220419	GASBOM RAIMUNDO P. MAGALHAES COMERCIO DE GAS LTDA	14.500.306/0001-11	SAO PAULO	SP	48610.010269/2012-94
GLP/BA0220420	GENIVALDO MAGALHAES COSTA 34932496591	16.539.243/0001-32	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000042/2013-11
GLP/RO0220421	GUAPORÉ GAS LTDA. - ME	05.782.126/0004-21	SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ	RO	48610.003503/2013-16
GLP/TO0220422	GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS - ME	10.906.404/0001-00	PEIXE	TO	48610.003508/2013-31
GLP/ES0220423	GUSTAVO TOMAZELLI - ME	14.788.545/0001-19	SERRA	ES	48610.003684/2013-72
GLP/GO0220424	HOOLLYGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	17.093.708/0001-37	GOIANIA	GO	48610.003492/2013-66
GLP/SC0220425	ISAURA VANUSA SCHMATZ SEFFRIN ME	15.289.251/0001-05	LUIZ ALVES	SC	48610.003491/2013-11
GLP/PB0220426	IVONE FERREIRA VIEGAS 67521266404	17.352.695/0001-73	PILAR	PB	48610.003699/2013-31
GLP/MG0220427	IZAIAS DE ALMEIDA BARBOSA 10962103632	17.205.324/0001-69	MONTES CLAROS	MG	48610.002549/2013-18
GLP/RO0220428	J. B. DE ALBUQUERQUE - ME	15.082.686/0001-84	ALVORADA D'OESTE	RO	48610.003505/2013-05
GLP/PE0220429	JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA - GAS - ME	17.531.612/0001-03	GARANHUNS	PE	48610.002534/2013-41
GLP/MG0220430	JANAINA COMERCIO DE GAS	08.282.743/0001-03	UBERABA	MG	48610.003693/2013-63
GLP/SP0220431	JESSICA RENATA MARQUEZELLI 40729593835	17.273.270/0001-79	SAO CARLOS	SP	48610.002386/2013-65
GLP/MG0220432	JOAO GUALBERTO SOARES DA SILVA - EPP	02.911.718/0002-46	ARINOS	MG	48610.003679/2013-60
GLP/RS0220433	JOAO ROGER VELLEDA HARDTKE - ME	14.441.202/0001-83	PELOTAS	RS	48610.003700/2013-27
GLP/SC0220434	JONATHAS DEVAL - ME	13.038.391/0001-85	ICARA	SC	48610.003493/2013-19
GLP/MG0220435	JOSE ANTONIO VIRISSIMO DE QUADROS 61608629600	17.159.808/0001-19	NOVA PORTEIRINHA	MG	48610.002110/2013-87
GLP/SP0220436	JOSE JULIEMAR DOS SANTOS DE SOUZA 01358246483	17.630.907/0001-37	ANALANDIA	SP	48610.003706/2013-02
GLP/SP0220437	JOSE MARIA GOMES MINIMERCADO - ME	07.920.936/0001-80	CAJURU	SP	48610.008602/2012-03
GLP/AL0220438	JOSE WILLINGTON DA SILVA 09718311491	12.938.420/0001-00	ARAPIRACA	AL	48610.003517/2013-21
GLP/BA0220439	JOSUE SOUSA SILVA GAZ SERVICE - ME	17.700.516/0001-41	JUAZEIRO	BA	48610.003676/2013-26
GLP/MG0220440	JULIANA APARECIDA PEIREIRA 31511971835	17.204.886/0001-98	MONTES CLAROS	MG	48610.002533/2013-05
GLP/SC0220441	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	11.506.152/0001-87	TIMBO GRANDE	SC	48610.002277/2013-48
GLP/TO0220442	LAULETE MARI JABUONSKI GWOZDZ - ME	04.527.881/0001-54	TAGUATINGA	TO	48610.001858/2013-62
GLP/SP0220443	LUCIANO A. LEMOS GAS	13.481.865/0001-69	QUELUZ	SP	48610.016474/2011-82
GLP/SP0220444	LUIS FERNANDO DE SOUZA 26988400800	14.833.595/0001-70	BARRETOS	SP	48610.003692/2013-19
GLP/MT0220445	M W L DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA ME	17.255.484/0001-12	CUIABA	MT	48610.003518/2013-76
GLP/MA0220446	MALIL MARANHÃO COMERCIO LTDA	12.110.771/0001-10	SAO LUIS	MA	48610.003694/2013-16
GLP/SC0220447	MARCELO ANSILIERO - ME	06.079.406/0001-98	ARROIO TRINTA	SC	48610.003514/2013-98
GLP/GO0220448	MARCIA DOS SANTOS MOREIRA 70146856198	15.038.864/0001-70	ITUMBIARA	GO	48610.003594/2013-81
GLP/MG0220449	MARCIO APARECIDO DE PAULA - ME	07.691.515/0001-24	TOLEDO	MG	48610.003509/2013-85
GLP/RS0220450	MARCIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.034.482/0001-01	CANGUCU	RS	48610.003729/2013-17
GLP/SC0220451	MARGARIDA VICENTE 03523868947	16.500.641/0001-45	SAO JOAO DO ITAPERIU	SC	48610.014391/2012-30
GLP/PR0220452	MARTIELI DA CUNHA & CIA LTDA	13.376.691/0001-74	MATINHOS	PR	48610.014698/2012-31
GLP/SC0220453	MERCADO PONTO CERTO LTDA ME	15.212.992/0001-98	BARRA VELHA	SC	48610.003519/2013-11
GLP/SC0220454	MERCADO TOFFOLI LTDA - ME	07.985.011/0001-17	ITA	SC	48610.001626/2013-12
GLP/AL0220455	MILZA ALMEIDA BARBOSA - ME	05.319.452/0001-54	RIO LARGO	AL	48610.003701/2013-71
GLP/PE0220456	M.M. QUEIROZ GAS - EIRELI - ME	17.700.199/0001-63	GARANHUNS	PE	48610.003605/2013-23
GLP/PE0220457	MORAIS & SILVA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	17.460.441/0001-79	AGUA PRETA	PE	48610.003698/2013-96
GLP/RS0220458	NELI RODRIGUES BARCELOS	07.620.265/0001-31	SOLEDADE	RS	48610.006409/2012-20
GLP/BA0220459	NENCAS DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	17.458.099/0001-72	SANTANA	BA	48610.003610/2013-36
GLP/AL0220460	NILDA TENORIO FERREIRA - ME	12.348.015/0003-96	QUEBRANGULO	AL	48610.001109/2013-35
GLP/RN0220461	OSMAR FERREIRA DOS SANTOS	14.955.168/0001-65	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.003732/2013-22
GLP/PE0220462	PAULO HENRIQUE DO REGO BARROS LIMA - ME	17.527.838/0001-30	JAQUEIRA	PE	48610.003599/2013-12
GLP/MG0220463	PAULO JOSE DOS REIS 77941497620	17.098.957/0001-15	NOVO ORIENTE DE MINAS	MG	48610.003601/2013-45
GLP/BA0220464	R. DOS SANTOS ALMEIDA GAS - ME	17.341.767/0001-87	SANTA CRUZ CABRALIA	BA	48610.003685/2013-17
GLP/BA0220465	RAFAEL DE PORTO SILVA	14.516.352/0001-09	ITAMARAJU	BA	48610.003690/2013-20
GLP/PI0220466	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GAS - ME	10.451.725/0003-11	AROEIRAS DO ITAIM	PI	48610.002032/2013-11
GLP/BA0220467	RJ BEBIDAS, GAS E CONVENIENCIA LTDA - ME	16.926.221/0001-25	CAIRU	BA	48610.003606/2013-78
GLP/PR0220468	ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS - DISTRIBUIDORA - ME	17.754.056/0001-34	CURITIBA	PR	48610.003746/2013-46
GLP/MG0220469	ROQUETE & CARNEIRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS	10.708.694/0005-01	PIRAPORA	MG	48610.003020/2013-11
GLP/MG0220470	ROSANGELA GLORIA DOS SANTOS 04028259690	17.508.846/0001-30	ALFREDO VASCONCELOS	MG	48610.003512/2013-07



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0220471	SAMUEL LACERDA DA SILVA	10.587.606/0002-00	FLORIANO	PI	48610.002387/2013-18
GLP/MG0220472	SERGIO RODRIGUES PE-REIRA	18.881.763/0002-35	TOCOS DO MOJI	MG	48610.003680/2013-94
GLP/TO0220473	S.N. DE ARAUJO - ME	17.594.926/0001-55	PIRAQUE	TO	48610.003604/2013-89
GLP/SP0220474	SUPERMERCADO MONTI-CO	59.184.960/0002-82	MORUNGABA	SP	48610.014238/2012-11
GLP/TO0220475	SUPERMERCADO NR LTDA - ME	11.201.707/0001-82	NOVA ROSALANDIA	TO	48610.003596/2013-71
GLP/SP0220476	SUPERMERCADO ZIO JOA-NE	04.525.841/0001-73	PEDRO DE TOLEDO	SP	48610.003710/2013-62
GLP/RN0220477	THAISY RAQUEL BRAZ DA SILVA 07418702400	17.419.780/0001-01	SANTO ANTONIO	RN	48610.003482/2013-21
GLP/SP0220478	TIAGO DE CASTRO GAS - ME	17.595.727/0001-61	URUPES	SP	48610.003590/2013-01
GLP/TO0220479	TOMASI COMÉRCIO DE GLP	17.403.694/0001-00	GURUPI	TO	48610.003496/2013-44
GLP/MG0220480	TRES BARRAS COMERCIO DE GLP LTDA - EPP	14.277.458/0001-05	CONTAGEM	MG	48610.002194/2013-59
GLP/TO0220481	V. J. VICENTE FERREIRA - ME	15.744.218/0001-28	COLINAS DO TOCAN-TINS	TO	48610.001191/2013-06
GLP/SC0220482	VIOLANDA TOMIO - ME	76.557.628/0001-54	BRUNOPOLIS	SC	48610.003489/2013-42

Nº 402 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MT0133882	IJS - LUBRIFICANTES E COM-BUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA.	10.367.305/0003-51	SINOP	MT	48610.012442/2012-99
AV/PA0133883	IJS - LUBRIFICANTES E COM-BUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA.	10.367.305/0004-32	NOVO PROGRESSO	PA	48610.014941/2012-11

Nº 403 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0134782	AUTO POSTO ABDUD & ZA-CARIAS LTDA	17.558.182/0001-13	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.003579/2013-33
PR/PA0130782	AUTO POSTO FORTALEZA LT-DA - EPP	12.941.736/0001-43	MONTE ALEGRE	PA	48610.000642/2013-80
PR/SP0134302	AUTO POSTO FREI GALVÃO LTDA	16.745.642/0001-50	GUARATINGUETA	SP	48610.003075/2013-13
PR/SP0133764	AUTO POSTO JARDIM SÃO BERNARDO LTDA	17.410.493/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.002570/2013-13
PR/RS0134902	AUTO POSTO KRAFTSTOFF LTDA	13.586.691/0001-07	IVOTI	RS	48610.003667/2013-35
PR/SP0134762	AUTO POSTO LAGOA DE CO-MO LTDA	15.605.507/0001-46	GUARULHOS	SP	48610.003467/2013-82
PR/GO0134183	AUTO POSTO MUTUNOPOLIS LTDA - ME	17.381.744/0001-04	MUTUNOPOLIS	GO	48610.003073/2013-24
PR/SP0134922	AUTO POSTO PILOTTTO LTDA	17.387.758/0001-27	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.003673/2013-92
PR/BA0129542	AUTO POSTO SERRA DOURA-DA LTDA - EPP	15.839.949/0001-57	SERRA DOURADA	BA	48610.000249/2013-96
PR/SP0133142	AUTO POSTO TAMBÁU LTDA	11.222.691/0001-94	TAMBÁU	SP	48610.001938/2013-18
PR/MG0134583	AUTO POSTO 2 IRMÃOS LTDA	16.587.538/0001-84	UBERLANDIA	MG	48610.003473/2013-30
PR/RS0134263	BCR COMÉRCIO DE COMBUS-TÍVEIS LTDA	14.060.985/0003-17	CAXIAS DO SUL	RS	48610.003067/2013-77
PR/PA0120602	DISTRIBUIDORA DE DERIVA-DOS DE PETRÓLEO POMBAL LTDA	12.307.469/0001-57	MARITUBA	PA	48610.010386/2012-58
PR/AM0128563	DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA.	04.846.757/0003-13	PAUINI	AM	48610.014842/2012-39
PR/RO0134842	ENZO COMÉRCIO DE COM-BUSTÍVEIS LTDA - EPP	14.032.053/0001-07	PORTO VELHO	RO	48610.003573/2013-66
PR/CE0134763	FRANCISCO FRANCIMAR FER-NANDES DE ARAUJO - ME	12.607.746/0001-47	PACATUBA	CE	48610.003571/2013-77
PR/PR0133747	G. M. PAZETO & CIA LTDA	14.649.679/0001-59	LONDRINA	PR	48610.002556/2013-10
PR/DF0134162	JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.858.049/0001-33	BRASILIA	DF	48610.003076/2013-68
PR/PI0134742	LEILA VERAS RODRIGUES	15.480.204/0001-44	COCAL	PI	48610.003578/2013-99
PR/SP0133382	MARCIO APARECIDO DE CAR-VALHO & CIA LTDA	49.711.039/0002-97	PILAR DO SUL	SP	48610.002224/2013-27
PR/GO0134862	MIGUEL AUTO POSTO LTDA	15.761.498/0001-82	FORMOSA	GO	48610.003630/2013-15
PR/AM016385	P. SOUZA DOS SANTOS	05.310.679/0001-39	PAUINI	AM	48610.007526/2012-19
PR/SP0134722	PAULO CESAR SEREJO MAR-TINELLI EIRELLI	17.630.967/0001-50	BRODOWSKI	SP	48610.003477/2013-18
PR/MA0127503	POSTO CASTRO LTDA	11.580.827/0001-38	CAXIAS	MA	48610.014163/2012-60
PR/BA0132202	POSTO DIAMANTE LTDA - EPP	16.904.861/0001-34	IRARA	BA	48610.001296/2013-57
PR/RJ0134347	POSTO HELOX LTDA	15.538.302/0001-95	GUAPIMIRIM	RJ	48610.003257/2013-94
PR/AM0128502	POSTO JAPIM COMERCIO VA-REJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.496.666/0001-50	MANAUS	AM	48610.014720/2012-42
PR/BA0126863	POSTO MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	16.584.789/0001-05	VITORIA DA CONQUI-SITA	BA	48610.013737/2012-82
PR/AL0134823	POSTO PIRAMIDE LTDA	16.920.293/0001-65	MACEIO	AL	48610.003574/2013-19
PR/MG0134883	POSTO SANTA RITA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA	03.792.817/0003-08	MONTE CARMELO	MG	48610.003671/2013-01
PR/BA0112702	SMV AUTO POSTO EL SHAD-DAI LTDA.	13.092.438/0001-99	SANTA MARIA DA VI-TORIA	BA	48610.004695/2012-99
PR/GO0118062	TALISMA COMERCIO VARE-JISTA DE DERIVADOS DE PE-TRÓLEO LTDA	12.134.084/0001-35	APARECIDA DE GOIA-NIA	GO	48610.008677/2012-86
PR/MG0130542	ZANETI COMÉRCIO DE COM-BUSTÍVEIS LTDA	17.081.296/0001-15	SAO SEBASTIAO DO PA-RAISO	MG	48610.000559/2013-19

Nº 404 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0176232	A. MAURICIO	09.557.334/0001-35	MATINHOS	PR	48610.014534/2008-27
001/GLP/GO0011845	ALBERICO PEREIRA VALVERDE	08.250.643/0001-03	PORANGATU	GO	48610.001046/2007-79
GLP/PR0187900	BETTEGA GÁS LTDA.	12.005.904/0001-99	CURITIBA	PR	48610.010228/2010-36
001/GLP/MG0001651	BRUNO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.283.439/0001-55	ARAXA	MG	48610.007372/2004-47
GLP/PA0214428	C M DA CRUZ - ME	03.747.460/0002-57	RUROPOLIS	PA	48610.003919/2012-45
GLP/PR0217478	CAPITALGAS COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	02.150.689/0003-28	COLOMBO	PR	48610.010915/2012-13
001/GLP/SP0006405	CLAUDIO ROBERTO DA ROSA LIMA ME	07.657.478/0001-38	GUAREI	SP	48610.001609/2006-48
001/GLP/PI0016606	COMERCIAL AGRÍCOLA SUSSUAPARA LTDA.	10.330.389/0011-69	FLORIANO	PI	48610.009973/2007-37
GLP/RJ0174851	CRISNEI REVENDA DE GLP LTDA.	09.310.678/0001-45	SAO GONCALO	RJ	48610.011979/2008-55
GLP/ES0182089	D. L. SOARES ME.	11.187.829/0001-61	GUARAPARI	ES	48610.015389/2009-82
GLP/PR0179850	EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER - ME	03.716.093/0001-43	MARINGA	PR	48610.010808/2009-90
GLP/PR0184004	FLAVIO TESTA	11.275.886/0001-00	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.002272/2010-72
GLP/BA0186922	JAIANA SANTOS CAR-NEIRO SOUSA	07.982.167/0002-25	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.007831/2010-31
GLP/PA0211094	JOÃO TEIXEIRA COSTA 108561137200	13.528.771/0001-06	IGARAPE-ACU	PA	48610.011641/2011-07
001/GLP/CE0004047	JOSÉ MARIA M. LIMA - ME	06.099.597/0001-50	PACATUBA	CE	48610.003145/2005-23
GLP/AP0206952	L. R. PONTES - ME	09.351.716/0001-08	CALCOENE	AP	48610.005028/2011-42
GLP/MG0209671	LMC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	65.196.008/0001-10	UBERABA	MG	48610.010243/2011-65
GLP/GO0210212	LUCIANO DE SOUZA FONSECA	13.195.846/0001-76	ALTO HORIZONTE	GO	48610.011441/2011-46
GLP/SP0177322	MARCO ANTONIO AL-MEIDA SCAGION - ME	09.356.769/0001-11	ANALANDIA	SP	48610.003228/2009-46
GLP/PE0177555	MARIA DO SOCORRO ARAUJO OURICURI ME	69.954.683/0001-12	OURICURI	PE	48610.001014/2005-10
GLP/PA0179165	M.MORAES OLIVEIRA - ME	10.779.204/0001-26	SANTAREM	PA	48610.009529/2009-83
001/GLP/ES0002935	NELSON VIEIRA NIETO	06.957.118/0001-99	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.011226/2004-16
001/GLP/AP0005693	S. ARANHA SILVA - ME.	07.295.639/0001-90	SANTANA	AP	48610.008461/2005-91

Nº 405 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PA0167573	A. SPIRANDELLI JUNIOR CO-MERCIO DE COMBUSTIVEL	05.964.240/0001-20	XINGUARA	PA	48610.001005/2004-31
MS0030478	ABASTECEDORA DE COM-BUSTIVEL FRONTEIRA LTDA	02.616.400/0001-51	CORUMBA	MS	48610.000905/2003-89
PA0225312	AJURUTEUA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.831.058/0001-26	BRAGANCA	PA	48610.002978/2008-10
MS0221231	AMORIM E BAPTISTA LTDA ME	08.905.709/0001-48	TRES LAGOAS	MS	48610.014990/2007-96
PB0164618	ANTONIO PESSOA DE SOUZA	03.303.268/0002-71	ARACAGI	PB	48610.010301/2003-41
SP0020405	AUTO POSTO ALEXANDRIA LTDA	01.073.909/0001-32	LIMEIRA	SP	48610.001364/2002-25
PA0010323	AUTO POSTO ATLANTICO LT-DA	03.983.032/0001-42	SANTAREM	PA	48610.007891/2001-62
PA0194903	AUTO POSTO CAMPOS COM-VAREJ. DE COMB. E LUBRIF. LTDA.	02.576.659/0001-16	ELDORADO DOS CARA-JAS	PA	48610.003173/2006-21
PR/SP0072145	AUTO POSTO CANINE LTDA.	10.858.643/0001-24	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.007555/2009-77
PR/RS0081222	AUTO POSTO CATARINA LT-DA.	02.285.635/0005-31	SANTO ANGELO	RS	48610.003459/2010-93
PR/PA0085445	AUTO POSTO EBENEZER LT-DA. - ME.	10.572.159/0001-34	GOIANESIA DO PARA	PA	48610.010826/2010-13
PA0189402	AUTO POSTO ECOLÓGICO LT-DA.	03.451.902/0001-32	PAU D'ARCO	PA	48610.006086/2005-45
MS0017241	AUTO POSTO FERREIRA & FI-LHO LTDA	03.699.782/0001-97	PARANAIBA	MS	48610.019522/2001-12
MS0159944	AUTO POSTO FLAMBOYANT LTDA	16.032.443/0001-02	CAMPO GRANDE	MS	48610.004947/2003-99
PA0001987	AUTO POSTO GABRIELLY LT-DA	03.729.168/0001-20	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.008511/2000-26
PR/PR0088470	AUTO POSTO GAZA LTDA.	10.299.049/0001-40	LONDRINA	PR	48610.016674/2010-54
MS0004827	AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA	00.213.199/0001-36	CORONEL SAPUCAIA	MS	48610.003666/2001-57
MS0030831	AUTO POSTO J J LTDA	36.810.463/0001-66	SANTA RITA DO PARDO	MS	48610.001429/2003-13
PA0000539	AUTO POSTO PAU D'ARCO LTDA	02.451.776/0001-53	PAU D'ARCO	PA	48610.009581/2000-18
PA0021350	AUTO POSTO PRAINHA LTDA	04.608.249/0001-35	PRAINHA	PA	48610.020224/2001-75
PR/SP0073500	AUTO POSTO RUBI DE IRA-PUÁ LTDA.	10.824.083/0001-97	IRAPUA	SP	48610.009091/2009-33
RJ0174816	AUTO POSTO SARAHUAN LTDA.	06.172.891/0001-40	GUAPIMIRIM	RJ	48610.007588/2004-11
SP0026642	AUTO POSTO SERV. N. SRA. APARECIDA ARTUR NOGUEI-RA LTDA	05.116.487/0001-96	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.008752/2002-37
SP0028602	AUTO POSTO SOBREIRA LT-DA.	72.050.479/0003-43	TAMBÁU	SP	48610.013149/2002-77
PR/SP0075843	AUTO POSTO T & F LTDA.	10.959.595/0001-60	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.011610/2009-23
MS0015378	AUTO POSTO VILELA LTDA - ME	03.178.578/0001-20	ROCHEDO	MS	48610.012632/2001-53
MS0006441	AUTO POSTO VIMA LTDA.	02.948.595/0001-37	NAVIRAI	MS	48610.006069/2000-11
PR/SP0088503	AUTO POSTO VITORIA DO JA-GUARE LTDA.	12.154.263/0001-34	SAO PAULO	SP	48610.016763/2010-09
MS0018348	AUTO POSTO WOLFF LTDA ME	36.805.752/0001-77	NIOAQUE	MS	48610.019711/2001-95
PR0000866	C. N. C. AUTO POSTO LTDA.	03.450.336/0001-44	LONDRINA	PR	48610.013172/2001-81
PA0213676	C S RODRIGUES & CIA LTDA. ME.	08.294.220/0001-87	BANNACH	PA	48610.007652/2007-14

PB0024235	CABRALIA COMBUSTÍVEIS LTDA	12.617.650/0001-60	JOAO PESSOA	PB	48610.004893/2002-81
PA0026188	CASTRO DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA	03.142.666/0001-72	SANTAREM	PA	48610.008154/2002-68
PA0026185	CASTRO DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA	03.142.666/0002-53	SANTAREM	PA	48610.008094/2002-83
MS0013798	CICERO MARTINS DA SILVA & CIA LTDA	01.026.766/0001-08	CORGUINHO	MS	48610.015390/2001-51
PA0017911	COIMBRA E OLIVEIRA LTDA	07.863.947/0001-75	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	PA	48610.019479/2001-95
PB0210885	COMBUSTÍVEIS MATARACA LTDA	08.243.454/0001-03	MAMANGUAPE	PB	48610.005250/2007-69
SP0026588	COMERCIAL VALE DO RIO BRANCO LTDA	04.597.403/0001-10	GUARATINGUETA	SP	48610.008803/2002-21
PB0225939	DAVI GOMES ABRANTES	08.895.619/0001-13	VIEIROPOLIS	PB	48610.003342/2008-95
PB0163589	ERAILDA PEREIRA DE LIMA DANTAS	04.318.022/0002-36	SANTANA DE MANGUEIRA	PB	48610.009177/2003-71
PB0000696	ERIQUE AQUINO DOS SANTOS	02.896.274/0001-36	GUARABIRA	PB	48610.009178/7800-52
PE0000464	ESPOLIO DE ANTONIO DE OLIVEIRA MELO	00.974.282/0001-28	CARUARU	PE	48610.003386/8600-76
PA0223731	FREITAS & KUNNFER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	08.859.254/0001-71	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.001476/2008-71
SP0013575	GAROTO AUTO POSTO LTDA	48.718.142/0001-15	IBIUNA	SP	48610.011674/2001-77
PA0028666	GOMES & FACCIN LTDA ME	04.127.372/0001-34	NOVO PROGRESSO	PA	48610.011911/2002-81
PR/PA0082846	GONÇALVES & COSTA COMÉRCIO LTDA	11.129.562/0001-56	BRAGANCA	PA	48610.006579/2010-42
PR/R50084362	HX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.580.892/0001-63	ALVORADA	RS	48610.008937/2010-51
PA0203997	I. F. DA COSTA & SILVA LTDA	08.209.054/0001-73	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.011733/2006-11
MS0024849	IRMAOS MARINHO & FILHOS LTDA	15.448.509/0002-50	CORUMBA	MS	48610.005762/2002-11
MS0031102	J A DE OLIVEIRA & CIA LTDA	03.316.585/0001-41	CAMPO GRANDE	MS	48610.001902/2003-62
MA0218698	J. A. OLIVEIRA FREITAS & CIA LTDA - EPP	08.917.772/0001-02	BURITICUPU	MA	48610.012772/2007-17
PA0008895	J. BATISTA DA SILVA AUTO POSTO	02.171.682/0001-20	TRAIRAO	PA	48610.005609/2001-11
PA0011978	J. E. SILVA COMERCIO VAREJISTA - ME	02.355.564/0001-72	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.008896/2001-11
PA0003191	J OLIVEIRA E CARVALHO LTDA	83.896.217/0001-59	ITUPIRANGA	PA	48610.002299/2001-74
PR/PA0060826	J. P. R. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	09.628.624/0002-03	MARABA	PA	48610.009107/2008-27
PB0021172	J.C. COMBUSTÍVEIS LTDA	02.032.330/0001-94	JURUPIRANGA	PB	48610.020918/2001-11
PA0200324	J.F. DOS SANTOS COMBUSTÍVEIS	07.655.306/0001-25	XINGUARA	PA	48610.008750/2006-71
PE0163288	JOSE ALDECI BEZERRA SARAIVA ME	01.169.862/0001-05	EXU	PE	48610.008599/2003-29
MG0020334	KAP AUTO POSTO LTDA	66.417.445/0001-80	EXTREMA	MG	48610.000912/2002-16
PE0220936	L S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	00.140.934/0001-29	CARUARU	PE	48610.014602/2007-77
SP0021383	LEANDRINI POSTO E SERVIÇOS LTDA	74.453.119/0001-56	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.002221/2002-31
MS0169612	LOPES & CANUTO LTDA	03.658.935/0001-58	CAMPO GRANDE	MS	48610.003083/2004-79
PA0205504	M. P. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. EPP	08.210.785/0001-39	NOVO REPARTIMENTO	PA	48610.000073/2007-24
PA0030059	M. R. P. SOARES	05.324.411/0001-56	RUIROPOLIS	PA	48610.014794/2002-15
PA0009624	MAGO DISTRIBUIDORA LTDA	06.482.905/0001-21	ALTAMIRA	PA	48610.007556/2001-64
PA0012672	MANASSES P. DOS REIS	04.207.273/0001-62	ITAITUBA	PA	48610.009614/2001-94
PE0013676	MANOEL BARBOSA DE SOUZA GÁS ME	01.671.298/0003-96	ITAQUITINGA	PE	48610.010024/2001-12
PR/PA0087576	MARABA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	12.504.497/0001-64	MARABA	PA	48610.014652/2010-50
PA0008135	MARECHAL POSTO RODOFLUVIAL LTDA	15.332.877/0001-57	BRAGANCA	PA	48610.005739/2001-45
PA0009910	MARQUES SERVICOS COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA	83.332.619/0004-73	SANTAREM	PA	48610.009487/2001-23
SP0018624	MEGA AZUL POSTO DE SERVIÇOS LTDA	01.750.178/0001-12	ATIBAIA	SP	48610.020317/2001-16
MS0188301	MONTANO ANTONIO DI BENEDETTO	26.834.093/0001-43	NOVA ANDRADINA	MS	48610.005171/2005-96
AM0031544	NOBRE & RIBEIRO LTDA	05.514.808/0001-00	MANAUS	AM	48610.002109/2003-81
PA0029467	ORGANIZACAO SILVA PEREIRA LTDA - ME	05.149.912/0001-43	CUMARU DO NORTE	PA	48600.003460/2002-27
MS0011320	PANAMA AUTO POSTO LTDA	97.330.260/0001-67	CAMPO GRANDE	MS	48610.012410/2001-31
PA0165123	PARANHOS & SOUZA LTDA	05.788.647/0001-43	ELDORADO DOS CARAJAS	PA	48610.010878/2003-52
PA0011547	PARAUPEBAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	01.685.538/0001-40	PARAUPEBAS	PA	48610.011238/2001-14
RO0197807	PATO BRANCO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	07.938.561/0001-85	VILHENA	RO	48610.006350/2006-21
MS0031109	PETRO SUL LTDA	03.136.827/0001-15	AQUIDAUANA	MS	48610.001895/2003-15
PA0191851	PETROPARÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.066.521/0001-90	ITAITUBA	PA	48610.009683/2005-21
PA0023625	PINTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	34.838.565/0003-26	PRAINHA	PA	48610.002680/2002-14
PA0188563	PIREUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	07.198.185/0001-30	BELTERRA	PA	48610.005348/2005-54
MS0196507	POSSARI & ROSA LTDA	07.939.486/0001-77	CAMPO GRANDE	MS	48610.004895/2006-11
MG0159217	POSTO CHALE DA SERRA LTDA	05.499.141/0001-14	JUATUBA	MG	48610.003504/2003-81
PB0195605	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DE ALHANDRA LTDA	07.759.265/0001-17	ALHANDRA	PB	48610.004355/2006-11
CE0161864	POSTO DE GASOLINA SABINO OLIVEIRA LTDA	23.551.039/0001-00	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	48600.002244/2003-45
PA0002545	POSTO JABAROCA LTDA	03.423.964/0002-11	QUATIPURU	PA	48610.005040/2000-11
MS0202870	POSTO MARICEL LTDA	05.791.727/0001-58	DOURADOS	MS	48610.010476/2006-17
PA0029075	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	00.687.691/0002-24	SOURE	PA	48610.012736/2002-49
PB0007813	POSTO OPÇÃO REVENDENDO-RA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	40.965.634/0013-37	JOAO PESSOA	PB	48610.004966/2001-53
PE0029667	POSTO PREMIO LTDA	01.665.765/0001-03	ARARIPINA	PE	48610.014191/2002-13
PB0020453	POSTO REAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.413.305/0001-98	CAMPINA GRANDE	PB	48610.014711/2001-15
PA0004129	POSTO RENASCER DE MARAPANIM LTDA - ME	63.849.137/0001-35	MARAPANIM	PA	48610.003166/2001-15
MG0193703	POSTO RIO GRANDE DO SUL LTDA	07.446.391/0001-11	UBERLANDIA	MG	48610.001835/2006-29
PA0031782	POSTO SANTA BÁRBARA LTDA	63.834.360/0001-09	SANTA BARBARA DO PARA	PA	48610.002727/2003-21
PB0024396	POSTO SANTA MARIA MADALENA LTDA	02.798.889/0001-20	TEIXEIRA	PB	48610.014438/2001-11
PA0002152	POSTO XINGU LTDA	02.306.378/0001-43	ALTAMIRA	PA	48610.009290/2000-11

MS0017315	QUARESMA E CIA LTDA	00.994.384/0001-05	CAMPO GRANDE	MS	48610.018878/2001-39
PA0003940	R L M GIL GOMES	00.854.255/0001-11	CURRALINHO	PA	48610.002989/2001-23
PA0172333	RAIMUNDO DA SILVA RAMOS -ME	05.885.415/0001-03	BAIAO	PA	48610.005608/2004-19
MS0161117	REDE PAN DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA	03.911.178/0004-25	JARDIM	MS	48610.005945/2003-17
PE0002248	ROSANGELA A PINTO LIMA	01.397.401/0001-90	ARARIPINA	PE	48610.010221/2000-42
PA0167599	S DE M CHALKIDIS - ME	00.564.975/0001-42	SANTAREM	PA	48610.000972/2004-84
MS0220054	SCHIASSO & MARTINS LTDA. - ME.	08.641.657/0001-40	APARECIDA DO TABOADO	MS	48610.013853/2007-34
PA0026464	SEGATTO & SOUZA LTDA	04.407.534/0001-98	NOVO PROGRESSO	PA	48610.008590/2002-37
MS0012569	SELMA ELAINE CASASSOLA MORELLI	00.740.037/0001-56	PARANAIBA	MS	48610.013899/2001-68
PE0160858	VALDIENE ALVES DA SILVA	05.585.672/0001-20	FLORES	PE	48610.005636/2003-47
MS0016897	VICINI & GIRARDI LTDA - ME	03.756.068/0001-93	DOURADOS	MS	48610.014040/2001-76
PA0188982	XINGUARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME.	07.139.111/0001-22	XINGUARA	PA	48610.006010/2005-11
MS0017676	ZENATTI & ZENATTI LTDA	37.184.827/0001-02	CAMPO GRANDE	MS	48610.018514/2001-59

Nº 406 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006727/1999-62, torna pública a habilitação da Proluminas Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.176/0001-00, situada na Avenida Zizi Campos Nogueira, nº 65, Alto Sion - Varginha/MG - CEP 37048-790, para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 409, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.005218/2012-41, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Eletron Comercializadora de Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.087.610/0001-41, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 410, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.010665/2007-54 e nº 48610.004965/2009-66, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda, CNPJ: 44.983.435/0003-30, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Itaquí, Município de São Luís, Estado do Maranhão.

a)35 (trinta e cinco) tanques, para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir;

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
TQ-01	9,54	12,66	921,65
TQ-02	9,54	12,58	916,58
TQ-03	9,54	12,57	916,78
TQ-04	9,54	12,64	920,91
TQ-05	9,54	12,59	916,04
TQ-06	9,54	12,58	915,98
TQ-07	10,51	9,86	883,12
TQ-08	13,60	13,57	2.038,85
TQ-09	10,51	9,89	881,15
TQ-10	13,61	13,57	2.037,07
TQ-11	11,00	10,48	1.020,11
TQ-12	11,48	10,79	1.149,67
TQ-13	15,80	14,92	3.012,99
TQ-14	15,80	14,91	3.010,44
TQ-15	15,80	14,92	3.012,10
TQ-16	11,00	10,34	1.016,33
TQ-17	11,00	10,34	1.011,59
TQ-18	11,00	10,41	1.011,19



TQ-19	17,20	18,84	4.491,29
TQ-20	11,46	14,40	1.517,72
TQ-21	17,20	18,85	4.488,62
TQ-22	7,64	8,89	463,24
TQ-23	17,19	18,85	4.487,22
TQ-24	17,20	18,84	4.487,90
TQ-25	13,38	14,09	2.044,24
TQ-26	13,38	14,08	2.046,49
TQ-27	13,38	14,08	2.045,15
TQ-28	15,30	18,90	3.557,89
TQ-29	9,54	22,58	1.624,22
TQ-30	9,54	22,67	1.627,35
TQ-31	9,53	22,68	1.623,38
TQ-32	7,63	11,89	548,28
TQ-33	17,18	21,68	5.083,81
TQ-34	17,17	21,70	5.086,35
TQ-35	17,19	21,70	5.088,81

## b) Plataformas rodoviárias:

- 1 (uma) plataforma de carregamento rodoviário, com 16 (dezesesseis) braços de carregamento de 3 polegadas de diâmetro e vazão de 80m³/h cada;  
-1 (uma) plataforma de descarregamento rodoviário, com capacidade de atender 4 (quatro) caminhões por vez à vazão de 150m³/h;  
-2 (duas) baias de carregamento de caminhões tanque por gravidade, com uma balança de pesagem.

## c) Dutos portuários:

Duto	Trecho			Dimensões		Material Constituinte
	TAG	Origem	Destino	Comprimento (m)	Diâmetro (pol.)	
1	P1	Terminal Granel	Caixa de Transferência	617	8	Aço Carbono
	L3	Caixa de Transferência	Pier 103	134	8	Aço Carbono
	L5	Caixa de Transferência	Pier 104	130	8	Aço Carbono
2	L5A	Pier 104	Pier 106/107	637,4	8	Aço Carbono
	P2	Terminal Granel	Caixa de Transferência	617	8	Aço Carbono
	L7	Caixa de Transferência	Pier 104	130	8	Aço Carbono
3	L7A	Pier 104	Pier 106/107	637,4	8	Aço Carbono
	P3	Terminal Granel	Caixa de Transferência	617	8	Aço Inox
	L4	Caixa de Transferência	Pier 103	134	8	Aço Inox
	L6	Caixa de Transferência	Pier 104	130	8	Aço Inox
	L6A	Pier 104	Pier 106/107	637,4	8	Aço Inox

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Granel Química Ltda deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 68, de 21/01/2013, publicada no DOU de 22/01/2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 411, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.010616/2011-06 e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar em caráter temporário, para realização de etapa de pré- operação no período compreendido entre 10/05/2013 a 10/08/2013, o Ponto de Entrega UTE Baixada Fluminense, interligado ao Gasoduto Japeri - REDUC, aproximadamente no km 45, no município de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, com vazão máxima de 2.900.000 Nm³/dia.

Art. 2º Para fins de outorga da autorização de operação definitiva, a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG deverá encaminhar à ANP:

- a) Relatório de Simulação Termo-Hidráulica do Gasoduto Japeri-REDUC atualizado, caso tenham sido realizadas alterações após a revisão D do documento RT-PSL-07.09;  
b) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da Transportadora Associada de Gás S/A - TAG;

c) Relatório da etapa de pré- operação, incluindo:

- i) Plano de atividades de pré- operação;  
ii) Procedimentos adotados;  
iii) Evidências de ajuste e calibração do sistema de proteção da instalação; e  
iv) Evidências de treinamento do pessoal envolvido nas atividades de pré- operação.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 10 de agosto de 2013, conforme prazo anuído pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Estado do Rio de Janeiro por meio da Notificação SARATNOT/01018820, de 13 de março de 2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de abril de 2013

Nº 399 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.005218/2012-41, Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011;

e O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;

Resolve:

1. Fica a Eletron Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.610/0001-41, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.26.35.15087610.

Nº 400 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006756/2011-71, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção de 3 (três) dutos de transferência de Gasolina, Diesel S500 e Diesel S10 entre a PETROBRAS/ REFAP e a Base de Distribuição de derivados de petróleo da UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda., no município de Esteio - RS, projeto este apresentado pela UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda.;

- a solicitação feita pela UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda., através de correspondências datadas de 06/05/2011 e 12/04/2013; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção de um duto de transferência de Diesel Metropolitano entre a PETROBRAS/ REPAR e a Base de Distribuição de derivados de petróleo da UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda., no município de Araucária - PR, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda. que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

**Descrição do Empreendimento**

Este Memorial Descritivo tem por objetivo descrever sistema de dutos de transferência de Gasolina, Diesel S500 e Diesel S10 entre a PETROBRAS/ REFAP e a Base de Distribuição de derivados de petróleo da UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda., no município de Esteio - RS.

Os dutos serão instalados a partir da "espera" existente no ponto "A". Partindo do ponto de interligação, os dutos tem encaminhamento aéreo, a esquerda do ponto A, por uma extensão aproximada de 4 (quatro) metros, onde será instalado dispositivo para lançamento de PIG Instrumentado. Neste ponto, os dutos passam para outra elevação, onde serão instaladas juntas de isolamento elétrico, suportados por uma estrutura metálica sobre a Rua 7 (sete) da REFAP, a uma cota mínima de 5,5 m em relação a rua, até a cerca da rua de acesso ao CEPE, numa extensão de 16 (dezesesseis) metros.

Passando pela cerca, os dutos seguirão paralelos, à esquerda, enterrados sob o passeio da rua de acesso ao CEPE, por uma extensão de 308 (trezentos e oito) metros. Neste ponto, os dutos seguirão a direita atravessando a rua de acesso ao CEPE, em direção ao pontilhão da Av. Presidente Vargas sobre o Arroio Sapucaia, em uma extensão de 44 (quarenta e quatro) metros.

Mudando novamente a direção à esquerda, os dutos seguirão margeando o Arroio Sapucaia, cruzando sob o pontilhão da Av. Presidente Vargas, Linha Férrea, BR 116 e Av. Independência por uma extensão de 175 (cento e setenta e cinco) metros, de onde seguirão à esquerda em direção a cerca da Companhia Ipiranga, em uma extensão de 15 (quinze) metros. Após este trecho, os dutos seguirão a direita, paralelos a cerca da Ipiranga por uma extensão de 621 (seiscentos e vinte e um) metros e seguirão a direita, em direção ao Arroio Sapucaia, em uma extensão de 25 (vinte e cinco) metros.

A partir deste ponto, os dutos afloram e cruzam o Arroio sobre uma estrutura metálica em uma extensão de 23 (vinte e três metros) e, logo em seguida, se enterram novamente e, sem mudar de direção, seguem por mais 22 (vinte e dois) metros chegando até a Rua Projetada, onde os dutos seguirão a esquerda por mais 315 (trezentos e quinze) metros até o ponto em frente às futuras instalações da UNIBRASPE. Os dutos passarão enterrados pela cerca e aflorarão no ponto B da UNIBRASPE, onde será instalado o dispositivo para receber o PIG Instrumentado. Junto ao ponto B, serão instaladas juntas de isolamento elétrico.

A extensão total de cada duto será de aproximadamente 1550 (um mil, quinhentos e cinquenta) metros.

Os trechos aéreos das tubulações deverão receber pintura externa conforme a norma PETROBRAS N-442 condição 1 e atender a NR-26 para uso da cor. Os suportes de tubulação, guias, berços e travas que estiverem solidários com a tubulação por solda deverão receber o mesmo procedimento de pintura. Os componentes metálicos instalados no topo dos suportes de concreto armado também deverão receber pintura, conforme o procedimento da norma PETROBRAS N-1550 condição 1.

A transferência dos produtos da REFAP para UNIBRASPE será gerenciada pela PETROBRAS e a medição do volume transferido pela PETROBRAS será feita através de EMED existente na Refinaria. Será instalado um sistema de segurança contra vazamentos no trajeto dos dutos. O sistema, que fará a comparação da medição de vazão de expedição da REFAP com a vazão recebida na Unibraspe, basicamente será composto por instrumento de vazão (FT - medidor ultra-sônico de vazão), transmissor de pressão (PT) e transmissor de temperatura (TT).

Será instalada uma válvula motorizada de duplo bloqueio a montante do medidor de vazão. No caso de diferença de vazão entre a origem (REFAP) e o destino (UNIBRASPE), o bombeio será imediatamente interrompido.

O sistema foi dimensionado (tubulação, válvulas e acessórios), a partir da dimensão e classe de pressão dos dutos, que é de 14,0 kg/cm². A descarga das válvulas será a montante da válvula motorizada junto ao Ponto A.

A monitoração da taxa de corrosão interna do duto será feita por meio de PIG Instrumentado, com um bocal lançador no Ponto A (REFAP) e um bocal receptor junto ao ponto "B" nas instalações da Unibraspe.

As principais características dos dutos estão apresentadas na tabela a seguir:

	GASOLINA	DIESEL S10	DIESEL S500
Diâmetro (pol)	10	10	14
Extensão (m)	1.550	1.550	1.550
Pressão de teste hidrostático (kgf/cm²)	21	21	21
Vazão (m³/h)	500	500	500
Temperatura °C	30	30	30
Material	API 5L Gr. B, SCH 40, CL 150#, sem costura	API 5L Gr. B, SCH 40, CL 150#, sem costura	API 5L Gr. B, SCH 40, CL 150#, sem costura

## Meio Ambiente

A UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda. apresentou cópia da Licença de Instalação LI nº 196/2013-DL, expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS em 25/02/2013, com validade até 15/12/2013.

## Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Duto são:

- NR-26 - Sinalização de Segurança.
- ABNT NBR 15280-1 - Dutos Terrestres - Projeto.
- ABNT NBR 15280-2 - Dutos Terrestres - Construção e Montagem.
- ASME B 16.5
- API-5L-Gr.B
- ASTM A 234
- ASTM A 105

▪ASME B 16.9

▪ASME B 31.4

## Cronograma de Execução

Atividade	Início	Fim
Instalações iniciais da obra	Maio/2013	Maio/2013
Escavações para passagem de tubulação	Maio/2013	Setembro/2013
Instalações civis	Maio/2013	Outubro/2013
Instalação da tubulação	Maio/2013	Outubro/2013
Instalação do sistema de proteção catódica	Julho/2013	Outubro/2013
Instalação do sistema de automação Ponto B	Agosto/2013	Outubro/2013
Instalações finais da obra	Outubro/2013	Outubro/2013

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 26 de abril de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 407	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18						
	48600.000164/2013 - 27	KEROPUR 2110			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	744
Nº 408	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	48600.001056/2013 - 71	OPTGEAR SYNTHETIC CT	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPTGEAR SYNTHETIC CT 320 É ESPECIFICAMENTE INDICADO PARA USO EM CAIXAS DE ENGRENAGENS DE TURBINAS EÓLICAS	15236
Nº409	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	48600.000972/2013 - 94	EVORA SUPER	SAE 20W50	API SJ / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE VEÍCULOS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	15232
	48600.001108/2013 - 18	EVOLI SFNC EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS SUBMETIDOS ÀS CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, ROLAMENTOS, MANCAIS SELADOS DE ROLOS E DE VENTILADORES, CENTRÍFUGAS, MOINHO DE MARTELOS, MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL E CELULOSE, EM INSÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, CERÂMICAS, TÊXTIL E DE PLÁSTICOS, ROLAMENTOS DE TRANSPORTADORES EM FORNOS E ESTUFAS PARA SECAGEM DE TINTAS, CUBOS DE RODA AUTOMOTIVOS, LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EM GERAL QUE EXIJAM UMA GRAXA COM CARACTERÍSTICAS DE EXTREMA PRESSÃO.	4543
	48600.001097/2013 - 68	EVOLI BNT HT	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS, SISTEMAS CENTRALIZADOS INDUSTRIAIS, ROLAMENTOS, VÁLVULAS, VENTILADORES DE ESTUFA E EXAUSTORES, FORNOS SECADORES, CARROS DE ESCÓRIA, CERÂMICA, CIMENTO E EM EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM ALTAS TEMPERATURAS.	4540
	48600.001120/2013 - 14	EVOLI LITH MP	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MOTORES DE TRACÇÃO DE LOCOMOTIVAS E MAQUINÁRIOS	4551
	48600.001299/2013 - 18	EVOLI HT COPPER	NLGI 2	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONTAGEM DE PINOS, VÁLVULAS, ROSCAS, PARAFUSOS, CONEXÕES DE TROCADORES DE CALOR, CALDEIRAS, AUTOCLAVES E FORNOS INDUSTRIAIS, PERMITINDO SUA FUTURA MONTAGEM.	15237
	48600.000974/2013 - 83	EVORA ATF A	SAE 20	TIPO A SUFIXO A E VOLVO 97325	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	15231
	48600.001111/2013 - 23	EVOLI BNT HT MO3	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM MANCAIS, ROLAMENTOS, VÁLVULAS, MANCAIS PLANOS, VENTILADORES DE ESTUFAS E EXAUSTORES, FORNOS SECADORES, CARROS DE ESCÓRIA, CERÂMICA, CIMENTO E EM EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM ALTAS TEMPERATURAS.	4549
	48600.000968/2013 - 26	EVOLI HIDRA RE	ISO 46	. DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, ONDE REQUEREM RESISTÊNCIA AO ESFORÇO E ELEVADO DESEMPENHO EM SERVIÇOS SEVEROS SOB CARGAS ELEVADAS, COMO: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS, MANCAIS E OUTROS.	14927
	48600.000968/2013 - 26	EVOLI HIDRA RE	ISO 1000	. DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, ONDE REQUEREM RESISTÊNCIA AO ESFORÇO E ELEVADO DESEMPENHO EM SERVIÇOS SEVEROS SOB CARGAS ELEVADAS, COMO: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS, MANCAIS E OUTROS.	14927
	48600.000968/2013 - 26	EVOLI HIDRA RE	ISO 32	. DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, ONDE REQUEREM RESISTÊNCIA AO ESFORÇO E ELEVADO DESEMPENHO EM SERVIÇOS SEVEROS SOB CARGAS ELEVADAS, COMO: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS, MANCAIS E OUTROS.	14927
	48600.000968/2013 - 26	EVOLI HIDRA RE	ISO 68	. DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, ONDE REQUEREM RESISTÊNCIA AO ESFORÇO E ELEVADO DESEMPENHO EM SERVIÇOS SEVEROS SOB CARGAS ELEVADAS, COMO: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS, MANCAIS E OUTROS.	14927
	48600.001107/2013 - 65	EVORA CPXL GREEN	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS DE ROLAMENTO OU DESLIZAMENTO, ENGRENAGENS E ACOPLAMENTOS NAS INSÚSTRIAS EM GERAL, ARTICULAÇÃO E CUBOS DE RODAS AUTOMOTIVOS.	4544
	48600.001119/2013 - 90	EVOLI LITH MP L	NLGI 4	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM TALHAS ELÉTRICAS OU EM LOCAIS ONDE É REQUERIDO ADESIVIDADE SUPERIOR AS DAS GRAXAS CONVENCIONAIS.	4542
	48600.001126/2013 - 91	EVOLI LITH MP	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM SISTEMAS CENTRALIZADOS DE INSUSTRIAS E EM EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM ALTAS ROTACÕES	4541
	48600.001128/2013 - 81	EVOLI C-G10	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM CABOS DE AÇO DE GUINDASTES, LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS DE PORTAS DE AÇO, CHAPAS DE DESLIZAMENTO DE TRUQUES FERROVIÁRIOS, CORRENTES, CORREDIÇAS, ARTICULAÇÕES MECÂNICAS EM GERAL, MANCAIS DE DESLIZAMENTO DE BAIXA VELOCIDADE E PARA PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.	4546
	48600.000971/2013 - 40	EVOLI HIDRAULICO AD	ISO 68	. DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA	15230
	48600.001127/2013 - 36	EVOLI LITH G5	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA TRILHOS FERROVIÁRIOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO, MANCAIS DE FRICÇÃO, PINOS DE CHASSIS, JUNTAS UNIVERSAIS E ARTICULAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO.	4547
	48600.001096/2013 - 13	EVOLI BNT HT	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS, SISTEMAS CENTRALIZADOS INDUSTRIAIS, ROLAMENTOS, VÁLVULAS, VENTILADORES DE ESTUFAS E EXAUSTORES, FORNOS SECADORES, CARROS DE ESCÓRIA, CERÂMICA, CIMENTO E EM EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM ALTAS TEMPERATURAS	4540





	48600.001106/2013 - 11	EVOLI LITH SILI COLD	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM CABOS DE VELOCÍMETROS, MANCAIS E ROLAMENTOS DE ESFERAS, TRAVAS ELÉTRICAS, EXAUSTORES E EM LOCAIS ONDE É REQUERIDO UM LUBRIFICANTE RESISTENTE.	4545
	48600.001110/2013 - 89	EVORA AGROLITH	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM FUSOS, EIXOS E MANCAIS DE COLHEITADEIRAS DE ALGODÃO, EM SISTEMAS CENTRALIZADOS OU ONDE É EXIGIDO UM LUBRIFICANTE FLUIDO COM EXCELENTE ESTABILIDADE MECÂNICA.	4548
Nº 410	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001136/2013 - 27	EVOLI LITH EP	NLGI 2/3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DE ESTEIRAS, DE ROLAMENTOS OU DESLIZAMENTOS, BRITADORES, LAMINADORES DE AÇO, CUBOS DE RODAS AUTOMOTIVOS, MANCAIS DE RODEIOS DE VAGÕES FERROVIÁRIOS, MOINHOS, LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA, EM EQUIPAMENTOS QUE TRABALHEM SOB ALTAS CARGAS E PRESSÕES CONTÍNUAS	4554
	48600.001117/2013 - 09	EVOLI LITH MP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS PLANOS, ROLAMENTOS, TORNIQUETES, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, PARTES MÓVEIS DE MÁQUINAS, JUNTAS ESTRIADAS, BOMBAS, EIXOS CARDANS, PINO, ARTICULAÇÕES DE CHASSIS	4541
	48600.001117/2013 - 09	EVOLI LITH MP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS PLANOS, ROLAMENTOS, TORNIQUETES, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, PARTES MÓVEIS DE MÁQUINAS, JUNTAS ESTRIADAS, BOMBAS, EIXOS CARDANS, PINO, ARTICULAÇÕES DE CHASSIS	4541
	48600.001137/2013 - 71	EVOLI SFNC EP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS SUBMETIDOS ÀS CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, ROLAMENTOS, MANCAIS SELADOS DE ROLOS E DE VENTILADORES, CENTRÍFUGAS, MOINHOS DE MARTELOS, MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL E CELULOSE, EM INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, CERÂMICAS, TÊXTIL E DE PLÁSTICOS, ROLAMENTOS DE TRANSPORTADORES EM FORNOS E ESTUFAS PARA SECAGEM DE TINTAS, CUBOS DE RODA AUTOMOTIVOS, LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EM GERAL	4543
	48600.001139/2013 - 61	EVORA CPXL EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS DE ROLAMENTO OU DESLIZAMENTO, ENGENHAGENS E ACOPLAMENTOS NAS INDÚSTRIAS EM GERAL, ARTICULAÇÃO E CUBOS DE RODAS AUTOMOTIVAS	4555
	48600.001115/2013 - 10	EVOLI LITH MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS PLANOS, ROLAMENTOS, TORNIQUETES, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, PARTES MÓVEIS DE MÁQUINAS, JUNTAS ESTRIADAS, BOMBAS, EIXOS CARDANS, PINO, ARTICULAÇÕES DE CHASSIS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS EM GERAL	4541
	48600.001141/2013 - 30	EVOLI C - UNIVER-SAL	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA DIVERSOS PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO, PODENDO SER UTILIZADA EM PEÇAS E EQUIPAMENTOS EXPOSTOS A VIBRAÇÕES E INTEMPÉRIES, COMO EM CHASSIS DE CAMINHÕES	4552
	48600.001118/2013 - 45	EVOLI LITH MP	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS PLANOS, PARTES MÓVEIS DE MÁQUINAS E ROLAMENTOS OU ONDE É EXIGIDO UM LUBRIFICANTE FLUIDO COM ESTABILIDADE MECÂNICA	4541
	48600.001138/2013 - 16	EVOLI BNT HT MO3	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS, ROLAMENTOS VÁLVULAS, MANCAIS PLANOS, VENTILADORES DE ESTUFAS E EXAUSTORES, FORNOS SECADORES, CARROS DE ESCÓRIA, CERÂMICA, CIMENTO E EM EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM ALTAS TEMPERATURAS	4556
	48600.001116/2013 - 56	EVORA C - TRUCK G5	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS, FEIXES DE MOLAS DE CAMINHÕES E OUTROS, LUBRIFICAÇÃO DA QUINTA RODA DO CAVALO MECÂNICO.	4557
	48600.001140/2013 - 95	EVOLI CPXL MO3	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM TRATORES, ESCAVADEIRAS, COMPACTADORES, COLHEITADEIRAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO	4553
Nº 411	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001091/2013 - 91	GIRUX SUPER TURBO SE-MISSINTÉTICO	SAE 15W40	API C14/SL, ACEA A3/B4/E7-08, MAN 3275, MB 229.1 (P) E VOLVO VDS-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS E DOTADOS DE SISTEMA INTERCOOLER.	9336
	48600.001093/2013 - 80	GIRUX UNIVERSAL	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	8418
	48600.001093/2013 - 80	GIRUX UNIVERSAL	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	8418
	48600.001092/2013 - 35	GIRUX TURBO PLUS CF	SAE 15W40	API CF, MB P227.1 E ACEA A1-96.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADO E DOTADO DE SISTEMA INTERCOOLER.	14324
Nº 412	GKN DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 58.512.310/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001095/2013 - 79	G.A CAPLEX GTE/GDB	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA JUNTAS TIPO TRIPOIDES.BOA RESISTÊNCIA AO DESGASTE.	4550
Nº 413	HORTON LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 53.382.545/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001148/2013 - 51	HORSOL NO 60	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE PEÇAS EM USINAGENS E RETÍFICAS NA FORMA DE SOLUÇÃO (MÍN 3% EM ÁGUA).	15242
	48600.001150/2013 - 21	HORSOL ONEP 5	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE PEÇAS EM USINAGENS E RETÍFICAS NA FORMA DE SOLUÇÃO	15241
Nº 414	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001016/2013 - 20	COSMOLUBRIC HFE 122	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS HIDRÁULICAS E AFINS	15234
Nº 415	HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA. - CNPJ nº 04.098.470/0004-33						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000994/2013 - 54	PREMIUM HUSQVARNA	SAE N.A	JASO FC, JASO FD, ISO-L-EGC, ISO-L-EGD	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS	11926
	48600.000994/2013 - 54	PREMIUM HUSQVARNA	SAE N.A	JASO FD, ISO-L-EGB, ISO-L-EGD	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS	11926
Nº 416	J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001151/2013 - 75	300 V COMPETITION JP	SAE 15W50	API SJ/CF, ACEA A2/BE-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO.	15240
	48600.001152/2013 - 10	FORK OIL FACTORY LINE LIG/MED JP	SAE 10W	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA SUSPENSÃO DE MOTOS	15239
	48600.001153/2013 - 64	300 V CHRONO JP	SAE 10W40	API SJ/CF, ACEA A2/B2-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO	15238
Nº 417	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001155/2013 - 53	300 V CHRONO OM	SAE 10W40	API SJ/CF, ACEA A2/B2-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO	15252
	48600.001154/2013 - 17	FORK OIL FACTORY LINE LIG/MED OM	SAE 10W	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SUSPENSÃO DE MOTOS	15251
	48600.001156/2013 - 06	300 V COMPETITION OM	SAE 15W50	API SJ/CF, ACEA A2/B2-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO	15253

Nº 418							
PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000942/2013 - 88	6100 FLEXMAX PL	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15203	
48600.000928/2013 - 84	5100 4T ESTER PL	SAE 15W50	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	11525	
48600.000943/2013 - 22	4100 TURBOLIGHT PL	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	11477	
Nº 419							
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001177/2013 - 13	SHELL GADUS S2 V220 AD	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	3577	
48600.001178/2013 - 68	SHELL OMALA S4 WHEEL	ISO 680	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS INDUSTRIAIS.	15244	
48600.001178/2013 - 68	SHELL OMALA S4 WHEEL	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS INDUSTRIAIS.	15244	
48600.001176/2013 - 79	SHELL RIMULA R3 EXTRA	SAE 15W40	API CG-4, MB 228.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL	15245	
Nº 420							
SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 10.523.280/0001-76							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001232/2013 - 75	SUSPENSYS EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	VEÍCULOS EM CONDIÇÕES SEVERAS	4558	
Nº 421							
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 62.934.252/0001-45							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001179/2013 - 11	YAMALUBE 2-S	SAE N.A.	JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS COM MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA	7185	

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**
**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
**RELAÇÃO Nº 21/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
4064/2013-880.254/2012-DILMA MARTINS PENA  
4065/2013-880.003/2013-NEJMI JOMAA  
4066/2013-880.004/2013-AMAZONAS EMPREENDIMENTOS LTDA

**RELAÇÃO Nº 23/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
4067/2013-811.704/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME  
4068/2013-811.748/2012-GILMAR JOBIM SANTOS MIO-RANZZA

4069/2013-810.019/2013-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.

4070/2013-810.040/2013-CLEVERSON PEREIRA BORGES  
4071/2013-810.049/2013-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA

4072/2013-810.050/2013-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA

4073/2013-810.051/2013-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA

4074/2013-810.052/2013-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA

4075/2013-810.054/2013-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA

4076/2013-810.055/2013-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA

4077/2013-810.056/2013-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA

4078/2013-810.067/2013-EDUARDO BOSA BILLIG  
4079/2013-810.068/2013-EDUARDO BOSA BILLIG

4080/2013-810.089/2013-MINERAÇÃO VALE DO URUS-SANGA LTDA ME

4081/2013-810.091/2013-G.R.EXTRACÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

4082/2013-810.092/2013-G.R.EXTRACÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

4083/2013-810.140/2013-MINERADORA PELOTENSE LTDA

4084/2013-810.141/2013-PEIXOTO & FILHO LTDA  
4085/2013-810.142/2013-FABIANA SCHMITZ BRANDT

4086/2013-810.158/2013-CALHERRÃO E FILHOS LTDA  
4087/2013-810.159/2013-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA

4088/2013-810.168/2013-ROBERTO ESCARCEL MARIQUES  
4089/2013-810.169/2013-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.

4090/2013-810.170/2013-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.

4091/2013-810.173/2013-SIMÃO GONZATTI  
4092/2013-810.195/2013-PEDREIRA GUERRA LTDA  
4093/2013-810.209/2013-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.  
4094/2013-810.232/2013-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME  
4095/2013-810.239/2013-CONSTRUTORA GIOVANELLA

LTDA  
4096/2013-810.240/2013-CONSTRUTORA GIOVANELLA

LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
4097/2013-810.919/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE

4098/2013-810.132/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE

4099/2013-810.996/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE

4100/2013-810.510/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE

4101/2013-810.325/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE

4102/2013-811.720/2012-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA  
4103/2013-810.010/2013-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA  
4104/2013-810.138/2013-WILLIAM WAGNER DE LIMA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**RELAÇÃO Nº 50/2013 - SEDE - DF**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

871.022/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

872.108/1993-MINERAÇÃO CORCOVADO DA BAHIA LTDA.

826.188/2005-MARCOS ANTONIO KARPINSKI ME  
870.126/2005-ANTONIO OLIOSI MINERAÇÃO ME  
873.006/2005-AGRO PECUÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA

826.291/2006-COPERCANA-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CANA DE AÇUCAR DE NOVA AURORA

873.470/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA  
872.319/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA  
873.426/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA

870.636/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA  
860.634/2009-SEBASTIÃO GOUVEIA ASSIS ME

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

840.049/2002-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA  
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

840.049/2002-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA-Saibro  
Portaria de lavra nº093, DOU de 21/05/2008

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)

014.925/1936-DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-OF. Nº36/DIRE-2013

823.766/1971-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.- INCA-OF. Nº35/2013

Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)  
840.243/1988-GARANHUNS REFRIGERANTES LTDA.-

Portaria Nº461- DOU de 28/08/1992  
Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.800/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-MARACA-JÁ/SC - Guia nº 14/2013-294.000TONELADAS-BASALTO(BRITA)- Validade:01 ANO

REF.DNPM nº 832.670/2007

Acolhendo proposta da DGTM, NEGO o bloqueio da referida área para futuros requerimentos de acordo com o artigo 42 do Código de Mineração(2.56)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**
**DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL**  
**RELAÇÃO Nº 31/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 980015/13 - R\$ 27.991,57 Incrição N.79431/2013

**RELAÇÃO Nº 32/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 980087/13 - R\$ 16.927,66 Incrição N.79859/2013, 980088/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79860/2013  
Robson Lima e Silva - 980082/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79739/2013

**RELAÇÃO Nº 33/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 980016/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79467/2013  
Elias Correa Jacinto - 980058/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79845/2013  
Joao Luis Alves Dos Santos - 980079/13 - R\$ 14.528,67 Incrição N.79740/2013

**RELAÇÃO Nº 34/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Antonio Jozelito Chaves - 980076/13 - R\$ 4.949,63 Incrição N.79733/2013  
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 980017/13 - R\$ 26.115,96 Incrição N.79430/2013, 980020/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79427/2013, 980085/13 - R\$ 26.355,77 Incrição N.79857/2013  
Britagem da Amazônia, Comércio Importação e Exportação Ltda - 980006/13 - R\$ 23.850,14 Incrição N.81590/2013  
Joao Luis Alves Dos Santos - 980080/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79737/2013  
Jorge Luiz Gomes Lemos - 980054/13 - R\$ 2.805,36 Incrição N.79839/2013  
Paulo Afonso Saraiva da Silva - 980061/13 - R\$ 22.883,98 Incrição N.79848/2013



## RELAÇÃO Nº 35/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
José Rosa da Silva - 980460/12 - R\$ 28.606,44 Incrição N.79407/2013  
Manoel de Souza Ferreira - 984002/12 - R\$ 27.243,40 Incrição N.65635/2013  
Martinelli Gonçalves da Silva - 980168/11 - R\$ 10.172,15 Incrição N.55512/2013  
Prola Representações - 950638/10 - R\$ 19.559,76 Incrição N.43106/2013

## RELAÇÃO Nº 36/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 980419/12 - R\$ 20.913,04 Incrição N.79324/2013  
Mercês Indústria e Comércio de Pedras Ltda - 980453/12 - R\$ 9.006,71 Incrição N.81598/2013  
Rui Rossi Brasil - 950951/10 - R\$ 23.923,27 Incrição N.45320/2013

## JOAQUIM ALENCAR FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 49/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multia aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Alessandra Barbosa Fernandes - 800306/10  
Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 801166/11, 800093/12  
Aurora Helena de Oliveira Martins - 800259/12, 800260/12, 800261/12, 800262/12  
Carlos de Araujo Medeiros - 800361/12, 800362/12, 800363/12  
Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800334/11, 800143/12, 800283/11, 800284/11, 800286/11  
Exploration Serviços Geológicos LTDA. - 800759/10, 800602/10, 800741/10, 800742/10, 800743/10, 800681/10  
Fjs Aguiar me - 800330/11, 800332/11, 800155/11, 800156/11, 800157/11  
Francisco de Assis de Oliveira - 800126/11  
Gilvan Pereira Nazareth - 800767/12  
Maria Josely Santos do Nascimento - 800659/11  
Mineração Loghi LTDA. - 800345/09  
Mineração Lunar S.A. - 800510/10  
Nmb Comercial Ltda - 800655/10, 800692/10, 800693/10, 800694/10, 800724/10, 800725/10, 800726/10, 800727/10, 800728/10, 800729/10, 800730/10, 800731/10, 800732/10, 800733/10, 800734/10, 800803/10, 800804/10, 800805/10  
Pablo Jorge Aguiar do Rego - 800359/12, 800360/12  
Rogério Minerações Ltda me - 801105/11, 801106/11, 801107/11, 801108/11  
Ronaldo Regis Mourão Filho - 800397/12  
Tânia Maria de Lara Andrade - 800748/10, 800749/10, 800750/10  
Telhas Barcelona Ltda me - 800821/10, 800822/10, 800823/10, 801007/10  
Tiago Santos Pereira - 800238/11, 800239/11  
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800278/11, 800279/11, 801179/11  
Wellington Alves de Oliveira - 800106/11, 800107/11, 800108/11

## FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 107/2013

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
896.099/2008-TRISTÃO E JORDAIM LTDA-OF.  
Nº0255/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
896.099/2008-TRISTÃO E JORDAIM LTDA-OF.  
Nº0254/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
896.020/2013-ADILSON BITTI ENGELHARDT ME

## RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 50/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multia aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Mineradora Bravo Cavallo LTDA. - 866194/08

## RELAÇÃO Nº 52/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multia aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)

Adher Empreendimentos LTDA. - 866595/10, 866596/10, 866597/10, 866598/10, 866599/10, 866600/10, 866601/10, 866602/10, 866603/10, 866604/10, 866605/10, 866606/10, 866607/10, 866608/10, 866609/10, 866610/10, 866883/10, 866884/10, 866885/10, 866886/10, 866887/10, 866888/10, 866889/10, 866890/10, 866891/10, 866892/10, 866893/10, 866894/10, 866895/10, 866897/10, 866898/10, 866899/10, 866900/10

Adriano Cabral de Moraes - 866552/06  
Afonso Dos Santos - 866547/11  
Aldo Locatelli - 866785/11  
Angelito Ancelmo Santana - 866422/10, 866529/10, 866531/10, 866532/10, 866323/10, 866324/10, 866325/10, 866326/10, 866327/10, 866328/10, 866329/10, 866330/10, 866331/10, 866332/10, 866333/10, 866335/10, 866336/10, 866342/10, 866343/10, 866367/10, 866368/10, 866369/10, 866370/10, 866371/10, 866372/10, 866373/10, 866374/10, 866391/10, 866392/10, 866393/10, 866394/10, 866396/10, 866397/10, 866398/10, 866399/10, 866400/10, 866401/10, 866402/10, 866403/10, 866404/10, 866405/10  
Anselmo Otto Janitschke - 866329/12  
Denivaldo Pimenta Vieira - 866406/10  
Geo Castro Consultoria Ltda - 867067/10, 867068/10  
Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda - 866064/10, 866065/10, 866066/10, 866130/10, 866131/10, 866132/10, 866181/10, 866184/10, 866185/10, 866312/10, 866313/10, 866314/10, 866315/10, 866317/10, 866318/10, 866319/10, 866320/10, 866321/10, 866322/10  
Gilmar Matos Queiroz - 866721/10  
Gilson Dos Santos Leite - 866499/11  
Guapore Pecuaria SA. - 866130/01  
Inter Lex Consultoria Empresarial Participações e Serviços Ltda Epp - 866545/12, 866546/12  
Izildo Grisoste Barbosa - 867198/07  
João Broggi Júnior - 866469/12  
Joaquim Inácio Ferreira - 866555/11  
José Aparecido da Silva - 866607/11  
Leoncio Carlos Medeiros - 866620/11, 866807/11, 866722/11  
Mineração Batovi Ltda - 866560/11, 866561/11, 866562/11, 866563/11, 866564/11, 866565/11, 866566/11, 866567/11, 866568/11, 866569/11, 866570/11, 866571/11, 866572/11, 866573/11, 866574/11  
Mineração Serra Morena Ltda Epp - 866412/12, 867029/10  
Mineradora Bravo Cavallo LTDA. - 866467/11, 866468/11, 866469/11, 866544/11, 866545/11  
Nilson Muller - 867089/10, 866295/10  
Persio Domingos Briante - 866370/11  
Roberto Rivelino Bittencourt de Souza - 866402/12  
Rosana Chrystie Menezes Aigner - 866813/10  
Top Cristal Industria e Comércio Ltda - 866652/11  
União Pesquisas Minerais Ltda - 866054/11  
Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866010/07, 866012/07, 866015/07  
Vercom Vertente Grande Agropecuaria e Construtora Ltda - 866754/11

## JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 263/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Camargos Quintella Gestão Empresarial LTDA. - 832413/07 - A.I. 364/13  
Flávia Naime Machado - 833850/11 - A.I. 365/13

## RELAÇÃO Nº 276/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multia aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)

a & t Transporte e Serviços Ltda - 834965/11  
A.d.g Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 832659/09  
Ademir Jorge de Oliveira - 834166/10  
Admir Braz Souza Ferreira - 830991/10  
Aldo Borges Brasil - 830330/11  
Almir Rogério Rodrigues Souto - 831163/12  
Aloiso Antonio Souza - 831716/12  
Alvaro José Batista - 832411/07  
Ana Maria da Fonseca Santos - 830170/12

Anderson Geraldo da Silva - 831473/11  
André Luiz Ribas Nascimento - 831144/11, 831145/11  
André Rebello Pires - 831117/11  
André Verlayne Sarmiento Cândido - 833996/11  
Angelo Augusto de Souza - 830074/10  
Antonio Carlos Dos Santos - 830829/12  
Areal Rio Doce Ltda - 831786/11  
Atr+construtora Ltda - 831387/11, 831429/11  
Auto Giro Veiculos Ltda - 831746/12  
Bantu Mineração Ltda - 831154/09  
Best Work do Brasil Consultoria Empresarial s s Ltda - 834006/11  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830694/09, 830694/09  
Breno Luiz Marques Barbosa de Oliveira - 830856/11  
c. v. da Fonseca Mineração me - 830408/10  
Calcinção Max Ltda - 830137/12  
Carlos Alberto Reis Resende - 834089/11  
Cerâmica Pássaro Verde Ltda - 830335/12, 830482/11  
Cesar Rodrigues de Araujo - 833859/11  
Charles Henio Oliveira Ursine - 831795/12  
Clever Aparecido Azevedo - 831358/12  
Clovis Osmar Perleberg - 830810/09  
Coame Execução e Supervisão de Projetos LTDA. - 830102/11  
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 833255/11  
Comercial Lataliza e França Ltda-me - 832163/09  
Cosentino Latina LTDA. - 834061/11  
Cynthia Nara Guedes Ávila - 832536/09, 834284/10  
Daniel Axer Damasceno Cipriano - 831029/12  
Dilceu Dias da Rocha - 830422/11  
Eco Stone br Mineração Ltda - 830490/11  
Edésio José Dos Santos - 830785/11  
Edgar Vital - 832660/12  
Edvaldo Ferreira Miguel - 831791/12, 830014/12  
Eliana Aparecida Rosa de Nazaré Meireles - 830283/11  
Emd Empresa de Mineração Dias Ltda - 832302/11  
Enzo Gauzzi - 832516/10  
Euclesio Janes Ferreira - 831510/12, 831747/12  
Ever Química do Brasil LTDA. - 832770/09  
Fernando Caetano Moreira - 832157/12  
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 832449/09, 832450/09  
Flávio Célio Teixeira Fonseca - 834288/11  
Galvani Participações e Investimento S/a - 830533/10, 830534/10, 830535/10, 830536/10, 830537/10  
Ganesha Equipamentos Ltda - 830478/12  
Genadir Gomes Roberto - 830581/11  
Geraldo Andrade de Souza - 832659/12  
Gestora Brasil Consultoria e Assessoria Ltda - 830527/10  
Granmar Granitos e Mármore Ltda - 831839/12, 831593/12, 831145/12  
Helder Dehon de Paula - 834168/11  
Heraldo Pinheiro da Silva - 834390/10  
Hgs Terraplenagem Ltda - 834935/10  
Hidrotérmica s a - 830240/10, 830241/10, 830242/10, 830244/10, 830245/10, 830246/10  
Humberto Eustáquio de Souza - 830665/11  
jd Areias Ltda me - 831788/11  
João Carlos Chaves Miranda - 831978/11  
João Dos Anjos Pungirum - 830195/11  
João Pacifico Antunes Sposito - 831162/11, 831033/11  
Joaquim Francisco Pereira - 831219/12  
Joaquim Raimundo Maia - 830501/12  
José Adalton de Moura - 830698/12  
José Antônio Teixeira Lima - 832133/11  
José Farias de Moura - 833138/10  
José Guimarães - 832075/07  
Joselito Antero da Silva me - 830987/11  
Juliano Assis Abreu - 830919/11  
Junio Cesar da Silva - 830791/11  
k & b Mineração Ltda me - 834475/11  
Karine Coelho Jacomelli - 832100/11  
Laerte Henrique Cosendey - 832412/09  
Laudelino Marins Leite - 830481/11  
Lbc Agropecuária Ltda - 830069/12  
Liverpool Granitos Mundial Mineração e Exportação Ltda - 833278/11  
Luciano Dias Soares - 831007/10  
Marcos André Moulaz - 830173/11  
Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 831863/11, 831864/11  
Marcos Antonio de Oliveira - 830423/11  
Marcos José da Silva Júnior - 831785/09  
Marileia de Menezes Tavares - 830714/10  
Marinaldo da Silva Faria - 896021/10  
Marisa da Consolação Martins - 834429/10, 831130/09, 831182/09  
Mármora Oriente Ltda - 833204/11  
Maurício Bicalho de Melo - 830389/10  
Maxuel de Oliveira Sena - 830364/12  
Meire Juliana Dos Santos Lacerda - 830510/12  
Minas Stones x Mineração Ltda - 833791/06, 833793/06, 833794/06, 833915/06, 833916/06, 833917/06, 833918/06  
Minasfem Minerios Ltda - 830331/11  
Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 832025/11, 834521/10, 834522/10, 834523/10, 834524/10, 834525/10, 834526/10, 834528/10, 834530/10, 834532/10, 834533/10  
Mineração Angular LTDA. - 831815/12, 832739/12  
Mineração Beira Rio Ltda - 834806/11

Mineração Ferro Norte Ltda - 830964/10, 830966/10, 830967/10, 830968/10, 830970/10, 830869/10  
 Mineração Montesa Ltda - 831511/12  
 Mineração Peg Ltda me - 834112/11  
 Mitchel Bruno Alves Jacob - 831785/12, 831861/12  
 Moisés Lopes Caçado de Faria - 830245/09  
 Monthana Materiais de Construção IND. COM. Ltda me - 832571/10, 832572/10, 832598/11  
 mv Magma Mineração LTDA. - 832054/11  
 Mvi Mineração Ltda Epp - 832546/10  
 Onésio de Palma - 832100/12  
 Orenbras Comércio de Pedras Ltda - 833485/11, 830701/10, 830702/10  
 Osvaldo Lara Filho - 831090/11  
 Otacílio da Cunha Pereira - 834134/10  
 Pavistone Granitos Ltda - 832040/11  
 Pedro Alexandre de Oliveira França - 832824/10  
 Pedro Camila & Cia - 830286/10, 830668/10, 830251/10  
 Pedro Paulo de Oliveira Filho - 832076/11  
 Petrus Mineração, Construções e Comercialização Ltda - 830926/09  
 Pierrouit Comércio e Participações Ltda - 833811/08, 832700/10  
 Poliana Iris Borges Andrade me - 834322/10  
 Polimentos Monte Cristo LTDA. ME. - 833254/11  
 Raymundo Pinto Teixeira - 834378/11, 831243/12  
 Renato Felipe Marim - 832075/11  
 Ricardo Ribeiro de Carvalho - 831429/12  
 Richard Rebouças - 834000/11  
 Richard Wagner Andrich de Freitas Santos - 830969/09  
 Roberto Antonio Damião - 834196/10  
 Rodrigo de Toledo Alves Costa - 833507/07  
 Rodrigo Duarte Villela Benez - 830090/12  
 Ruslane Lima Fernandes - 831406/11  
 Salim de Jesus Aleme - 832300/11  
 Sandra Maria Queiroz Rosa - 830727/11  
 Sandro Acácio Marra - 832318/09  
 Sebastiana Lourdes Salles Pereira - 830254/10  
 Sebastião Teotônio de Melo - 830411/12  
 Sílvia Cristiane Miranda Valadares Moraes - 832623/09, 832624/09, 830921/10, 830868/10, 831228/10, 831234/10, 831236/10, 831237/10, 831314/10, 831315/10, 831316/10, 831319/10, 831321/10, 831322/10, 831323/10, 832786/10  
 Sílvia Eduardo Ferreira Filho - 831274/11  
 Sílvia Oliveira da Silva - 830805/12  
 ss Materiais de Construção e Serviços Ltda ME. - 830726/11  
 Stone Gold Chocolate Estração de Granito Ltda - 830116/11  
 Stonequarries do Brasil Ltda - 831072/12, 831080/12  
 Thallys Eduardo Pinto Coelho - 833849/11  
 Tiago Rassilan - 830414/11  
 tk Produtos Cerâmicos Ltda - 831440/10  
 Total Industria da Construção Ltda - 831637/08  
 Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 831949/12  
 Tratex Mineração Ltda - 833023/05  
 Tropical Brasil Internacional Participações S.a - 830797/10, 830798/10, 830799/10, 830800/10, 830801/10, 830802/10, 830803/10, 830805/10, 830806/10, 830807/10, 830808/10, 830809/10

Valadares Minerios LTDA. - 833720/11  
 Valdir Nunes da Fonseca me - 832064/11  
 Valdir Villar Borges - 831709/10  
 Willy Abdo - 831524/12  
 Zecarlos Serafim Moreira - 830032/10

#### RELAÇÃO Nº 277/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Anglo Mineração LTDA. - 830697/94 - Not.1297/2013 - R\$ 143,92  
 Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833636/95 - Not.1295/2013 - R\$ 1.259,50  
 Lincoln Xavier de Almeida - 830760/03 - Not.1312/2013 - R\$ 2.884,65  
 Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 831050/02 - Not.1305/2013 - R\$ 964,37  
 Mineração Mateiro LTDA. - 830352/03 - Not.1310/2013 - R\$ 2,77  
 Úrsula Paula Deroma - 835775/93 - Not.1302/2013 - R\$ 675,57, 835775/93 - Not.1303/2013 - R\$ 658,18

#### RELAÇÃO Nº 278/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Ângela de Castro Abi Saber - 831247/05 - Not.1293/2013 - R\$ 259,94, 831247/05 - Not.1294/2013 - R\$ 137,73  
 Anglo Mineração LTDA. - 830697/94 - Not.1298/2013 - R\$ 5.017,26  
 Atlante COML. Industrial LTDA. - M.E. - 831787/05 - Not.1314/2013 - R\$ 258,43  
 Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833636/95 - Not.1296/2013 - R\$ 919,32  
 Caravela Granitos Ltda - 831494/04 - Not.1285/2013 - R\$ 255,18  
 Cerâmica Edificar Ltda - 830544/08 - Not.1301/2013 - R\$ 264,58  
 Cosmos Diamond Mineração Ltda - 830955/05 - Not.1289/2013 - R\$ 261,38, 830955/05 - Not.1290/2013 - R\$ 11,73, 830956/05 - Not.1291/2013 - R\$ 261,38, 830956/05 - Not.1292/2013 - R\$ 11,48  
 Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 831154/05 - Not.1300/2013 - R\$ 259,94  
 Granitos Fortes LTDA. - 832469/03 - Not.1287/2013 - R\$ 271,22  
 José Ferreira de Abreu - 830292/05 - Not.1284/2013 - R\$ 1.671,03  
 Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 831050/02 - Not.1306/2013 - R\$ 2.526,56  
 Mineração Candeia Ltda - me - 830815/05 - Not.1288/2013 - R\$ 2.238,37  
 Mineração Mateiro LTDA. - 830352/03 - Not.1311/2013 - R\$ 2.526,56

Stone Leste Mineração LTDA. - 831758/04 - Not.1286/2013 - R\$ 253,49  
 Úrsula Paula Deroma - 835775/93 - Not.1304/2013 - R\$ 486,75  
 Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 833315/06 - Not.1299/2013 - R\$ 281,16

CELSO LUIZ GARCIA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 38/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Edmilson Barbosa da Silva - 840399/11 - A.I. 106/13  
 Jorge Cavalcanti de Petribu - 840457/11 - A.I. 109/13  
 José Alberes Sobral - 840576/10 - A.I. 104/13  
 José Marcelo Espíndola Araújo - 840260/09 - A.I. 103/13  
 José Paiva Filho - 840459/11 - A.I. 108/13  
 Rimor Empreendimentos e Participações - 840449/11 - A.I. 107/13  
 Victor Tavares de Melo Bezerra Cavalcanti - 840011/11 - A.I. 105/13

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 77/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
 José Domingues de Carvalho Neto - 848265/11, 848266/11, 848276/11, 848289/11, 848380/11, 848614/11

##### RELAÇÃO Nº 78/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
 bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 848478/10, 848480/10, 848481/10, 848482/10, 848483/10, 848580/11

##### RELAÇÃO Nº 92/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Amaro Ferreira Apoluceno Neto - 848546/08 - A.I. 189/13  
 Construtora Cristal Ltda - 848769/10 - A.I. 185/13  
 Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848483/08 - A.I. 186/13

##### RELAÇÃO Nº 93/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Amaro Ferreira Apoluceno Neto - 848547/08 - A.I. 190/13, 848548/08 - A.I. 191/13, 848549/08 - A.I. 192/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

#### EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

##### DIRETORIA EXECUTIVA

##### EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

CNPJ 06.977.747/0001-80

##### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

(Em reais)

	2012	2011
<b>ATIVO</b>		
<b>Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes(nota 5)	24.856.660	28.270.964
Tributos a Recuperar ou Compensáveis(nota 6)	3.238.400	3.091.505
Adiantamentos a Empregados	222.603	160.443
Despesas Antecipadas	40.727	81.332
Outros Créditos	10.484	15.729
	<b>28.368.874</b>	<b>31.619.973</b>
<b>Não Circulante</b>		
Realizável a longo prazo		
Depósitos Judiciais (nota 7)	1.899.300	1.887.652
Imobilizado (nota 8)	2.613.829	3.075.281
Intangível(nota 9)	1.636.398	2.004.050
	<b>6.149.527</b>	<b>6.966.983</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>34.518.401</b>	<b>38.586.956</b>

#### EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

CNPJ 06.977.747/0001-80

##### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

(Em reais)

	2012	2011
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Circulante</b>		
Fornecedores Nacionais(nota 13)	3.332.497	1.903.804
Retenções Tributárias	20.059	389.428
Obrigações Trabalhistas e Sociais(nota 14)	6.031.199	5.305.055
Dividendos Propostos(nota 19)	-	3.165.319
Obrigações com a Cessão de Pessoal(nota 15)	313.952	414.843
Previdência Privada Complementar(nota 11)	897.144	754.522
Retenções Contratuais	-	167.813
	<b>10.594.851</b>	<b>12.100.784</b>
<b>Não Circulante</b>		
Provisões para Contingências(nota 10)	96.000	70.837
	<b>96.000</b>	<b>70.837</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Capital Subscrito(nota 16)	20.544.367	20.544.367
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital(nota 17)	5.650.000	5.650.000
Reserva Legal	-	220.968
Prejuízos Acumulados	(2.366.817)	-
	<b>23.827.550</b>	<b>26.415.335</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>34.518.401</b>	<b>38.586.956</b>

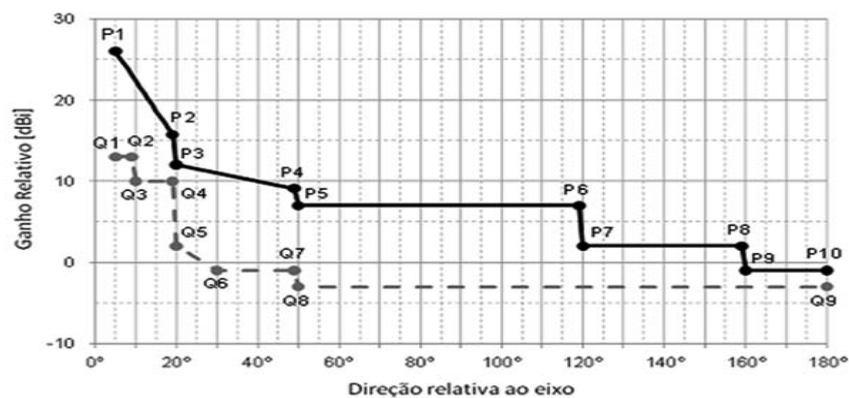


Figura 3 – Envolvórias do diagrama de radiação para antenas ponto-a-ponto.

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**  
**CNPJ: 06.977.747/0001-80**  
**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO**  
**(Em reais)**

	2012	2011
<b>1 Receitas</b>	<b>75.855.004</b>	<b>67.421.805</b>
1.1 Subsídios Públicos (nota 20)	75.583.758	67.421.805
1.2 Outras Receitas	271.246	-
<b>2 Insumos</b>	<b>15.568.164</b>	<b>17.797.303</b>
2.1 Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	15.568.164	17.795.066
2.2 Outros	-	2.237
<b>3 Valor Adicionado Bruto</b>	<b>60.286.840</b>	<b>49.624.502</b>
<b>4 Depreciação e Amortização</b>	<b>1.438.951</b>	<b>1.429.630</b>
<b>5 Valor Adicionado Líquido produzido</b>	<b>58.847.889</b>	<b>48.194.872</b>
<b>6 Valor Adicionado recebido em transferência</b>	<b>376.614</b>	<b>12.031.159</b>
6.1 Receitas Financeiras (nota 20)	360.574	553.802
6.2 Reversão de Custos e Despesas (nota 20)	16.040	29.061
6.3 Reembolso de Custos e Despesas - Leilões ANEEL (nota 20)	-	11.448.296
<b>7 Valor Adicionado Total a Distribuir</b>	<b>59.224.503</b>	<b>60.226.031</b>
<b>8 Distribuição do valor adicionado</b>		
<b>8.1 Pessoal</b>	<b>49.631.661</b>	<b>43.019.559</b>
8.1.1 Remuneração Direta	39.093.940	35.499.039
8.1.2 Benefícios (nota 21)	7.278.651	5.335.572
8.1.3 FGTS	3.259.070	2.184.948
<b>8.2 Governos (Impostos, taxas e contribuições)</b>	<b>6.990.513</b>	<b>8.184.118</b>
8.2.1 Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	6.957.704	8.011.995
8.2.2 Estaduais (inclui IPVA)	1.296	8.800
8.2.3 Municipais	31.513	163.323
<b>8.3 Remuneração do capital de terceiros</b>	<b>5.138.460</b>	<b>4.602.988</b>
8.3.1 Juros	83.325	4.821
8.3.2 Aluguéis	4.997.713	4.574.269
8.3.3 Outras	57.422	23.898
<b>8.4 Remuneração dos Capitais próprios</b>	<b>(2.536.131)</b>	<b>4.419.366</b>
8.4.1 Lucros retidos / Prejuízo do exercício (nota 18)	(2.536.131)	4.419.366
<b>Total da Distribuição do Valor Adicionado</b>	<b>59.224.503</b>	<b>60.226.031</b>

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**  
**CNPJ: 06.977.747/0001-80**  
**DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO**  
**(Em reais)**

	Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reserva Legal	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
<b>Saldos em 31/12/2011</b>	<b>20.544.367</b>	<b>5.650.000</b>	<b>220.968</b>	<b>-</b>	<b>26.415.335</b>
Ajustes Exercícios Anteriores	-	-	(51.654)	-	(51.654)
Lucro Líquido do Exercício (nota 18)	-	-	-	(2.536.131)	(2.536.131)
Reserva Legal (nota 18)	-	-	(169.314)	169.314	-
<b>Saldos em 31/12/2012</b>	<b>20.544.367</b>	<b>5.650.000</b>	<b>-</b>	<b>(2.366.817)</b>	<b>23.827.550</b>

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**  
**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO**  
**(Em reais)**

	2012	2011
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Lucro (prejuízo) do exercício (nota 18)	(2.536.131)	4.419.366
<b>Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa</b>		
Depreciação e amortização	1.438.952	1.429.631
Ajuste de exercícios anteriores	(51.654)	-
	<b>(1.148.833)</b>	<b>5.848.997</b>
<b>Redução (aumento) nos ativos operacionais</b>		
Tributos a recuperar ou compensáveis	(146.895)	(1.782.704)
Adiantamentos a Empregados	(62.160)	14.322
Despesas antecipadas	40.605	(23.483)
Depósitos Judiciais	(11.648)	-
Outros Créditos	5.245	29.350
	<b>(174.853)</b>	<b>(1.762.515)</b>
<b>Aumento (redução) nos passivos operacionais</b>		
Fornecedores Nacionais	1.428.693	(979.554)
Retenções Tributárias	(369.369)	(11.203)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	726.144	401.145
Obrigações com a Cessão de Pessoal	(100.891)	(50.833)
Provisões para Contingências	25.163	(13.440)
Previdência Privada Complementar	142.622	32.140
Retenções Contratuais	(167.813)	(226.934)
	<b>1.684.549</b>	<b>(848.679)</b>
<b>Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais</b>	<b>360.863</b>	<b>3.237.803</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Aquisição / (baixa) do imobilizado (nota 8)	(325.212)	(519.715)
Aquisição de intangível (nota 9)	(284.636)	(393.125)
<b>Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de investimentos</b>	<b>(609.848)</b>	<b>(912.840)</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	5.650.000
Pagamentos de dividendos	(3.165.319)	-
<b>Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de financiamentos</b>	<b>(3.165.319)</b>	<b>5.650.000</b>
<b>Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(3.414.304)</b>	<b>7.974.963</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	28.270.964	20.296.001
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	(24.856.660)	(28.270.964)
	<b>3.414.304</b>	<b>7.974.963</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
 Em 31 de dezembro de 2012

(Valores expressos em Reais)

**1 CONTEXTO OPERACIONAL**

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:

- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC das Pequenas e Médias Empresas - PME (NBC T 19.41), em vista de que:

- a) Não tem obrigação pública de prestação de contas, por não possuir instrumentos financeiros e nem ativos em condição financeira;
- b) Elaborar Demonstrações Contábeis para fins gerais para usuários externos.

**2 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS**

As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com o CPC PME emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

Para atender a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o DL nº 200/67 de 25 de fevereiro de 2007, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

2.1 Base de preparação das principais políticas contábeis  
A preparação de Demonstrações Contábeis em conformidade com o CPC para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2 Conversão de moeda estrangeira  
Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da EPE, e também a sua moeda de apresentação.

2.3 Caixa e equivalentes de caixa  
Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizadas até março de 2008 e liquidados após a migração para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de licitações de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

2.4 Instrumentos Financeiros Básicos  
A EPE não possui instrumentos financeiros.

2.5 Contas a Receber de Clientes

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, a EPE deixou de emitir faturamento contra o MME.

2.6 Investimentos em coligadas

A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, conforme contexto operacional, não contempla participações em empresas coligadas e interligadas.

2.7 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.8 Ativos Intangíveis

Software

As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para sua utilização. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de três a cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor justo.

2.10 Provisões

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:

a) A Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;

b) É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação;

c) E o valor possa ser estimado com segurança.

2.11 Provisões para Contingências

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza trabalhista, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

2.12 Benefícios a empregados

Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública, neles incluindo o Ministério de Minas e Energia - MME, Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados, dirigentes ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os Participantes e Patrocinadora:

. 3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social e,

. 11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também a redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

2.13 Reconhecimento da Receita

A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

a) Receita de Subsídios Públicos

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública

dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais na Unidade Gestora - UG 325001.

O relacionamento comercial com o MME por intermédio de Contrato de Prestação de Serviços deixou de existir e consequentemente cessou a emissão de faturamentos. Entretanto a Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

b) Receita financeira

A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, atuação monetária dos custos e despesas reembolsados nos leilões realizados pela ANEEL e descontos obtidos em pagamentos a fornecedores.

3 TRANSIÇÃO PARA CPC - PME

3.1 Base de transição para o CPC para PMEs

3.1.1 Aplicação do CPC para PMEs

As Demonstrações Contábeis da Empresa relativas ao exercício findo de 31 de dezembro de 2010 foram as primeiras preparadas de acordo com as políticas contábeis do CPC para PMEs.

A Empresa adotou 1º de janeiro de 2009 como data de transição. Nessa data, ela preparou as primeiras Demonstrações Contábeis de acordo com o CPC para PMEs, nas quais considerou todas as excessões obrigatórias e algumas das isenções opcionais permitidas na aplicação retrospectiva completa do CPC para PMEs.

3.2 Explicação da transição para o CPC - PMEs

Baixa de diferido que não atende aos critérios do ativo intangível

Os custos relativos ao Ativo diferido que não correspondem à definição de ativo intangível, de acordo com o CPC para PMEs, foram apropriados no resultado da Empresa no ano de 2010.

4 ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros.

5 CAIXA E EQUIVALENTES

As disponibilidades provenientes de recursos do Tesouro Nacional, também identificadas por fontes e vinculações, destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal requisitado de outras empresas estatais, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início de 2013, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME para a primeira quinzena de janeiro de 2013.

Disponibilidades	2012	2011
Recursos Próprios	20.405.088	25.517.587
Recursos do Tesouro Nacional	4.451.572	2.753.377
Total	24.856.660	28.270.964

6 TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:

. ISS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;

. INSS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;

. IRPJ a Compensar: Saldo negativo de 2008, 2010 e 2011 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ e originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2012;

. CSLL a Compensar: Saldo negativo de 2008, 2010 e 2011 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ e originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2012;

. Outras retenções de tributos: Retenção e pagamentos a serem compensados.

Tributos a Recuperar ou Compensáveis	2012	2011
ISS a Recuperar	-	295
INSS a Recuperar	-	2.727
IRPJ a Compensar	2.021.794	1.816.146
CSLL a Compensar	1.117.602	1.113.694
PASEP a Compensar	11.665	10.974
COFINS a Compensar	53.837	50.651
Outras Retenções e Tributos	33.502	97.018
Totais	3.238.400	3.091.505

7 DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando o cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECA nº. 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da SRFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à Empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da SRFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no

Processo nº. 18936-44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar depósito integral do débito controverso, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652,43 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936-44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010, após a sua liberação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cumprimento à decisão da Justiça Federal.

DEPÓSITO	2012	2011
Contribuições Previdenciárias	1.887.652	1.887.652
Outros - Processos trabalhistas	11.648	-
Total	1.899.300	1.887.652

8 IMOBILIZADO

A depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

Instalações - dez anos

Máquinas e Equipamentos - dez anos

Equipamentos de Informática - cinco anos

Móveis e Utensílios - dez anos



Imobilizado	Instalações	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Informática	Móveis e Utensílios	Totais
Em 31 de dezembro de 2011	378.885	502.673	1.363.277	830.446	3.075.281
Adições (baixas)	-	79	323.607	1.526	325.212
Depreciação	-64.372	-62.138	-536.431	-123.723	-786.664
Em 31 de dezembro de 2012	314.513	440.614	1.150.453	708.249	2.613.829

#### 9ATIVOS INTANGÍVEIS

A amortização é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.

Intangível	Softwares
Em 31 de dezembro de 2011	2.004.050
Adições (baixas)	284.636
(-) Amortização	-652.288
Em 31 de dezembro de 2012	1.636.398

#### 10AÇÕES JUDICIAIS

Os valores representam uma provisão para ações judiciais contra a Empresa e de responsabilidade subsidiária resultantes de processos trabalhistas e cíveis. As obrigações recorrentes no final do exercício foram avaliadas pela administração através da revisão das ações individuais e da discussão da posição da Empresa com seus advogados. Como existem ações individuais ou valores que ainda estão sendo discutidos, o montante das obrigações correspondentes é incerto. A EPE estima liquidar essas obrigações ou obter decisões favoráveis nas ações correspondentes durante os próximos 5 anos.

Processos	2012	2011
Trabalhistas	-	70.837
Cíveis	96.000	-
Total	96.000	70.837

#### 11OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Os gastos com a previdência privada complementar relativos à contribuição da Patrocinadora foram de R\$ 2.909.520 em 2012 (R\$ 2.520.222 em 2011).

As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes diretos dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro:

Obrigações registradas no Balanço Patrimonial	2012	2011
A - Com Contribuições dos Empregados	438.103	358.705
B - Com Contribuições da Patrocinadora	459.041	395.817
	897.144	754.522

#### 12REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração paga a empregados, tomando como base o mês de dezembro de 2012, foi de R\$ 20.723,60 e R\$ 2.191,31, respectivamente, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. A remuneração dos dirigentes, com base em dezembro de 2012, correspondeu a um honorário de R\$ 26.723,00.

#### 13FORNECEDORES

As obrigações com fornecedores nacionais de materiais e serviços, no montante de R\$ 3.332.497 são vencíveis em 2013.

#### 14OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Obrigações Trabalhistas e Sociais	2012	2011
Provisões de férias a pagar	4.738.613	4.362.993
INSS a Recolher	789.659	629.534
FGTS a Recolher	368.175	298.267
Outros	134.752	14.261
Total	6.031.199	5.305.055

#### 15OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL

As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da requisição de empregados a órgãos públicos ou empresas estatais, os quais tiveram origem nas movimentações de dezembro de 2012 e seus vencimentos ocorrerão no início de 2013. A seguir está apresentado o quadro comparativo:

Outras Obrigações	2012	2011
Órgãos Públicos	-	33.000
Estatais	313.952	381.843
Total Geral	313.952	414.843

#### 16CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da EPE é de R\$ 20.544.367 (vinte milhões quinhentos e quarenta quatro mil e trezentos e sessenta sete reais) totalmente integralizado pela União.

#### 17ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa passou a receber, além dos subsídios públicos, registrados na receita operacional, recursos do Tesouro Nacional sob a forma de adiantamentos para futuro aumento de capital, para utilização no custeio e investimento de suas atividades comerciais.

O montante recebido no exercício de 2011 foi de R\$ 5.650.000, registrado no Patrimônio Líquido, com a finalidade exclusiva de futuramente serem capitalizados, mediante proposta da Diretoria Executiva, para aprovação nos Conselhos de Administração e Fiscal e após a anuência dos Ministros de Minas e Energia e da Fazenda o encaminhamento para a emissão de Decreto Presidencial visando a alteração do capital social, em conformidade com o Estatuto Social da EPE.

#### 18RESULTADO DO EXERCÍCIO

A EPE apresentou no exercício de 2012 um Prejuízo de R\$ 2.536.131, enquanto que no exercício anterior registrou um lucro de R\$ 4.419.366. Contribuiu para apuração do resultado negativo os recursos financeiros disponibilizados em 2013 relativos às despesas apropriadas em 2012, retificados pelas depreciações e amortizações, líquidas dos investimentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2012.

O saldo de Reserva Legal acumulada do exercício de 2011 (R\$ 220.968) sofreu alteração no exercício de 2012, no valor de (R\$ 51.654), registrada como ajuste de exercícios anteriores. O saldo remanescente (R\$ 169.314) foi utilizado para compensar parte do prejuízo do exercício de 2012, em conformidade com a Lei 6.404/76.

#### 19REMUNERAÇÃO AO ACIONISTA

O Estatuto Social da EPE, Capítulo IX, artigo 29, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista. Como no exercício de 2012 a EPE apurou prejuízo, não se aplicou o disposto no Estatuto. O dividendo provisionado referente resultado apurado no ano de 2011 foi totalmente pago em 2012 no valor de R\$ 3.165.319.

#### 20RECEITA

A composição das receitas:

	2012	2011
a) Subsídios Públicos		
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	75.583.758	67.421.805
b) Reembolso de Custos de Despesas		
Leilões ANEEL	-	11.448.296
c) Outras Receitas		
Receita Financeira	360.574	553.801
Reversão de custos/despesas	16.040	29.061
Outras Receitas	271.246	-
Total	76.231.618	79.452.963

#### 21CUSTOS E DESPESAS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS A EMPREGADOS:

Natureza das despesas	2012	2011
Remunerações (salários, provisões de férias e 13º)	37.850.601	34.320.032
Previdência Privada Complementar - Elétros	2.909.519	2.520.222
Auxílio Alimentação e Transporte	3.202.041	1.871.732
Auxílio Moradia e Creche	465.830	304.708
Assistência Médica e Odontológica	701.260	638.910
Total	45.129.251	39.655.604

#### 22CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI

Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações:

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença	Obs.
Ativo Circulante	30.268.173	29.967.994	300.179	a
Ativo Não Circulante	4.250.228	4.413.398	(163.170)	b
Passivo Circulante	(10.690.851)	(10.327.518)	363.333	c
Patrimônio Líquido	(23.827.550)	(24.053.874)	(226.324)	d

a)As diferenças apuradas no Ativo Circulante são decorrentes, principalmente da utilização de créditos tributários registrados na conta de tributos a compensar, para pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, em decorrência da apuração de base positiva de contribuição social sobre lucro líquido e lucro real, no ano de 2012, registradas na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2013, bem como os adiantamentos de férias concedidos aos empregados em dezembro de 2012 e reconhecidas como despesa no SIAFI.

b)As diferenças no Ativo Não Circulante são decorrentes do critério de contabilização no SIAFI para os bens do Ativo Imobilizado, registrados inicialmente como despesa orçamentárias e posteriormente transferidas para compor as contas próprias do Ativo Imobilizado, tendo sido ajustadas em janeiro de 2013.

c)As diferenças identificadas no Passivo Circulante referem-se às provisões feitas nas contas de fornecedores relativas à competência dezembro de 2012, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2012 e no SIAFI em janeiro de 2013.

d)As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas aos critérios utilizados na contabilidade aplicada ao setor público, citados nos itens (a), (b) e (c), principalmente com tributos apurados sobre o lucro (Contribuição Social e Imposto de Renda), adiantamento de férias, as provisões de fornecedores de materiais e serviços e dividendos a pagar, de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado e reconhecidos como despesas, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2012 e na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2013.

Maurício Tiomno Tolmasquim	
Presidente	
José Carlos de Miranda Farias	Amílcar Gonçalves Guerreiro
Diretor	Diretor
Alvaro Henrique Matias Pereira	Elson Ronaldo Nunes
Diretor	Diretor
Domínio Contabilidade Ltda	
Sérgio Araujo de Souza	Marluci Azevedo Rodrigues
CRC-RJ 083337/O-1 Contador	CRC/RJ 059203/O-4 S DF Tec. Contábil

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2012, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, acompanhadas das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, à vista do Relatório dos auditores externos Aguiar Feres Auditores Independentes S/S que, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, emitiram em 08 de março de 2013 sua opinião sem qualquer ressalva e da Manifestação da Auditoria Interna da EPE emitida em 04 de abril de 2013.

Tomaram também conhecimento da proposta da Diretoria Executiva, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, que em função da EPE ter obtido no exercício de 2012, um resultado negativo de R\$ 2.536.131,13, conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis, seja utilizado o saldo de Reserva Legal acumulada do exercício de 2011, no valor de R\$ 169.314,31, para compensar parte do prejuízo do exercício de 2012, em conformidade com a Lei 6.404/76 e transferência para Prejuízos Acumulados no valor de R\$ 2.366.816,82.

O Conselho Fiscal por unanimidade é de opinião que os referidos Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Da mesma forma, em consonância com o Estatuto Social e a legislação societária (Lei 6.404/76 e suas alterações) manifesta-se favorável à destinação do resultado de 2012.

Brasília, 22 de abril de 2013.

**RICARDO ALBERTO SUASSUNA DE MEDEIROS**  
Membro do Conselho Fiscal

**PABLO BORGES BOGÉA**  
Membro do Conselho Fiscal

**RUY TAKEO TAKAHASHI**  
Membro do Conselho Fiscal

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES  
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Senhores Diretores e Conselheiros da  
Empresa de Pesquisa Energética - EPE  
Avenida Rio Branco, nº 1 - 8º andar  
Rio de Janeiro (SP)

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que compreendem o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2012, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e a Demonstração do Fluxo de Caixa, na mesma data e as respectivas notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Empresa de Pesquisa Energética - EPE é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da

adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Pesquisa Energética - EPE em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Chamamos à atenção para o fato de que as Demonstrações Contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2011, foram auditadas por nossa empresa de auditoria independente, cujo relatório, emitido em 26/01/2012, não continha ressalvas.

Ribeirão Preto-SP, 8 de março de 2013.

**AGUIAR FERES AUDITORES  
INDEPENDENTES S/S**  
CRC-2SP 022486/O-4 CVM - 9555

**TANAGILDO AGUIAR FERES**  
Contador - CRC1SP067138/O-0

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 23 de abril de 2013

**FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**  
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias

830.322/1986 - Mearim Sociedade de Mineração Ltda. - Coromandel/MG

800.366/1988 - Cachita Mineração Ltda. - Catunda e Monselhor Tabosa/CE

800.720/1988 - GRANBRASIL - Granitos do Brasil S.A. - Meruoca/CE

848.082/2006 - Mont Granitos S.A. - Caraubas e Governador Dix-Sept Rosado/RN

870.462/2001 - Exotic Mineração Ltda. - Itambé/BA

826.490/2001 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - Ponta Grossa/PR

820.504/2001 - Calgi Mineração e Calcário Ltda. - Saltinho/SP

826.506/2001 - Pedreira PR 444 Ltda. - Mandaguari/PR

826.699/2001 - Icatú Águas Minerais - Jataizinho/PR

815.745/2003 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Araquari/SC

861.037/2007 - Márcia de Ávila Oliveira - Cocalzinho de Goiás e Padre Bernardo/GO

860.723/2009 - SRI Mineração Ltda. - Jaraguá e São Francisco/GO

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 45, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001509/2012-48, resolve:

Art. 1º Definir em 7,75 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Itaguaçu, com potência instalada de 14,0 MW, de titularidade da empresa Itaguaçu Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.971.987/0001-42, localizada no Rio Pitanga, Municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Itaguaçu é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do

Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Itaguaçu poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2013, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e no art. 30 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração de planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para implementação do PAA, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2013.

Art. 2º Para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS compromete-se a realizar pagamentos aos beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras, em conformidade com os limites por Unidade Familiar e com os demais regramentos do PAA, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo, alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Os municípios listados no Anexo devem confirmar o interesse em executar a modalidade no exercício de 2013 em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento das informações complementares para a elaboração e aprovação do Plano Operacional, em sistema informatizado, disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS.

Art. 4º Os municípios deverão, com base no limite financeiro total disponibilizado no quadro em anexo, definir a necessidade de recursos por trimestre do exercício corrente, sendo que, após esta definição, os recursos de um trimestre, se porventura não utilizados, não serão automaticamente remanejados para trimestres posteriores.

Art. 5º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à prévia autorização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, após análise da proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, conforme previsto no Plano Operacional.

Art. 6º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites ora previstos, ampliando ou reduzindo estes limites, conforme o caso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO





## ANEXO

Estado	Município	Código do IB-GE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Total de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	Amargosa	2901007	134	10	320.962,69	40%	40%	5%
BA	Brejões	2904308	48	8	140.154,30	40%	40%	5%
BA	Casa Nova	2907202	130	14	80.000,00	40%	40%	5%
BA	Guaratinga	2911808	51	11	225.928,73	40%	40%	5%
BA	Itaju do Colônia	2915403	27	15	117.612,00	40%	40%	5%
BA	Iuiú	2917334	32	9	140.154,30	40%	40%	5%
BA	Jaboticaba	4310850	36	3	132.192,00	40%	40%	5%
BA	Jiquiriçá	2918209	83	4	152.895,60	40%	40%	5%
BA	Laje	2918803	49	11	226.295,68	40%	40%	5%
BA	Lapão	2919157	54	33	239.626,48	40%	40%	5%
BA	Malhada de Pedras	2920304	61	6	152.895,60	40%	40%	5%
BA	Novo Horizonte	2923035	36	33	152.895,60	40%	40%	5%
BA	Santo Amaro	2928604	1904	125	453.198,24	40%	40%	5%
BA	São Felipe	2929107	80	4	36.000,00	40%	40%	5%
BA	Serra Preta	2930402	36	1	156.983,01	40%	40%	5%
BA	Uibaí	2932408	51	22	152.895,60	40%	40%	5%
BA	Vitória da Conquista	2933307	375	72	900.000,00	40%	40%	5%
CE	Caucaia	2303709	230	30	1.035.000,00	40%	40%	5%
CE	São João do Jaguaribe	2312502	32	10	142.948,80	40%	40%	5%
CE	Tamboril	2313203	48	101	240.861,65	40%	40%	5%
MA	Afonso Cunha	2100105	33	4	147.747,60	40%	40%	5%
MA	Alcântara	2100204	50	9	225.000,00	40%	40%	5%
MA	Arari	2101004	30	4	135.000,00	40%	40%	5%
MA	Bacabal	2101202	50	12	225.000,00	40%	40%	5%
MA	Burití Bravo	2102309	51	10	225.551,49	40%	40%	5%
MA	Cachoeira Grande	2102374	30	3	135.000,00	40%	40%	5%
MA	Cândido Mendes	2102606	14	4	56.000,00	40%	40%	5%
MA	Cantanhede	2102705	49	9	219.719,49	40%	40%	5%
MA	Central	2103125	35	9	157.500,00	40%	40%	5%
MA	Guimarães	2104909	33	4	147.747,60	40%	40%	5%
MA	Humberto de Campos	2105005	25	4	112.500,00	40%	40%	5%
MA	Lagoa do Mato	2105922	36	5	161.179,20	40%	40%	5%
MA	Magalhães de Almeida	2106300	42	10	188.977,24	40%	40%	5%
MA	Marajá do Sena	2106359	14	4	63.000,00	40%	40%	5%
MA	Morros	2107100	40	6	180.000,00	40%	40%	5%
MA	Parnarama	2107803	62	5	279.000,00	40%	40%	5%
MA	Passagem Franca	2107902	42	8	188.708,61	40%	40%	5%
MA	Pindaré-Mirim	2108504	30	5	135.000,00	40%	40%	5%
MA	Raposa	2109452	53	6	235.742,49	40%	40%	5%
MA	Santana do Maranhão	2110237	33	7	148.500,00	40%	40%	5%
MA	São João do Sóter	2111078	42	5	185.227,14	40%	40%	5%
MA	São José de Ribamar	2111201	288	66	1.291.512,05	40%	40%	5%
MA	Vargem Grande	2112704	50	5	225.000,00	40%	40%	5%
MG	Formiga	3126109	95	40	423.846,51	40%	40%	5%
MG	Presidente Olegário	3153400	32	29	139.319,70	40%	40%	5%
MG	Uberaba	3170107	350	1	1.575.000,00	40%	40%	5%
MG	Uberlândia	3170206	2653	85	1.000.000,00	40%	40%	5%
PB	Patos	2510808	166	45	743.276,14	40%	40%	5%
PB	Poço Dantas	2512036	76	21	137.709,00	40%	40%	5%
PE	Petrolina	2611101	480	134	2.156.123,08	40%	40%	5%
PR	Curitiba	4106902	130	4	585.000,00	40%	40%	5%
PR	Foz do Iguaçu	4108304	110	209	495.000,00	40%	40%	5%
PR	Toledo	4127700	189	15	769.712,03	40%	40%	5%
PR	Umuarama	4128104	148	1	649.481,01	40%	40%	5%
RS	Boa Vista das Missões	4302154	15	1	60.000,00	40%	40%	5%
RS	Frederico Westphalen	4308508	60	14	203.879,63	40%	40%	5%
RS	Gramado Xavier	4309159	25	1	50.000,00	40%	40%	5%
RS	Palmitinho	4313805	27	6	121.176,00	40%	40%	5%
RS	Santo Ângelo	4317509	109	26	490.143,15	40%	40%	5%
RS	Seberi	4320206	48	1	121.176,00	40%	40%	5%
RS	Vale do Sol	4322533	18	2	60.000,00	40%	40%	5%
RS	Venâncio Aires	4322608	70	6	315.000,00	40%	40%	5%
SP	Araçatuba	3502804	261	48	1.173.690,34	40%	40%	5%
SP	Araquara	3503208	300	51	1.348.749,44	40%	40%	5%
SP	Estância Turística de Embu das Artes	3515004	80	83	360.000,00	40%	40%	5%

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 217, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar os escopos dos registros de números 001199/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 418/2012, 001800/2012, 001802/2012, 001822/2012, 001823/2012, 001825/2012, 001829/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 461/2012, 001830/2012, 001832/2012, 001842/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 491/2012, 002692/2012, 002712/2012, 002713/2012, 002722/2012, 002706/2012, 002726/2012, 002725/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 530/2012, 002916/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 575/2012, 003406/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 644/2012, 004027/2012, 004059/2012, 004073/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 61/2013.

Art. 2º Corrigir os modelos dos registros de números 001794/2012, 001795/2012, 001796/2012, 001798/2012, 001799/2012, 001800/2012, 001801/2012, 001802/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 461/2012 e 001838/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 491/2012. Corrigir a família do registro de número 002722/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 530/2012. Corrigir os campos Fornecedor e CNPJ do registro de número 004059/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 61/2013.

Art. 3º Conceder os registros de números 002201/2013 a 002400/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

#### PORTARIA Nº 218, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número, 000083/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 282/2011, registros de números 000006/2012 e 000007/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 029/2012, registro de número, 000172/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 144/2012, registros de números 000242/2012 e 000243/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 145/2012, registros de números 000449/2012, 000519/2012, 000520/2012, 000521/2012 e 000522/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 244/2012, registros de números 000577/2012, 000585/2012, 000620/2012, 000621/2012, 678/2012 e 000679/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 289/2012, registros de números 700/2012, 701/2012, 702/2012, 703/2012, 704/2012, 705/2012, 706/2012, 707/2012, 708/2012, 709/2012, 710/2012, 711/2012, 712/2012, 713/2012, 714/2012, 715/2012, 716/2012, 717/2012, 718/2012, 719/2012, 720/2012, 721/2012, 722/2012, 723/2012, 724/2012, 725/2012, 726/2012, 727/2012, 728/2012, 729/2012, 730/2012, 731/2012 e 732/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 295/2012, registros de números 1212/2012 e 1222/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 418/2012 e os registros de números 1606/2012 e 1609/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 460/2012.

Art. 2º Corrigir o objeto dos registros 001693/2013, 001695/2013, 001696/2013, 001698/2013 e 001700/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 159/2013 e do registro 001894/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 183/2013.

Art. 3º Alterar escopo do registro de número, 001357/2012, divulgado na Portaria Inmetro n.º 442/2012, dos registros de números, 002416/2012, 002417/2012, 002430/2012, 002431/2012 e 002442/2012 divulgados na Portaria Inmetro n.º 504/2012, dos registros de números, 002706/2012 e 002708/2012 divulgados na Portaria Inmetro n.º 530/2012, dos registros de números, 003358/2012, 003361/2012, 003369/2012, 003379/2012, 003396/2012, 003397/2012, 003408/2012, 003409/2012 e 003411/2012 divulgados na Portaria Inmetro n.º 644/2012, dos registros de números,

003504/2012, 003516/2012, 003520/2012, 003522/2012, 003529/2012, 003531/2012, 003552/2012 e 003554/2012 divulgados na Portaria Inmetro n.º 666/2012, dos registros de números, 004009/2012 e 004059/2012 divulgados na Portaria Inmetro n.º 061/2013, dos registros de números, 000093/2013, 000094/2013, 000095/2013, 000099/2013, 000100/2013, 000101/2013, 000225/2013, 000275/2013, 000276/2013, 000277/2013, 000279/2013, 000280/2013 e 000282/2013 divulgados na Portaria Inmetro n.º 064/2013, dos registros de números, 000464/2013 e 000557/2013 divulgados na Portaria Inmetro n.º 084/2013, dos registros de números, 000783/2013, 000784/2013, 000788/2013, 000789/2013 e 000790/2013 divulgados na Portaria Inmetro n.º 107/2013, dos registros de números 001170/2013 e 001176/2013 divulgados na Portaria Inmetro n.º 109/2013, dos registros de números 001452/2013, 001463/2013, 001468/2013 e 001470/2013 divulgados na Portaria Inmetro n.º 126/2013, dos registros de números 001656/2013 e 001657/2013 divulgados na Portaria Inmetro n.º 159/2013 e do registro de número 001918/2013 divulgado na Portaria Inmetro n.º 183/2013.

Art. 4º Conceder registro, de números 002401/2013 a 002600/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

MARIA JOSE DOS SANTOS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA  
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

### PORTARIA Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.008214/2006-16, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA ELENA BARBOSA, viúva do anistiado político JORGE BARBOSA NETO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 22 de março de 2013, data do falecimento do anistiado.

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a possibilidade de utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal, fonte 43, e Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, fonte 44, para o atendimento de despesas com os serviços da dívida contratual interna e externa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no âmbito do Senado Federal e de diversos órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

### ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)								1.816.052
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								1.816.052
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344		192.052
										1.624.000
										1.816.052
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										1.816.052

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)								424.270
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								424.270
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344		58.870
										365.400
<b>TOTAL - FISCAL</b>										424.270
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										424.270



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							5.679.915
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							5.679.915
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	1.209.275
TOTAL - FISCAL									4.470.640
TOTAL - SEGURIDADE									5.679.915
TOTAL - GERAL									0
									5.679.915

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							46.553.684
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							46.553.684
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	15.856.180
TOTAL - FISCAL									30.697.504
TOTAL - SEGURIDADE									46.553.684
TOTAL - GERAL									0
									46.553.684

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.504.228
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							1.504.228
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	F	6	0	90	0	343	1.504.228
TOTAL - FISCAL									1.504.228
TOTAL - SEGURIDADE									1.504.228
TOTAL - GERAL									0
									1.504.228

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							804.534
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							804.534
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	804.534
TOTAL - FISCAL									804.534
TOTAL - SEGURIDADE									804.534
TOTAL - GERAL									0
									804.534

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social  
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							4.222.400
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							4.222.400
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	S	2	0	90	0	344	1.786.400
									1.421.000
									1.015.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.222.400
TOTAL - GERAL									4.222.400

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							10.843.992
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							10.843.992
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	S	2	0	90	0	344	6.134.493
									4.709.499
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.843.992
TOTAL - GERAL									10.843.992



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.167.250
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.167.250
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							1.167.250
			F	2	0	90	0	344	1.167.250
TOTAL - FISCAL									1.167.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.167.250

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.827.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.827.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							1.827.000
			F	2	0	90	0	344	710.500
			F	6	0	90	0	343	1.116.500
TOTAL - FISCAL									1.827.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.827.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							446.600
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							446.600
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							446.600
			F	2	0	90	0	344	446.600
TOTAL - FISCAL									446.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									446.600

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							5.687.717
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							5.687.717
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							5.687.717
			F	2	0	90	0	344	3.523.286
			F	6	0	90	0	343	2.164.431
TOTAL - FISCAL									5.687.717
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.687.717

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.793.446
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.793.446
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							1.793.446
			F	2	0	90	0	344	427.566
			F	6	0	90	0	343	1.365.880
TOTAL - FISCAL									1.793.446
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.793.446

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.348.470.456
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.348.470.456
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							1.348.470.456
			F	2	0	90	0	344	814.589.006
			F	6	0	90	0	343	533.881.450
TOTAL - FISCAL									1.348.470.456
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.348.470.456



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							994.972.774
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							994.972.774
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	241.945.808
TOTAL - FISCAL									753.026.966
TOTAL - SEGURIDADE									994.972.774
TOTAL - GERAL									0
									994.972.774

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							2.577.897
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							2.577.897
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	40.600
TOTAL - FISCAL									2.537.297
TOTAL - SEGURIDADE									2.577.897
TOTAL - GERAL									0
									2.577.897

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							14.522.595
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							14.522.595
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	5.765.722
TOTAL - FISCAL									8.756.873
TOTAL - SEGURIDADE									14.522.595
TOTAL - GERAL									0
									14.522.595

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos  
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							443.555
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							443.555
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	443.555
TOTAL - FISCAL									443.555
TOTAL - SEGURIDADE									443.555
TOTAL - GERAL									0
									443.555

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.816.052
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.816.052
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	192.052
TOTAL - FISCAL									1.624.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.816.052
TOTAL - GERAL									0
									1.816.052

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20101 - Presidência da República  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							424.270
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							424.270
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	58.870
TOTAL - FISCAL									365.400
TOTAL - SEGURIDADE									424.270
TOTAL - GERAL									0
									424.270



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							5.679.915
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							5.679.915
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	5.679.915
TOTAL - FISCAL									1.209.275
TOTAL - SEGURIDADE									4.470.640
TOTAL - GERAL									5.679.915

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							46.553.684
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							46.553.684
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	46.553.684
TOTAL - FISCAL									15.856.180
TOTAL - SEGURIDADE									30.697.504
TOTAL - GERAL									46.553.684

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.504.228
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							1.504.228
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	F	6	0	90	0	129	1.504.228
TOTAL - FISCAL									1.504.228
TOTAL - SEGURIDADE									1.504.228
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							804.534
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							804.534
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	804.534
TOTAL - FISCAL									804.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									804.534

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social  
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							4.222.400
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							4.222.400
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	S	2	0	90	0	129	1.786.400
									1.421.000
									1.015.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.222.400
TOTAL - GERAL									4.222.400

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							10.843.992
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							10.843.992
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	S	2	0	90	0	129	6.134.493
									4.709.499
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.843.992
TOTAL - GERAL									10.843.992



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.167.250
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.167.250
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	1.167.250
TOTAL - FISCAL									1.167.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.167.250

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.827.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.827.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	1.827.000
			F	6	0	90	0	129	710.500
TOTAL - FISCAL									1.116.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.827.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							446.600
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							446.600
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	446.600
TOTAL - FISCAL									446.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									446.600

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							5.687.717
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							5.687.717
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	5.687.717
			F	6	0	90	0	129	3.523.286
TOTAL - FISCAL									2.164.431
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.687.717

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.793.446
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.793.446
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	1.793.446
			F	6	0	90	0	129	427.566
TOTAL - FISCAL									1.365.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.793.446

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.348.470.456
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.348.470.456
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129	1.348.470.456
			F	6	0	90	0	129	814.589.006
TOTAL - FISCAL									533.881.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.348.470.456



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Outras Alterações Orçamentárias
RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)								994.972.774
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								994.972.774
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129		994.972.774
			F	6	0	90	0	129		241.945.808
<b>TOTAL - FISCAL</b>										994.972.774
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										994.972.774

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Outras Alterações Orçamentárias
RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)								2.577.897
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								2.577.897
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129		2.577.897
			F	6	0	90	0	129		40.600
<b>TOTAL - FISCAL</b>										2.537.297
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										2.577.897

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Outras Alterações Orçamentárias
RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								14.522.595
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna								14.522.595
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	F	2	0	90	0	129		14.522.595
			F	6	0	90	0	129		5.765.722
<b>TOTAL - FISCAL</b>										8.756.873
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										14.522.595

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos  
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Outras Alterações Orçamentárias
RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)								443.555
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								443.555
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	129		443.555
<b>TOTAL - FISCAL</b>										443.555
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										443.555

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### PORTARIA Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04941.002790/2012-12, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno com área correspondente a 432,00m<sup>2</sup>, situado à Avenida Guararapes, no Loteamento Alves de Souza, Lote nº 93, no município de Paulo Afonso, estado da Bahia, doado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco/CHESF à UNIÃO. As características e confrontações do imóvel estão constantes em escritura pública de doação lavrada, em 01 de novembro de 2012, no Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Paulo Afonso- BA, livro nº 45-C, fls. 027/028 e versos, sob nº 39.587, por Ana Paula Alves da Silva e registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Paulo Afonso-BA, em 16 de novembro de 2012, sob nº de Matrícula R-2-16.239.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Agência da Receita Federal em Paulo Afonso/BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de abril de 2013

Consoante o disposto no art. 4º e parágrafos da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, na Portaria nº 194, de 17 de Abril de 2008, e na Nota Técnica SRT/Nº. 004/2013, DIVULGO as Centrais Sindicais que atendem aos requisitos previstos no art. 2º da referida Lei, com seus índices de representatividade, às quais serão fornecidos os respectivos Certificados de Representatividade - CR.

- Central Única dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 35,60%;
- Força Sindical, com índice de representatividade de 13,80%;
- UGT - União Geral dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 11,20%;
- CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 9,20%; e
- NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores, com índice de representatividade de 8,10%;

Processos Nºs: 46000.001565/2013-38 e 46031.000361/2013-12  
Assunto: Representatividade das Centrais Sindicais - 2013

Considerando os termos da Lei 11.648, de 31 de março de 2008, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais, e que infere ao Ministério do Trabalho e Emprego a competência de aferir os requisitos de representatividade, com as ins-

truções delimitadas por meio da Portaria nº. 194, de 17 de abril de 2008 tendo, nesse sentido, a criação do Grupo de Trabalho com as suas atribuições instituídas através da Portaria nº. 1.390, de 28 de agosto de 2012, sendo seus membros designados formalmente para o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao ano de 2013 (ano-base 2012) por meio da Portaria nº. 1.529, de 26 de setembro de 2012 e ainda, considerando os pareceres das Notas Informativas Nº. 03/2013/SRT/MTE e Nº. 005/2013/SRT/MTE, elaboradas pela Secretaria de Relações do Trabalho, resolvo INDEFERIR o recurso provido pela Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB e ACATAR o resultado final da apuração da representatividade sindical de 2013, conforme parecer da Nota Técnica SRT/Nº. 004/2013.

MANOEL DIAS

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Altera o art. 2º da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Resolução Normativa nº. 97, de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O visto disciplinado por esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações Exteriores."





Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 97, de 2012.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o funcionamento das Comissões Estaduais e Regionais do Benzeno.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º O funcionamento das Comissões Estaduais e Regionais do Benzeno - CERBz no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE deve se dar em conformidade com o disposto nesta Portaria e nas Portarias SIT n.º 186, de 28 de maio de 2010, e n.º 191, de 19 de novembro de 2010.

Art. 2º As CERBz devem ser oficializadas através de Portaria da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º As CERBz tem por objetivo o acompanhamento da implementação do Acordo Nacional do Benzeno - ANB e sua legislação complementar, no nível Estadual e Regional, sendo sua área de atuação definida na Portaria de criação, conforme Artigo 2º.

Art. 4º Além do que dispõem as Portarias SIT n.º 186/2010 e n.º 191/2010, compete às CERBz:

a) discutir acidentes e incidentes ocorridos nas empresas, bem como denúncias envolvendo questões vinculadas ou decorrentes da aplicação do ANB;

b) propor à CNPBz, por consenso, protocolos, listas de verificação e outros documentos que visem facilitar a aplicação do ANB;

c) manter-se informada, através de seus representantes, sobre novos projetos, ampliações de instalações a partir do início do processo de licenciamento ambiental e incorporação de novas tecnologias de produção e controle pelas empresas que possam impactar a exposição ocupacional ao benzeno;

d) considerar em suas discussões os aspectos inerentes às empresas prestadoras de serviço que atuam em áreas e atividades previstas no Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno - PPEOB;

e) comunicar à CNPBz distorções, efeitos não previstos ou não pretendidos ocasionados pela aplicação de regulamentações sobre o benzeno na sua área de atuação;

f) contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento da regulamentação, com apresentação à CNPBz de propostas de atualização ou alteração normativa que priorizem a eliminação ou o controle dos riscos à saúde relacionados ao uso do Benzeno;

g) manifestar-se quando solicitado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, pela Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz, e pelas Superintendências Regionais do Trabalho, nos assuntos relativos ao benzeno, especialmente no que diz respeito ao cadastramento e descadastramento de empresas abrangidas pelo ANB;

h) manter a SRTE, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE e a CNPBz permanentemente informados do andamento de suas atividades mais relevantes, por meio do encaminhamento das atas de suas reuniões e do planejamento anual;

i) estimular, através das três bancadas, o intercâmbio de informações entre as CERBz e a CNPBz.

Art. 5º No cumprimento de suas atribuições, cabe às CERBz:

a) respeitar as decisões da CNPBz;

b) elaborar seus próprios regimentos internos, consensualmente, desde que não conflitem com as disposições desta portaria e das demais portarias referidas no art. 1º;

c) elaborar, consensualmente, Plano de Trabalho Anual com calendário de reuniões ordinárias e planejamento de visitas técnicas às empresas, quando houver, seguindo o protocolo estabelecido pela CNPBz.

Art. 6º A CERBz deve ser tripartite e paritária, sendo constituída por representantes de governo, trabalhadores e empregadores formalmente indicados à SRTE por suas organizações representativas, com cópia para o coordenador da CERBz.

§ 1º A CERBz deve ser coordenada por um membro do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ou, na falta deste, por um representante das demais representações do governo.

§ 2º Cabe ao Coordenador de cada bancada, por meio de registro em ata, permitir a substituição dos representantes por no máximo duas vezes consecutivas.

Art. 7º As deliberações das CERBz devem sempre buscar o consenso, valorizando a atuação comprometida com os interesses coletivos.

Art. 8º A dinâmica e a formatação das reuniões ordinárias das CERBz será estabelecida em seu Regimento Interno, não podendo conflitar com as disposições desta portaria e das demais portarias referidas no art. 1º, especialmente em relação à representação tripartite formalmente indicada.

§ 1º as reuniões devem ser obrigatoriamente registradas em atas, cuja aprovação será feita na forma estabelecida pelo regimento interno;

§ 2º as atas aprovadas devem ser entregues a cada um dos coordenadores de bancada, aos quais incumbe o repasse às respectivas bancadas na CNPBz;

§ 3º as atas aprovadas podem ser divulgadas em sítios das representações de governo, trabalhadores e empresários em função do interesse e disponibilidade de meios.

Art. 9º As CERBz podem se reunir extraordinariamente, à vista de situação relevante, por convocação de seu coordenador ou por solicitação do coordenador de uma das bancadas, na forma do regimento interno.

Art. 10 Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas e dirimidas pela CNPBz.

Art. 11 Essa Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

CELSE DE ALMEIDA HADDAD  
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

LUIZ FELIPE BRANDAO DE MELLO  
Secretário de Inspeção do Trabalho

PORTARIA Nº 372, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de criação do Anexo IV da NR-16.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para criação do Anexo IV da Norma Regulamentadora n.º 16 (Atividades e Operações Perigosas), referente à regulamentação do inciso I do Artigo 193 da CLT, parte de energia elétrica, com redação dada pela Lei 12740/2012, disponível no sítio: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: [normatizacao.sit@mte.gov.br](mailto:normatizacao.sit@mte.gov.br) ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDAO DE MELLO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 205/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Atacadista de Florianópolis, processo de pedido de Alteração Estatutária n.º 46220.002359/2009-74 e CNPJ 83.901.488/0001-55, para representar a Categoria Econômica do Comércio Atacadista com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, Palhoça, São Pedro de Alcântara e Tijucas no Estado de Santa Catarina. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, excluir da representação do "SINCAMESC - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de Santa CATARINA", Processo de n.º 46000.010862/2003-01, CNPJ n.º 05.777.712/0001-35, os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, Palhoça, São Pedro de Alcântara e Tijucas no Estado de Santa Catarina; do SIND-SOLV - Sind. Nacional do Com. Atac. de Solventes de Petróleo, Carta Sindical: L096 P068 A1983, CNPJ: 52.845.229/0001-20, os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, Palhoça, São Pedro de Alcântara e Tijucas" no Estado de Santa Catarina; do SINDICOMÉRCIO - Sindicato das Empresas Comerciais Atacadistas, Varejistas, Supermercados e Minimerçados, Panificadoras e Mercarias, de Móveis e Utensílios, de Materiais de Construção, de Prestação de Serviços na Área Comercial, de Seguros e Demais Empresas Comerciais de Itapema e Região, Processo n.º: 46000.000951/96-87, CNPJ: 86.770.641/0001-40, a categoria "Econômica das Empresas Comerciais Atacadistas nos municípios de Canelinha, Nova Trento, São João Batista e Tijucas" no Estado de Santa Catarina; do SINDMAD - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA MADEIRAS NO EST. SC, Carta Sindical: L020 P089 A1952, CNPJ: 84.296.094/0001-88, os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João

Batista, São José, Palhoça, São Pedro de Alcântara e Tijucas" no Estado de Santa Catarina; do SNCAPP - SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATAC. DE PEDRAS PRECIOSAS, Carta Sindical: L008 P040 A1941, CNPJ: 33.907.585/0001-87, os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, Palhoça, São Pedro de Alcântara e Tijucas" no Estado de Santa Catarina; do SINDILUB - Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes, Processo n.º: 46000.011354/95-89, CNPJ: 67.983.734/0001-09, os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, Palhoça, São Pedro de Alcântara e Tijucas" no Estado de Santa Catarina; do Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacado, Processo n.º: 24440.000325/91-46, CNPJ: 65.011.504/0001-52, a exclusão da categoria do "Comércio de Produtos Odontológicos Atacadistas nos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, Palhoça, São Pedro de Alcântara e Tijucas" no Estado de Santa Catarina, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 302/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Região - SP, processo n.º 46000.004815/96-11, CNPJ 57.739.815/0001-04, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (Integrantes do 3º grupo do plano da CNTI), excluídos os trabalhadores nas indústrias fabricantes de peças e pré-moldados em concreto, abrangência Intermunicipal, com base territorial nos municípios de Registro (sede), Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu e Sete Barras no Estado de São Paulo.

Com fundamento na Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013 e Nota Técnica n.º.376/2013/CGRS/SRT/MTE, resolvo DEFERIR a manifestação interposta pelo Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Montes Claros e Região - SINDCAM - MONTES CLAROS, CNPJ 11.038.719/0001-38 e EXCLUIR da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.557.941/0001-59, Carta Sindical: L110 P089 A1987 a Categoria dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas nos municípios de: Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Francisco Sá, Grão Mogol, Icarai de Minas, Itacambira, Jaíba, Janaúba, Januária, Jequiá, Juramento, Lagoa dos Patos, Lontra, Mirabela, Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Ubaí, Várzea da Palma e Varzelândia no Estado de Minas Gerais.

Com fundamento na Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013 e Nota Técnica n.º.375/2013/CGRS/SRT/MTE, resolvo DEFERIR a manifestação interposta pelo Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Timóteo e Região/MG - SINDCAM, CNPJ 11.168.294/0001-81 e EXCLUIR da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.557.941/0001-59, Carta Sindical: L110 P089 A1987 a Categoria dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas nos municípios de: Açucena, Antônio Dias, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Nova Era, Santa Rita de Minas, Santana do Paraíso, São João do Oriente, São José do Goiabal, Sobralia, Tarumirim e Timóteo no Estado de Minas Gerais

Em 26 de abril de 2013

Restabelecimento de Registro Sindical por decisão judicial

Tendo em vista a decisão judicial exarada nos autos do processo n.º 0001000-97.2011.5.10.0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na forma sugerida pela Nota Técnica n.º 101/2013/AIP/SRT/MTE, resolve RESTABELECEER o registro sindical outrora concedido em favor do Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.987/0001-05), processo n.º 47516.000018/2011-26, lançando as respectivas alterações junto ao Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ****PORTARIA Nº 125, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no Processo nº 46205.000177/2011-71, alterado pelo Processo nº 46205.019091/2011-56, a fim de atender aos requisitos legais, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro, com sede em Fortaleza no Estado do Ceará.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIABINA  
Substituto

**PORTARIA Nº 126, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no Processo nº 46205.000176/2011-27, alterado pelo Processo nº 46205.019095/2011-09, a fim de atender aos requisitos legais, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Docentes da Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro, com sede em Fortaleza no Estado do Ceará.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIABINA  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****PORTARIA Nº 31, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46212.008234/2012-52, resolve:

Conceder autorização a empresa ELETROLUX DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 76.487.032/0001-25, situada à Rua Ministro Gabriel Passos, 360, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos seus empregados para 40 (quarenta) minutos, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****PORTARIA Nº 304, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, por prazo indeterminado, os seguintes Núcleos no âmbito da Procuradoria-Geral, em Brasília, com as denominações a seguir apresentadas:

- I - Coordenação Jurídica de Assessoria e Consultoria;
- II - Coordenação Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo;
- III - Coordenação Jurídica da Dívida Ativa;
- IV - Coordenação Jurídica de Licitação e Contratos;
- V - Coordenação Jurídica de Regulação e Atos Normativos; e
- VI - Coordenação de Apoio Administrativo.

Art. 2º Criar, por prazo indeterminado, no âmbito da Procuradoria-Geral, com atuação específica nas Unidades Regionais da ANTT, Coordenações Jurídicas.

Art. 3º O pessoal de apoio administrativo, os ocupantes de Cargos Comissionados e de Cargos Comissionados Técnicos, já à disposição da PRG, bem como os Procuradores Federais em exercício em Brasília e nas Unidades Regionais serão integrados aos respectivos Núcleos e às Coordenações Jurídicas, na forma a ser estabelecida pelo Procurador-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 294, de 25 de outubro de 2012.

JORGE BASTOS

**DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.090, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Dourados/MS - Goiânia/GO à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 016, de 25 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050641/2012-94, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Dourados/MS - Goiânia/GO à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.091, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Barreiras/BA, à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 017, de 25 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091259/2012-31, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Barreiras/BA, com os seccionamentos de Porto Nacional/TO, Dianópolis/TO e Novo Jardim/TO para Barreiras/BA de Palmas/TO e Dianópolis/TO para Luis Eduardo Magalhães/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.092, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Balsas/MA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 018, de 25 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.116410/2012-51, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Balsas/MA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.095, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - João Pessoa/PB à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 050, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091266/2012-32, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - João Pessoa/PB à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 015, de 24 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	9
CGE IV	46
CA I	0
CA II	4
CA III	17
CAS I	21
CAS II	25
CCT I	43
CCT II	51
CCT III	21
CCT IV	32
CCT V	79

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 373, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.004769/2001-64, resolve:

Art. 1º Indefere o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. de implantação de seções no serviço Uberaba (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0338-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 374, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.004775/2001-11, resolve:

Art. 1º Indefere o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. de implantação de seções no serviço Unai (MG) - São Paulo (SP) via Ribeirão Preto, prefixo 06-0111-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 375, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124563/2012-71, resolve:

Art. 1º Indefere o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seções no serviço Catanduva (SP) - Londrina (PR) via Osvaldo Cruz (SP), prefixo 08-0556-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 376, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124558/2012-69, resolve:

Art. 1º Indefere o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seções no serviço Londrina (PR) - Campinas (SP), prefixo nº 09-0433-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 377, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.076409/2012-86, resolve:



## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000418/2013-40

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA/MT

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR - OAB/MT Nº 6.398

REQUERIDO: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. JULGAMENTO DO MÉRITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DE CONOGRAMA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO iii, DA Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Por tratar a matéria trazida nos presentes autos unicamente de direito, este feito encontra-se apto para o julgamento de mérito. Prejudicado, assim, o Recurso Interno.

2. Qualquer alteração no cronograma de Correições Ordinárias, já divulgadas, deve observar as normas descritas na Resolução nº 43/2009. Logo, não poderia a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso alterar data pré-fixada para a Correição Ordinária em Promotoria de Justiça sem que se observassem todos os prazos estabelecidos no texto normativo expedido por este Órgão Nacional, sejam eles de notificação do membro interessado como também de divulgação.

3. Quanto à Correição Ordinária na 18ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, esta pode ser realizada no período de 13 a 15 de maio do corrente ano, como previamente estabeleceu a Corregedoria-Geral em calendário divulgado no sítio do Parquet em fevereiro de 2013.

4. Procedência do Pedido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, para recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso que, em caso de alteração do calendário de Correições Ordinárias, as novas datas devem observar todos os prazos e requisitos dispostos na Resolução CNMP nº 43, de 16 de junho de 2009, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2013

REQUERENTE: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECISÃO LIMINAR

(...)Destarte, o exercício funcional do requerente permanecerá suspenso até o julgamento definitivo da impugnação ao vitaliciamento, nos termos do artigo 109, §6º da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.

Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada e, considerando a regularidade do afastamento do requerente e, conseqüentemente, a manifesta improcedência do pedido, determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP, sem prejuízo da interposição de recurso para o Plenário, caso assim deseje.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Conselheira

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000001/2013-87

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Não obstante os argumentos apresentados, diante da publicação do edital retrocitado, em que se comunica o retorno do concurso à fase de reclassificação dos habilitados na prova objetiva, apenas para os cargos de nível superior, resta perdido o objeto dos presentes autos, razão pela qual, determino o arquivamento monocrático dos autos, com esteio no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e possibilitando o prosseguimento normal do certame.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Conselheira

DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001431/2012-35 E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001433/2012-24

RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERAZ

RAZ

REQUERENTE: IARA PALADINO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Portanto, em face da mencionada imprecisão das alegações da requerente, bem como dos fatos indicados nas informações prestadas pela aludida Promotora de Justiça, que apontam para a atuação devida do MP/SP na apuração das irregularidades de que tomou conhecimento por intermédio das provocações da requerente e de outros, a extinção dos procedimentos sob exame é medida que se impõe, em virtude de sua manifesta improcedência.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

Conselheira TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -

PCA

Nº 0.00.000.001263/2012-88

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO ROÇA DE DEUS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

(...) Nesse contexto, em face do reconhecimento definitivo da procedência da pretensão do requerente na via judicial, não mais há objeto a ser apreciado por este Conselho no caso sob exame, sob pena de eventual e inadmissível afronta à coisa julgada.

Ante o exposto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o seu arquivamento.

Conselheira TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000249/2013-48

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: LUIZ FELIPE PAZ DE ALMEIDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

Diante do exposto, julgo manifestamente improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2013

RIEP 0.00.000.000338/2013-94

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: ELMAR BRÍGIDO SILVA JUNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação pessoal e endereço completo, com o fim de instruir o presente procedimento, não cumprido, destarte, a solicitação de fls. 04, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do novo RICNMP.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Relator

RIEP - 0.00.000.001495/2012-39

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: NEY DE CASTRO SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino, monocraticamente, o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, IX, c do RICNMP.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO

RIEP 0.00.000.001436/2012-68

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: ADRIANA COUTINHO SANTOS E OUTRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Tucuruí (PA) - Parnaíba (PI) Via Teresina (PI), prefixo 02-1172-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 379, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.006657/2001-48, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. de implantação de seções no Brasília (DF) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 12-0624-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 380, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.009741/2001-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda. de implantação de seções no serviço Campo Grande (MS) - Goiânia (GO), via BR-153, prefixo nº 19-0732-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 381, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.095044/2012-99, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 523/SUPAS/ANTT, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2013, que deferiu o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A (UTIL) para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Juiz de Fora (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0018-00.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial que retome a operação do serviço sob a frequência mínima vigente antes da publicação da Portaria nº 523/SUPAS/ANTT, a saber, de 2 (dois) horários diários mais 7 (sete) horários semanais, por sentido, com partidas de Juiz de Fora (MG) e 3 (três) horários diários, por sentido, com partidas do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Determinar à autorizatória sob regime especial que comunique aos usuários do serviço acerca da alteração da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038, de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.121779/2012-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Incorporadora de Imóveis Real Ltda. - a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de águas pluviais no km 322+680m da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Sarandi/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

b) A atualizar a licença ambiental junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**DECISÃO**

(...)Ante o exposto, reputo prejudicada a análise do objeto deste Procedimento de Controle Administrativo, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, IX, b do RICNMP.

Oficie-se ao Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Dr. Cláudio Soares Lopes e às Promotoras de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cientificando-lhes do teor dessa decisão.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Corregedor Nacional do Ministério Público.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO-RIEP 0.00.000.001215/2012-90

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
REQUERENTE: MAURILIO BRUNO GOMES DE AGUIAR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

**DECISÃO**

(...)Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, por faltar atribuição a este Conselho Nacional, determinando, monocraticamente, o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, IX, c, do RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas cientificando-lhe do teor dessa decisão, remetendo-lhe cópia integral dos presentes autos para adote as providências que entender cabíveis.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Relator

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 93, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre trabalho de criança e adolescente (Convenções 138 e 182 da OIT, artigos 7º, XXXIII e 227 da Constituição da República, bem como à legislação infraconstitucional, notadamente dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto 6481/2005 e Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da CONSTRUTORA VALE EMPREENDEDOR, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 62, Parque Tamandaré - Campos dos Goytacazes/RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por ele perpetradas.

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 105, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000110.2013.01.003/3-302, instaurado a partir de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional em Campos dos Goytacazes encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., relativas ao desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000110.2013.01.003/3-302, em face de ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

**PORTARIA Nº 69, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000266.2013.01.006/9-601, instaurada para apurar irregularidades relativas a meio ambiente do trabalho, em setores com risco à saúde e à segurança;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VV e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7348/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indispensáveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000266.2013.01.006/9-601 em face de ESTALEIRO MAUÁ S/A, CNPJ matriz nº 02.926.485/0001-74, situada na rua Paulo Frumêncio, nº 28-A, Parte, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-290, ESTALEIRO MAUÁ PETRO-UM S/A, CNPJ matriz nº 08.718.886/0001-15, situada na rua Paulo Frumêncio, nº 28-A, Parte, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP 24.040-290 e EISA PETRO-UM S/A, CNPJ filial nº 10.955.061/0002-47, situada na rua Paulo Frumêncio, nº 28, Rua G Prédio 19-Sobrado, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP 24.040-290.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 70, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000992.2012.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CLÍNICA DE REPOUSO EGO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o número 30.098.479/0001-01, com a finalidade

de apurar irregularidades atinentes à violação aos princípios de proteção ao trabalho, bem como à própria dignidade da pessoa humana do trabalhador, na medida em que, supostamente, o apontado empregador estaria forçando seus empregados a pedirem demissão, de forma absolutamente contrária ao espírito da Consolidação das Leis do Trabalho e à função precípua da entidade sindical obreira;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que devidamente intimada através do OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/ nº 311/2013 (fls. 32), expedido em atendimento ao item 1 da Apreciação Prévia de fls. 08/26, para que, no prazo de 20 (vinte) dias apresentasse cópia dos seguintes documentos: "a) Atos constitutivos e/ou estatuto; b) Cartão do CNPJ; c) Relação nominal dos empregados, especificando a função exercida, a data de admissão, o salário recebido, o horário de trabalho, a bem como endereço completo e qualificação; d) Livro de registro dos empregados (atuais empregados); e) Holerites dos empregados (últimos seis meses); g) CAGED's dos 06 (seis) últimos meses; h) TRCT's dos 06 (seis) últimos meses"; a empresa investigada CLÍNICA DE REPOUSO EGO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o número 30.098.479/0001-01, juntou aos autos a petição de fls.36/47, instruída com os documentos de fls. 48/726, oportunidade em que manifesta ao Parquet laboral seu interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive se colocando "à disposição deste Ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho para o que for de direito";

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio; resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000119.2012.01.006/0-602 em face da empresa CLÍNICA DE REPOUSO EGO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o número 30.098.479/0001-01, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 73, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000217.2013.01.006/9, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades referentes à liberdade e organização sindical;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000217.2013.01.006/9 em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NO MOBILIÁRIO, ENGENHARIA CONSULTIVA, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PRODUTOS DE ARTEFATOS DE CIMENTO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE NITERÓI - STICM, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.132.849/0001-80, localizada na rua Consul Francisco Cruz, nº 24, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-270. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 96, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:



Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da FRIGOXO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 05.115.405/0001-99, com sede na Rua Francisco de Abreu, s/n, Itaperuna- RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada.

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 107, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ 31.506.306/0001-48, com sede na Avenida Alberto Torres, nº 371, 11º andar, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ela perpetrada.

SUELI TEIXEIRA BESSA

**4ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 480, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia protocolizada sob o nº 002207, em 07/03/2013, noticiando a ocorrência de possível desvirtuamento da intermediação da mão-de-obra pela SINDUS ANDRITZ LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 91.704.023/0002-13, e endereço na Rua Marechal Castelo Branco, 3.565, Bairro Morada da Colina, Guafaba/RS, envolvendo CMPC - Celulose do Brasil Ltda, com inscrição no CNPJ nº 11.234.954/0001-85, e endereço na Rua São Geraldo, 1.800, Bairro São Geraldo, Guafaba/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra SINDUS ANDRITZ LTDA A, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000835.2013.04.000/0

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 482, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia protocolizada, em 26/03/2013, sob o nº 003026, noticiando a ocorrência de discriminação a pessoas/trabalhadores com deficiência no âmbito do empreendimento Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.664.028/0001-41, e endereço na Av. Voluntários da Pátria, 3.223, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000853.2013.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**20ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 152, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001082.20.000/8-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (dispensa abusiva) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

A Instauração de Inquérito Civil em face de ASPIL ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 00.903.166/0001-18, pessoas jurídicas de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

**PORTARIA Nº 202, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denuncia do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000878.2012.20.000/1 -10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (trabalho na administração pública; desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

A Instauração de Inquérito Civil em face de ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM E INDÚSTRIA LTDA. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), PROSAUDE - MEDICINA HOSPITALAR E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. (CMSO - CLIVALE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL) ., pessoas jurídicas de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

**PORTARIA Nº 213, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000499.2013.20.000/2  
INQUIRIDO: ARNALDO, NÃO INFORMADO 1  
TEMA(s): 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar);

Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

**PORTARIA Nº 214, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000027.2013.20.000/1  
INQUIRIDO: MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA.

TEMA(s): 08.06.03. Garantia do Direito de Greve  
O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.06.03. Garantia do Direito de Greve;

Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PORTARIA Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, o demonstrativo do saldo das nomeações ocorridas para os cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados em 2012, considerando o limite fixado no Anexo V da Lei n. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, nos termos do disposto no § 4º do artigo 76 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO

Limite 2012 (Anexo V da Lei n. 12.595, de 2012)	Nomeações ocorridas em 2012 (Cargos efetivos)	Saldo
387	107	280

**SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.449/13-0, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa MADENOX COMÉRCIO INDUSTRIAL DE AÇO E MADEIRA EIRELI - EPP, CNPJ 03.152.249/0001-00, com endereço na QI 07, Lote 460, Galpão 01, Térreo - Gama/DF, CEP 72.445-070, pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e descredenciamento do SICAF, por 06 (seis) meses, por participar do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012, estando impedida de licitar ou contratar.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Altera a Resolução STJ nº 12, de 9 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno, art. 21, XX, ad referendum do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Transferir a Secretaria de Comunicação Social da Secretaria do Tribunal para o Gabinete da Presidência.

Art. 2º Fica revogada a Resolução STJ nº 2, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 146, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de comissão de sindicância.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância objeto da Portaria n. CJF-POR-2013/00117, de 22 de março de 2013, para averiguar os fatos constantes do Processo n. CJF-ADM-2013/00140.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

**CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****DECISÕES**

PROCESSO: 2006.38.00.735616-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO TEIXEIRA DA COSTA  
PROC./ADV.: EDIONE APARECIDA DA SILVA FLORES  
OAB: MG-1726

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Entendeu a Turma de origem que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a rescisão do vínculo empregatício na CTPS.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si só, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.11.700143-6  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ITAMARA SANTOS VASCONCELOS  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial condenando as partes demandadas ao pagamento de danos materiais ao autor em decorrência da suspensão da aplicação da prova de concurso público por suspeita de fraude.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de Turma Recursal de diferentes regiões - TRF da 2ª e da 5ª Região - segundo a qual a suspensão do concurso devido à suspeita de fraude é uma hipótese de caso fortuito, o que afasta o dever de indenizar da Administração Pública.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 662.405/AL, em regime de repercussão geral. Confira-se:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, c, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 17 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.95.006051-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DRANVARD FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI  
OAB: RS-62876

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela autarquia, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal, que manteve sentença concessiva do reconhecimento da especialidade dos períodos pleiteados pela parte autora, para fins de contagem de tempo para aposentadoria por tempo de serviço.

O pedido de uniformização foi inadmitido pelo Presidente da Segunda Turma Recursal em substituição, com apoio em precedente da TNU e da Súmula 32/TNU.

Sustenta o agravante que houve demonstração da divergência entre acórdão da TNU e os paradigmas trazidos a cotejo, pois ambos versam sobre o reconhecimento do tempo especial após 5/3/97, em virtude da exposição do segurado ao agente agressivo ruído.

Decido.

O recurso não colhe prosperar. Isso porque a decisão agravada está em consonância com a Súmula 32 da TNU, que assim disciplina:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

No caso, aplica-se, ainda, a Questão de Ordem 13, segundo a qual não cabe pedido de uniformização quando o acórdão recorrido seguiu jurisprudência da TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.15.701260-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: AILTON FRANCISCO DA SILVA  
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA  
OAB: MG-22213  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório quando há outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500350-06.2008.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADRIANO GALDINO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: SALOMÃO FERREIRA DA SILVA  
OAB: PB-13081

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática do paradigma com a hipótese dos autos, bem como a necessidade de reexame de matéria de fato.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba, que manteve a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora de concessão do benefício de amparo assistencial.

Sustenta a parte agravante, em síntese, divergência jurisprudencial com julgados oriundos da Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte, segundo o qual que não é cabível a concessão de benefício para incapacidade à pessoa reconhecida como capaz pela perícia médica.

Requer, assim, a admissão do pedido de uniformização.

Decido.

Quanto ao precedente trazido a cotejo oriundo de Turma Recursal da mesma região, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º, I, da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2009.39.01.712754-4  
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 REQUERENTE: AMANTINO LUIZ MIRANDA  
 PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
 OAB: TO 2.177  
 PROC./ADV.: JOSIANE KRAUS MATTEI  
 OAB: PA-10206  
 PROC./ADV.: WESLAYNE VIEIRA GOMES  
 OAB: TO-2624  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pensão por morte sob o fundamento de não estar comprovada a qualidade de segurado especial da falecida, devido a vínculos de trabalho urbano da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região - TRF da 3ª Região - segundo a qual a certidão de óbito e a certidão dominial são provas materiais da condição de segurado especial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso merece prosperar.

Com efeito, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.40.00.701335-3  
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
 REQUERENTE: IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA  
 OAB: PI-3960  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí no qual foi fixado o termo inicial do benefício de aposentadoria por idade a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge quanto ao disposto no art. 49 da Lei 8.213/91, da jurisprudência do STJ e da Súmula 33 da TNU, segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do requerimento administrativo.

Admitido o incidente na origem (fls. 95/96).

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 0028122-71.2004.4.03.6302 reafirmou sua jurisprudência no sentido de que "se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão do benefício quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros".

Aplica-se, por analogia, a Súmula 33 da TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
 Intimem-se.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.39.00.701647-3  
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: OS MESMOS  
 OAB: -  
 REQUERENTE: IRACY PEREIRA MACHADO REBOUÇAS  
 PROC./ADV.: OS MESMOS  
 OAB: -  
 REQUERIDO(A): OS MESMOS  
 PROC./ADV.: OS MESMOS  
 OAB: -

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela autarquia, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, que reformou a sentença para denegar à parte autora o benefício da aposentadoria rural por idade.

A Turma Recursal não admitiu o pedido de uniformização de jurisprudência, com base na Súmula 7/STJ.

Sustenta o agravante que há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas colacionados, pois tratam da caracterização do regime de economia familiar em decorrência de vínculos urbanos exercidos pelo cônjuge da requerente.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar as razões da decisão ora agravada, limitando-se a repetir as razões anteriormente expostas, acerca da qualidade de segurado do seu cônjuge. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem nº18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.717448-2  
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
 REQUERENTE: JOSÉ DE PAULA  
 PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA  
 OAB: MG-22213  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório quando há outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
 Intimem-se.

Brasília, 17 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507669-91.2009.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): DAMIANA GERÔNIMO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 OAB: PB-4007

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido inicial, entendendo devido o benefício pleiteado.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da TNU, segundo a qual não é cabível a concessão de benefício assistencial à pessoa cuja pericia judicial entendeu como parcialmente incapaz.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Importante destacar o fundamento utilizado pela sentença para dirimir a controvérsia. Confira-se:

No caso dos autos, ficou constatado no laudo pericial que o(a) promovente é portador(a) de cifose scoliose idiopática infantil com radiculopatia cervical, de grau acentuado, incapacitante permanentemente para a prática laboral do(a) demandante (doméstica).

O médico designado para funcionar nos autos afirmou ainda que a autora não pode exercer as atividades laborativas com esforços físicos, e que o prognóstico é ruim.

Por fim, segundo o especialista, a incapacidade decorreu de progressão de doença da o(a) requerente já era portador(a) desde a infância e que se foi agravando paulatinamente, com piora na vida adulta.

Assim, em que pese o laudo informar que a patologia não incapacita totalmente o(a) autor(a), necessária se faz a análise da situação sócio-econômica do(a) periciado(a) para melhor elucidar a questão. Verificando-se os documentos acostados, constata-se que o(a) autor(a) conta com 46 anos, possui baixo grau de instrução e apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão, portanto, apresenta difícil absorção no mercado de trabalho.

Destarte, levando-se em consideração sua baixa escolaridade e sua idade, se pode afastar, de imediato, a possibilidade atual do(a) autor(a) adaptar a sua condição física para o desempenho de atividade capaz de garantir seu sustento. Por tal razão, in casu, entendo cabível o estabelecimento do benefício ora pleiteado.

Nesse contexto, verifica-se que o julgador considerou as condições pessoais e sociais da parte autora para a concessão do benefício pleiteado.

Destarte, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504129-38.2009.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA  
 PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA  
 OAB: PB-10 523

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática do paradigma com a hipótese dos autos.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba, que manteve a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora de concessão do benefício de amparo assistencial.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que a TNU entende ser incabível a concessão de benefício à pessoa reconhecida como incapaz pela perícia médica.

Requer, assim, a admissão do pedido de uniformização.

Decido.

Inicialmente, quanto aos precedentes oriundos das Turmas Recursais da mesma região e dos TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Em relação aos julgados das Turmas Recursais de diferente região, o recorrente não observou a indispensável citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7/10/2011.

Incide, à espécie, a Questão de Ordem 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido pela internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.33.00.700788-6  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: AMARIVALDO SOARES DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia, que lhe deferiu o auxílio-doença, ante a comprovação de sua incapacidade.

O pedido de uniformização foi inadmitido pelo Presidente Coordenador das Turmas Recursais da Bahia, sob o fundamento de que as questões fáticas não são passíveis de uniformização.

Sustenta o requerente que não busca o reexame de provas, mas a comprovação da existência de similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma apontado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não merece reparos a decisão agravada.

Em análise aos autos, observa-se que o pleito em questão visa ao reexame de prova, no tocante à demonstração da capacidade do autor para fins de concessão do benefício previdenciário, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado. Nesse sentido, já decidiu a Turma Nacional de Uniformização, por meio da Súmula 42: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". A saber: PEDILEF 2009.72500044683.

Ressalto, ainda, a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.33.00.707120-6  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA JOANA AGUIAR SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido inicial sob o fundamento de estarem preenchidos os requisitos da incapacidade e da hipossuficiência econômica.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual os honorários não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 00056277120104013200.

Destarte, aplicam-se a Súmula 42/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503304-73.2009.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MANOEL MESSIAS BALBINO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE  
OAB: AL-2897

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região - TRF da 3ª Região - e do STJ, segundo a qual não é possível o reconhecimento de tempo especial para trabalhador rural.

Recurso admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.036866-1  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: RAÍMUNDO DIOGENES FILHO  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048662-27.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: MARÍLIA FÁTIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA  
OAB: MG-22213  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório quando há outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.037060-6  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: FERNANDO GOMES  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais





PROCESSO: 2010.51.51.037051-5  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: HELLY FERNANDO SANDER DE FIGUEIREDO  
 PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
 OAB: SC-12855  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.041664-3  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: HEGEL DORTA DO AMARAL  
 PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
 OAB: SC-12855  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
 Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.037063-1  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: MANOEL SEVERINO DE LIMA  
 PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
 OAB: SC-12855  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500294-75.2010.4.05.8307  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: SEVERINO DE PAULA E SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 OAB: CE-20417-A  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não havia o risco que caracterize o recebimento do adicional de periculosidade.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual, ainda que omissa a legislação em vigor quanto às especificidades e aos riscos inerentes à atividade profissional do requerente, deve prevalecer o princípio da prevalência da realidade, devendo ser contado como especial o tempo de serviço efetivamente prestado em condições excepcionalmente perigosas ou insalubres.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da existência de periculosidade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, desse modo, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200372010238495.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503846-75.2010.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): SEVERINA COSTA DA SILVA  
 PROC./ADV.: ALICE MARQUES DOS SANTOS  
 OAB: PB-12336

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática do paradigma com a hipótese dos autos, bem como a necessidade de reexame de matéria de fato.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba, que reformou a sentença e julgou procedente o pedido da parte autora de concessão do benefício de amparo assistencial.

Sustenta a parte agravante, em síntese, divergência jurisprudencial com a Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte, segundo a qual não é cabível a concessão de benefício assistencial à pessoa reconhecidamente capaz pela perícia médica.

Requer, assim, a admissão do pedido de uniformização.

Decido.

O precedente trazido a cotejo, oriundo de turma recursal da mesma região, não enseja o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º, I, da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506702-49.2009.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ANTONIEL CANDIDO BARBOSA  
 PROC./ADV.: MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA  
 OAB: PB-13 126

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática do paradigma com a hipótese dos autos, bem como a necessidade de reexame de matéria de fato.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba, que manteve a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora de concessão do benefício de amparo assistencial.

Sustenta a parte agravante, em síntese, divergência jurisprudencial com aresto da Turma Recursal do Estado de Pernambuco, segundo o qual não é cabível a concessão de benefício assistencial à pessoa reconhecidamente capaz pela perícia médica.

Requer, assim, a admissão do pedido de uniformização.

Decido.

O precedente trazido a cotejo, oriundo de turma recursal da mesma região, não enseja o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º, I, da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010479-48.2011.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DARCILA TOMASELLI KOPSEL  
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW  
OAB: SC-17560

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum nos períodos de 15/1/01 a 6/1/02, 7/1/02 a 28/1/04 e 29/1/04 a 31/7/07, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Colaciona, também, precedente de turma recursal de diferente região - TRF da 1ª Região - no sentido de que, não havendo comprovação da média ponderada de ruído à que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível mínimo de ruído aferido for superior aos limites legais.

Recurso admitido na origem.

Decido.

Esta Turma Nacional de Uniformização uniformizou o entendimento de que, para fins de enquadramento da atividade especial pela exposição a agente nocivo ruído com níveis variados durante a jornada de trabalho do segurado, a técnica ideal a ser considerada é a média ponderada. Não sendo adotada tal técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada média aritmética simples entre as medições de ruído encontradas pela prova pericial, afastando-se a técnica de "picos de ruído", na qual se considera apenas o nível de ruído máximo, desconsiderando-se os valores mínimos. Nesse sentido: 200872530014767.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.51.51.003880-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: WALDIR CAETANO DA SILVA  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.51.51.003925-6  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA MAXIMIANO  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501121-79.2011.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA SOARES ARAUJO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática dos paradigmas com a hipótese dos autos.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba, que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sustenta a parte agravante divergência jurisprudencial com entendimento firmado nos acórdãos da Turma Recursal do Estado de Pernambuco e do TRF da 3ª Região, segundo o qual o não comparecimento da autora para a realização da prova pericial levaria à extinção do processo sem resolução do mérito.

Requer, assim, a admissão do pedido de uniformização.

Decido.

Os precedentes trazidos a cotejo, oriundos de turma recursal da mesma região e de TRF, não ensejam o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504273-38.2011.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA SOUSA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática dos paradigmas com a hipótese dos autos.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba, que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sustenta a parte agravante divergência jurisprudencial com julgados oriundos da Turma Recursal do Estado de Pernambuco e do TRF da 3ª Região, segundo os quais o não comparecimento da autora para a realização da prova pericial levaria à extinção do processo sem resolução do mérito.

Requer, assim, a admissão do pedido de uniformização.

Decido.

Os precedentes trazidos a cotejo, oriundos de turma recursal da mesma região e de TRF, não ensejam o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500476-27.2011.4.05.8404  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de ausência da incapacidade laborativa, conforme atestado pelo laudo pericial.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Importante destacar o fundamento utilizado pela turma recursal para dirimir a controvérsia. Confira-se:

No caso, a autora tem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, exerce atividades de agricultora, reside em Rafael Fernandes/RN e recebeu auxílio-acidente de 02/06/2005 a 31/03/2006.

- Laudo pericial atesta ser a recorrente portadora de diabetes e osteoartrite crônicas, necessitando de tratamento continuado disponível na rede pública de saúde, concluindo pela apresentação de limitação mínima da capacidade laborativa, mas ausência de incapacidade para o trabalho.

- Em suas razões recursais, a parte autora pretende a revisão do julgado, uma vez que o magistrado de primeiro grau baseou-se apenas no laudo pericial, não permitindo que a recorrente fosse ouvida em audiência, sem acolhimento de prova testemunhal, e sem ser submetida a novo laudo judicial, cerceando seu direito de defesa, haja vista que não teve oportunidade do contraditório.

- Não ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que a doença da parte autora deve ser comprovada por exame médico pericial, sendo desnecessária a inquirição de testemunha e seu depoimento. Nulidade afastada.

- Sentença de primeiro grau que não merece reparos em face da clarividência do laudo pericial e inexistência de documentos que infirmem suas conclusões.



- Improvimento do recurso. (grifo nosso)

Verifica-se que o acórdão considerou as condições pessoais e sociais da parte autora. Destarte, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013029-28.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): WALDEMAR FREITAS  
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO  
OAB: SC-21636  
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO  
OAB: SC-5596  
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO  
OAB: SC-18124

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar averbação de tempo de serviço especial em comum também dos períodos de 6/1/99 a 22/11/99 e 5/7/04 a 20/4/09, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011497-19.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARNALDO STEINBACH  
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO  
OAB: SC-5596  
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO  
OAB: SC-18124  
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO  
OAB: SC-5987

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem deu provimento ao recurso do INSS para corrigir erro material na parte dispositiva da sentença e deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar averbação de tempo de serviço especial em comum também do período de 6/3/97 a 31/5/98, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001213-93.2011.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido sob o fundamento de que a autora havia perdido a qualidade de segurado, visto que a cessação do benefício ocorreu em 30/06/2008 e o demanda só foi ajuizada em 20/04/2009.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual a interrupção do trabalho por doença incapacitante não prejudica a qualidade de segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

O acórdão dirimiu a controvérsia utilizando os seguintes fundamentos. Confira-se:

(...)

O conjunto probatório não convence o Juízo de que a incapacidade de que padece a Recorrente já detinha tal dimensão desde os requerimentos administrativos efetuados dentro do período de graça. Os documentos médicos acostados não fazem prova suficiente de tal circunstância. Cumpre salientar que o início da incapacidade fixado no laudo foi efetuado com base unicamente no relato da Recorrente.

Desse modo, é incensurável a decisão judicial vejamos: "Contudo, não possui a parte autora qualidade de segurado, pois ultrapassou o 'período de graça' e só tem percebido o benefício assistencial, o que não conta como prova e condição de ser segurada a perceber auxílio-doença ou possível aposentadoria por invalidez".

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da qualidade de segurada da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 16 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502640-68.2011.4.05.8305  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: JOÃO GOMES DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a prova da qualidade de segurado especial e do efetivo exercício de labor rural por todo o período de carência exigido não ficou demonstrada nestes autos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não perde o direito ao benefício o segurado que deixa de contribuir para a previdência por estar incapacitado para o trabalho. Indica, ainda, precedente da TNU o qual dispõe que a existência de documentos apontando a profissão da parte autora como agricultor, configura o início de prova material a ser corroborado por outros elementos dos autos.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004101-94.2011.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GILSON ANTONIO FERREIRA ALVES  
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS  
OAB: RS-42224

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial sob o fundamento de estar reconhecida a especialidade do labor prestado na qualidade de contribuinte individual.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região - TRF da 1ª Região - segundo a qual não é possível o reconhecimento de tempo especial para contribuinte individual.

Recurso admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5058825-20.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: PAULO MACHADO FILHO  
PROC./ADV.: FERNANDO C. UNGARETTI DA SILVA  
OAB: RS-60463  
PROC./ADV.: SOLANGE C. IÓRIO GUINTEIRO  
OAB: RS-22 139  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que, considerando que a ação trabalhista que reconheceu o vínculo foi julgada à revelia, "não tendo o reclamado contestado a ação, e não tendo havido produção de provas e exame de mérito pelo juízo trabalhista sob efetivo contraditório, mas apenas presunção de veracidade das alegações do reclamante em relação à existência de contrato de trabalho no período indicado, pela aplicação da pena de confissão imposta ao reclamado, as alegações do requerente só poderiam ser confirmadas caso fosse produzida prova material robusta nestes autos, o que, todavia, não ocorreu".

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual o não reconhecimento da eficácia da sentença trabalhista transitada em julgado, seja ela objeto de homologação, sem a produção de prova, ou de julgamento meritório, com a produção de prova documental, naquele feito, fere o princípio da proteção da coisa julgada, consagrado em sede constitucional como corolário do sobreprincípio da segurança jurídica.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000556-27.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: EMÍLIO JOSÉ ROHSLER  
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA

OAB: RS 33.075  
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA  
OAB: RS-59469  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial apenas para averbação do tempo de serviço, tendo em vista não estarem preenchidos os requisitos para aposentadoria por tempo de serviço.

A Turma de origem negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento ao recurso da parte autora para permitir a conversão, em tempo de serviço comum, do tempo especial prestado no período de 29/05/98 a 18/11/2003 com aplicação do fator de conversão 1,4 e determinar à Autarquia que averbe o período acima indicado como tempo de serviço especial.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferentes regiões segundo a qual configura cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de realização de perícia para demonstrar a exposição a agentes nocivos à saúde. Colaciona, ainda, precedente do STJ o qual preceitua que a necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço em atividade especial só surgiu com o advento da Lei 9.528/97, que, convalidando a MP 1.523/96, alterou o art. 58, § 1º, da Lei 8.213/91.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

## ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigidado ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0002327-47.2006.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
SUSCITANTE: AUZENDA MARTINELLI MELEIRO  
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D AMATO  
OAB: SP-38399  
PROC./ADV.: VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA  
OAB: SP-252167  
SUSCITADO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 5046608-51.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): EVANGELISTA MOREIRA SAMPAIO NETO  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES  
OAB: PR-19887

PROCESSO: 0001252-13.2009.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: JOÃO AGUIMAR DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS  
OAB: SP 133.791  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.70.52.000033-7  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): REINER AFONSO WASCHBURGER  
PROC./ADV.: ARACELY DE SOUZA  
OAB: PR-39967

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ATO Nº 103, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.441.403,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, c/c o art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013, assim como as disposições contidas na Portaria n.º 27 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 2.441.403,00, para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.441.403
		PROJETOS							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							2.441.403
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional							2.441.403
			F	4	2	90	0	100	2.441.403
TOTAL - FISCAL									2.441.403
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.441.403



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.441.403
		<b>PROJETOS</b>							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							2.441.403
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.441.403
<b>TOTAL - FISCAL</b>									2.441.403
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									2.441.403

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.440/13, publicada no DOU de 25/04/13, Seção 1, páginas 101 e 102, no art. 17, onde se lê: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC n.º 1.094/2009, leia-se: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC n.º 1.094/2007.

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃOS

**RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL**  
**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.178/2012 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0008/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

**RECURSO DE ARQUIVAMENTO**  
**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3659/2012 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 0137/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEAN CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4474/2012 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 76.243/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5403/2012 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 42/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5558/2012 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 487/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6502/2012 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 404/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEAN CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7606/2012 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 0073/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator de vista. Brasília, 22 de abril de 2013. (data do julgamento) ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator de Vista.

Brasília-DF, 26 de abril de 2013.  
 JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
 Corregedor

### CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 881, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno, Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-PE através da Resolução nº 734/2011 - Confere, de 20/10/2011, foi publicado no Diário Oficial da União, em 07/11/2011, na seção 3, fls.187 e, que o prazo fixado na Resolução nº 822/2012 - Confere, de 11/10/12, publicada no Diário Oficial da União, em 24/10/2012, seção 1, fls.160, expira no próximo dia 30 de abril de 2013; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício da profissão, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em lei; Considerando que após a fase de exame da documentação, "in loco", realizada pela Comissão de Sindicância, foram descobertos novos documentos referentes à obra e aparelhagem da delegacia do Core-PE em Caruaru, os quais precisam ser analisados; Considerando a impossibilidade de finalização do processo de sindicância causado pela necessidade de análise minuciosa de tais documentos; Considerando que, sob o aspecto administrativo, o regional encontra-se ainda em fase de saneamento, restando necessárias a realização de adequações de espaço físico, normatização de procedimentos e regularização de quadro funcional; Considerando a necessidade de atualização da reorganização do regional, propiciando condições re-

gulares de funcionamento para o cumprimento de sua finalidade institucional; Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 822/2012 - Confere, de 11.10.2012, estabelece que a Intervenção no Core-PE poderá ser prorrogada por iguais períodos, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 01 de maio de 2013. Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de saneados os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, com poderes de representação do Core-PE perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo ainda admitir e demitir funcionários; celebrar contratos; movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade; assinar; requisitar e endossar cheques; depositar; sacar; transferir valores; abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las; nomear e destituir procuradores e prepostos; assinar orçamentos; balancetes e prestações de contas; autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
 Presidente do Conselho

RODOLFOTAVARES  
 Diretor-Tesoureiro

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.199, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária, de 20.03.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
 Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.200, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária, de 20.03.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
 Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
 Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.201, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária, de 20.03.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.202, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária, de 20.03.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

ASS SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.203, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária, de 20.03.2013, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do Zootecnista, em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.204, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária, de 20.03.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.205, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária, de 20.03.2013, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.206, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária, de 20.03.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos dos autos de infração (anexo I), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS

**RESOLUÇÃO Nº 2.207, DE 18 ABRIL DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas atribuições legais prescritas pelos artigos 8º, 10 e 18 da Lei 5.517/1968, nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto 64.704/1969 e no disposto no artigo 4º, alínea "r" da Resolução CFMV nº 591/1992, e, considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária Ordinária, de 20 de março de 2013 e a Resolução CFMV nº 875/2007, resolve:

Art. 1º Instituir a defensoria dativa no âmbito do CRMV-SP; § 1º Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético profissional médico veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no CRMV-SP ou advogado inscrito na OAB/SP;

§ 2º O CRMV-SP organizará lista de interessados em figurar como defensor dativo e a escolha se dará conforme a área de atuação;

Art. 2º O defensor dativo será designado por ato normativo da Presidência do CRMV-SP;

Art. 3º A remuneração do defensor dativo será fixada pela Presidência do CRMV-SP, no valor máximo de até 100 (cem) UFESP's, considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo defensor e o tempo exigido para o seu serviço;

Art. 4º O pagamento da remuneração do defensor dativo será realizado da seguinte maneira: 50% do valor quando da realização da Sessão Especial de Julgamento no CRMV-SP e 50% do valor após o trânsito em julgado da decisão;

Art. 5º Nos termos da Resolução CFMV nº 722/2002, artigo 14, inciso V, será instaurado processo ético-profissional contra o defensor dativo médico veterinário ou zootecnista que não responder os atos convocatórios do CRMV-SP, que será imediatamente substituído;

§ 1º Sendo o defensor dativo advogado, o não atendimento aos atos convocatórios do CRMV-SP ensejará a sua substituição e o encaminhamento de representação à Comissão de Ética da OAB-SP. Parágrafo Único: Não fará jus ao recebimento da remuneração o defensor dativo que não comparecer a qualquer ato do processo ético-profissional;

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS  
Secretário Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
3ª CÂMARA****ACÓRDÃOS**

1) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2012.006901-0/TCA. Assunto: Prestação de contas. Seccional: OAB/Alagoas. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Presidente: Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim, OAB/AL 6352; Vice-Presidente: Ednaldo Maiorano de Lima, OAB/AL 5081; Secretário-Geral: Fábio Henrique Cavalcante Gomes, OAB/AL 4801; Secretário-Geral Adjunto: Davi Antônio Lima Rocha, OAB/AL 6640; Tesoureira: Karoline Mafrá Sarmiento Beserra, OAB/AL 7072); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente: Omar Coelho de Mello, OAB/AL 2684; Vice-Presidente: Rachel Cabus Moreira, OAB/AL 3355-B; Secretário-Geral Fernando Antônio Barbosa Maciel, OAB/AL 4690; Secretário-Geral Adjunto: João Lippo Neto, OAB/AL 3460; Diretor Tesoureira: Francisco Malaquias de Almeida Júnior, OAB/AL 2427). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 004/2013/TCA. Prestação de contas da Seccional da OAB/Alagoas. Exercício 2011. Regularidade na arrecadação e aplicação dos recursos. Aprovado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas do Conselho Sec-

cional da OAB/AL, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/AL. Brasília, 9 de abril de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. 2) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2012.008569-1/TCA. Assunto: Prestação de contas. Seccional: OAB/Espírito Santo. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo (Presidente: Homero Junger Mafrá, OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Flávia Brandão Maia Perez, OAB/ES 4932; Secretário-Geral: Délio José Prates do Amaral, OAB/ES 7378; Secretário-Geral Adjunto: Luciano Rodrigues Machado, OAB/ES 4198; Tesoureira: Maria Madalena Selvatici Baltazar, OAB/ES 5240); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente: Homero Junger Mafrá, OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti, OAB/ES 2868; Secretário-Geral: Bem-Hur Brenner Dan Farina, OAB/ES 4813; Secretária-Geral Adjunta: Flávia Brandão Maia Perez, OAB/ES 4932; Diretor Tesoureira: Délio Prates do Amaral, OAB/ES 7378). Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). EMENTA Nº 005/2013/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados e diante de parecer técnico, exarado pela Controladoria deste Conselho, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/ES. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/ES, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/ES. Brasília, 9 de abril de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Florindo Silvestre Poersch, Relator ad hoc. 3) RECURSO N. 49.0000.2012.011097-0/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de isenção de parcela de anuidade de 2011/2012. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Carlos Alberto Borges, OAB/RJ 89716. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA Nº 006/2013/TCA. Pedido de isenção de anuidade e de plano de saúde a ser custeado por Seccional - Restrições físicas parciais que não incapacitam para o exercício da advocacia - Comprovação em perícia médica - Admitido e provido o recurso - Indeferimento dos Pedidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, em 9 de abril de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. 4) RECURSO n. 49.0000.2012.011100-0/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Fanny Hebel, OAB/RJ 43513. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA Nº 007/2013/TCA. Isenção de anuidade Provimento 111/2006, em seus artigos 2º, § 2º e 3º. Recurso que não ataca o objeto da decisão. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 9 de abril de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator. 5) REQUERIMENTO Nº 49.0000.2013.000240-4/TCA. Reqte: Chapa 3 - OAB: Ação E Participação. Representante legal: Leonardo Cedaro, OAB/SP 220.971. Reqdo: Conselho Seccional da OAB/SP. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Subsessão de São José dos Campos. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA nº 008/2013/TCA. Requerimento. Pedido Liminar. Deferimento. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Eleições. Para revogar a decisão monocrática proferida pelo Presidente da OAB/Seccional de São Paulo. Válida, efetiva e com efeito jurídico imediato a decisão exarada pela comissão Eleitoral da OAB/SP, para o fim de recontagem dos votos. Confirmação pela Terceira Câmara. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em confirmar a liminar concedida, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 9 de abril de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

Brasília, 26 de abril de 2013.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

**DESPACHOS**

Medida Cautelar n. 49.0000.2013.001986-3/TCA. Assunto: Medida Cautelar. Processo eleitoral. Recontagem de votos. Subseção de São José dos Campos/SP. Exercício: 2013. Requerente: Chapa 02 - "Experiência E Trabalho". Representante legal: SILVIA REGINA DIAS, OAB/SP 110810 (Adv: Giselly Eduardo Ribeiro, OAB/DF 30973). Requerido: Chapa 3 - Ação E Participação. Representante legal: Leonardo Cedaro, OAB/SP 220971. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: Subseção de São José Dos Campos/SP. Interessado3: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Decisão: Tratam os autos de processo cautelar de natureza incidental relativo ao processo principal tombado sob o número 49.0000.2013.001923-0/TCA, no qual há pedido de liminar inaudita altera pars, para o fim de concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos do processo principal até julgamento definitivo. A requerente argumenta, em suma, que a concessão da liminar é medida imprescindível para evitar prejuízo e assegurar a integralidade do duplo grau de jurisdição. Não há efeito suspensivo dos recursos quando o seu objeto é atinente à matéria eleitoral. É o que prescreve taxativamente o art. 77, da Lei nº



8.906/94. Logo, em matéria eleitoral, a outorga de efeito suspensivo a recursos deve ser medida excepcional e rara. O art. 71, § 4º, do Regulamento Geral, prevê a possibilidade de concessão de provimento cautelar pelo relator, quando se constata inevitável perigo de demora da decisão. Examinado o caso vertente, verifiquei notícias nos autos de que os integrantes da chapa requerente foram empossados nos cargos eletivos da Subseção de São José dos Campos, mesmo diante da decisão da Comissão Eleitoral pela recontagem dos votos, fato que causa instabilidade no processo eleitoral, face à natureza precária da investidura há mais de 100 (cem) dias. No caso concreto, constata-se que há nos autos do processo principal dois recursos pendentes para julgamento pela 3ª Câmara do Conselho Federal da OAB, sendo um interposto pela requerente e outro interposto pela chapa 03, em face da decisão da Comissão Eleitoral da OAB/SP que, ao julgar os recursos da Chapa 02 e da Chapa 03, decidiu pela recontagem dos votos nulos e brancos contidos nas urnas 388ª, 391ª, 392ª e 393ª das seções eleitorais da 36ª Subseção de São José dos Campos. Examinando os autos do processo principal, verifica-se que o objeto de ambos os recursos concerne em reforma a decisão da comissão eleitoral da OAB/SP com pretensões díspares: A requerente postula a não recontagem para tornar definitiva a proclamação do resultado que anunciou a sua vitória por diferença de um (01) voto sobre a Chapa 3; a Chapa 03 pleiteia a reforma da decisão para o fim de obter a recontagem gera, de todas as urnas. Em virtude da proximidade da sessão de julgamento da 3ª Câmara do Conselho Federal da OAB designa para o próximo dia 21 de maio de 2013, reservo-me para julgar o pleito cautelar após a oitiva da parte contrária. Face à natureza da matéria, determina que seja realizada diligência para inclusão em pauta na próxima sessão da 3ª Câmara do Conselho Federal da OAB, com a devida notificação das partes, para julgamento dos recursos pendentes no processo principal. Notifique-se

com urgência, a Presidência de OAB Seccional de São Paulo, a Chapa requerente, a Comissão Eleitoral da OAB/SP, sobre o teor da decisão. Notifique-se a Chapa 03 sobre o teor da decisão e para contestar, querendo, a ação cautelar, com urgência que a pendenga impõe. Brasília, 24 de abril de 2013. Henri Clay Santos Andrade, Conselheiro, relator/SE.

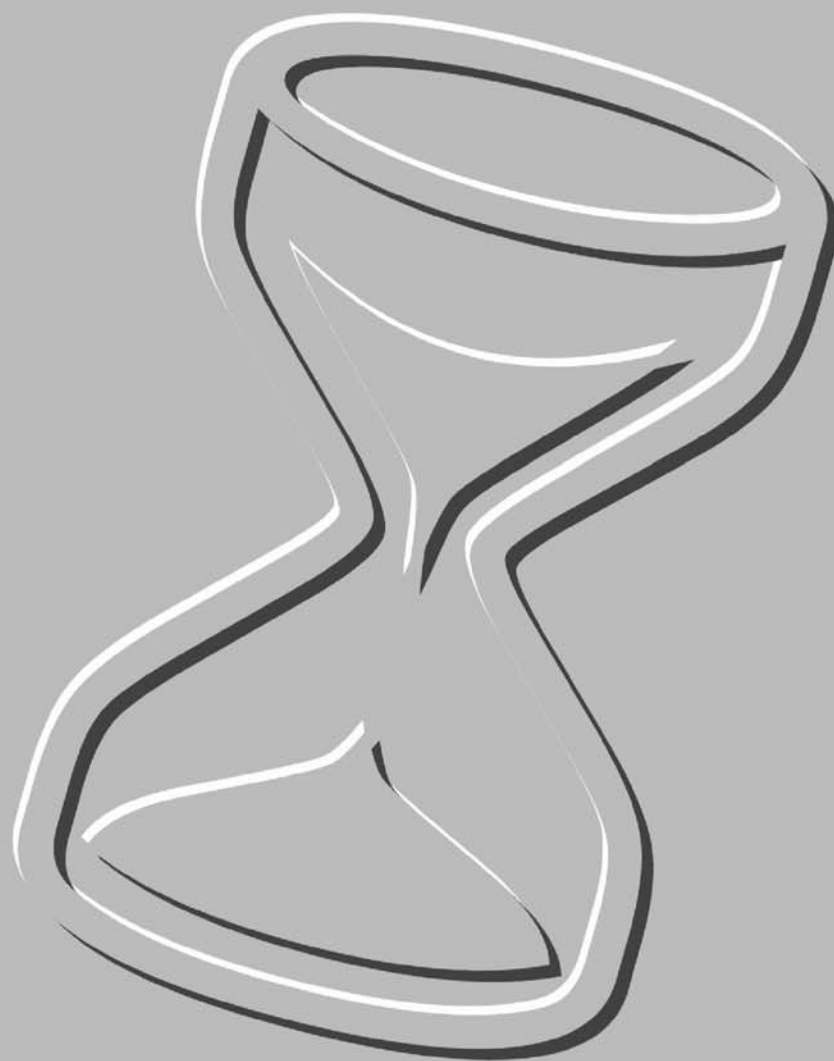
1) RECURSO N. 49.0000.2012.013128-7/TCA. Assunto: Recurso. Registro de candidaturas. Recte: Chapa 2 - Renovação Com Atitude, Representante Legal: Leon Deniz Bueno da Cruz, OAB/GO 11430 (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO 33670). Recto: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessados1: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessados 2: Clarismino Luiz Pereira Júnior, OAB/GO 7830; Débora Lima Ferreira, OAB/GO 15420; Nivaldo dos Santos, OAB/GO 8401 e Raphael Rodrigues de Ávila Pinheiro Sales, OAB/GO 25390. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). DESPACHO: (...) Não obstante as razões recursais, a situação esta consolidada: a chapa recorrente disputou normalmente às eleições, mas perdeu nas urnas para a chapa "OAB Forte e Respeitada", já tendo sido empossado o ilustre Presidente Henrique Tibúrcio e toda a sua chapa, que se encontra no pleno exercício do mandato, não havendo mais necessidade ou legítimo interesse no prosseguimento deste feito contra a chapa derrotada. Ante o exposto, declaro a perda de objeto deste recurso e determino o arquivamento dos autos. Submeto a decisão ao eminente Presidente da Terceira Câmara deste CFOAB. Brasília, 21 de março de 2013. Felipe Sarmento Cordeiro (AL), Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho o r. despacho de fls. 544, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 10 de abril de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. 2) RECURSO N. 49.0000.2012.012037-

4/TCA. Assunto: Recurso. Contra decisão da Câmara Eleitoral da OAB/Pernambuco. Recte: Chapa - "A Ordem É Dos Advogados", Representante Legal: Emerson Davis Leônidas Gomes, OAB/PE 8385 (Adv: Fábio Denilson de Almeida Vasconcelos OAB/PE 28782). Recto: Comissão Eleitoral da OAB/Pernambuco. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessado2: Chapa "A Ordem Continua Avançando", Representante Legal: Pedro Henrique Braga, Reynaldo Alves, OAB/PE 13576 (Adv.: Bruno De Albuquerque Baptista, OAB/PE 19805). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Despacho: (...) Não obstante, a situação está consolidada: a Recorrente concorreu normalmente às eleições, mas perdeu nas urnas para a Chapa Recorrida, já tendo sido empossado o ilustre Presidente Pedro Henrique Reynaldo Alves e toda a sua chapa, que se encontra no pleno exercício do mandato, não havendo mais necessidade ou legítimo no prosseguimento deste feito. Ante o exposto, declaro a perda de objeto deste recurso e determino o arquivamento dos autos. Submeto esta decisão ao eminente Presidente da Terceira Câmara deste CFOAB. Brasília, 21 de março de 2013. Felipe Sarmento Cordeiro (AL), Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho o r. despacho de fls. 84, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 16 de abril de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente.

Brasília, 26 de abril de 2013.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

# MUSEU DA IMPRENSA

*Uma viagem no tempo!*



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



# Informações Oficiais